

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA POLÍTICA (PPGSP)**

Jheniffer Vieira De Almeida

**O PARTIDO REPUBLICANOS: Trajetória, crescimento, identidade e ideologia
(2003-2022)**

Campos dos Goytacazes - RJ

2022

JHENIFFER VIEIRA DE ALMEIDA

**O PARTIDO REPUBLICANOS: Trajetória, Crescimento, Identidade E Ideologia
(2003-2022)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro como requisito final para a obtenção do título de Doutora em Sociologia Política.

Orientador Prof. Dr. Vitor de Moraes Peixoto

Campos dos Goytacazes - RJ

2022

FICHA CATALOGRÁFICA

UENF - Bibliotecas

Elaborada com os dados fornecidos pela autora.

A447

Almeida, Jheniffer Vieira de.

"O PARTIDO REPUBLICANOS : TRAJETÓRIA, CRESCIMENTO, IDENTIDADE E IDEOLOGIA (2003-2022)" / Jheniffer Vieira de Almeida. - Campos dos Goytacazes, RJ, 2022.

396 f. : il.

Inclui bibliografia.

Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Centro de Ciências do Homem, 2022.

Orientador: Vitor de Moraes Peixoto.

1. Partidos Políticos. 2. Republicanos. 3. Partidos de Direita. I. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. II. Título.

CDD - 320

**O PARTIDO REPUBLICANOS: TRAJETÓRIA, CRESCIMENTO, IDENTIDADE E
IDEOLOGIA (2003-2022)**

JHENIFFER VIEIRA DE ALMEIDA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política, Centro de Ciências do Homem, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro como requisito final para a obtenção do título de Doutora em Sociologia Política.

Aprovada: 15/12/2022

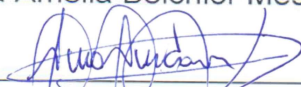
BANCA EXAMINADORA



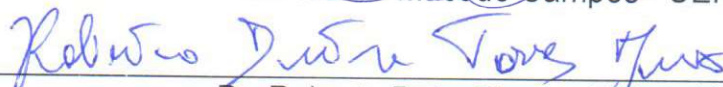
Dr. Vitor de Moraes Peixoto - UENF - Orientador



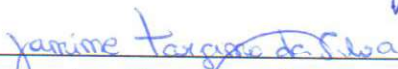
Dra. Wania Amélia Belchior Mesquita - UENF



Dr. Mauro Macedo Campos - UENF



Dr. Roberto Dutra Torres Júnior - UENF



Dra. Janine Targino da Silva - IUPERJ-UCAM



Renato Barreto de Souza - IFF

Às pessoas que me inspiram: às minhas crianças, Ágatha,
Erick e Brayan - o futuro Vieira. Luna Maria, meu melhor
presente deste ano. E em memória do meu irmão Stivy, meu
amor mais puro e em memória da minha vó Jô, meu passado
feliz.

AGRADECIMENTO

A Deus, que não cabe em formas, dogmas ou religiões. Da natureza e do universo. Da paciência e da calma. Imenso e dos detalhes.

Ao professor Vitor Peixoto, por mais uma vez estar como meu orientador e aceitar participar da construção deste trabalho.

À Wania Mesquita, por ter sido mais que uma professora e coordenadora, por ser o colo e afeto nos momentos mais tensos do doutorado.

Ao professor Mauro Campos e ao professor Renato Barreto que sempre estiveram muito próximos na construção desse trabalho com excelentes contribuições.

Ao NERD – pelas excelentes contribuições e auxílios.

Ao professor Roberto Dutra e à professora Janine Targino por terem se predisposto a participar da avaliação e contribuído com seus importantes comentários na banca da tese.

À FAPERJ pela bolsa de pesquisa que sustentou o trabalho, permitindo a construção do mesmo.

Ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da UENF, colegas, professores e funcionários pelos anos de convivência. Em especial à Thaisa por todo cuidado e carinho em todos os momentos que recorri à sua ajuda. E também a todo o colegiado que aprovou meu pedido de extensão de prazo.

Agradeço ao Marcos Pereira (Presidente Nacional do Republicanos) por ter cedido espaço em sua agenda para a entrevista; Evandro Garla (Secretário-Geral do Republicanos e Presidente Estadual (PA)), Renato Junqueira (Secretário Nacional do Jovens Republicanos, Membro do Conselho Educacional da Fundação Republicana e Diretor de relações institucionais e assuntos estratégicos) e Mauro Silva (1º Tesoureiro do Republicanos e Diretor financeiro da Faculdade Republicana) por contribuírem de modo bastante significativo com esse trabalho. E a toda a equipe do partido Republicanos que sempre estiveram solícitos e atenciosos comigo.

Aos Jovens Republicanos do estado do Rio de Janeiro pelos encontros e conversas valiosos. Em especial aos meus dois irmãos e amigos que conheci durante a pesquisa: Michel Cunha (Secretário Estadual do Jovens Republicanos do Rio de Janeiro) por toda parceria que foi e é para mim, somada a doses de carinho e credibilidade; e Pablo Félix (ex-Secretário Municipal dos Jovens Republicanos em Campos dos Goytacazes) pelo afeto, companheirismo e amizade. Eu amo vocês dois!

Minha gratidão a todas professoras e professores que tive da pré-escola ao doutorado, em especial “Tia” Gisele e “Tia” Aline que foram grandes incentivadoras na minha primeira infância. Dona Enir, Aída, Emerson, Cláudia, Wagner por toda formação social. Carlos Eugênio, Andreia Paiva, Flávio Sarandy, George Coutinho, Geovana Tabachi pelas maravilhosas aulas da Universidade Federal Fluminense. E a todos professores e professoras do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense em especial Nilo, Catherine e Sérgio. Não se constrói nenhuma carreira sem a presença de professoras e professores. E se eu cheguei ao doutorado, foi devido ao trabalho de todos e todas que participaram da minha trajetória. A todos e todas, meu muito obrigada!

Agradeço à tia Helena e ao seu esposo Eraldo pelo suporte que foram em boa parte da minha escolarização. Sem eles, seria quase impossível estudar. Obrigada mesmo!

Agradeço a todos meus amigos e amigas que entenderam e respeitaram meu “sumiço” nesses últimos tempos de escrita, em especial às minhas amigas Alessandra, Maiara, Raquel, Alba, Bruna, Karine, Karen, Ana Angélica, Leydiane e meu amigo Felipe pelo apoio, doses extras de ânimo, orações e energias positivas! O que seria de mim sem vocês?

A toda minha família, pela rede de apoio que foram e são. Em especial ao lado Vieira, minhas tias Sílvia e Jackeline, minha prima Magna, eu jamais conseguiria sem vocês! Agradeço à minha avó Jô, eu sei que ela jamais poderá ler esse texto, mas guardo com carinho da sua alegria ao saber que eu entraria no mestrado - consegui vó!

Minha maior gratidão à minha casa: meu pai Enis Francisco e minha mãe Simone pela dedicação em todos esses anos de estudos. Pelo afeto, acolhimento,

meu lugar de paz. Por terem se doado e sido presentes em todas as etapas da minha vida - Eu amo vocês! E sem me esquecer dos meus irmãos Stefany e Jhenison que foram meus primeiros professores e incentivadores. E minhas gatas Lena, Troia e Ana Francisca, companheiras, amáveis e terapêuticas.

O doutorado é o último nível de escolaridade e durante esses anos todos, muitas pessoas foram presentes e importantes na minha vida. Agradeço a todos e todas que de alguma forma estiveram na minha trajetória.

Representa algo ou você vai cair por qualquer coisa. O poderoso Carvalho de hoje é a noz de ontem que segurava seu chão.

Rosa Louise McCauley, saudosa Rosa Parks

RESUMO

ALMEIDA, Jheniffer Vieira de. **O partido Republicanos: Trajetória, crescimento, identidade e ideologia (2003-2022)**. Tese (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, Campos dos Goytacazes, RJ 2022)

O REPUBLICANOS É UM PARTIDO CRISTÃO, CONSERVADOR, DE DIREITA, CRIADO EM 2003. SUA IDENTIDADE PASSOU POR TRANSFORMAÇÕES, ATÉ CHEGAR À FORMA ATUAL. NESSE PROCESSO DE MUDANÇAS, O PARTIDO TAMBÉM ALTEROU SUA IDEOLOGIA. COM O PRESENTE ESTUDO, BUSCO COMPREENDER O PARTIDO REPUBLICANOS. PARA TAL, REALIZAREI A ANÁLISE ATRAVÉS DA COMBINAÇÃO DE MÉTODOS QUALITATIVOS — *GROUNDLED THEORY* (TEORIA FUNDAMENTADA), QUESTIONÁRIOS, ENTREVISTAS, ANÁLISE DE CONTEÚDO, REVISÃO DE BIBLIOGRAFIA SISTEMÁTICA — E DADOS QUANTITATIVOS DO PARTIDO, A SABER: SUA EVOLUÇÃO E CAPILARIDADE EM CANDIDATURAS ELEITAS, FILIAÇÕES E COMISSÕES PROVISÓRIAS. DO PONTO TEÓRICO, VERIFICO QUE O PARTIDO TEM TRAÇOS DE UMA MÁQUINA POLÍTICA E DE UM PARTIDO DE MASSAS. DADAS AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS DA TIPOLOGIA CLÁSSICA DE PARTIDOS, AFIRMO QUE O REPUBLICANOS DERIVA DE UM TIPO DE PARTIDO DE MASSAS, ESPECIFICAMENTE, DENOMINACIONAL DE MASSAS, DEVIDO A SUA ESTRUTURA CONTAR COM A PRESENÇA DA IURD COMO INSTITUIÇÃO SECUNDÁRIA. COMO RESULTADO, O REPUBLICANOS TEVE SUA ORIGEM NA CRIAÇÃO EXTERNA E EXTRAPARLAMENTAR COM A PRESENÇA DE RELIGIOSOS. O DISCURSO DE CRIAÇÃO COMO UMA “COMUNIDADE IMAGINADA” É FREQUENTE NAS FALAS DE MILITANTES. O PARTIDO SEGUE CRESCENDO E ALCANÇANDO CAPILARIDADE NAS REGIÕES DO BRASIL: NO QUE TANGE ÀS ELEIÇÕES, O CRESCIMENTO É ASCENDENTE, JÁ AS FILIAÇÕES E AS COMISSÕES PROVISÓRIAS OSCILAM. A IURD ESTÁ MAJORITARIAMENTE PRESENTE NA COMISSÃO NACIONAL E, ALÉM DO CONTROLE, GARANTE OBEDIÊNCIA À HIERARQUIA DO PARTIDO, AJUDANDO A CONSTRUIR A SOCIALIZAÇÃO POLÍTICA. O PARTIDO SEGUE TENTANDO TRAZER DIVERSIDADE COM AS 3 ALAS EXISTENTES — JOVENS, MULHERES E IDOSOS—, MAS OS HOMENS ADULTOS AINDA SÃO MAIORIA NOS ELEITOS E NOS CARGOS NAS COMISSÕES NACIONAIS E ESTADUAIS.

Palavras Chave: Partidos Políticos. Republicanos. Partidos de Direita.

ABSTRAT

ALMEIDA, Jheniffer Vieira de. **The Republican Party: Trajectory, development, identity and ideology (2003-2022)**. Tesis (Doutorado em Sociologia Política) - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, Campos dos Goytacazes, RJ 2022)

THE REPUBLICANS IS A CHRISTIAN, CONSERVATIVE, RIGHT-WING PARTY, CREATED IN 2003. ITS IDENTITY SUFFERED TRANSFORMATIONS, UNTIL IT BECAME ITS CURRENT FORM. IN THIS PROCESS, THE PARTY ALSO CHANGED ITS IDEOLOGY. IN THE PRESENT RESEARCH, I SEEK TO UNDERSTAND THE REPUBLICAN PARTY. TO DO THAT, I WILL CARRY OUT THE ANALYSIS THROUGH A COMBINATION OF QUALITATIVE METHODS — GROUNDED THEORY, QUESTIONNAIRES, INTERVIEWS, CONTENT ANALYSIS, SYSTEMATIC BIBLIOGRAPHY REVIEW AND QUANTITATIVE DATA OF THE PARTY, NAMELY: ITS EVOLUTION AND CAPILLARITY IN ELECTED CANDIDACIES, AFFILIATIONS AND PROVISIONAL COMMISSIONS. FROM A THEORETICAL POINT OF VIEW, I VERIFY THAT THE PARTY HAS TRAITS OF A POLITICAL MACHINE AND OF A MASS PARTY. GIVEN THE NECESSARY ADAPTATIONS OF THE CLASSIC TYPOLOGY OF PARTIES, I ARGUE THAT THE REPUBLICANS DERIVE FROM A TYPE OF MASS PARTY, SPECIFICALLY MASS DENOMINATIONAL, DUE TO ITS STRUCTURE HAVING THE PRESENCE OF THE IURD AS A SECONDARY INSTITUTION. AS A RESULT, THE REPUBLICANS HAD THEIR ORIGIN IN THE EXTERNAL AND EXTRA-PARLIAMENTARY CREATION WITH THE PRESENCE OF RELIGIOUS. THE DISCOURSE OF CREATION AS AN “IMAGINED COMMUNITY” IS FREQUENT IN THE SPEECHES OF MILITANTS. THE PARTY CONTINUES TO GROW AND REACH CAPILLARITY IN THE REGIONS OF BRAZIL: WITH REGARD TO ELECTIONS, GROWTH IS ON THE RISE, WHILE AFFILIATIONS AND PROVISIONAL COMMISSIONS FLUCTUATE. THE IURD IS MOSTLY PRESENT IN THE NATIONAL COMMISSION AND, IN ADDITION TO CONTROL, IT GUARANTEES OBEDIENCE TO THE PARTY HIERARCHY, HELPING TO BUILD POLITICAL SOCIALIZATION. THE PARTY CONTINUES TO TRY TO BRING DIVERSITY WITH THE 3 EXISTING WINGS — YOUTH, WOMEN AND THE ELDERLY —, BUT ADULT MEN ARE STILL THE MAJORITY IN ELECTED OFFICIALS AND IN POSITIONS ON NATIONAL AND STATE COMMISSIONS.

Keywords: Political Parties. Republicans. Right-wing Parties.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCP	Associação Brasileira de Ciência Política
AD	Assembleia de Deus
AI-5	Ato Institucional 5
BA	Bahia
BDTD	Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações
BIB	Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CE	Ceará
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONDU	Conselho Nacional Deliberativo da Umbanda
DC	Democracia Cristã
DEM	Democratas
EUA	Estados Unidos da América
FPE	Frente Parlamentar Evangélica
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
GO	Goiás
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NOVO	Partido Novo
PATRI	Patriotas (Partido político)
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido Frente Liberal
PL	Partido Liberal
PMB	Partido da Mulher Brasileira

PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	Partido Mobilização Nacional
PMN	Partido da Mobilização Nacional
PMR	Partido Municipalista Renovador
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua
PODE	Podemos
PP	Partido Progressista
PPB	Partido do Povo Brasileiro
PPR	Partido Progressista Reformador
PR	Partido da República
PRB	Partido Republicano Brasileiro
PROS	Partido Republicano da Ordem Social
PSB	Partido Socialista Brasileiro
PSC	Partido Social Cristão
PSC	Partido Social Cristão
PSD	Partido Social Democrático
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PSL	Partido Social Liberal
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSP	Partido Social Progressista
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PTC	Partido Trabalhista Cristão
PV	Partido Verde
REDE	Rede Sustentabilidade
RJ	Rio de Janeiro
RS	Rio Grande do Sul
SCIELO	Scientific Electronic Library Online
SP	São Paulo
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UDN	União Democrática Nacional
UNE	União Nacional dos Estudantes

UNIÃO

União Brasil

UP

Unidade Popular

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	15
2. MÉTODO	19
3. UM SOBREVÃO NA LITERATURA CLÁSSICA SOBRE OS PARTIDOS POLÍTICOS, BUSCANDO CARACTERÍSTICAS RELEVANTES, PONTOS DE CONTATO E ADEQUAÇÃO AO ESTUDO DE UM PARTIDO CONTEMPORÂNEO	24
3.1. O que é uma Máquina Política?	25
3.2. Modelos Partidários de Duverger	26
3.3. Panebianco: Como um partido é organizado?	29
3.3.1. A distribuição de incentivos	29
3.3.2. Institucionalização	32
3.3.3. O ambiente	35
3.3.4. A mudança organizativa	36
3.4. O que são partidos políticos para Seiler?	41
3.5. Uma tentativa de fechamento teórico com Richard Gunther and Larry Diamond	45
3.6. Breve discussão sobre o sistema eleitoral brasileiro: diálogo com Jairo Nicolau	53
3.7. Republicanos, um partido denominacional de massas: a análise possível	57
3.8. Considerações Finais	61
4. PARTIDOS BRASILEIROS, CONCEITO DE PARTIDO, MODELOS PARTIDÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO EM MONOGRAFIAS SELECIONADAS	64
4.1 Benevides, UDN: partido misto	64
4.2 Diniz, MDB: A máquina política	66
4.3 Hippolito, PSD: partido de quadros	70
4.4 Meneguello, PT: partido de massas	72
4.5 Tarouco, PFL: Partido de quadros	74
4.6 Almeida, PPB: partido cartel	75
4.7 Melo, PMDB: partido cartel	79
4.8 Moraes, PSOL: partido socialista criado em âmbito parlamentar	82
4.9 Considerações Finais	84
5. REPUBLICANOS: COMPREENSÃO DA SUA ORIGEM, HISTÓRICO, ORGANIZAÇÃO, CRESCIMENTO, IDENTIDADE E IDEOLOGIA ENTRE 2003 A 2022	86
5.1 Preâmbulo: a aproximação	86
5.2 Gênese: breve histórico da formação do Republicanos	89
5.2.1 A história de um partido político como uma “comunidade imaginada”: Republicanos	92
5.3 Do desejo de renovação à organização de um partido de fato	94
5.4 O Republicanos cresce de modo ascendente	103
5.5 “Partido é partido, igreja é igreja”: cristianismo no Republicanos	121
5.6 PMR, PRB e Republicanos: de ideologia e identidade partidária em três momentos	135
5.7 A demonstração de força, com renovação e energia na mobilização fluminense: Movimento Jovem Republicanos	145

5.7.1 Os questionários — secretários municipais — Jovens Republicanos	153
5.8 A visão da liderança: Entrevista com Marcos Pereira, Presidente Nacional do Republicanos e Deputado Federal de São Paulo	154
5.9 Considerações Finais	165
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	170
REFERÊNCIAS	175
APÊNDICE A - questionário aplicado aos Jovens Republicanos (<i>online</i>)	188
APÊNDICE B - Questionário que guiou a entrevista com o senhor Marcos Pereira (Deputado Federal - SP/ Presidente do republicanos)	191
ANEXO A - Manifestos e programas do Republicanos (2003, 2005 e 2018)	192
ANEXO B - Estatutos do Republicanos (2003, 2005, 2008, 2009, 2014, 2019 E 2022)	243

1. INTRODUÇÃO

O Republicanos é um partido cristão, de criação externa, extraparlamentar, de centro-direita e conservador, com elementos de um partido de massas: socialização política e presença constante de militantes atuando no partido; tem também semelhanças com uma máquina política: centralizado — todas as demandas saem da figura do líder da comissão executiva —; política de base — atua diretamente nos bairros a partir da criação de comissões provisórias e do estreitamento dos laços com lideranças comunitárias e religiosas.

A presença de um líder é extremamente necessária para o conceito de máquina política. No entanto, existe uma diferença: a admiração que se tem no Republicanos não é a personalista (DINIZ, 1982, p. 121), está no cargo ocupado, independentemente de quem ocupe. Nas palavras de Weber (2004), seria uma admiração racional legal: obedece-se às regras que reafirmam aquele cargo.

Todavia, essas duas classificações não são suficientes para explicar o comportamento do partido, por faltar elementos essenciais à teoria (às classes no tipo puro de massas e o líder no tipo puro de máquina) e, por esse motivo, faço uma discussão por meio de teóricos clássicos e contemporâneos, estrangeiros e nacionais, na intenção de explicar o que é o Republicanos.

Neste trabalho, proponho um estudo monográfico sobre o partido Republicanos. O trabalho importa, observada a carência de estudos monográficos em partidos de direita. Do ponto de vista teórico, tenciona discussão sobre modelos partidários na era moderna. Com os dados empíricos, desejo trazer informações relevantes sobre o partido e contribuir para a compreensão do Republicanos no ambiente acadêmico.

O principal objetivo do meu trabalho é compreender o partido Republicanos. Especificamente pretendo:

1. Classificar o partido em teorias existentes;
2. Definir e descrever seu processo de mudança ideológica e da sua identidade;
3. Construir o mapa organizativo;
4. Apresentar seu processo de criação;

5. Analisar a relação do partido com a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD);
6. Apresentar o crescimento do partido ao longo dos seus 17 anos de existência em filiados, eleitos e comissões provisórias.

O trabalho está distribuído da seguinte maneira: neste primeiro capítulo, faço a Introdução com um breve comentário sobre o partido, justificativas, objetivos e breve resumo dos capítulos. No capítulo 2, trago a discussão sobre o método, em que fiz uma combinação de análises qualitativas, a saber, revisão bibliográfica sistemática, *Grounded Theory* (teoria fundamentada) e análise de conteúdo. Os materiais que utilizo para as análises qualitativas de minhas fontes e de outros são: documentos do partido (programas, estatutos e manifestos); notícias veiculadas pelo partido e em outros meios de comunicação; questionários e entrevistas. Combinados esses materiais a dados quantitativos extraídos em sua maioria do banco de dados do TSE: distribuição das pessoas eleitas pelo partido por ano e localidade; aumento do número de comissões provisórias e crescimento do número de filiados(as), que também estão presentes no texto.

Com o capítulo 3, busco apresentar a discussão teórica para classificar e definir o Republicanos. Para tal, dialogo com Gosnell (1937) para a discussão sobre máquina política. Com Duverger (1970), apresento a discussão dos modelos partidários do autor. Com Panebianco (2005), Guarnieri (2009), Salles e Guarnieri (2019) e Braga (2019, 2010), debato sobre a organização dos partidos e seus elementos — incentivos, institucionalização, ambiente e mudança organizativa. Com Seiler (2000), apresento a discussão sobre o conceito de um partido político. No diálogo com Gunther e Diamond (2003), exponho a pesquisa dos autores e a atualização dos modelos partidários, pensando a modernidade e a globalização. Os autores apresentaram 15 tipos ideais de partidos, seguindo tipologias anteriores. Com Nicolau (2006), faço uma breve discussão sobre o sistema eleitoral brasileiro, seu funcionamento e suas características. No último tópico do capítulo, busco apresentar a classificação do Republicanos com as teorias acima discutidas e comparadas ao *modus operandi* do partido, verifico semelhanças e diferenças com as tipologias acima citadas e, por fim, chego à classificação mais atual de partido denominacional, uma variante de um partido do tipo de massas.

No capítulo 4, dialogo com trabalhos monográficos sobre partidos brasileiros após o processo de redemocratização do Brasil: PSD, por Hippolito (1985); PT, por Meneguello (1989); PFL, por Tarouco (1999); PMDB, por Melo (2013); PPB, por Almeida (2007); e PSOL, por Moraes (2017), para que eu possa entender o conceito de partido, a classificação e como esses autores e autoras estão fazendo uso dos clássicos. A UDN, por Benevides (1981), abre o capítulo pelo modo como a autora conduziu o texto, discriminando todos os detalhes que levaram a UDN a ser um partido e, assim, mesmo sendo anterior à redemocratização, mantenho Benevides (1981) na discussão. O segundo trabalho anterior à abertura democrática é a análise do MDB com Diniz (1982); o conceito de máquina política descrito empiricamente pela autora foi o primeiro que mobilizei na classificação do partido e, dadas as semelhanças, mantive no texto.

No capítulo 5, apresento as considerações sobre o partido a partir dos dados empíricos adquiridos na empreitada: apresento um breve histórico sobre a criação do partido — seu discurso de criação, seguido de sua origem e a organização do partido —; e observo sua estrutura e hierarquia. Também, apresento o crescimento ascendente do partido nas eleições e o avanço da sua capilaridade pelo Brasil. Além de eleitos e eleitas, abordo também as criações e os formatos das comissões provisórias e os dados sobre o crescimento em número de filiados(as). O cristianismo defendido pelo partido e a relação que esse tem com a Igreja Universal do Reino de Deus também estão presentes neste capítulo. Analiso as mudanças de ideologia e de identidade com a compreensão dos programas e manifestos. Deixo o movimento Jovens Republicanos do estado do Rio de Janeiro separado dos demais grupos do partido (Idosos e Mulheres) porque o movimento se tem constituído uma organização de base no estado fluminense, mas os idosos e mulheres do partido têm destaque na análise de suas candidaturas e eleições. Por último, discuto a entrevista feita com o líder nacional do Republicanos — Deputado Federal (SP) Marcos Pereira. Neste capítulo, os dados são teóricos e empíricos, destes anos de pesquisa, mas não constituem uma etnografia, logo, as minhas descrições não serão densas.

Por fim, no capítulo 6 — Considerações Finais — retomo as principais questões abordadas nesta tese. Os argumentos dos autores da teoria clássica e da contemporânea, a classificação do partido Republicanos como denominacional de

massas, suas principais características, um possível caminho para o partido com o resultado das eleições de 2022 e questões que podem ser desenvolvidas (por mim ou outrem), futuramente, sobre o partido.

2. MÉTODO

Neste capítulo apresento o método utilizado na pesquisa, em que e como foi utilizado, além de uma breve discussão. Para esta tese, utilizei a triangulação metodológica de análise de dados qualitativos: *Grounded Theory* (teoria fundamentada), revisão bibliográfica sistemática e análise de conteúdo. Selecionei essas metodologias pela eficiência no tratamento dos materiais da tese. Mesmo o texto sendo majoritariamente qualitativo, apresento também dados quantitativos - eleitos, filiados, comissões provisórias e cargos ministeriais.

Comecei o trabalho com a revisão sistemática para o termo “máquina política” com intuito de observar como o conceito foi tratado em trabalhos acadêmicos e verificar se existiam lacunas que motivariam a pesquisa. A teoria fundamentada orientou-me em todo o trabalho e no tratamento de todos materiais utilizados, tanto teóricos quanto materiais nativos do campo. Utilizei a análise de conteúdo para a compreensão dos programas, manifestos e estatutos do partido, para a análise das entrevistas, questionários aplicados, falas e conversas com as lideranças do partido.

Considero a compreensão do conceito “máquina política” pertinente a este estudo sobre o partido Republicanos, devido a uma semelhança da atuação descrita por Gosnell (1937) e Diniz (1982) com a atuação do Republicanos. E, para verificar se o conceito cabia ao partido, era necessário antes entender o conceito.

A teoria fundamentada está em todo o processo de construção da tese. Como já afirmei, iniciei a pesquisa com a possibilidade da aplicação do conceito de máquina política e a teoria fundamentada auxiliou-me para que o objeto não fosse forçado a caber dentro da teoria, mas, ao contrário, que suas características conduzissem ou não à teoria. E esse olhar do objeto para a teoria é a todo momento evocado pelo uso da teoria fundamentada:

Em resumo, os conceitos sensibilizadores e as perspectivas disciplinares fornecem um ponto para começar, não para concluir. Os pesquisadores adeptos da teoria fundamentada utilizam os conceitos sensibilizadores como ferramentas provisórias para desenvolverem as suas ideias sobre os processos definidos em seus dados. Se os conceitos sensibilizadores específicos demonstrarem-se comprovadamente irrelevantes, então podemos dispensá-los. Ao contrário disso, o modelo lógico-dedutivo da pesquisa quantitativa tradicional requer operacionalizar os conceitos estabelecidos em uma teoria da forma mais exata possível e deduzir hipóteses passíveis de

análise sobre as relações entre esses conceitos. Nesse modelo, a pesquisa fica restrita aos conceitos originais. (CHARMAZ, 2009, p. 34).

A teoria fundamentada tem a pergunta como primeira operação fundamental. Para Strauss e Corbin (2008), a formulação de questões sobre o objeto norteia todo o trabalho investigativo. As perguntas têm por função “gerar ideias”, criar olhares para o objeto. A segunda operação fundamental é a comparação, comparar diferentes funções, que permitem conhecer e analisar objetos.

Um processo importante dentro da teoria fundamentada é a codificação. Nele, o termo é isolado, compreendido e depois reintegrado ao estudo. Codifiquei toda leitura das bibliografias para buscar conexões e relações textuais nas monografias brasileiras sobre partidos, entender o conceito de partido que os autores utilizavam e o próprio conceito de máquina política. As codificações tanto ocorreram em frases quanto em parágrafos inteiros, como determina o método (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Construí as categorias e subcategorias em conjunto à leitura das bibliografias e também à observação de elementos do campo (eventos, falas e documentos). Por vezes, construí categorias abertas, a partir da leitura dos dados. A proposta é que a categoria corresponda e traduza o campo. Desta maneira, o campo e a teoria dialogam constantemente.

A análise de conteúdo corresponde ao método qualitativo de compreensão de documentos além do que se vê. Considera o contexto e outros elementos não aparentes no próprio texto. Utilizei a análise de conteúdo para dar maior profundidade à interpretação dos manifestos, programas e estatutos do partido, questionários, entrevistas e discursos dos partidários. Ao longo de 17 anos de existência, o partido teve três manifestos, três programas e sete estatutos que estavam associados ao contexto em que foram escritos.

Para Bardin (1977), a análise de conteúdo não é só uma análise sistemática da comunicação com descrição de suas mensagens:

Definitivamente, o terreno, o funcionamento e o objectivo da análise de conteúdo, podem resumir-se da seguinte maneira: actualmente, e de um modo geral, designa-se sob o termo de análise de conteúdo: Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter (por procedimentos) sistemáticos e objectivos de descrição do conteúdo (das mensagens) indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de

produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens. (BARDIN, 1977, p. 42)

A analista teria uma função dupla: além de observar o que está descrito na mensagem, deveria transparecer a mensagem, perceber as conexões com o ambiente social, político e histórico, perceber o sentido num segundo plano (BARDIN, 1977). A autora reconhece que a técnica se assemelha com outras que analisam dados textuais, mas, segundo ela, existem diferenças que tornam possível a separação das análises.

A exemplo, a análise documental se diferencia por analisar de modo condensado para consulta e armazenamento de documentos, já a análise de conteúdo usa manipulação para inferir elementos da realidade e não necessariamente da mensagem. Em resumo, a análise de conteúdo trataria da superfície do texto e dos fatores que determinam essas características, buscando as realidades por detrás do texto analisado.

Bardin (1977) afirmou que a análise de conteúdo pode ter diversas percepções e, para Moraes (1999), a análise de conteúdo é uma percepção do(a) pesquisador(a) com os materiais que pretende analisar, é uma interpretação pessoal. Aliado à visão do(a) pesquisador(a), o contexto, e no caso dos programas, manifestos e estatutos do partido, o contexto ajuda a entender a mudança do perfil, identidade e ideologia do partido. O tipo de análise que desenvolvi foi a análise “temática” (MORAES, 1999), em que busquei entender o que o texto pretendia dizer, quais mensagens se encontravam naqueles documentos.

O tratamento dos textos também faz parte da análise de conteúdo; o Republicanos tem como característica a informatização, até porque nasceu na era digital de ampliação do acesso à internet. Seu site é bastante informativo e garante uma interação com o leitor. O manifesto e o programa atuais ficam em destaque e são facilmente encontrados, bem como todas as discussões sobre a criação do novo manifesto (2019) e transformação do partido. O primeiro manifesto e programa existe de forma física em uma única versão no estado do Rio de Janeiro¹.

Bardin (1977) reconheceu a importância da categorização, que, para ela, compreende “signos” e os signos são aquilo que por si só possui significados; a categorização agrupa elementos que possuem significado, se não iguais, semelhantes.

¹ Consegui uma cópia desta versão e ela está no Anexo A.

É um processo de separação e reagrupamento de elementos. Fiz a categorização dos dados a partir dos próprios dados, é o campo aliado à teoria que indica quais categorias serão estabelecidas. Para Moraes (1999), após a categorização, a análise deve ir além da descrição e buscar uma compreensão aprofundada; desta maneira, a análise que fiz do Republicanos sempre contará com dados extraídos do campo.

A análise de conteúdo foi essencial para analisar os programas partidários do Republicanos. A partir do modelo orientado por Tarouco (2007), Tarouco e Madeira (2013), eu utilizei o *Manifesto Research Group (MRG)* adaptado ao Brasil para localizar a posição ideológica e também compreender a identidade do partido. A análise colaborou para a compreensão da mudança e deslocamento no eixo ideológico. Destaquei temáticas que traduzem os interesses do partido em cenário político.

A análise de conteúdo também está na interpretação dos questionários e entrevistas realizadas e para compreender a visão das lideranças sobre o partido. Fiz uma entrevista com o líder estadual - Secretário dos Jovens no Rio de Janeiro e 14 questionários com secretários municipais do estado do Rio de Janeiro em 2019. Fiz também uma entrevista e um questionário com presidentes estaduais do Republicanos, respectivamente do estado do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, no mesmo ano. E em 2022 realizei a entrevista com o Presidente do Republicanos Marcos Pereira.

Neste capítulo trouxe uma breve discussão das metodologias e instrumentos utilizados para a análise da tese. Escrevi a tese na perspectiva qualitativista com elementos quantitativos que dão suporte e embasamento às afirmações que faço.

A triangulação de metodologias que utilizei foi eficiente para a compreensão do Republicanos. A revisão bibliográfica sistemática ocorreu no momento inicial da minha pesquisa, o que me permitiu observar o tratamento do termo máquina política no campo científico.

A análise de conteúdo aplicada a manifestos e programas partidários ainda é pouco utilizada no Brasil, mas é perceptível a relevância e a eficiência da análise como verificamos em Tarouco, Vieira e Madeira (2015). Os autores têm um histórico de trabalho com utilização desta metodologia.

O uso da teoria fundamentada tem sido essencial para a construção desta tese. A metodologia permite-me compreender o objeto sem forçá-lo à teoria, entretanto sigo

mantendo um distanciamento necessário para compreender o todo. Utilizo o processo de codificação a todo momento, inclusive ele é um passo importante na análise de documentos do partido e das entrevistas/questionários.

3. UM SOBREVÃO NA LITERATURA CLÁSSICA SOBRE OS PARTIDOS POLÍTICOS, BUSCANDO CARACTERÍSTICAS RELEVANTES, PONTOS DE CONTATO E ADEQUAÇÃO AO ESTUDO DE UM PARTIDO CONTEMPORÂNEO

Partidos políticos são associações coletivas cuja função é o exercício do poder político. Os partidos não existem isolados da sociedade, logo, poderão ter características dos contextos em que se originam. Dessa maneira, assistimos a mudanças do formato do partido dada a conjuntura em que seus sistemas políticos e eleitorais se encontram. Todavia, isso não significa dizer que ocorrerá uma “evolução” com desaparecimento do modelo anterior. Os partidos ganham espaço e notoriedade ao longo dos anos, ocupando diversas áreas da vida humana (PASQUINO, 1998).

Os primeiros modelos de partidos políticos existentes ocorrem após 1832, na Europa. Formados por um grupo parlamentar sem fim organizativo, funcionavam com notáveis, em períodos eleitorais, buscando votos a favor de um ou outro candidato. Antes desse período, não havia organizações relevantes que poderiam ser chamadas de “partido”. O segundo modelo existente nasce com a ampliação do sufrágio, com as massas detendo poder de decisão. Nesse contexto, não cabia o modelo notável, era necessário que o partido funcionasse além do período eleitoral e educasse o grupo que surgia. Nascia o partido organizacional de massas, espontâneo, de organização difusa e com atividade parlamentar secundária. Num terceiro momento, tem-se o partido eleitoral de massas ou *catch all*, nesse contexto se verifica a necessidade de conquistar espaço eleitoral e, para isso, as plataformas de governo são flexíveis e amplas, capazes de alcançar o máximo de pessoas. Entretanto, se nesse contexto temos conflitos capazes de criar divisões sociais, o solo fica propício à criação de máquinas políticas (OPPO, 1998).

Neste capítulo apresento brevemente teorias sobre partidos políticos divididas por tema e/ou autor(a), e proponho apresentar teorias e categorizar o Republicanos. O capítulo está dividido em tópicos onde discuto a visão e classificação de cada autor e por vezes dialogo com autores(as) brasileiros(as). Mesmo me diferenciando da maioria, inicio com o conceito de um partido de máquina política com Gosnell, posto que, devido às características iniciais, o partido demonstrava semelhanças com uma máquina política. Sigo com Duverger e seus dois modelos — quadros e massas — contextualizados no sistema partidário vigente. Em Panebianco, importa-me a

organização do partido, já que o modo como ele se organiza ajuda a compreender o seu comportamento. Seiler responde-me, numa análise bibliográfica, sobre o que seria um partido político. A partir de Gunther e Diamond com a revisão dos modelos, busco sanar lacunas derivadas das características de partidos contemporâneos. Seleciono Nicolau para um breve histórico do nosso sistema eleitoral, para então, no fechamento do capítulo, eu apresentar a classificação do Republicanos. Nas considerações finais, retomo os principais argumentos.

3.1. O que é uma Máquina Política?

O conceito de máquina política de Gosnell (1937) foi desenvolvido a partir de observações sobre a cidade de Chicago em épocas de crise econômica. A economia incidiu diretamente no voto e no modo de governar, que gerou crise política com o corte de benefícios, ao passo que o restante dos Estados Unidos da América crescia num movimento pró benefícios sociais. As crises econômicas alteraram as estruturas políticas de Chicago, surgiam demagogos e as corrupções ficaram visíveis, a máquina política representava exatamente a corrupção que exalava na cidade: manipulação eleitoral e troca de favores eram feitos comuns na época. Em meio às crises econômicas, a cidade estava imersa na corrupção, os políticos e empresários tinham por interesse lucrar em benefício próprio. Nesse período não havia descontentamento e revolta por parte daqueles que mais sofriam, os sindicatos estavam silenciosos; faltava uma liderança que mobilizasse as massas (GOSNELL, 1937).

A crise econômica aumentou e despertou nas pessoas o desejo de participação nos partidos, a competição por postos partidários aumentou. Afinal, quando o partido alcançava o poder, dividia os cargos disponíveis entre os seus. Nesse contexto, muitos homens conquistaram fortunas pelo vínculo governamental. A possibilidade de melhoria de vida alterou inclusive a configuração dos comitês, que começaram a ter mais pessoas com um maior nível de instrução. A entrada na política era uma forma de enriquecimento: mesmo que os cargos de chefia dos comitês não fossem remunerados, davam status superior, além dos contatos que se faziam (GOSNELL, 1937).

Segundo o autor, o controle das máquinas sobre eleitores dava-se pelo contato pessoal com os cidadãos da cidade (GOSNELL, 1937, p. 51). O autor cita o caso de

vários políticos da época e seus distintos tratamentos com os eleitores. A relação entre o político e a comunidade era próxima, com diálogo e escuta. Isso trazia boa fama ao político, que atendia as necessidades daquela localidade, quando possível. A máquina também se relacionava com os grupos religiosos. A igreja fornecia espaço para os contatos e, assim, ganhar respeito na comunidade. Gosnell (1937) apontou que, num bairro polonês de Chicago, a Igreja Católica desempenhava o serviço social, que, em outras localidades, seria serviço do partido (GOSNELL, 1937, p. 64).

Mas a máquina também poderia estar envolvida em corrupção. Em alguns agrupamentos da máquina política havia pessoas envolvidas com trabalhos ilícitos — como venda de bebidas, jogos de azar, apostas e desvios de verbas — e que usavam o partido como mecanismo para se livrar da política. Essas questões começaram a incomodar a população e muitos entraram para a política pela necessidade de uma política que resolvesse os problemas sociais daquelas pessoas.

Respondendo a pergunta que dá nome a esse tópico: para Gosnell (1937), máquinas políticas podem ser partidos e, quando o são, o partido é personificado na figura do seu chefe que exerce controle na comunidade. Este centraliza todo o poder e controla os recursos que serão distribuídos para sua cúpula central, militantes, filiados e eleitores, nesta ordem. Quanto mais próximo do poder central, mais incentivos — benefícios — a pessoa terá. Assim, constrói-se uma rede de clientelas que, em troca de votos, têm suas demandas atendidas pontualmente pelo partido. Todavia, em se tratando de competição eleitoral, cabe ao partido criar e distribuir incentivos capazes de garantir o quantitativo de votos necessários para se manter no governo e ter condições de manter a máquina em atividade.

3.2. Modelos Partidários de Duverger

Duverger é um clássico dentro da literatura sobre partidos políticos. Seus escritos, embora datados do século XX, ainda explicam e classificam partidos. Na construção da teoria do Republicanos, percebi determinadas características de um partido de massas. A leitura de Duverger vem para me auxiliar nesta compreensão.

É importante salientar que Duverger (2002) procurou criar uma tipologia que desse conta de explicar a origem dos partidos políticos. Para tal, os partidos foram

classificados em dois modelos: quadros e massas. Estes surgiram de acordo com uma das características do sistema eleitoral vigente: a expansão do sufrágio. Partidos de quadros são organizações de origem interna aos parlamentos, ou seja, da elite e dos nobres, em momentos em que ainda era comum o voto censitário, com eleitorados pequenos. Os partidos de massas são organizações que, de modo geral, tinham uma característica de criação externa, formados por meio da base operária, pessoas comuns, com grande eleitorado. Ambos modelos foram pensados para o contexto europeu, existindo distância da realidade brasileira, inclusive no que diz respeito à luta de classes e à constituição do operariado.

Agora que já sabemos do caminho trilhado por Duverger (2002), inicio a discussão do conceito de partido: para o autor, seria a composição de pessoas que buscam o poder político. O modo como o partido funciona depende da sua criação — logo, do sistema eleitoral no qual está inserido — e sofre influência da sua origem — se é interna ou externa. Com o sufrágio, o agrupamento de pessoas em partidos políticos aumentou, pois cresceu o número de eleitores e a necessidade de se criar organizações para enquadrar essas pessoas. O sufrágio não é único ator de criação de partidos, a este soma-se o interesse de se eliminar as elites do poder — os notáveis —, de modo que já havia comitês eleitorais em sufrágios reduzidos — seu poder era limitado, porém importante.

A organização do partido diz sobre sua personalidade, se é mais popular, democrático, elitista ou centralizador. Duverger (2002) conceituou cada um desses elementos de organização:

1. Comitês: são limitados e não têm pretensão de deixar de ser, não buscam propaganda para aumentar seu número de adeptos e são um grupo fechado, onde se entra mediante cooptação ou designação formal. Os Comitês são permanentes e são a origem dos partidos americanos. Duverger (2002) apontou que chega um ponto em que não se sabe onde começa o partido e quando termina o comitê. Os comitês têm distintos tamanhos, diversos grupos formam comitês, inclusive máquinas². São compostos por notáveis e têm a sua

² Falei das máquinas políticas estadunidenses no tópico anterior.

hierarquia quase sempre em torno do chefe, como ocorre nos EUA, e são responsáveis pela constituição de oligarquias.

2. Seção: elemento menos descentralizado que o comitê, não é autônoma e nem isolada. Partidos organizados por seção tendem a ser mais centralizados, são o oposto dos organizados por comitê. A seção para as massas, está aberta e preza pela quantidade sem desconsiderar a qualidade. Ela tem hierarquia mais organizada, cumpre uma tripla função: organizar as massas, dar educação política e atrair elites populares. Quando se pensa em grupo democrático, temos a seção, pois ela é aberta ao público. O Republicanos é uma instituição com organização forte e suas divisões se assemelham às seções, são organizadas, hierarquizadas, mas não são independentes.
3. Células: diferenciam-se das seções pelo agrupamento e número de membros. Organizadas pela categoria profissional de um determinado partido, as células não têm um número específico, pois as categorias são diversificadas. Configuram a inserção das massas na política, pois são os operários que veem a sua condição de trabalho como uma questão política.
4. Milícia: corresponde a um tipo de exército privado, com a mesma disciplina encontrada nos agrupamentos militares. Partidos mantinham milícias pela ordem nas reuniões e para proteção de seus oradores e partidários. São invenções do partido nazista, onde a violência tendia a restaurar a ordem, impedir as massas.

A organização corresponde ao mecanismo de configuração e divisão do partido, inclusive territorialmente. Uma organização forte não é necessariamente democrática, mas uma organização fraca é antidemocrática. Os comitês são responsáveis pela fraqueza dos partidos políticos, já as células coordenam de modo rigoroso e preciso os esforços de pequenos grupos, e as milícias criam uma hierarquia e cooperação e geram uma organização muito forte. As seções supõem uma integração e participação democrática do grupo, que conduzem a uma organização forte. Quanto mais forte a organização do partido, mais numeroso ele será e mais divisões terá.

Como já afirmei, Duverger (2002) classificou os partidos em dois modelos: quadros e massas, que surgem de acordo com o sistema partidário vigente, quadros,

na era do voto censitário, e massas, na expansão do sufrágio. Eles não se diferenciam pela dimensão nem pelo número de membros mas sim pela sua estrutura.

O partido de massas coopta partidários e educa-os politicamente para que essas massas tenham compreensão do jogo político e consigam tomar o governo. Para o partido de massas, os operários são a sua matéria-prima sem os quais o partido não existiria. O financiamento eleitoral e também do próprio partido é redistribuído entre o máximo de membros possível, cada um contribui com uma cota para que o partido possa desenvolver suas atividades e fazer a campanha eleitoral. O partido não fica dependente de grandes corporações capitalistas e doadores privados.

Já o partido de notáveis (quadros) é composto por pessoas da elite política para conduzir as eleições, falar com os candidatos e organizar campanhas. São pessoas técnicas, de prestígio e fortuna. A seleção se dá de modo individual de acordo com as características de cada homem, é pessoal e não é aberta a todos. Com relação ao financiamento, aquele que se identifica com o partido firma compromisso e entrega sua cota mensalmente. Segundo Duverger (2002), não se pode, inclusive, usar a categoria "membro" para o partido de quadros, pois nele não existe a busca de membros.

3.3. Panebianco: Como um partido é organizado?

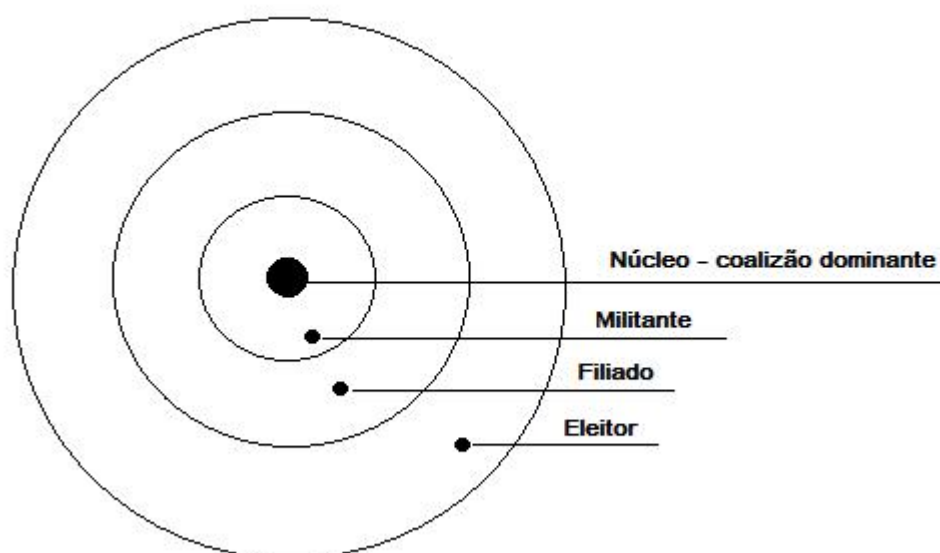
Panebianco (2005) apresentou a organização dos partidos. A leitura de Panebianco é enriquecedora, seus exemplos ajudaram-me a compreender a organização e estruturação de um partido. O autor iniciou a discussão com a afirmação de que os partidos estariam perdendo a sua característica enquanto organização, ao mesmo tempo que os estudos sobre as organizações complexas têm aumentado; para ele falta foco na organização dos partidos (PANEBIANCO, 2005, p. XIV–XV). Nesta seção, proponho a observação de fatores que influenciam a organização de um partido: incentivos (coletivos e seletivos), a institucionalização, o ambiente e a mudança organizativa.

3.3.1. A distribuição de incentivos

Os incentivos compreendem benefícios dados de diferentes modos a pessoas que compõem e participam da vida partidária. São excelentes mecanismos para manter a participação do eleitor, filiado ou militante; não é só material ou uma

promessa de um cargo público, mas também o status que aquela pessoa tem e, para outros, pode ser uma missão de Deus aqui na terra. São eles dois modos: coletivos, relacionados à ideologia partidária (incentivos de identidade), e seletivos, que podem ser materiais, de status e de poder — esses dois podem estar juntos (PANEBIANCO, 2005, p. 48–50). A distribuição de incentivos dentro de um partido varia de acordo com a posição que a pessoa que recebe está. No partido, podemos distinguir três tipos de personagens: o militante, o filiado e o eleitor:

Figura 1 — Personagens do partido segundo a teoria de Panebianco



Fonte: Construída pela autora a partir da teoria de Panebianco (2005).

Conforme imagem acima, quanto mais próximo do núcleo dirigente, mais participação e mais incentivos essa pessoa receberá do partido.

O eleitor é aquele que se encontra no círculo mais externo de participação, participa com o voto e uma parcela dos eleitores compõem o eleitorado fiel, aqueles que, independentemente das oscilações e crises políticas, permanecem votando no partido. Os dirigentes não podem se esquecer de incentivar esses eleitores. Eles recebem incentivos coletivos de identidade e podem receber incentivos seletivos, como serviços de assistência.

A parte intermediária é composta pelos filiados, que participam ativamente das atividades como reuniões, passeatas, conferências e comícios. A filiação se dá por amizade, parentesco com alguém já vinculado ou vínculo religioso — como já demonstrei em meu trabalho anterior (ALMEIDA, 2017). Os filiados se beneficiam de incentivos organizativos e coletivos de identidade e participam de redes de sociabilidade em atividades recreativas organizadas pelo partido. Na modernidade citadina aos moldes de Simmel (1973), em que o indivíduo é isolado na multidão cinzenta da cidade, a sede do partido e seus filiados constituem uma importante rede de sociabilidade e, muitas vezes, o primeiro espaço recreativo a que a classe trabalhadora tem acesso.

Por fim, o militante faz parte do chamado “núcleo duro”, dedica seu tempo livre voluntariamente ao partido. Dentro do grupo de militantes, existem aqueles que possuem uma longa história e trajetória dentro do partido e outros que são flutuantes e podem não permanecer a longo prazo. Panebianco (2005) distingue dois tipos de militantes: os crentes, que são aqueles que se identificam com o partido e mantêm lealdade para com ele, dependem de incentivos coletivos de identidade para manter sua permanência e os carreiristas, que são um desafio para a liderança — pois podem pôr em risco a mesma — e que dependem de incentivos de status ou materiais.

A restrição do recrutamento de militantes para um partido é necessária para se manter o controle da coalizão dominante. E a coalizão dominante é:

[...] composta por aqueles agentes formalmente internos e/ou externos à organização que controlam as zonas de incerteza mais vitais. O controle sobre esses recursos, por sua vez, faz da coalizão dominante o principal centro de distribuição dos incentivos organizativos no interior do partido. (PANEBIANCO, 2005, p. 74).

A coalizão dominante é o grupo responsável pelas decisões sobre o partido e nem sempre será alguém que está dentro do partido; existem partidos controlados por instituições externas. A coesão de uma coalizão dominante vai depender de quem controlador é o interior do partido: se o partido é dominado por facções, a coalizão é pouco coesa; se dominado por tendências, tem-se uma coalizão coesa.

A estabilidade do partido não pode ser garantida somente pelos incentivos coletivos; é necessário que exista uma linha que prenda o indivíduo ao partido. A

identidade partidária tem que ser atrativa para que militantes, filiados e eleitores permaneçam. Os incentivos seletivos ajudam a garantir essa legitimidade.

3.3.2. Institucionalização

Em Panebianco (2005), a institucionalização corresponde ao processo de incorporação de valores e objetivos ao partido; quando ela é bem sucedida, o partido torna-se o próprio objetivo.

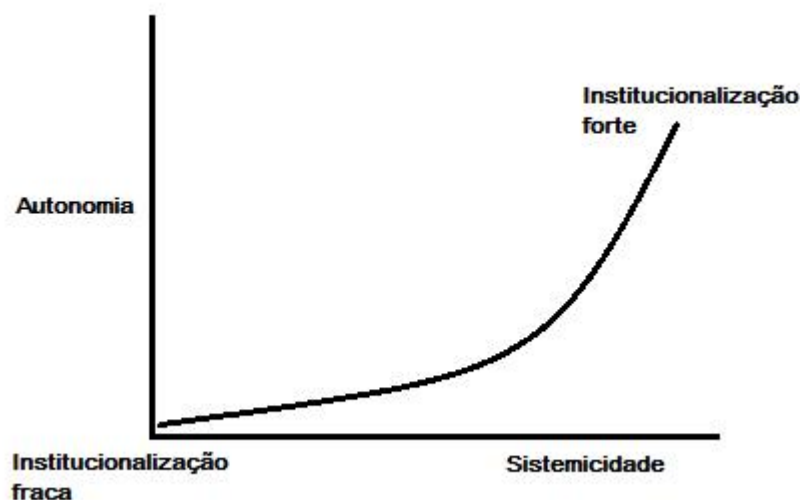
Institucionalização é efetivamente o processo por meio do qual a organização incorpora valores e objetivos dos fundadores do partido [...] o processo institucionalização tem sucesso, a organização perde, pouco a pouco, o caráter de instrumento estimado não por si mesmo, mas somente em vista dos objetivos organizativos: adquire valor em si, os objetivos estão incorporados à organização, e dela se torna inseparáveis e, geralmente, indistinguíveis [...] a organização torna-se, ela própria, “ objetivo” para uma grande parte dos seus filiados e, desse modo, “ carrega-se” de valores. (PANEBIANCO, 2005, p. 100-101).

O desenvolvimento da institucionalização se dá em dois movimentos: como se desenvolvem os interesses dentro da organização e as lealdades — para estas, os incentivos são extremamente necessários. O partido deve se institucionalizar para sobreviver, alguns caminham para institucionalizações fortes e outros para institucionalizações fracas. A diferença, de acordo com Panebianco (2005), dar-se-á com o modelo originário do partido e influências ambientais.

O partido é autônomo quando consegue controlar os recursos — como mobilização do eleitorado, financiamento e organização de suas campanhas — necessários para seu funcionamento; se ele não consegue e fica nas mãos de uma outra organização, ele é dependente. Quanto mais autônomo é o partido, mais definido é o seu limite organizativo: fica visível o início e o fim do partido. Quando os limites não ficam bem descritos, grupos e associações atravessam o partido.

Uma segunda dimensão da institucionalização é a sistemicidade, que corresponde ao controle da organização do partido por meio do seu núcleo central ou não. Quanto mais controlado um núcleo central, maior seu grau de sistemicidade. Se o controle é dividido em subunidades, menor é o grau de sistemicidade e conseqüentemente há uma institucionalização fraca. O autor apresenta a seguinte imagem:

Figura 2 — Figura 2 de Panebianco: Institucionalização, autonomia e sistemicidade³



Fonte: Panebianco (2005, p. 107).

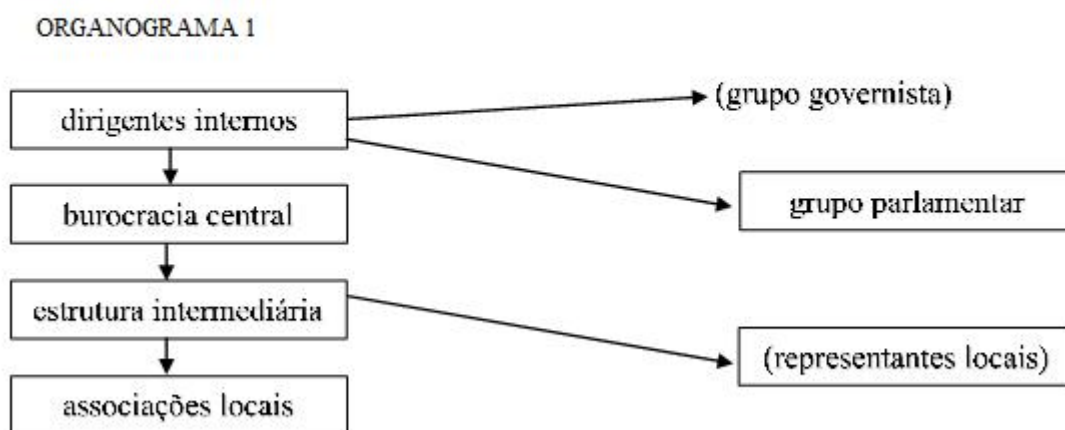
Podemos observar que a institucionalização é forte quando temos um alto índice de sistemicidade, quando o partido tem autonomia. A institucionalização forte vai apresentar uma centralização burocrática, homogeneidade, financiamento regular, controle das organizações externas, normas e estatutos. Panebianco aponta que, se o partido é confessional, a sua institucionalização é fraca, pois a legitimidade é externa, derivada de uma determinada religião ou igreja.

Para analisar a coalizão dominante, Panebianco (2005) constrói o mapa do poder organizativo, que demonstra como se dão as relações entre os órgãos dirigentes do partido. A partir do esquema demonstrado pelo autor, o mapa que mais se assemelha ao modo como se distribui o poder no Republicanos é o organograma 1 da figura 10:

³ As nomenclaturas das figuras de Panebianco foram criadas por mim.

Figura 3 — Figura 10 de Panebianco: Organograma de Partidos

Fig. 10



Fonte: Panebianco (2005, p. 336).

A imagem acima demonstra a distribuição do poder numa organização com institucionalização forte. Sobre a distribuição dos poderes:

[...] de fato, quanto mais burocrática é uma organização, maiores níveis hierárquicos no seu interior. A existência de muitos níveis hierárquicos implica, inevitavelmente, uma descentralização de decisões. [...] mas trata-se justamente de micro decisões que dizem respeito à rotina, as decisões administrativas tomadas autonomamente, mas de acordo com diretivas, no geral, ditadas pelo alto. Por sua vez, as decisões políticas ou estratégias (as decisões relativas ao governo da organização) estão sempre centralizadas nas organizações burocráticas [...]. Portanto, se não distinguirmos entre decisões administrativas e decisões políticas, poderemos também ter a impressão de que uma organização muito complexa (e, por isso, muito burocrática) é uma organização em que o processo de decisão é muito descentralizado. Por um lado, está correto: porém, a descentralização diz respeito somente a decisões administrativas (de rotina). (PANEBIANCO, 2005, p. 388).

A burocratização forte gera a descentralização da administração, no entanto, as questões políticas continuam centralizadas.

A ideologia é importante para sustentar a configuração de partido:

Tomemos o caso da ideologia. As metas ideológicas originárias contribuem para forjar a organização na fase inicial, são as metas ideológicas selecionadas pelos líderes na fase genética do partido que definem o “território de caça”, e circunscrevem a base social da organização, são as metas de lógicas originárias com instrumento

determinante da formação da identidade coletiva da organização. (PANEBIANCO, 2005, p. 312).

A ideologia do partido pode ser encontrada em seu programa, onde ele coloca no seus objetivos, os seus interesses que deseja conquistar na disputa pelo poder.

3.3.3. O ambiente

O ambiente e a institucionalização influenciam a adaptação do partido. Quanto mais institucionalizados, maior controle terá do ambiente. E quanto menos institucionalizado, mais adaptável ao ambiente o partido será. Panebianco (2005) afirmou que os ambientes influenciam os partidos como "arenas" e as relações com as Arenas variam de acordo com as características do partido.

Dentre as arenas, temos o sistema eleitoral, que é uma arena turbulenta quando é reduzida a área de voto de fidelidade e ampliada a área de voto de opinião. Se ocorrer o contrário, a arena é semiplácida. O voto de fidelidade é quando se vota pelo partido (a legenda), já o voto de opinião é quando se identifica com os problemas ou candidatos.

O voto de fidelidade não existe por acaso: é o resultado da existência de fortes organizações políticas de massa com relações verticais ramificada e robustas com o eleitorado (subculturas políticas fortes), capazes de determinar efeitos de "congelamento", mesmo de uma geração a outra, nas divisões eleitorais. Portanto, em muitos casos, uma arena eleitoral é Semi Plácida somente que o controle exercido pelos partidos numa arena for elevado. O controle pressupõe, por sua vez, uma estruturação forte do sistema partidário ou, em outros termos, pressupõe, na ótica aqui proposta, que os partidos, ou pelo menos os principais partidos que atuam naquelas Arena, sejam instituições fortes, ou ainda, como no caso do partido de institucionalização externa, que as organizações patrocinadoras sejam instituições fortes (igrejas e sindicatos). (PANEBIANCO, 2005, p. 412-413).

Nosso sistema eleitoral é um ambiente estável, multipartidário com 32 partidos inscritos. O número de vagas disponíveis ao cargo político também vai interferir na arena partidária.

Manter a estabilidade é a capacidade de defender a sua identidade, mas essa pode ser ameaçada pela utilidade dos competidores. Torna-se necessário formar alianças, mas o ambiente atrapalha a formação de alianças.

3.3.4. A mudança organizativa

Quando se fala em mudança organizativa de uma instituição política, deve-se levar em consideração que essa mudança ocorre interna e externamente. Panebianco (2005) apresenta três fases da mudança organizativa dos partidos: a primeira fase é uma crise desencadeada por uma pressão ambiental; a segunda é a substituição do grupo dirigente por uma nova coalizão dominante e, por fim, mudanças nas regras internas e inovações.

Verifica-se, pois, ao lado e além da mudança das regras do jogo, um processo mais ou menos profundo de sucessão dos fins (de substituição dos objetivos oficiais por outros objetivos oficiais). Às vezes (raramente) será o caso de uma modificação “fins últimos”, que altera radicalmente a identidade organizativa e redefini profundamente o território de caça (como quando o partido socialista declara não ter mais o socialismo entre seus objetivos), mas frequentemente será o caso de uma alteração na linha política que apenas resvala nos os últimos. (PANEBIANCO, 2005, p. 477).

Todavia, nenhuma organização pode fugir totalmente ao seu próprio passado. Por mais forte que seja a renovação da liderança, profundas as mudanças no corpo da organização e radical a “sucessão dos fins”, não desaparecerão os traços, sempre visíveis e numerosos, do “modelo originário” da organização (PANEBIANCO, 2005, p. 508).

Panebianco (2005) apontou que normalmente os partidos tendem a ampliar a sua zona de caça, no caso dos Republicanos ocorreu o contrário; com a mudança organizativa, o partido restringiu o seu território de caça e especificou o seu campo de atuação. O autor apresentou dois tipos de modelo partidário: burocrático de massa e profissional liberal, dadas as informações que tenho do Republicanos, posso perceber que ele se assemelha a um partido burocrático de massa:

Figura 4 — Figura 17 de Panebianco: Tipos de partidos

Fig. 17

<i>Partido Burocrático de Massa</i>	<i>Partido Profissional-eleitoral</i>
a) centralização da burocracia (competência político-administrativa)	a) centralização dos profissionais (competências especializadas)
b) partido de membership, ligações organizativas verticais forte; apelo ao eleitorado fiel	b) partido eleitoral, ligações organizativas verticais fracas; apelo ao eleitorado de opinião
c) predominância dos dirigentes internos, direções colegiais	c) predominância dos representantes públicos, direções personalizadas
d) financiamentos por meio da filiação e atividades colaterais	d) financiamento por meio de grupos de interesse e fundos públicos
e) ênfase na ideologia; centralização dos crentes no interior da organização	e) ênfase nas issues e na liderança; centralização dos carreiristas e dos representantes dos grupos de interesse no interior da organização

Fonte: Panebianco (2005, p. 514).

No Brasil, o trabalho de Braga (2010, 2019) discute a organização dos partidos. Para a autora, os partidos importam e constituem subsistemas dentro do sistema político (BRAGA, 2010). A estrutura do sistema partidário brasileiro é aberta e possibilitou a entrada de novos atores. Entretanto, o aumento significativo de novos atores só ocorreu com a abertura democrática de 1985 e após 1990. Mas, mesmo sendo aberta, existem poucas alternâncias dos partidos no poder. No governo federal, desde a redemocratização, o número de partidos é pequeno, porque, embora o sistema seja aberto a novos atores, existe mais estabilidade e acomodação que mantém as elites e seus partidos no poder (BRAGA, 2010).

De acordo com Braga (2010), 1985 e 1989 foram os anos de maior abertura — cabe lembrar que esses dois anos são marcos no processo de redemocratização brasileira, com a abertura democrática e a nova Constituição cidadã, respectivamente. O aumento deu-se novamente em 2006.

Braga (2010) observou que o nosso sistema é estável e mais estável que outros, quando comparado com outras 38 democracias existentes. A medida se dá pelo índice de volatilidade eleitoral, onde se observa se esses partidos são institucionalizados e também institucionalizam o próprio sistema. O índice de volatilidade diz respeito à capacidade de transferência de votos de um partido para outro.

A institucionalização defendida e apresentada pela autora vem de Rose e Mackie (1988) e apresenta três elementos: organização competitiva no nível das eleições nacionais, candidatos às disputas eleitorais nacionais e permanência dos partidos na competição por sucessivas eleições. Seguindo o modelo feito por Braga (2010), quando observamos as eleições nacionais, percebemos que nosso sistema político caminha para o bipartidarismo, pois desde a redemocratização até a eleição de 2018 dois partidos majoritariamente disputaram a eleição. Desde 1989 somente o PT e PSDB disputaram todas as eleições, os outros partidos disputaram até três eleições.

Observa-se que o nosso sistema é aberto à inserção de novos atores, mas, quando observamos a efetividade desses atores na competição eleitoral, vemos que o número é reduzido, muitos partidos não possuem efetividade nas campanhas eleitorais brasileiras e não competem de modo regular. Quando Braga (2010) faz os testes para verificar a institucionalização, percebe-se que, caminhando para a alta institucionalização, a quantidade de partidos reduz para dois, ou seja, embora tenhamos uma abertura no processo democrático para inserção de novos atores, esses partidos não alcançam espaço de efetividade.

Outro fator desenvolvido por Braga (2010) é a respeito da composição das vagas ministeriais federais. A autora mostra que a participação na coligação do partido vencedor não é o suficiente para garantir uma vaga de cargo ministerial. É necessário observar a proximidade, presença em coligações anteriores e o tamanho da bancada. O partido fora da coligação vencedora, que possui uma bancada extensa no Congresso, pode ser convidado a fazer parte da coalizão, como ocorre quando o partido vencedor não tem uma grande bancada. Outro fato que pode gerar um vínculo ministerial é a possibilidade de migrar da oposição para a coligação do partido em exercício.

Os partidos são escolhidos por terem posições semelhantes às das pessoas que os escolhem. E as escolhas se dão por preferências que os partidos dão em seus

programas. Que inclusive se diferenciam uns dos outros (BRAGA, 2010). Desse modo, as pessoas escolhem os programas na dimensão de esquerda a direita e essa escolha vai variar ao longo dos anos (SALLES, GUARNIERI, 2019).

Salles e Guarnieri (2019) concordam que a disputa partidária pode ser observada a partir das preferências que os partidos dão ao seus programas e, dessa forma, as pessoas escolhem o programa de acordo com essas preferências, todavia, esse programa pode não ser o programa de governo escrito, mas o que é passado nas mídias de comunicação de massa. A comunicação de massa é importante quando se trata do Brasil, que possui altas taxas de analfabetismo (6,6% — 11 milhões em 2019 de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio Contínua (PNAD Contínua)).

A teoria de sistemas aponta que, no sistema de lista aberta, poucos têm o poder no partido. A escolha se dá de modo individual. E, num país empobrecido, as relações tendem a ser clientelistas e mandonistas (SALLES, GUARNIERI, 2019). Salles e Guarnieri (2019) testaram⁴ os programas de candidaturas a prefeito dos partidos em distintos municípios no Brasil ; e mesmo em municípios pequenos (até 20 mil habitantes) havia diversidade no programa partidário. A cada três prefeitos, existia competição, mas os autores não pretendiam, nem afirmaram a inexistência de clientelismo ou mesmo o de mandonismo. Quando havia dois candidatos, era visível uma separação dos pólos distintos; quando havia três candidatos, dois caminhavam para um mesmo pólo; a partir de 3 a 4 candidatos, havia fragmentação em pontos do programa, com a tendência pelo centro.

Braga (2019) apontou que, em geral, as democracias multipartidárias caminham para graus de partidarismo e por vezes bipartidarismo, pois temos um número pequeno de participação efetiva nos pleitos. O sistema brasileiro é visto com uma série de falhas devido ao seu arranjo institucional multipartidário de baixa representação dos

⁴ O swordfish é utilizado neste trabalho para analisar programas de governo registrados pelos candidatos a prefeito no TSE em 2016, de acordo com a seguinte amostra estratificada 13,50% dos municípios com até 4 mil habitantes; 33% dos municípios com mais de 4 mil e menos de 8 mil habitantes; 20% dos municípios com número de habitantes entre 8 mil e 20 mil; 10% dos municípios com mais de 20 mil e menos de 500 mil habitantes; 5% dos municípios com mais de 500 mil habitantes. Dos 1.385 municípios que compõem a amostra, 55 municípios não foram considerados porque só tiveram um candidato a prefeito nas eleições de 2016, assim, não havia nem disputa e nem outros programas com os quais pudessem ser comparados (SALES; GUARNIERI, 2019, p.71).

partidos, combinado ao sistema de lista aberta. A autora apresentou questões que derrubam essas críticas:

Em primeiro lugar porque a própria regra de cálculo do quociente eleitoral partidário e o modo de distribuição de sobras no Brasil já funcionariam como cláusulas de exclusão dos partidos menos votados. (NICOLAU, 1996) Em segundo lugar, porque apesar do seu pouco tempo de existência, pouco mais de 30 anos em seu formato atual, o sistema partidário brasileiro vem apresentando uma dinâmica caracterizada por elevada competitividade eleitoral, com importante concentração da representação política. (BRAGA, 2006, 2010) estabilização institucional (LIMA Jr, 1997; NICOLAU, 1998, PERES, 2002) e nacionalização dos principais partidos políticos (BRAGA, 2006; 2010; BRAGA & ROMA, 2002). (BRAGA, 2019, p. 68).

De acordo com a autora, o sistema proporcional tenderia a ajudar os partidos maiores e prejudicar os partidos menores. Assim como ocorre na majoritária, porém esses arranjos variam de acordo com a estrutura social e os conflitos políticos de cada país e, assim, devem ser analisados separadamente.

Braga (2019) apresentou um artigo com 28 democracias proporcionais pós-guerra: até os anos 70, o sistema político democrático era exclusivo em países desenvolvidos do ocidente; após 30 anos, esse sistema acontece em outros locais do globo. O Brasil compartilha semelhanças com outros sistemas democráticos e institucionais como, por exemplo, o sistema bicameral (BRAGA, 2019, p. 68-70).

A autora afirmou que o efeito psicológico de Duverger (quando o eleitor verifica a estratégia do seu voto de modo a não desperdiçá-lo em um partido sem chances de vitória) e outros elementos fazem com que a democracia caminhe para diversos graus de multipartidarismo e também bipartidarismo nas eleições proporcionais. Mas, diferente do que a literatura propõe, o Brasil apresenta grau de fragmentação mesmo com elementos que teriam contribuído para uma redução da efetividade dos partidos. E, desde 1990, 2014 é o ano com maior grau de fragmentação, com 14 partidos efetivos (BRAGA, 2019, p. 85-86).

Retomo a questão inicial deste tópico, a organização dos partidos. Para Panebianco (2005) os partidos mantêm uma estrutura hierárquica bem definida e nessa linha vertical é que são distribuídos os incentivos. Quanto mais próximo do núcleo do partido, mais incentivos essa pessoa terá. Essa tese também é defendida por Diniz (1982) na explicação das máquinas. Outro elemento que influencia a

organização do partido é o processo de institucionalização: quando bem sucedida, define o objetivo do partido e determina o nível de autonomia do partido frente ao seu ambiente, lembrando que este é a terceira característica de influência e mostrará o nível de adaptação do partido frente às intempéries que enfrentará. Por fim a mudança organizativa: mudanças externas e internas que o partido faz para permanecer na disputa eleitoral. Todavia, o autor nos alerta que não é possível fugir da sua origem, logo, mesmo com mudanças de direção e zona de caça, persistirão elementos fundadores do partido.

A partir das características do sistema político brasileiro, os partidos têm tido a possibilidade de entrar na disputa eleitoral após a redemocratização do Brasil, entretanto, como Braga (2010, 2019) apontou, essa abertura não se mostra efetiva, quando caminhamos para uma tendência bipartidária nos governos federais. Somado a isso, os partidos têm encontrado dificuldades de controle de seus próprios membros, já que a lista aberta favorece o personalismo e as redes de clientela (SALES, GUARNIERI, 2020). Enfim, o ambiente brasileiro mostra-se capaz de influenciar na dinâmica dos partidos, mas isso não significa dizer que o sistema atual é instável, visto que os partidos conseguem se institucionalizar, mantendo-se em disputas regulares.

3.4. O que são partidos políticos para Seiler?

O texto de Seiler (2000) é uma revisão teórica sobre o conceito de partidos. A leitura nos ajuda a perceber como as visões sobre partidos variam com autores e períodos históricos. Os partidos podem ser vistos como negativos e positivos para a democracia. Neste texto apresento a visão de partido para Seiler, suas características e composição.

Segundo Seiler (2000), os partidos são vistos como negativos à democracia, por dividirem o povo. Mas é impossível pensar um sistema democrático representativo ocidental sem partidos, logo, eles são “inevitáveis”. Em toda história, quando há golpes, a primeira coisa a se fazer é reduzir ou anular os partidos existentes. E o contrário também é verdade, pois, quando há uma abertura democrática, surgem novos partidos (SEILER, 2000).

O Brasil é um exemplo: durante o governo militar, nosso modelo pluripartidário tornou-se bipartidário com a Arena — partido dos militares — e o Movimento

Democrático Brasileiro (MDB) — a “oposição”. Já com a abertura democrática, retornamos ao pluripartidarismo descrito na Constituição de 1988 (Art. 17). Se não nos é possível viver sem os partidos, que possamos compreendê-los.

Seiler (2000) revisou a definição dos partidos e, dentre os diversos conceitos apresentados, destaco o weberiano:⁵ tipo associativismo, recrutamento livre, poder aos dirigentes por seus ideais ou benefícios ao grupo. E a definição, a síntese de Seiler (2000), diz que: “Definimos, portanto, os partidos como sendo organizações visando mobilizar indivíduos numa ação coletiva conduzida contra outros, paralelamente mobilizados, a fim de alcançar, sozinhos ou em coalizão, o exercício das funções do governo” (SEILER, 2000, p. 25).

Para Seiler (2000), os partidos possuem funções bem definidas, que os tornam democráticos e positivos na visão dos seus participantes:

1. Recrutamento e seleção do pessoal dirigente para os cargos do governo;
2. Gênese de programas e de políticas para o governo;
3. Enquadramento de eleitores e dos mandantes em seus respectivos locais após eleição;
4. Integração de grupos sociais e agrupamentos de demandas individuais;
5. Educação política;
6. Controle de revolucionários para manter a ordem (SEILER, 2000, p. 28-34).

Essas seis funções podem ser reduzidas em: revezamento de governantes no poder e legitimidade do sistema democrático, agentes de conflito e de integração que dão legitimidade aos eleitores para a escolha.

Ao fazer uma análise das clivagens religiosas de Rokkan, Seiler (2000) afirmou que os partidos com clivagem religiosa são também partidos de massa:

Os partidos de defesa religiosa, ou seja, que ocupam a vertente "eclesiástica" na clivagem Igreja/Estado. Constituem em partidos de massas que desenvolvem o número tão considerável quanto variável de organizações paralelas. Muitas vezes, provocaram essa segmentação particular da sociedade, a que os sociólogos holandeses chamam "vervuiling", e que define um pluralismo institucionalizado em "pilares", isto é, sistema consociativo (Seiler, 2000, P.75).

⁵ Esse conceito ajuda a pensar o caso do Republicanos, que será analisado mais à frente.

A respeito da coesão partidária, o autor apresentou o modelo de Rose e Urwin, onde a coesão é dada a partir da atitude antirreligiosa e não da classe social; a classe social é o segundo fator de coesão entre os partidos (SEILER, 2000, p. 93).

Seiler diverge de Duverger sobre a participação nos partidos políticos. Para Seiler (2000), existem eleitores, simpatizantes, adeptos e dirigentes. Já Duverger (2002) apresentou militantes, adeptos, simpatizantes e eleitores. A participação convencional diz respeito à participação nos partidos políticos por meio de caminhos legais ou habituais e de acordo com o sistema representativo.

De acordo com Seiler (2000), o eleitorado pode orientar seu voto por dois paradigmas. Um é o paradigma em que o voto utilitarista consiste num ato político, uma ação racional desprendida dos tipos ideais weberianos. Assim, o partido é como uma firma com a oferta política e encontra os eleitores nesse mercado. De acordo com o outro paradigma, de Michigan trazido pelo autor, existem dois fatores que incidem sobre o voto: conjuntural/estrutural e a identificação partidária.

Simpatizantes e adeptos são colocados como “partidários”, aqueles que se identificam com o partido a partir da competência política que adquirem e afirmam suas preferências publicamente. Atuam nas ações do partido e até contribuem financeiramente para a manutenção dele. O militante é aquele partidário que atua de modo coletivo dentro do seu partido, varia de acordo com a tipologia do partido. Em partidos de massas, é valorizado e ativo, com influência no contato com eleitos nos comitês. Já nos partidos americanos, é no amadorismo pontual, dentre as grandes consultas eleitorais, está desde erguer as bandeiras, como delegados, ou na venda de camisetas (SEILER, 2000).

Quando teorizou sobre os dirigentes, Seiler (2000) trouxe Weber, que distinguiu dois tipos: 1. o carismático, com valores do seu partido com algo de religioso; 2. empreendedor político, que entra na arena política para se beneficiar material e pessoalmente e a partir do *savoir-faire*, constrói máquinas políticas. Com Michels, Seiler (2000) trouxe configurações de partido que possuem distintos modos de atuação de dirigentes. Os partidos são sempre oligárquicos e contribuem para a mobilidade social, a respeito deste item, a fala dos dirigentes do Republicanos é enfática ao

afirmar a possibilidade de uma mobilidade social, inclusive, seus militantes são incentivados a estudar para ascender.

De acordo com Seiler (2000), todo partido só tem sentido dentro do sistema do qual faz parte. Ideologia, organização e mobilização não são suficientes para explicá-los. Sistema de partidos é um conjunto estruturado por relações de cooperação e oposição entre partidos políticos. É um sistema, pois existem relações entre os partidos e a definição permite que exista um sistema único. Um partido único não pode desse modo ter um sistema, pois contradiz o conceito — não há relação — entretanto, se ele tem o monopólio, é porque aniquilou os concorrentes.

Os partidos podem se relacionar como cooperados ou como concorrentes. Mas todo partido é um concorrente dos demais. Quando há um objetivo comum ou um inimigo comum, os partidos podem cooperar. A cooperação pode gerar futuramente uma federação — casos como este ocorreram na França. Existem manobras que ocorrem após o resultado eleitoral. Os sistemas partidários são nacionais, mesmo que haja diferenças locais. Mas existem exceções como o caso da Suíça. Num regime com multipartidarismo, significa dizer que um governo é representado por vários partidos, em via de regra, deve haver governos de coalizão e, como exceção, o governo de um partido único (SEILER, 2000).

Finalizo aqui respondendo a pergunta inicial; partidos para Seiler (2000) são organizações coletivas de indivíduos, que competem entre si, isolados ou em coalizão para alcançar o poder — governança. Existem 6 principais funções: recrutamento de lideranças, criação de programas e políticas, enquadramento de leitores e mandantes em suas funções, integração de grupos, educação política e manutenção da ordem. Essas 6 podem ser reduzidas a 2 funções que permitem à organização política atender sua necessidade de garantir legitimidade ao sistema: garantir o revezamento de governantes; dar aos eleitores a possibilidade de escolha neste revezamento.

3.5. Uma tentativa de fechamento teórico com Richard Gunther and Larry Diamond

Depois de todas as leituras, ainda existem lacunas para a interpretação do Republicanos, Gunther e Diamond (2003) surgem como uma proposta de finalização para este trabalho. Os autores ajudam a entender o porquê da teoria clássica “não encaixar” em partidos criados na contemporaneidade; e por isso são importantes para este trabalho.

Para Gunther e Diamond (2003), a teoria clássica não consegue categorizar a diversidade de partidos nascidos após o século XIX e meados do século XX. Isso se dá porque, além do recorte temporal em que as teorias foram criadas, existe o contexto social de criação: Europa Ocidental. Observado o problema, os autores buscaram ampliar a tipologia, dando sequência ao que as teorias já apresentavam baseados em 3 critérios: 1) tipologia e natureza da organização (massas ou elites), 2) orientação (ideologia e particularismos) e 3) tolerância à pluralidade (democracia).

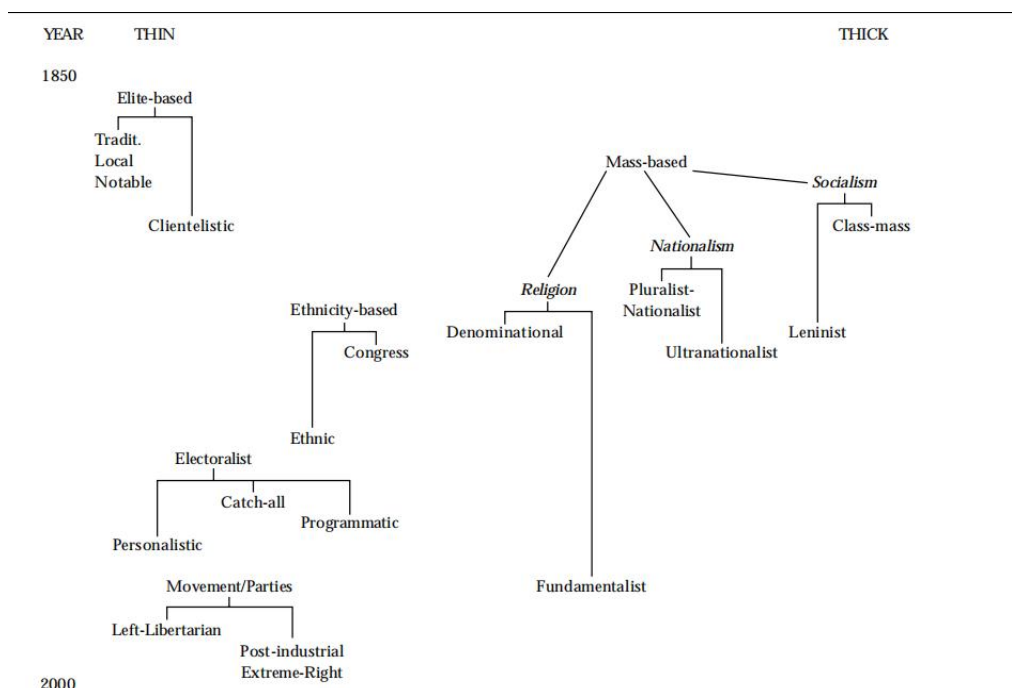
Com o texto, mostraram que as mudanças advindas da modernidade e da globalização que afetam a sociedade também influenciam no comportamento e na configuração dos partidos. As tecnologias de comunicação e informação, como a criação da TV, por exemplo, que alterou o modo como candidatos dialogam com seus partidários. Se o pesquisador não se atentar, seus estudos podem ficar enfraquecidos ao forçar neles um modelo que não lhe é adequado. Outro problema levantado por Gunther e Diamond (2003) é ter uma tipologia com diversos critérios sem esforço de compatibilidade.

Gunther e Diamond (2003) não estão negando os clássicos, e sim reavaliando as teorias e as atualizando. Os autores não se opõem a vários critérios, mas tipologias cumulativas podem atrapalhar. Muitas tipologias focam em apenas um critério, como estrutura, por exemplo. Os autores buscam ampliar a análise, tentando pôr partidos fora da Europa Ocidental, sem introduzir casos particulares que a pesquisa não contempla. Além das dimensões acima citadas, outras duas foram analisadas: 1) sociológica — Natureza da clientela; 2) dinâmica interna da tomada de decisão

partidária — tipo do formato da liderança. A proposta foi o tipo ideal weberiano, então nem sempre seguirão à risca o modelo.

Os autores classificaram 15 tipos de partidos a partir de uma analogia à biologia, onde a organização surge como gênero que engloba várias espécies, são 5 gêneros caracterizados: Partidos de Base em Elites, Partidos de Base em Massas, Partidos de Base em Grupos Étnicos, Partidos Eleitorais e Partidos/Movimento:

Figura 5 — Esquema dos partidos de Gunther e Diamond (2003)



Fonte: Gunther e Diamond (2003, p. 173).

O contexto sócio-histórico cultural influencia e se relaciona com o tipo de partido que surge, seu peso e com o tipo de público. O contexto influencia, mas não necessariamente cria determinados tipos de partidos e nem faz com que partidos evoluam. Isso porque o partido tem sua organização/institucionalização e também porque o próprio contexto evolui.

Os Partidos com Base na Elites são organizados pelas elites, relacionam-se por uma relação interpessoal e dentro de um contexto geográfico específico. Não são ideológicos e o contato com os eleitores ocorre no formato patrono-cliente. São

tolerantes, mas não necessariamente personalistas. Para Gunther e Diamond (2003), esse gênero se divide em 2 tipos: Partido Tradicional Local de Notáveis e Partido Clientelista.

O Partido Tradicional Local de Notáveis nasce no período em que o sufrágio se dava para homens com posses, as relações eram pessoais, com política local, burocracia central frouxa, presença de uma "panelinha" com ausência de partidos nacionais. Em oposição ao Partido Tradicional, surge o Partido Clientelista na emancipação de setores populares, crescente urbanização e industrialização. O clientelismo aparece como resposta ao desafio da elite de se relacionar com as populações que anteriormente não faziam parte da política. As relações são do tipo particularista/facções, com organização fraca, pouca ou nenhuma ideologia. As campanhas são individuais para assegurar o poder com uma hierarquia quase feudal.

Os Partidos com Bases nas Massas têm criação externa, formados pela classe trabalhadora europeia. A base mantém o partido por meio de quotas mensais. Para manter sua base ativa, o partido adentra em diversas áreas sociais: sindicatos, associações religiosas e outras organizações. O partido cria redes, mobiliza e cria espaço de recreação/diversão. Neste gênero estão os Partidos Socialistas, Partidos Nacionalistas e Partidos Religiosos.

A divisão dos Partidos com Base nas Massas em 6 distintos tipos ocorreu por meio de duas distinções. O compromisso programático, ideologia ou crença unificadora dividirá o gênero em três tipos — Socialismo, Nacionalismo e Religião — é a primeira dimensão. Já a segunda corresponde à tolerância e ao pluralismo, ou estar empenhado na posição hegemônica dentro do sistema político e impondo compromissos radicais. Os partidos pluralistas funcionarão sempre em regime democrático, aceitam as instituições e regras; os proto-hegemônicos lutam para substituir a sociedade pluralista do sistema democrático em algo mais adequado à transformação radical, assim, as instituições e regras só são aceitas se convenientes.

O Partido Pluralista de Massa ganha as eleições para alcançar seu objetivo programático. Os membros exercem diversas atividades dentro do partido. As organizações secundárias (sindicatos, grupos, organizações) orientam os membros a

apoiar o partido e, quando possuem meios de comunicação, são usados a serviço do partido. O recrutamento é aberto, mas é necessário alguma socialização para permanecer no partido. Os Partidos de Massa Proto-Hegemônicos dão ênfase na disciplina, compromisso e lealdade. O recrutamento é seletivo, com doutrinação e exigência de aceitação de ideologia e linha partidária. Gunther e Diamond (2003) consideram que a distinção entre Partido de Pluralista de Massas e Proto-Hegemônico assemelha-se à distinção de Duverger (1954)⁶ entre Partidos de Massa Baseados em Filiais e Partidos de Células ou ainda a Neumann (1956)⁷ com Partidos de Integração Social e Total.

Os Partidos com compromissos ideológicos de massa tornaram-se: 1. Partidos Socialistas Democráticos (ou Social-Democratas) de Massa ou 2. Proto-Hegemônico do Partido Leninista. No Partido de Classe de Massa (terminologia de Kirchheimer (1966)⁸), o poder está no comitê executivo da secretaria, mas formalmente o/a líder do Partido no Congresso é a autoridade legítima. Por vezes ocorre conflito entre o/a líder parlamentar e a secretaria do Congresso por agenda ou nomeação. A postura do Partido de Classe de Massa de abertura gera conflito intrapartidário: de um lado, os pragmatistas que se preocupam com a vitória eleitoral, e, de outro, os ideólogos que valorizam mais a representação de eleitorado. Segundo os autores, o conflito pode gerar divisão como ocorreu com o ex-Partido Socialista Democrático Italiano e Partido Socialista Italiano; comumente ocorreu a divisão entre partidos mais maximalistas, moderados e pragmáticos.

Partidos de Classe de Massa estabelecem-se por meio de organização geográfica e funcional (sindicatos). O foco é o proselitismo de membros e de possíveis eleitores; possuem pouca exigência ideológica. A preocupação do partido é ganhar eleições e participar do governo, por isso a recrutação é aberta. Os autores trazem como exemplos os casos dos Partidos Social-Democratas da Alemanha, Suécia e Chile.

⁶ Citação dos autores.

⁷ Idem a 6.

⁸ Idem a 6.

Os Partidos Leninistas (baseados em ideologia de classe proto-hegemônica) buscam derrubar o poder existente por meio de uma revolução social. Devido à possibilidade de oposição, o partido mantém uma estrutura fechada baseada em célula semisecreta. A adesão é seletiva com exigência de lealdade e obediência. Existe uma intensa doutrinação ideológica, o partido adentra em setores chave da sociedade como sindicatos e classe média intelectual no Ocidente e camponeses na Ásia. A tática é buscar aliados a curto prazo. As decisões são dadas de modo centralizado e autoritário, ele se vê como vanguarda proletária, mas a liderança defende seus interesses. A posição inicial dos Partidos Leninistas prototípicos era rejeitar as instituições e parlamentos burgueses. A maioria dos partidos comunistas participavam como adversários da política democrática ocidental, colocavam-se como antissistema ou semileais. O partido objetiva tomar o poder e pode ser a força. Os Partidos Leninistas podem se transformar em pluralistas de classe de massa ou se separarem em partidos moderados e democráticos ou ortodoxos.

Partidos Nacionalistas Pluralistas com bases nas massas possuem colaboração de organizações secundárias como organizações culturais e sindicatos. Mesmo que a identificação se dê por língua comum e cultura, os limites da clientela eleitoral são bastante maleáveis. A função do partido não é só convencer os cidadãos e obter votos, mas fomentar e intensificar a identificação com o grupo e seus interesses. Os interesses envolvem demanda por autogovernança territorial: autonomia dentro de um Estado multinacional, independência total e redesenhar fronteiras. Então, mesmo que os partidos sejam moderados sobre ideologias, podem ser semileais ou antissistema no que diz respeito à governança territorial e é possível haver tensões no que diz respeito às demandas nacionais.

Partidos Ultranacionalistas são proto-hegemônicos nos seus interesses. As ideologias exaltam a nação e a raça acima dos indivíduos, não gostam de minorias, admiram o uso da força e por vezes têm apoio de uma milícia militar uniformizada. Assemelham-se aos Partidos Leninistas no recrutamento seletivo, na doutrinação, na disciplina, na tomada do poder, por serem antissistema e semileais. Quando chegam ao poder, buscam hegemonia política da sociedade com repressão ou cooptação das organizações secundárias. A penetração social ocorre com ressocialização dos membros para apoio ao regime. Diferentemente dos Partidos Leninistas na questão

ideológica, a ideologia é menos precisa, pois pode ser reinterpretada pelo líder. Este, inclusive, é quem detém o poder com uma burocracia solidária. É frequente a presença de líderes carismáticos neste modelo de partido.

Partido Denominacional de Massa (terminologia de Kirchheimer [1966]⁹) inclui diversos Partidos Democratas Cristãos no Ocidente Europeu. Tem características de um partido de massa: muitos sócios são pagantes, possui hierarquia estruturada, organizações a nível local e nacional, um jornal e emissoras do partido e organizações secundárias aliadas, porém a diferença está nas ideologias, que são seculares no caso do Partido de Massas. A ideologia segue caminhos e crenças religiosas, combinando tradição e interpretação dos clérigos ou instituições. O conflito pode vir de questões relacionadas a valores com aborto, divórcio e orientação sexual.

O Partido Religioso Proto-hegemônico ou Partido Religioso Fundamentalista diferencia-se do Partido Denominacional de Massas porque busca reorganizar o Estado e a sociedade numa doutrina religiosa. Não há pluralismo em suas agendas, os fundamentalistas dão pouco ou nenhum espaço para o conflito com as escrituras religiosas, as leis são para toda a sociedade. Não há separação entre religião e Estado. As normas religiosas são impostas independentemente de crenças pessoais. Existe participação de membros, mas a hierarquia é antidemocrática e absolutista, com os membros disciplinados e dedicados. Além das crenças religiosas, há incentivo seletivo com atividades sociais que geram recrutamento e lealdade dos membros. Mesmo que não seja um Partido de classes, as atividades atraem pobres, oprimidos e a classe média marginalizada.

Os Partidos Baseados na Etnia não têm uma organização extensa e muito menos elaborada. Se distinguem dos demais partidos por lógicas políticas e eleitorais. O partido não busca um projeto para toda a sociedade, o interesse é restrito a um determinado grupo étnico ou coalizão de grupos étnicos. Aproveitam as estruturas sociais já existentes para obter benefícios para sua clientela, então, diferentemente dos Nacionalistas, não buscam romper com o Estado. Buscam votos do seu grupo étnico, dessa maneira, a seleção é restrita. A questão ideológica não é um compromisso, as relações assemelham-se ao clientelismo.

⁹ Citação do autor.

De acordo com Gunther e Diamond "um Partido do Congresso é uma coalizão, aliança ou federação de partidos étnico ou máquinas políticas" (GUNTHER; DIAMOND, 2003, p. 184). Entretanto, esse tipo de partido pode ser unificado. No nível local, pode ter características de organização e programas de um Partido Étnico (como o clientelismo), mas, no sistema eleitoral, apela para integração nacional, diferente do tipo Étnico.

Nos Partidos Eleitorais existem 3 características fundamentais semelhantes ao modelo de "Partido Eleitoral-Profissional" elaborado por Panebianco (1988)¹⁰: os partidos do grupo são "magros"; em campanhas eleitorais se mobilizam e utilizam técnicas modernas, a campanha é feita por profissionais. O que difere os 3 partidos do gênero são duas dimensões: dois tipos não possuem ideologia ou programa forte, enquanto um buscava avançar um "conjunto distinto de programas" (GUNTHER; DIAMOND, 2003, p. 185). 2 são pluralistas e um não tem ambição hegemônica.

O primeiro partido do gênero eleitoral é o Partido *Catch-All (Pega Tudo)*, que tem o tipo ideal pluralista e tolerante. Pegam "tudo" para maximizar votos, ganhar eleições e governar, para isso utilizam diversos interesses sociais. Caminham para o centro, parecem moderados nas preferências e comportamentos. Apela para vários grupos, são ecléticos e mudam com o público, sem uma ideologia explícita. Os candidatos têm suas características enfatizadas, são nomeadas por seus recursos e não por experiência, serviço ou posição (organização). Segundo os autores, o conceito de Partido *Catch-All* é diferente do descrito por Kirchheimer (1966)¹¹, isso porque "Kirchheimer não descreve um tipo ideal estável" (GUNTHER; DIAMOND, 2003, p. 186), a definição se dá pelo que ele não é e não pelo que é.

O Partido Programático é moderno, pluralista, tolerante e pouco organizado. Sua função é conduzir as campanhas eleitorais. Seu conceito fica próximo de um Partido Ideológico de Massa em 3 aspectos: 1) tem agenda programática ou ideológica; 2) controle do governo com plataforma e visão partidária. 3) na organização de base são semelhantes a um Partido *Catch-All* e, num sistema proporcional, tem uma base mais estreita e definida com vínculos mais firmes. De acordo com Gunther e Diamond

¹⁰ Citação do autor.

¹¹ Idem ao 11.

(2003), a estratégia do Partido Programático é mobilizar o eleitorado central e não ampliá-lo.

O tipo puro de um Partido Eleitoral é o Partido Personalista. Este tipo de partido busca criar um veículo e um líder para ganhar a eleição e obter o poder. A organização é criada com um líder que busca estar na liderança política nacional. O apelo eleitoral é baseado no carisma da liderança, indispensável na solução dos problemas e crises do país. Tem uma organização fraca, mesmo com uma rede de clientelismo.

Partidos/Movimentos ficam no limite entre partido e movimento. Para os autores, exemplos desse gênero foram os partidos Verdes Alemães e Partido da Liberdade Austríaca. No ocidente, teriam 2 tipos: Libertários de Esquerda e Pós-Industriais de Extrema Direita. São abertos, fluidos e variam em suas manifestações na história e no mundo.

O Partido Libertário de Esquerda contrasta com os convencionais no Ocidente Europeu (que buscam conquistar o poder com cargos eleitos, equipe profissional de funcionários, uma extensa organização, representam grupos de interesse econômico e se preocupam principalmente de questões distributivas) (GUNTHER; DIAMOND, 2003, p. 188). Os Libertários de Esquerda são pós-materialistas em atitudes, comportamentos e orientações. Não há consenso numa única ideologia, são muitas questões, pois a clientela é variada. Não há barreiras para entrar no grupo, a base é formada por ativistas e, por esse motivo, o interesse em participar enfraquece (ou até rejeita) uma liderança centralizada, com a possibilidade de se construir uma Assembléia caótica. O partido organiza-se em redes frouxas de apoio com pouca hierarquia central. Enfatizam a representação e acabam por formar parcerias de coalizão nem sempre confiáveis e pouco pragmáticas.

Para Gunther e Diamond (2003), o que diferencia os Libertários de Esquerda e os Pós-Industriais de Extrema Direita encontra-se no fato de que os Libertários de Esquerda dão ênfase a se auto afirmar como informais e libertarianistas. Já os de Pós-Industriais de Extrema Direita têm atomização, alienação para ordem, tradição, identidade, segurança e atacam ao Estado pelo Welfare-State e intervenção na economia. O líder supremo de um Partido Pós-Industrial de Extrema Direita não é

questionável, mas são diferentes dos fascistas pois são hostis ao partido e ao "establishment".

Os 15 modelos de Gunther e Diamond que acabei de apresentar compreendem uma possibilidade de análise de partidos criados na contemporaneidade. Revisitando os clássicos, os autores afirmam que o ambiente — o contexto de mudanças políticas, sociais e culturais — influenciam o comportamento dos partidos, sendo necessários novos modelos, sem, é claro, abandonar as tipologias anteriores. Desta forma, a dupla constrói os modelos ideias, alertando que se trata de uma tipo ideal weberiano e casos específicos necessitarão de adequações.

3.6. Breve discussão sobre o sistema eleitoral brasileiro: diálogo com Jairo Nicolau

O sistema eleitoral brasileiro é composto por eleições majoritárias para cargos de presidência, governo do estado, senado federal e prefeituras; e proporcional de lista aberta para os cargos de deputado(a) estadual, federal e vereadores(as). De acordo com Nicolau (2006), 3 características do nosso sistema chamam atenção:

1. A longevidade em que o modelo de lista aberta se encontra;
2. O tamanho do eleitorado brasileiro — atualmente existem 156.454.011 pessoas aptas para votar¹², tamanho superior a outros países de mesmo modelo: Polônia, com 30,2 milhões (2020), e Chile, com 14 milhões (2020)¹³;
3. Combinação da lista aberta com a presença de grandes distritos eleitorais, eleições simultâneas (para cargos proporcionais e majoritários) e a distorção acentuada da representação na Câmara dos Deputados (NICOLAU, 2006).

De acordo com Nicolau (2006), o sistema de lista aberta do Brasil passou por diversas mudanças ao longo dos anos em que está em vigor. Na primeira lista aberta,

¹² Segundo dados do TSE para as eleições de 2022:
<<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/brasil-tem-mais-de-156-milhoes-de-eleitoras-e-eleitores-aptos-a-votar-em-2022-601043>>

¹³

<https://www.correiobrasiliense.com.br/app/noticia/mundo/2020/07/12/interna_mundo,871431/e-leicoes-na-polonia-populacao-decide-entre-ultraconservador-e-liberal.shtml>
<<https://www.poder360.com.br/internacional/participacao-nas-eleicoes-do-chile-e-a-maior-dos-ultimos-30-anos/>>

os eleitores organizavam os cabeças de lista e estes entravam, seguidos dos demais que ocupavam as sobras; o processo era lento e complicado. Atualmente, vota-se em um(a) candidato(a) ou no partido (legenda), depois é feita a distribuição a partir do quociente eleitoral e a pessoa mais votada do partido ocupa uma cadeira.

Na história da lista aberta do país, nunca tivemos acesso a todos(as) candidatos(as) da lista:

Nos três diferentes processos de votação empregados desde 1945 (a cédula impressa pelos partidos, a cédula oficial e a urna eletrônica), votar nas eleições para Câmara dos Deputados foi sempre escrever (ou digitar, após a introdução da urna eletrônica) o nome ou o número de um candidato sem qualquer menção aos outros componentes da lista. Tal fato, associado à escolha de outros cargos pelo sistema majoritário na mesma eleição, acabou contribuindo para reforçar nos eleitores a falsa impressão de que as eleições para a Câmara dos Deputados são feitas segundo uma regra majoritária em que todos os candidatos concorrem entre si. (NICOLAU, 2006, p. 692).

Embora o autor esteja se referindo ao cargo de deputado(a) federal, o mesmo ocorre com o cargo de vereador(a) e deputado(a) estadual.

Além da construção das cédulas, institucionalmente o processo também passou por mudanças. As cédulas de votação eram confeccionadas pelos partidos, somente em 1962 que a Justiça Eleitoral começou a imprimir as cédulas de votação. Com a nova cédula, o eleitor tinha que escrever o nome ou número do seu candidato e/ou partido/coligação. O processo formalizou o voto em legenda, mas era difícil ao eleitor. Após o governo militar, o eleitor escrevia o nome, ou número do seu candidato; ou escolhia o partido listado na cédula. Entre 1994-1998 a lista de partidos foi retirada e em 1998 o país adotou a urna eletrônica. O ano de 1998 também é importante para a busca da igualdade de gênero. Neste ano, iniciou-se a lei de cotas de gênero na política. Os partidos devem obedecer a regra de reservar no mínimo 30% e no máximo 70% para cada gênero. A lei 9.504/1997 não especifica o gênero feminino, mas sabe-se que, no Brasil, há uma sub-representação feminina.

Sobre a seleção dos candidatos, os partidos possuem seus próprios mecanismos de seleção e a convenção partidária apenas apresenta a lista, inclusive esses mecanismos são externos (leis eleitorais) e internos (regras do próprio partido) (CARNEIRO, 2009; NICOLAU, 2006). Mas, para Nicolau (2006), os partidos selecionam seus candidatos(as) a partir da diversidade territorial e privilegiam

candidatos que já possuam algum prestígio social. Dessa maneira, evitariam sobreposições de candidatos e teriam a possibilidade de eleição. Dado que os partidos conquistam cadeiras com o somatório de votos, espera-se que eles lancem o maior número possível de candidatos, porém Nicolau (2006) apontou que isto não ocorria nos pequenos partidos, quando estavam coligados com partidos maiores.

Acerca dos gastos com campanhas eleitorais, o texto de Nicolau (2006) é anterior à minirreforma eleitoral, desta maneira, atualmente só é possível doação de campanha por pessoa física e arrecadação do fundo eleitoral, não é mais permitido que empresas doem aos partidos e candidatos. Dessa forma, os candidatos utilizam de seus próprios recursos, sua cota do fundo eleitoral e as doações de pessoa física. O cálculo da cota do fundo eleitoral destinada aos partidos é feito com base na eleição anterior, de acordo com a quantidade de votos recebidos. A divisão é feita da seguinte forma:

- 2% igualmente entre todos os partidos;
- 35% entre os partidos com ao menos um deputado;
- 48% entre os partidos na proporção do número de deputados;
- 15% entre os partidos na proporção do número de senadores.¹⁴

Além dessa divisão, a Emenda Constitucional nº 117, de 2022, determina que:

O montante do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e da parcela do fundo partidário destinada a campanhas eleitorais, bem como o tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão a ser distribuído pelos partidos às respectivas candidatas, deverão ser de no mínimo 30% (trinta por cento), proporcional ao número de candidatas, e a distribuição deverá ser realizada conforme critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias, considerados a autonomia e o interesse partidário. (BRASIL, 2022).

O TSE determinou a distribuição de cota específica do Fundo Eleitoral para pretos e pardos de no mínimo 30%, proporcional à quantidade de candidaturas. O projeto de lei 4041/2020, que deu início à discussão, é de autoria da Deputada Benedita da Silva e começou a valer no ano de 2022¹⁵. Há, ainda, aqueles e aquelas que conseguem auxílio gratuito de militantes do partido, para compor o pessoal de campanha. Segundo

¹⁴ <https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Janeiro/saiba-a-diferenca-entre-fundo-partidario-e-fundo-eleitoral>

¹⁵ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2020/Agosto/tse-distribuicao-fefc-candidatos-negros>

Nicolau (2006), a prática era comum em partidos de esquerda, mas também podemos observar em partidos de direita como no caso do Republicanos.

Sendo um sistema de lista aberta, os candidatos precisam competir também dentro do seu partido, já que o mais votado, ou a mais votada do partido, ocupará a cadeira. Nesse sentido, para se diferenciar dentro do partido, é comum a prática da exaltação de características pessoais. Porém, isso não significa dizer que os/as eleitos(as) possuem independência, já que personificam suas candidaturas. Ao contrário, existem mecanismos de controle do partido.

Num sistema com inúmeras candidaturas, como é o caso brasileiro (28.274 pessoas candidataram-se em 2022¹⁶), o motivo que leva eleitores a escolher votar no candidato ou na legenda (nos cargos proporcionais) só pode ser afirmado seguramente com pesquisas de opinião. Entretanto, Nicolau afirmou: “o voto de legenda expressa também os vínculos de longo prazo que os eleitores têm com os partidos (identificação partidária), que também variam no tempo, segundo os partidos e as regiões do país.” (NICOLAU, 2006, p. 703). Num voto em legenda, espera-se que a motivação seja o vínculo partidário, contudo, um(a) eleitor(a) pode ter vínculos com o partido e ainda assim escolher um(a) determinado(a) candidato(a) personalizado(a): “Não é possível interpretar o voto em candidatos como expressão pura e simples do voto personalizado porque muitos eleitores com vínculos mais permanentes com os partidos preferem, muitas vezes, votar em um nome específico da lista.” (NICOLAU, 2006, p. 703)

Por fim, o autor apontou que é possível punir ou recompensar o/a candidato(a). Aquele(a) que tivesse um bom desempenho em sua candidatura seria reeleito(a), do contrário, não seria escolhido(a). Parece óbvio, mas as pessoas esquecem-se de em quem votaram, ou não acompanham o mandato do(a) eleito(a).

O sistema eleitoral brasileiro destaca-se pela longevidade do sistema de lista aberta, que, ao longo dos anos, passou por diversas modificações. Esse modelo — como já dito por diversos autores e autoras — favorece a personificação das eleições, e o eleitorado escolhe se pune ou não o/a candidato(a), votando ou não na sua reeleição. Outras duas características que temos são o tamanho do nosso eleitorado, muito superior a outras democracias que seguem o modelo, e, por fim, a combinação

¹⁶ <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/16/eleicao-este-ano-tera-mais-de-28-mil-candidatos-veja-os-numeros>

de eleições majoritárias e proporcionais que ocorrem tanto em âmbito municipal, estadual, quanto nacional. A seleção dos candidatos segue normas externas e internas ao partido e, para cumprir o calendário das campanhas, o governo disponibiliza o fundo eleitoral.

3.7. Republicanos, um partido denominacional de massas: a análise possível

Construí esse tópico pela dificuldade de classificar o Republicanos, já que o partido não me parece caber perfeitamente nas teorias descritas por Diniz, Duverger e Panebianco. Desta maneira, apresentarei possibilidade teórica de classificação do partido dialogando com os autores e autoras acima citados e direi onde encontrei semelhanças e onde encontrei distâncias.

A minha primeira tentativa de classificação foi realizada com o conceito de máquina política, pois o comportamento do Republicanos em suas atividades políticas demonstrava ser o de um partido do tipo máquina política. Uma máquina política, para Gosnell (1937), é centralizada, tem um líder, o poder é local, distribui incentivos e ainda tem relação de proximidade com as instituições religiosas. A princípio, poderia dizer que se trata do Republicanos. O partido é centralizado nos processos decisórios e eventos sazonais¹⁷, porém descentraliza as ações cotidianas como atividades que são realizadas dentro das sedes de partidos (periodicidade das reuniões, seminários) ou ainda as atividades dos grupos (Idosos, Jovens e Mulheres).

Outra característica que não me parece ter exatidão é a figura de um líder. Nesses 6 anos em contato direto com o Republicanos em Campos dos Goytacazes, estado e cidade do Rio de Janeiro, e, indiretamente, no Brasil todo (por meio das publicações em sites e redes sociais do partido e de lideranças), vi líderes saindo e líderes entrando e isso não gerou declínio do partido. Parece que a permanência e a saída se dão quando seus interesses foram ou não conquistados e não necessariamente pelo líder que ali está, muito embora haja um respeito àquela pessoa que desempenha um cargo superior.

Embora a máquina seja vista como negativa e clientelista, não é foco do trabalho associar essa característica de alguns líderes de máquina política em Chicago nos

¹⁷ Eventos que geralmente ocorrem em datas comemorativas (Dia da Mulher, Seminário Nacional dos Jovens Republicanos, campanhas eleitorais).

estudos de Gosnell (1937) ao Republicanos. Quando afirmo que o partido tem características de uma Máquina Política, é porque o partido tem por base as pessoas menos favorecidas e as políticas são destinadas a atender as necessidades pontuais daquela população. Pontuais porque o partido se identifica com um Estado de bem-estar residual, no qual o governo assume responsabilidade pelo indivíduo até que ele esteja pronto para voltar para o mercado, na condição de empregado ou empreendedor.

Diante dos modelos partidários de Duverger — Partido de Quadros e Partido de Massas — e a partir da leitura de Duverger e da exemplificação de Hippolito (1985) sobre o Partido Social Democrático (PSD), pude perceber que o Republicanos não se caracteriza num Partido de Quadros. A autora apresentou o manual do bom pessedista e destacou seis características para o partido de quadros:

1. Demonstração de força eleitoral;
2. Partido de centro;
3. Moderação e conciliação;
4. Firmeza nas decisões e na execução;
5. Socialização Política;
6. Competência administrativa.

Com os Partidos de Massa, o Republicanos possui semelhanças. Meneguello (1989), ao falar do Partido dos Trabalhadores (PT), traz um trecho em que o Republicanos muito se assemelha ao Partido dos Trabalhadores:

Nesse sentido, segundo a concepção de Duverger a novidade do PT é ter sido, só o aspecto organizacional, o primeiro partido de massas criado no Brasil: o PT é um partido de origem externa, extraparlamentar, de caráter societário; apresenta uma proposta definida de inserção da classe trabalhadora no sistema político; sua estrutura interna fundamenta-se em núcleos de base, órgãos básicos de trabalho e integração partidária; seu funcionamento interno define-se pela articulação entre os órgãos estabelecidos de forma hierárquica. Quanto à participação, o PT define-se, em certo sentido, pela ideia “integralista” de partido: visa uma profunda integração com seus membros através de atividades políticas e tarefas de organização permanentes, fora dos períodos eleitorais (reuniões, debates, festas, contribuições financeiras periódicas, edição de boletins e jornal etc.). Finalmente, quanto à ação política, o PT concede bem menos importância à atividade eleitoral e

parlamentar do que os demais partidos, priorizando os laços com os movimentos sociais. (MENEGUELLO, 1989, p. 36).

O texto faz lembrar do comportamento Republicano: núcleos de base, integração partidária, hierarquia e integração com os membros, atividades permanentes. Com exceção da última parte, pois o partido preocupa-se com seu crescimento na arena eleitoral.

O conceito de Partidos de Massas de Duverger foi criado para o contexto europeu de luta de classes. O operariado e como ele se formou difere-se de como a classe trabalhadora é construída no Brasil. Dito isto, a teoria clássica duvergeniana não pode ser aplicada integralmente ao partido Republicanos, porém o partido tem alguns aspectos característicos de partidos de massas.

Com a teoria de Panebianco (2005), dentre os dois modelos apresentados pelo autor, o Republicanos tem semelhanças com o Partido Burocrático de Massa. O partido tem sua burocracia — e não só — centralizada; a organização segue uma hierarquia vertical; a ideologia é enfatizada e passada aos membros. Porém, o financiamento principal do partido vem do Fundo Partidário (conforme apresentado no capítulo 6).

Os modelos partidários de Panebianco são importantes para pensar o Republicanos quando observo que o partido mudou a sua zona de caça, bem como a sua estrutura organizativa e a sua identidade política. Afunilaram o seu território ao invés de ampliá-lo como a teoria da evolução dos partidos propunha. O que observei é um movimento contrário: o partido restringiu seu público-alvo, no momento em que cresceu em número de filiados e eleitos: no começo do partido e até 2017, não havia um público específico; com as eleições de 2018, o partido se constitui para o público cristão, conservador e simpatizantes.

O Republicanos tem atividades durante todo o ano, com maior frequência em período de campanha eleitoral. Os militantes organizam eventos relacionados aos movimentos dos partidos (Republicanos Jovem, Mulher e Idosos). Panebianco afirmou que a maioria dos militantes de um partido são do tipo crente e não carreirista (PANEBIANCO, 2005, p. 60). Se fosse a maioria do tipo carreirista, a estabilidade do partido seria comprometida devido às disputas hierárquicas. No Republicanos, embora as pessoas tenham interesses, elas não colocavam esses interesses de início no jogo;

é uma participação "meio desinteressada", entretanto, os incentivos (cargos e benefícios) eram distribuídos para aqueles que ativamente participavam (ALMEIDA, 2017).

Outro distanciamento que se tem da teoria é sobre os partidos criados em oposição e os partidos criados na base do governo; o Republicanos foi criado já com base governista, pois tinha o cargo de vice-presidência da República, contudo, eles conseguiram se institucionalizar, diferente do que a teoria apontava.

Nas observações sobre o Republicanos, percebi uma mudança ideológica ao longo do seu processo de institucionalização. A princípio, poderia dizer que o partido era de centro-esquerda, o ambiente favorecia para tal comportamento, porém, com mudanças no cenário político brasileiro e o crescimento da direita, em conjunto a outros interesses do núcleo duro partidário, o partido caminhou à direita do eixo e hoje se afirma centro-direita.

Segundo a classificação de Rose e Urwin apresentada por Seiler (2000), o Republicanos pode ser pensado a partir do fundamento único de natureza religiosa ou antirreligiosa, que nasce das relações igreja-estado. Entretanto, difere quanto a sua coesão, pois o modelo aponta uma base social heterogênea e coesa pela identidade religiosa ou laica. Seiler apontou um declínio dos partidos religiosos, para ele existem os dias faustos dos anos 1950 (SEILER, 2000, p. 95). O Republicanos é um partido que se assumiu cristão a partir do ano de 2018, possui uma base religiosa significativa e a relação entre igreja e partido é flexível aos interesses políticos do partido — ora mais próxima, ora mais distante.

Caminhando para uma tentativa de encerramento, o Republicanos não cabe totalmente nas teorias apresentadas. É um partido criado no início dos anos 2000, num sistema multipartidário, em contexto de abertura democrática, avanço tecnológico e ascensão da esquerda a nível nacional. Na época de criação, o PT estava no poder e foi aliado do Republicanos até o processo de impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff. O partido saiu da centro-esquerda e foi para a centro-direita, logo, teve cautela na classificação.

O Republicanos é um partido com características de um partido de massas, especificamente características de um partido denominacional de massa conforme

teorizado por Gunther e Diamond (2003): o partido tem hierarquia, é organizado em diferentes níveis; como meio de comunicação, possui um site e diversas redes sociais atuantes¹⁸; como uma organização secundária, cabe citar aqui a IURD, que, a partir dos seus clérigos e membros, garante algumas vitórias no legislativo e executivo do partido. Do ponto de vista ideológico, o Republicanos possui defesas conservadoras e cristãs, entretanto, não é possível afirmar que a interpretação do partido se dá por lideranças religiosas. Em relação à contribuição partidária, boa parte do financiamento do partido é público e seus partidários são facultados a doar.

Vale ressaltar que Gunther e Diamond (2003) construíram tipos ideais e já apontaram que os autores já haviam observado a possibilidade da teoria não se encaixar totalmente no partido estudado. Contudo, de todas as teorias lidas, observadas, este modelo — Partido Denominacional de Massa — é o que melhor se encaixa, mesmo o partido sendo de centro-direita. Talvez essa semelhança ao comportamento de um modelo de esquerda se dê ao seu processo de criação — aliado ao PT. Enfim, não posso deixar de lembrar que o comportamento de máquina é evidente nos trabalhos diários do partido.

Retomando o título desse tópico, a proposta é trazer uma análise possível, o que significa entender o Republicanos e suas características e especificidades e essas características. Estas levam-me a defender a ideia de que o modelo que melhor se encaixa ao Republicanos é o Denominacional de Massas.

3.8. Considerações Finais

A máquina política originou-se do início dos estudos sobre a política partidária na América do Norte. Inicialmente, descrevia problemas ilícitos e criminosos dentro dos partidos, tais como clientelismos e corrupções — como em trechos de Gosnell (1937). Em contrapartida a esse comportamento negativo, havia os clubes e agremiações, vistos como bons e dotados de uma política honesta. É na década de 1930 que as pesquisas afastam-se do julgamento negativo e analisam as máquinas de modo neutro (GAMA NETO, 1997). Para Gottfried (1968), a máquina política era uma organização centralizada na figura de uma liderança que guiava todos os membros, postos em

¹⁸ A teoria de Gunther e Diamond (2003) fala sobre jornais e canais de rádio, porém no contexto de globalização, as redes sociais possuem amplo poder de difusão.

diversificadas funções e/ou papéis. Para que a máquina política ocorresse, seria necessário que este líder direcionasse os membros na busca dos objetivos da máquina. A máquina era formada por “políticos profissionais” que buscavam adquirir, manter ou aumentar seu poder (GOTTFRIED, 1968).

Ao observar o conceito de máquina política, Diniz (1982) afirmou que eles podem ser positivos, negativos e neutros. No começo, a máquina era percebida como a perversidade da política, logo, negativa; o poder era mantido por meios ilícitos. Segundo ela, o conceito de Gottfried é neutro, pois apresenta a ideia de estabilidade, hierarquia e disciplina. Porém, o neutro não permitia especificidade. Por fim, ela seguiu a mesma linha de Gottfried, tendo Merton e Gosnell como positivos na construção do conceito, respectivamente, a máquina agia: como assistência aos problemas urbanos que ficavam negligenciados pelos governos e como agregadora de sujeitos heterogêneos e dispersos.

Duverger observou a formação de partidos antes e no início da ampliação do sufrágio. Temos uma distância de um século da teoria criada por ele. Isso não significa negar ou abandonar os achados e avanços teóricos do autor, mas compreender que nem sempre a teoria se encaixa perfeitamente num partido moderno e não europeu. Desta maneira, os modelos de partidos de quadros e partidos de massas podem ser vistos como um tipo ideal com adequações necessárias ao contexto e peculiaridade brasileira.

Com Panebianco, é possível entender a configuração de um partido político. Para o autor, o que definirá o partido é o modo como ele nasce, mas o ambiente pode influenciar nesse processo de institucionalização, caminhando para uma institucionalização forte ou fraca, dependente ou independente do ambiente, com ou sem uma instituição controlando.

Os partidos, para Seiler, são organizações que mobilizam indivíduos para ações coletivas, sozinhas ou não, a fim de obter poder e funções num governo. Caracterizam-se por revezar governantes, possuem legitimidade no sistema democrático, compostos por agentes de conflito e de integração e com escolha legítima dos eleitores. Seiler ajuda a conceituar os partidos e entender as transformações por que o conceito passou.

Gunther e Diamond (2003) construíram 15 tipos ideais para classificar partidos e, ainda assim, os autores afirmam que podem existir partidos com especificidades que não cabem nestes tipos ideais. Mas a classificação dos autores ajuda a entender as lacunas existentes nas tipologias dominantes, já que se trata da experiência da Europa Ocidental do século XIX e meados do século XX, faltando reflexão aos partidos noutras partes do globo.

Toda essa discussão teórica foi construída para classificar o Republicanos. Ao longo do processo desafiador, teóricos clássicos e contemporâneos foram mobilizados. A teoria surge como um tipo ideal weberiano e, dessa maneira, fiz as adaptações necessárias. No fim, Gunther e Diamond (2003) descrevem melhor o partido, com a classificação de Partido Denominacional de Massa: hierarquia estruturada, ideologia, meios de comunicação a favor do partido e a presença de instituições secundárias, como é o caso da IURD no partido.

4. PARTIDOS BRASILEIROS, CONCEITO DE PARTIDO, MODELOS PARTIDÁRIOS E CLASSIFICAÇÃO EM MONOGRAFIAS SELECIONADAS

Neste capítulo apresento trabalhos monográficos que se debruçam sobre o conceito e a compreensão de partidos políticos no Brasil. Selecionei monografias publicadas pós-redemocratização sobre partidos, que fizeram discussões teóricas sobre o conceito e a classificação dos partidos políticos. Levo, ainda, em conta dois trabalhos que antecedem a reabertura democrática: a análise de Benevides (1981), pois considero necessária para esta tese, dada a construção do texto e o modo como o conceito de partido é trabalhado na prática; e Diniz (1982), com o MDB, que retrata a atuação da máquina política e que selecionei por trazer semelhanças com a atuação do Republicanos. O meu foco neste capítulo é a teoria de partidos e o modelo partidário em que os partidos brasileiros se encontram. Logo, não farei uma extensa descrição dos partidos citados.

4.1 Benevides, UDN: partido misto

O trabalho monográfico de Benevides (1981) estuda sobre a União Democrática Nacional (UDN), extinta em 1965. Neste trabalho, a autora mostrou como o movimento udenista pode e deve ser considerado um partido, por possuir as características de um partido político, e, na construção da narrativa, Benevides (1981) apresentou o conceito e a dificuldade de afirmá-lo.

Para a autora, existe um panorama negativo dos partidos no século XIX, por estarem associados à ideia pejorativa de mesquinaria, doutrinação ou controle do poder. Este panorama auxilia na compreensão do antipartidarismo elitista da UDN.

A UDN iniciou-se como uma frente e tornou-se partido e movimento ao mesmo tempo. O partido era composto por políticos de esquerda e de direita, que davam, ao partido, uma característica de antipartido: a diversidade do partido não anulava a sua unidade. A própria UDN intitulava-se sem rigidez e, por esse motivo, adaptava-se ao meio, sem grandes crises. Outra característica dessa divisão era o formato dos diretórios: havia confronto, em que o nacional buscava manter o partido em unidade e os estaduais buscavam disputas eleitorais e de poder (BENEVIDES, 1981).

Para Benevides (1981), a existência de um discurso antipartido estava relacionada à ideia negativa do partidarismo, como um grupo mesquinho, uma facção.

Os udenistas tinham aversão à ideia de partido por considerarem ser a instituição mesquinha e sem benefícios ao bem comum dos homens. Para explicar a possibilidade das várias UDNs, a autora utilizou o conceito de partido além dos seus limites e trouxe autores como Gramsci, Almond e Powell para explicá-lo. O partido não estaria fechado em si, mas teria capilaridade em outras instituições que teriam funções de partido como jornais e revistas.

Na classificação da UDN como partido e dentro de um modelo partidário, Benevides (1981) afirmou a dificuldade da aplicação das teorias clássicas à realidade brasileira, sendo a teoria clássica uma aproximação, sem uma rigidez conceitual. Com Lapalombara, a autora trouxe 4 critérios que categorizariam a UDN como partido:

1. Organização durável: o tempo da organização deveria ser superior ao da vida dos seus chefes;
2. Organização extensa: uma organização a nível nacional, estadual e local;
3. Exercício do poder: objetivo da organização;
4. Apoio popular: a UDN buscava uma militância popular.

Cada um desses 4 critérios diferenciam a UDN respectivamente de: facções, grupos parlamentares, grupos de pressão e clubes políticos (BENEVIDES, 1981).

Com Sartori, a autora trouxe mais 4 elementos que configuram a UDN como um partido: oficialmente reconhecida, organizada, com candidatos às eleições e com candidatos em cargos públicos. Durante o período em que esteve em exercício, participou ativamente de eleições, elegeu candidatos e participou de ministérios — exceto no governo Kubitschek, quando foi oposição.

A característica diversa da UDN, com tantas partes, não retirava seu caráter de partido. Para explicar a possibilidade das várias UDNs, a autora utilizou o conceito de partido além dos seus limites e trouxe autores como Gramsci, Almond e Powell para explicar. O partido não estaria fechado em si, sim teria fronteiras flexíveis e existiria por dentro e por fora destes limites. Instituições como jornais e revistas, que não são do partido, poderiam fazer parte dele.

A classificação da UDN em um modelo partidário não foi uma tarefa fácil. Benevides (1981) afirmou que não haveria teoria ou metodologia que pudesse ser aplicada totalmente à UDN, dada a sua peculiaridade de múltiplas identidades. Pelo modelo de 'partido de massas' de Duverger, a UDN teria as seguintes características:

1. Criação extraparlamentar: o partido foi criado por um grupo diverso que desejava derrubar o Estado Novo;
2. Foco na difusão de valores: além da busca de êxito eleitoral, a UDN também buscava difundir seus valores para seus partidários.

Mas a UDN não era um tipo puro de partidos de massas, tinha foco em sua atividade parlamentar, a busca do poder gerava intensa atividade eleitoral (BENEVIDES, 1981).

Ao tratar da tipologia de partidos de quadros, Benevides afirmou a impossibilidade da hierarquia (dirigentes permanentes, os militantes, os aderentes, os simpatizantes e os eleitores) de Duverger existir na realidade. A UDN foi, com certeza, um partido e, dadas as suas características, não coube em um tipo só. Era mista, com diferentes atores e atuações no cenário brasileiro.

Para a autora, os dirigentes também seriam militantes e os simpatizantes e eleitores seriam flutuantes. A tipologia de Jean Charlot seria a tipologia mais próxima à UDN, composta por notáveis, militantes e eleitores. Esse tipo adequar-se-ia às várias faces das UDNs estaduais: nacionalmente, ela seria histórica; em São Paulo, de notáveis; no Nordeste, focada com coligações; no Rio de Janeiro, era antigetulista, oposta ao sistema e ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB); e, em Minas Gerais, mesclava a tipologia (BENEVIDES, 1981).

4.2 Diniz, MDB: A máquina política

Eli Diniz observou a organização e atuação do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) no governo militar, ocasião em que o Brasil assistia ao modelo bipartidário no sistema eleitoral. O período foi marcado por restrições e mudanças nas regras do sistema político de acordo com os interesses dos militares (LAMOUNIER, MENEGUELLO, 1986). O estudo realizado por Diniz buscou demonstrar como funcionava a máquina política emedebista.

De acordo com Diniz (1982), o partido do tipo máquina política é pragmático e sua principal função não se encontra em princípios; no entanto, funcionaria como um “estilo pragmático-empresarial” (DINIZ, 1982, p. 42) A autora descreveu minuciosamente a máquina política através do seu estudo sobre a atuação de Chagas Freitas no MDB. Considerando que o foco deste trabalho é pensar a categorização do Republicanos,

destaco para análise três características que determinam que o MDB de Chagas Freitas era uma máquina política:

1. O poder centralizado;
2. Os incentivos distribuídos aos partidários;
3. A política local.

A máquina política de Chagas Freitas (chaguista) tinha estreitas relações com grupos religiosos da comunidade presbiteriana, batista e com os umbandistas. O setor batista era próximo à máquina política devido às lideranças que faziam parte do partido, já os umbandistas eram próximos ao grupo de Chagas Freitas tanto pelos líderes religiosos quanto pelo Conselho Nacional Deliberativo da Umbanda (CONDU), que, nos anos 1970, reunia 50 entidades federativas no Brasil e cerca de 300.000 terreiros. Os programas de rádio e televisão também auxiliaram nesse estreito relacionamento. Assim como os evangélicos, os políticos umbandistas atraíam votos de sua comunidade.

Estes grupos religiosos tinham entrada nos setores populares, o público de interesse da máquina, com uma característica a mais a seu favor: o voto de confiança que aumentava o poder eleitoral do partido com economia financeira, pois não se dava somente na zona eleitoral que o candidato residia, a liderança ficava conhecida pela cidade com auxílio da comunicação radiofônica, televisiva e de mídia impressa: “O voto é, portanto, percebido como o desdobramento de um vínculo religioso, que se criou e se consolidou mediante uma atuação diversificada, em que o contato através de uma ampla utilização dos meios de comunicação desempenharia papel central” (DINIZ, 1982, p. 161).

Estas lideranças religiosas na política cumpriam um papel também cultural: são legítimos (tradicional, legal e carismática aos olhos weberianos). Segundo Diniz: “Para o grupo religioso, sobretudo quando submetido a condições de marginalidade social e política, ter um representante no legislativo tem um valor em si mesmo, na medida em que favorece sua legitimação frente à sociedade” (DINIZ, 1992, p. 163). A presença de

uma liderança, de um representante daquele determinado grupo, trazia sentimentos de poder material, prestígio cultural e reforçava a identidade de grupo.

A centralização do poder é uma das características que define uma máquina política. O MDB no período de 1969, após o Ato Institucional 5 (AI-5), começou a controlar a entrada de membros dos diretórios. A seleção tinha objetivo de impedir a entrada de agentes contrários às ideias compartilhadas pelo partido, o que gerava alta homogeneização partidária (DINIZ, 1982, p. 90-91).

A homogeneidade que se buscava com o controle de entradas era superficial, uma vez que o grupo era relativamente heterogêneo: os parlamentares tinham visões diferentes, a ideologia não era a fonte norteadora do grupo — e sim a centralização do poder com hierarquias e vínculos verticais de lealdade. A divisão dos poderes nas mãos de um líder mantinha os parlamentares unidos (DINIZ, 1982, p. 168, 172).

A rede de hierarquia da máquina política chaguista era conjunta a uma rede de incentivos, materiais ou não. Ao tratá-los, Diniz (1982) faz uso do conceito de clientelismo. Inclusive conceitua três tipos de clientelismos encontrados na máquina política: a) personalista — quando se dá na relação do líder com seus seguidores (aqui se encaixa o político religioso, que como já dito, era culturalmente uma liderança) —; b) partidário — quando se identifica relação do eleitor com o político (os políticos eram carreiristas e de tradição política familiar) —; c) de categorias — quando relação do eleitor é com questões de categorias específicas. A máquina mantinha proximidade com grupos profissionais, atendia a essas demandas específicas, lidava com grupos heterogêneos e com distintos interesses, a sua questão central era atender a todos com o mínimo de atrito possível.

Na medida em que as máquinas se apresentam como partidos no poder, os benefícios distribuídos incluem tanto posições na hierarquia interna, quanto empregos e cargos na administração local. Sob esse aspecto, as máquinas não diferem do clientelismo típico das relações representantes-representadas amplamente difundidas em quase todas as organizações políticas. O intercâmbio de favores é o elemento central em todos exemplos de clientelismo, sob suas diferentes formas. Porém, nas máquinas, os vínculos de patronagem são integrados num sistema que pode atingir alto grau de organização e de centralização, contando com uma hierarquia de quadros profissionais, sob a supervisão de uma cúpula, que coordena as várias atividades e diferentes interesses envolvidos. (DINIZ, 1982, p. 42).

A política local é o alvo da máquina, sua atuação ocorre nesse *locus*. São políticas pontuais e para assistir às comunidades. Para tal, a máquina contava com colaboradores que atuavam diretamente com as pessoas. Estes colaboradores eram lideranças locais de setores sindicais, religiosos ou comunitários.

Sobre a atuação local das demandas pontuais da população, o trabalho de Souza (2004) traz uma interessante discussão. Após a revisão bibliográfica do conceito de clientelismo partidário, o autor descreve as máquinas políticas que compunham o legislativo de Campos dos Goytacazes na análise das eleições de 1988 a 2000. O trabalho, rico em teoria, demonstrou como os vereadores da cidade eram por si, máquinas políticas, capazes inclusive de carregar seus votos quando mudavam de partidos.

A figura do chefe é uma das características da máquina; outra característica é a atuação pontual nas demandas das comunidades. Os vereadores do estudo realizado por Souza (2004) atendiam à população por meio de centros de assistência social (creche, escola de futebol, assistência jurídica e entre outros). Nestes espaços construía-se uma relação de clientela e patrão, troca de favores por votos. Mas, devido à competição partidária, os clientes tinham capacidade de escolha, o que, além de diferenciar do coronelismo, levava os vereadores à busca de clientes em novas áreas.

Outro trabalho que ilustra a figura do chefe na condução da máquina política é o artigo de Borba e Peixoto (2022). Os autores demonstram como a ascensão de Cláudio Castro foi possível graças ao pragmatismo político da sua máquina, que, mesmo com o escândalo da CEPERJ, conseguiu vitória no primeiro turno para governo do estado do Rio de Janeiro em 2022. O mesmo estado que tem em sua história a figura de Chagas Freitas.

Retomando Diniz, a autora afirmou que a visão positiva do conceito de máquina configura a terceira tradição dos estudos. Sendo uma evolução no conceito de máquina política: primeiro, negativo, pois se tratava de interesses privados; segundo, neutro, comportando qualquer organização política com estabilidade, hierarquia e integração dos membros, muito generalizadora; por fim, o conceito positivo, quando a máquina conseguiu integrar um público diverso, dando assistência às questões desse

público urbano. Já nas primeiras páginas, Diniz (1982) traz o conceito de máquina política:

... penetrando nas várias subunidades da coletividade local, desde os bairros aos quarteirões. A máquina encararia o eleitor não como abstração, porém como um ser real com problemas e aspirações pessoais concretas. Desta forma, seu poder mobilizacional não decorreria de suas preocupações com os grandes temas políticos, abstratos, gerais e distantes, porém de apelos mais específicos, baseados numa teia de relações dietas, quase feudais, entre os representantes e agentes locais prestaram todo tipo de assistência e ajuda pessoal, independente do status ou categoria social solicitante, o que teria efeito basicamente integrador. A máquina, do ponto de vista de suas funções sociais, seria um sistema centralizado de prestação de serviços, atendendo a diferentes tipos de clientelas, desde homens de negócios integrados à estrutura social vigente, a contraventores atuando à margem da estrutura legal oficial. Assim, todo mundo um conjunto de subgrupos segregados, marginalizados e semi marginalizados seriam também incorporados à sua rede, tendo acesso a canais e mecanismos alternativos para o atendimento de suas demandas. Abstraindo-se as precauções de ordem moral e ética, a percepção da amplitude do raio de ação da máquina, beneficiando os negócios legais e ilegais, tornar-se-ia possível, permitindo, assim, a compreensão do seu real significado. (DINIZ, 1982, p. 26).

Na Máquina, as políticas para a comunidade são pontuais, de melhorias locais, e, nessa construção de trabalho, o político cria elos com a comunidade por meio de lideranças locais e cabos eleitorais. O representante religioso era de grande interesse da máquina chaguista, pois acessava a vários segmentos da população. As lideranças religiosas na política Republicana têm por característica a criação de núcleos de trabalho: lideranças religiosas locais atraem a comunidade e suas demandas e estas chegam ao político. A liderança religiosa cumpre também o papel de referência, obtendo respeito e obediência dos eleitores.

4.3 Hippolito, PSD: partido de quadros

Ainda dentro das classificações de Duverger, tem-se o trabalho de Hippolito sobre o Partido Social Democrático (PSD) em sua experiência democrática entre os anos de 1945 a 1964. Para Hippolito (1985), o PSD foi realmente um partido político importante por resoluções de crise e o por eleger diversos cargos municipais, estaduais e federais como a presidência da república, além de compor ministérios.

Hippolito trouxe as características do modelo partidário de Duverger para falar do PSD. A autora diferenciou o modelo de partido de quadros e massas, além do modo de criação (interna para o partido de quadros e externa para o partido de massas):

Uma outra dimensão da tipologia de Duverger estabelece a distinção entre partido de massas e partido de quadros. O primeiro se caracteriza por um apelo ao público pagante (que através de subvenções permite à campanha eleitoral escapar à “servidão capitalista”) e ouvinte (que recebe educação política e aprende a intervir na vida do Estado). Já o partido de quadros é basicamente composto de notáveis, que preparam eleições, conduzem-nas e mantém contato com os candidatos. Portanto, o que está em jogo não é o número de filiados ao partido, mas um certo critério de “qualidade” de seus membros. (HIPPOLITO, 1985, p. 41).

Classificar o PSD na tipologia de Duverger foi um desafio para a autora. Hippolito (1985) demonstrou que:

1. Duverger alertou que tipos puros de partidos de quadros não eram possíveis dado o contexto de criação: voto censitário;
2. O PSD originou-se com criação “de fora para dentro” por meio de interventores de Getúlio Vargas no Estado Novo;
3. O partido tinha importância nas atividades eleitorais, a importância dada ao voto colocou-lhe nas maiorias eleitorais;
4. Os parlamentares eram livres, mas em situações de dissidências contidas, e não havia mais democracia interna;
5. Por fim, o partido não era centralizado, porém seus diretórios (nacional, regional e local) eram articulados verticalmente impedindo a dissidência (HIPPOLITO, 1985, p. 41-43).

Mais à frente, com o “Manual do bom pessedista”, Hippolito (1985) confirma a classificação do PSD como um partido de quadros, “que adota posturas de partido de massas” (HIPPOLITO, 1985, p. 48), um partido de centro que se adaptou ao contexto em que estava. Suas lideranças eram socializadas na prática política e no exercício do poder, e, quando chegavam ao plano nacional, tinham experiência e preparo para o exercício.

4.4 Meneguello, PT: partido de massas

Meneguello (1989) apresentou o Partido dos Trabalhadores (PT) em seu livro como “novidade”. A autora escreveu sobre o processo de criação do partido na década de 70. O período de intensas mobilizações sociais culminou na participação política de um “novo sindicalismo” que buscava melhores condições e democratização do Estado. O cenário bipartidário brasileiro trazia ausência de pluralidade e fraqueza das organizações; nesse contexto nasceu o PT¹⁹.

Meneguello (1989, p. 32-34) não negou as inadequações do modelo duvergeniano, mas, a partir do autor e dos testes feitos por Janda e King²⁰, apresentou 7 características do partido de massas com ideologia de esquerda:

1. Origem externa e extraparlamentar: sindicatos e demais movimentos sociais;
2. Organização interna intensa: com elementos básicos específicos (seções e células);
3. Forte articulação estrutural com seus elementos básicos;
4. Centralização nacional: poder centralizado democraticamente nas lideranças;
5. Rigoroso requisito de filiação: compromisso e envolvimento com o partido (inclusive financeiro);
6. Doutrinarismo: disciplina e difusão das ideias do partido;
7. Relação específica entre as lideranças do partido e seus parlamentares: controle sobre seus parlamentares por meio de uma ideologia forte.

Para Meneguello, Duverger focou na ideologia forte para descrever um partido de massas, além da criação externa e do contexto operário europeu. Semelhantemente a este modelo, a autora apontou o “partido de integração social” de Sigmund Neumann, também operário de esquerda e com forte envolvimento dos partidários.

Esses partidários que são envolvidos no movimento petista compreendiam a classe operária e não parlamentares de carreira. O PT adotou como estratégia a construção e formação de sua militância de base, sem a migração de políticos profissionais, por meio de diversos setores urbanos e movimentos de esquerda, que até então estavam marginalizados (FERREIRA; RIBEIRO, 2009).

¹⁹ Meneguello (1989) delimita a análise do partido entre os anos de 1979-1982.

²⁰ Citação da autora (MENEGUELLO, 1989, p. 32-34)

O PT, segundo Meneguello, encaixa-se perfeitamente na teoria de partidos de massa de Duverger: “o PT apresentou-se na arena política brasileira com um perfil ideológico definido e uma proposta de organização interna singular frente ao quadro histórico partidário nacional” (MENEGUELLO, 1989, p. 35-36).

A autora afirmou que os modelos de partidos teorizados por Duverger são importantes para pensar as influências da ideologia de esquerda nos partidos de massa: “Assim, tal como as proposições de Duverger sugerem, é válido o modelo segundo o qual a influência da ideologia partidária de esquerda relaciona-se às principais características de partidos de massa [...]”(MENEGUELLO, 1989, p. 32).

Para Amaral (2013), Duverger foi pioneiro em observar a ideologia e a organização como variáveis que dariam a classificação de um partido. As massas seriam mais adequadas à modernidade, fazendo com que as suas características permeassem, inclusive, partidos notáveis.

O histórico do Brasil pós-independência mostrou-se muito mais favorável a centralização do poder e a pouca participação popular: um grande território, a população, em sua maioria rural, estava dispersa, composta por um campesinato analfabeto e pobre, somada à ausência de conflitos religiosos e de classes. Desta maneira, o país caminhou para um formato de alternância das elites (LAMOUNIER, MENEGUELLO, 1986).

O governo militar também não construiu uma engenharia institucional, governava de acordo com a situação que o favorecesse, mas, no fim, já enfraquecido, caminhou para a abertura democrática. O PT surge nesse período como um partido de mobilização das massas, inovador, de fora para dentro — diferente do PMDB, por exemplo. (LAMOUNIER, MENEGUELLO, 1986)

Meneguello (1989) demonstrou como o PT foi um inovador partido de massas num sistema partidário débil e descontínuo. O livro escrito por Lamounier e Meneguello, “Partidos políticos e a consolidação democrática”, apresentou este cenário do sistema partidário do Brasil e como, somado às duas características (debilidade e descontinuidade), esse sistema carecia de coesão organizacional, tinha escassez de compromisso ideológico e mantinha a presença de lideranças personalistas, tendendo

para a presença de partidos do tipo máquina política e clientelismos, como já demonstrado no trabalho de Diniz (1982).

Mas o partido não logrou êxito de início; demorou para conquistar capilaridade devido à imagem de partido das camadas médias. Segundo Ferreira e Ribeiro (2009), é nas eleições de 2004 que o partido consegue heterogeneidade por meio da expansão de suas seções eleitorais. Assim como o PMDB, o PT também muda sua estratégia ao longo do tempo: em 2008, adquire uma postura de política de alianças, negociações e pragmatismo com redução de candidaturas. Outra transformação diz respeito ao seu público: a base agora é também composta daqueles pobres que antes estavam no PMDB. A conquista destes locais deu-se por meio da criação de diretórios e comissões provisórias locais.

4.5 Tarouco, PFL: Partido de quadros

O antigo Partido Frente Liberal (PFL)²¹ foi analisado pela autora Gabriela Tarouco. O PFL veio de origem interna, poderia ser definido como partido de quadros, porém seu desenvolvimento peculiar, de acordo com Tarouco (1999), trazia a necessidade de uma explicação alternativa. Para tal, Tarouco (1999) utilizou os clássicos: Duverger e Panebianco. Duverger para compreender o processo de criação e Panebianco para a organização interna:

O emprego da classificação de Duverger é muito apropriado para o que se pretende demonstrar aqui a respeito da origem do PFL: o partido surgiu a partir de um grupo dentro do Congresso Nacional, com vistas a objetivos especificamente eleitorais, num momento de retomada do sufrágio popular (transição democrática) e teve que construir uma estrutura organizacional centralizada a fim de garantir a coesão e a disciplina internas. (TAROUCO, 1999, p. 15).

Podemos observar no PFL vários dos elementos acima. O processo de institucionalização descrito por Panebianco é extremamente adequado ao processo identificado no PFL: a consolidação como organização é indiscutível como mostrará a análise da reestruturação interna, e tem vindo acompanhada de um esforço no sentido da formação ideológica dos quadros. Também o sistema hierárquico e de incentivos se revela na organização do PFL, que traçou deliberadamente sua trajetória em direção a uma organização centralizada a fim de melhor gerir os recursos políticos obtidos pelo partido. (TAROUCO, 1999, p. 16).

²¹ Atual Democratas (DEM).

O processo de criação do PFL, a partir de dissidentes congressistas do Partido Democrático Social (PDS), colocou o partido na classificação de partidos de quadros de Duverger; já a institucionalização, organização, ideologia, centralização e incentivos do PFL são como os descritos por Panebianco. Duverger explicaria a origem do PFL e Panebianco, a trajetória.

O PFL apresentava duas imagens: renovação política ou formação da nova elite nordestina. Acreditava-se que o partido foi criado pelo declínio do PDS e pela desvinculação da imagem de "sócios do governo". Com o novo partido, permanecia a dualidade do PDS: progressistas e conservadores (TAROUCO, 1999).

O comportamento do PFL descrevia-o como do Congresso e do governo. O partido parlamentar tinha pouca presença municipal, construiu sua presença parlamentar forte para conseguir benefícios no governo nacional e participar da coalizão. No governo, o partido esteve apoiando todos os presidentes, mesmo que as matérias não fossem populares (como o caso da Reforma da Previdência de 1995).

4.6 Almeida, PPB: partido cartel

Ludmila Almeida estudou o PPB, atual PP, antigo Arena — partido governista militar do período em que o Brasil foi bipartidarista. Para a autora, partidos de direita são menos estudados que os partidos de esquerda, em especial o Partido dos Trabalhadores é o mais academicamente pesquisado. Segundo Almeida (2007), os partidos políticos são inerentes ao Estado democrático.

De forma semelhante aos demais autores e autoras, Almeida (2007) analisou as funções dos partidos, antes de tratar especificamente do PPB. Na primeira concepção de partido, a autora trouxe a teoria de Eldersveld e Sartori, em que partidos podem ser *linkage structures*, ou seja, agir como mediadores de conflitos:

Os partidos políticos são o maior exemplo de estrutura de ligação, pois constituem as bases da interação entre os membros do legislativo e entre o legislativo e o executivo, além de possibilitarem a cooperação entre o poder central e os periféricos. Os partidos são, também, fóruns dentro dos quais grupos de interesse podem apresentar seus pontos de vista sobre políticas governamentais assim como pressionar por determinados candidatos a cargos. O partido é visto, sob este ponto de vista, como uma arena de desenvolvimento de compromissos entre grupos de interesse, assim como agentes do fortalecimento da ação destes grupos em arenas particulares de atuação. Os partidos políticos

constituem, ainda, um canal de comunicação entre os cidadãos e o governo e são utilizados pelos líderes para se comunicar com os seus eleitores. (ALMEIDA, 2007, p. 7).

Os partidos agem como estruturas que ligam a população aos poderes legislativo e executivo, fazendo conexões entre eles mesmos. Além de ser um local onde os grupos de interesse desenvolvem suas atuações, os conflitos também são assimilados pelos partidos, que garantem a resolução por meio da legitimidade do vencedor, mantendo o sistema político.

A segunda concepção de partido abordada por Almeida (2007) é a de Downs e Aldrich, em que os partidos são escolhas racionais. Para essa teoria, os partidos seriam coalizões humanas como meio para alcançar o fim, e este fim é chegar ao poder ou permanecer nele.

Na teoria da escolha racional, os partidos são presentes na democracia, pois ela expressa a diversidade com diferentes partidos, mas eles só serão democráticos se os seus líderes são responsabilizados pelas suas ações e fazem a prestação de contas. E o partido é o meio para alcançar o objetivo do político e também a organização que se relaciona com diferentes políticos e diferentes instituições.

O terceiro modo da autora analisar os partidos foi pensá-los a partir de suas transformações. Desde a sua criação no século XIX, os partidos têm mudado suas funções e essa perspectiva de mudança é analisada através de Duverger, Kirchheimer e Mair.

A primeira mudança observada por Almeida (2007) é a criação dos partidos de massa após a ampliação do sufrágio, pois era necessário "introduzir em suas bases os grupos sociais recém-integrados ao sistema, conectando-os ao Estado. Serviram como meios para que os grupos sociais emergentes pudessem chegar ao poder e ter implementadas suas demandas." (ALMEIDA, 2007, p. 10). Ou seja, os partidos de massa incluíam novos grupos sociais, conectando-os ao Estado e eram um meio de ascensão ao poder e implementação de demandas.

A sociedade continuava a mudar e a atuação dos partidos de massa não fazia mais sentido num contexto de direitos garantidos — essa seria a segunda mudança:

Com a conquista de diversos direitos e a melhoria das condições de seus eleitores, os partidos de massa perdem seu apelo. Além disso, ao

passarem a desfrutar também do poder, sofrem o desgaste das limitações do exercício do governo e das relações com seus oponentes. (ALMEIDA, 2007, p. 11).

Com o desgaste do partido de massas e a conquista de direitos, surgem então os partidos *catch-all*. Esse modelo não enfatiza as ideologias e aborda questões mais gerais. Seu objetivo é conquistar votos e alcançar o poder.

Com o poder em mãos, na terceira mudança, os partidos aproximam-se cada vez mais do Estado, modificando novamente sua função:

A relação entre os partidos e o Estado começa a mudar, sugerindo um novo modelo em que os partidos passam a agir não mais como uma agência distinta do Estado e da sociedade para assumir um novo papel: eles se aproximam cada vez mais do Estado, até chegar a ponto de fazer parte de seu aparato. (ALMEIDA, 2007, P. 13)

Esse tipo recebe o nome de partido cartel, carece de envolvimento com a política, aproxima-se cada vez mais do Estado e suas campanhas são construídas por profissionais — dentre outras características.

Dadas as mudanças acima expostas, a autora afirmou que não assistimos ao fim dos partidos e sim a mudanças em seu comportamento de acordo com as novas realidades. Ou seja, os partidos têm se adaptado e modificado seu modo de agir a fim de permanecer e sobreviver ao sistema político.

A quarta e última forma de análise é com a teoria de Panebianco, Almeida (2007) partiu da organização dos partidos para fazer sua análise: "Em outros termos, os partidos são a única organização que atua na arena eleitoral e competem por votos." (ALMEIDA, 2007, p. 14). A lei nº 9096/1995 garante a obrigatoriedade de estar vinculado a um partido para se candidatar aos cargos políticos do Brasil, o que faz dessa organização necessária à manutenção do sistema político brasileiro.

Do ponto de vista organizativo, os partidos sofrem influência da sua criação e do ambiente no qual habitam. Na origem — a criação do partido —, existem fatores que marcam e definem o partido. Já o ambiente está relacionado à institucionalização: quanto mais institucionalizado, menos o partido estará dependente do ambiente e mais autonomia terá.

Finda a discussão teórica sobre os partidos, Almeida (2007) parte da seguinte hipótese para explicar o PPB: o modo como partido se origina deixa marcas em sua

formação e organização. O PPB tem origem no PDS e na Arena. E, por esse motivo, o partido afirmava constantemente um compromisso democrático como forma de afastar sua imagem da herança autoritária (ALMEIDA, 2007, p. 30).

A segunda hipótese, complementar, parte da ideia de que o encolhimento do partido PDS/PPR/PPB se deu porque não havia mais recursos para distribuir, isto é, não era mais um partido governista como foi no período da Arena. Com a queda iminente, o partido começou a se fundir com outros que tinham base onde ele não tinha, garantindo sua sobrevivência (ALMEIDA, 2007, p. 30-32).

Partindo para a análise do partido, Almeida (2007) afirmou que o PPB coube na teoria de Panebianco: a criação, a institucionalização e o tipo de organização.

Segundo o arquétipo proposto por Panebianco, o modelo originário do PPB é bastante esclarecedor. O partido se inicia e se desenvolve através de difusão territorial (seu desenvolvimento se deu a partir de núcleos isolados que se fundiram posteriormente formando o partido). Possuía uma instituição externa forte que patrocinou seu nascimento (o Estado autoritário), o que tornou o partido dependente de seu patrocinador, uma das principais características dos partidos de legitimação externa. Segundo o autor, uma combinação deste tipo gera organizações fracas, pois impede a formação de lealdades organizativas. Como resultado, a coalizão dominante é heterogênea e dividida, gerando uma institucionalização fraca. No caso brasileiro esta divisão é acentuada pelo federalismo. (ALMEIDA, 2007, p. 66).

No período bipartidarista brasileiro, a Arena possuía controle do governo e, logo, controlava também o ambiente. Com a abertura política, esse cenário mudou e o partido teve que lidar com as instabilidades e buscar consenso. Passada a crise inicial, o partido reorganiza-se e adapta-se ao ambiente com a construção da sua coalizão dominante. A institucionalização do PPB é fraca porque o partido dependia de uma instituição externa, que era o Estado. O Estado dava aos parlamentares do partido maior poder, que inclusive tinham direito a mais de um voto. O PPB foi criado internamente e isso acabou dando mais força àqueles que possuíam cargos no governo.

Em resumo, a teoria de Panebianco sobre a influência do modelo originário na construção do partido explica o caso do PPB:

Os resultados reforçam nossa hipótese da importância da origem para o estudo do partido e de sua dependência do aparato do Estado. O partido que nasceu grande e descentralizado vem ao longo do tempo assumindo outro perfil: um partido menor e mais centralizado. A

mudança foi o resultado da combinação de uma origem interna por difusão territorial e patrocinada pelo Estado, com um ambiente hostil e complexo onde o partido teve que se adaptar para sobreviver. (ALMEIDA, 2007, p. 69).

4.7 Melo, PMDB: partido cartel

A dissertação de Melo (2013) apresentou o PMDB, sua característica centrista e a mudança na tipologia. O autor iniciou a discussão com a afirmação de que, para estudar partidos políticos, se necessita analisar o sistema político em que o partido está inserido. Os partidos sofrem influência do sistema político: as regras internas, externas e as relações com outros partidos.

Para Melo (2013) não é possível dissociar a teoria partidária da teoria democrática por que:

Os partidos políticos são instituições fundamentais no sistema democrático. Eles são responsáveis não somente pela intermediação entre a sociedade e o Estado, como também recrutam lideranças, organizam as disputas eleitorais, estruturam os governos, além de vocalizarem os anseios dos cidadãos (SARTORI, 1983). É difícil dissociar os partidos da própria existência da democracia, pois eles assumem o papel de interlocutores com a sociedade e formadores de governo, o que leva à inseparabilidade entre a teoria democrática e a teoria partidária. (MELO, 2013, p. 16).

Ou seja, os partidos são necessários à democracia e não é possível pensar, nos nossos moldes democráticos, a democracia sem os partidos políticos.

O PMDB descrito por Melo difere daquele (MDB) teorizado por Diniz (1982), pois o sistema em que ele se encontra não é mais o mesmo. Durante o cenário bipartidário, o então MDB começou incipiente, pois havia pouca capacidade organizativa; já que a maioria dos diretórios municipais pertenciam à Arena, os primeiros anos do partido foram árduos. Foi necessário ao partido, organizar seus diretórios municipais a fim de conquistar espaço no poder local (FERREIRA; RIBEIRO, 2009). A esta época, comportava-se como uma máquina política — atendendo as demandas pontuais daquela população e criando redes de clientela (DINIZ, 1982). Ainda no governo militar, o então MDB construiu para si a imagem de partido do povo, dos pobres, contrário ao militarismo e porta voz da redemocratização. Após a redemocratização, o partido manteve o fluxo de crescimento que vinha desempenhando, mas as estratégias foram outras: construir redes de lideranças e políticos locais no país.

Findado esse breve contexto de transformação do MDB para PMDB, retomo Melo. O autor partiu do conceito downsiano para definir partido: uma coalizão de pessoas e seus interesses, depois seguiu a discussão com:

- a) A origem dos partidos como facção com Seiler;
- b) Partido como atalho para informações com Downs;
- c) Partidos com um meio para alcançar o poder com Weber.²²

Os partidos disputam pelo poder político para alcançar o poder, apresentam seus candidatos para a disputa e organizam os governos (MELO, 2013).

Sobre a origem dos partidos, o autor resume as três abordagens (sociológica, institucional e racional) existentes:

A literatura trata de três abordagens para a origem de partidos políticos: a sociológica, a institucional e a racional, apresentadas por Lipset e Rokkan (1967), Duverger (1980) e Downs (1999), respectivamente. Essas abordagens podem que ser resumidas da seguinte forma: a sociológica defende que os partidos surgem por representarem expressões de conflitos sociais; a institucional aponta que o surgimento dos partidos se dá por atos institucionais, ou seja, se dá por dentro das instituições vigentes; e, finalmente, a abordagem racional ou competitiva delimita que os partidos são criados para que os políticos alcancem seus objetivos, ou seja, a conquista dos votos. (MELO, 2013, p. 27-28)

A função de um partido é representar e, com Mair, Melo (2013) retomou outras 4 funções:

1. Integrar e mobilizar uma sociedade;
2. Agregar e articular interesses;
3. Transformar demandas em políticas públicas;
4. Recrutar e selecionar elites partidárias.

Após definir partidos, Melo (2013) apresentou os modelos partidários para a classificação do PMDB. Os primeiros modelos analisados são os partidos de quadros e de massas de Duverger²³. O segundo grupo é o modelo *catch all* teorizado por Otto Kirchheimer, esse modelo de partido eleitoral buscava eleger candidatos e conseguir cargos e, para isso, a ideologia é enfraquecida e o programa partidário é flexibilizado.

²² Referências do autor.

²³ Não vou entrar novamente na discussão, já fiz no capítulo anterior.

O terceiro é o partido cartel de Katz e Mair; mais próximo do governo, relacionando-se com a sociedade por meio dos governantes, numa adesão ao poder Executivo.

Diferente de como os outros autores e autoras conduziram seus trabalhos, Melo (2013) apresentou o conceito de partido, as tipologias de partidos, descreveu o PMDB e, por fim, o classificou. O PMDB teve origem interna, com um grupo de parlamentares “com experiência política, que escolheram o partido como o melhor veículo estratégico para obter a redemocratização do país” (MELO, 2013, p. 107). O PMDB herda aqueles políticos do MDB e se coloca como principal legenda de oposição a Figueiredo (FERREIRA; RIBEIRO, 2009) .

O PMDB não possuía coesão interna devido a sua configuração mista: liberais, socialistas e revolucionários. O partido atuava de acordo com a ordem vigente, não buscava “rupturas institucionais” e mantinha um discurso mais generalizante — característico de um partido de centro. Falava para os pobres, classes médias e também empresários. Concluída a redemocratização, não havia motivos para uma ruptura, neste momento o comportamento do partido se guiou para o modelo *catch all*. Para Melo (2013), o PMDB é um partido institucional e sua ideologia o aproxima de um modelo *catch all*.

Com o tempo, o partido caminhou para um modelo de cartel: a ocupação de cargos e as redes clientelares passaram a ser mais relevantes para o seu sucesso eleitoral do que o vínculo programático e identitários com os eleitores (MELO, 2013, p. 186). O partido esteve próximo de todos governantes sem distinção ideológica, ocupou cargos ministeriais e mostrou sua força no governo dos estados e prefeituras. A capilaridade do partido colocou-o em coalizão com governos nacionais, de modo que o mesmo prefere não lançar candidatos à presidência, dando autonomia para a atuação das lideranças estaduais (FERREIRA; RIBEIRO, 2009).

O autor analisa o PMDB por meio da comparação entre os dois modelos: *catch all* e cartel. O partido mudou quando teve queda na quantidade de votos obtidos, mas manteve a estabilidade que garantiu as suas cadeiras. Essa mudança de formato, com o partido mais próximo do governo por meio dos cargos que mantinha — a “cota de patronagem” — deu a imagem e o comportamento de partido cartel. O financiamento do partido também o coloca como modelo de cartel. De acordo com Melo (2013), 80% dos recursos financeiros vinham do fundo partidário. Ou seja, era o Estado quem

mantinha o partido e esse recurso dependia da manutenção de cargos eletivos do partido²⁴. Por fim, Melo (2013) afirma que mesmo o PMDB se afirmando como partido de massas em seu programa, o partido é na verdade um modelo de partido cartel.

4.8 Morais, PSOL: partido socialista criado em âmbito parlamentar

O último trabalho que apresento aqui é o de Marcelo Morais, que analisou a estrutura organizacional do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em sua dissertação de mestrado, em 2017. O objetivo do autor foi entender se havia uma lógica no sistema político brasileiro para explicar a organização do partido. Morais (2017) utilizou a teoria de Duverger para explicar a institucionalização do PSOL e a teoria de modelos partidários de Panebianco para os dilemas organizativos dos partidos no processo de institucionalização.

Morais (2017) iniciou conceituando partidos e depois apresentou o surgimento para então falar do PSOL. Para o conceito de partido político, o autor dialogou com Weber e Kinzo:

O conceito de partido político será entendido [...], como estrutura de conexão, ou seja, como vínculo entre cidadãos e Estado; por outro, como organização que estrutura a escolha pelo voto. Partidos são canais mediante os quais as demandas da sociedade têm expressão e podem ser traduzidas em políticas públicas. (MORAIS, 2017, p. 11).

Com o conceito de partidos já definido, o autor apresentou os modelos de partido que surgiram: partidos de notáveis (quadros) e partidos de organização de massas, para esse modelo, especificamente os partidos dos trabalhadores e socialistas. Os primeiros modelos originários são do século XIX e XX, não eram partidos organizados e por vezes tinham outra nomenclatura, como clubes. Já as organizações de massas são modernas e surgem em países que adotam o governo democrático representativo, em conjunto e após diversas transformações sociais, como o advento do capitalismo (MORAIS, 2017).

Para falar sobre a fundação do PSOL, o autor trouxe a discussão sobre a cisão do PT, visto que o PSOL nasceu a partir de uma dissidência interna do PT, devido ao distanciamento do partido com a base e a questões de ideologia e programa de governo na eleição de 2002. É nesta discussão sobre a criação do PSOL que Morais

²⁴ Vale ressaltar que a dissertação de Melo é anterior à minirreforma eleitoral (Lei 13.165/2015), então naquela época era possível ao partido receber doação de pessoas físicas e jurídicas.

(2017) dialogou com Panebianco e os modelos de partidos de origem ideológica e programática: o partido que nasce de origem parlamentar é governista; se nasce externamente, é de oposição. Sobre estes, o autor afirma que:

Os partidos de oposição nascem com a consolidação da classe operária através do desenvolvimento do capitalismo industrial. Entendemos aqui como partidos de oposição aquelas organizações que surgiram fora do ambiente parlamentar, sobretudo os partidos de esquerda (DUVERGER, 1970), sejam eles comunistas ou socialistas. Esses eram associados às classes subordinadas fora do Estado, isto é, sem a instrumentalização desse Estado (PANEBIANCO, 2005). São organizações formadas no seio dos sindicatos em organizações como as UNIONS (locais que se desenvolveram ao longo das últimas décadas do século XIX com a transformação do movimento operário). São movimentos fundados numa sociedade industrial que se consolidava com o desenvolvimento do capitalismo e com as transformações econômicas e sociais forjadas pelo processo de industrialização. (MORAIS, 2017, p. 19).

Os dois tipos de partido que o autor apresentou têm origem na teoria de Panebianco, são eles: o partido confessional cristão e o partido conservador. Ao tratar do partido confessional cristão, Morais trouxe o exemplo da Democracia Cristã Italiana: este partido foi criado com a presença da Igreja Católica para derrubar o fascismo e era composto por associações cristãs que davam suporte e sustentação ao partido. O partido do tipo conservador possui liderança interna que governa outros pequenos grupos de autoridades, como não há instituição externa para dar legitimidade e controlar, é a coalizão dominante quem organiza a seleção de líderes do partido.

Com Duverger, o autor apresentou a perspectiva dual de criação externa e interna. De origem interna, tem-se o tipo de partido de quadros, criado a partir de grupos parlamentares. Com a expansão do sufrágio, surgem partidos de origem externa, os partidos de massas e, na França do século XX, crescem os partidos socialistas. Estes partidos de origem externa podem ser braços dos sindicatos.

Para Morais, o tipo de modelo partidário que se aplica ao PSOL é o partido socialista criado em âmbito parlamentar. De acordo com o autor, o PSOL nasceu de criação parlamentar, a partir do rompimento de atores petistas, devido a divergências com as pautas e o programa de governo de Lula em 2002, as reformas feitas pelo presidente eleito em 2003, aliadas essas divergências ao descontentamento com o documento “Carta ao povo brasileiro” e ao escândalo do mensalão em 2005. O partido nasceu com penetração territorial e construiu-se de forma muito semelhante ao PT. E, mesmo com a presença sindical no partido, ele não é o meio necessário para a

participação, pois os partidários podem adentrar por livre vontade e não somente com associação ao sindicato.

O PSOL nasceu de origem externa, do tipo parlamentar, mas adquiriu características de um partido de massas: “verificou-se que embora o PSOL seja um partido de origem parlamentar, ele assume características de um partido de massa. Constata-se isso em seu estatuto e programa, bem como em sua estrutura organizacional [...]” (MORAIS, 2017, p. 73).

4.9 Considerações Finais

Neste capítulo busquei apresentar trabalhos brasileiros que discutem partidos políticos. A escolha desses textos se deu pelo seu marco temporal, após a redemocratização do Brasil e também pela construção dos autores e autoras. Eu queria entender como as pesquisas estavam conceituando partidos, de qual modo e com quem estavam classificando, a fim de ter um parâmetro para minha discussão teórica — conceito e classificação do Republicanos.

Dos trabalhos que demonstrei, apenas dois antecedem a redemocratização do Brasil. “A UDN e o udenismo”, de Benevides (1981), é um. Mantive este texto na tese pelo modo como a autora busca a classificação de partido para a UDN e, nesse processo, Benevides faz uma discussão consistente sobre o que é e como é um partido político e ainda o que não seria um partido político. Por isso, mantive a autora nesse capítulo.

O segundo trabalho anterior a redemocratização é “Voto e máquina política: patronagem e clientelismo no Rio de Janeiro”, de Diniz (1982). Este trabalho esteve presente durante a construção da tese, pois, de início, o Republicanos apresentava semelhanças com o conceito de máquina política; por isso, mesmo afirmando que o partido não é uma máquina, mantive o trabalho.

O primeiro objetivo que eu quis cumprir foi o sistematizar o conceito de partido para os autores e autoras do Brasil; o segundo objetivo foi sistematizar a teoria utilizada e o terceiro objetivo, a classificação dada aos partidos. Partidos mobilizam pessoas, organizam campanhas eleitorais e compõem governos. A discussão teórica

foi mais frequente com Duverger e Panebianco, mas Weber, Kinzo, Seiler, Downs, Mair, Otto Kirchheimer, Katz, Eldersveld, Sartori, Downs, Aldrich, Janda, King, Gramsci, Almond, Powell, Lapalombara e Jean Charlot também aparecem nos textos. As classificações dadas pelos autores e autoras foram: UDN: mista (BENEVIDES, 1981); MDB:- máquina política (DINIZ, 1982); PSD: partido de quadros (HIPPOLITO, 1985); PT: partido de massas (MENEGUELLO, 1989); PFL: partido de quadros (TAROUCO, 1999); PPB: partido cartel (ALMEIDA, 2007); PMDB: partido cartel (MELO, 2013) e PSOL: partido socialista criado em âmbito parlamentar (MORAIS, 2017).

Os trabalhos citados chamam atenção para a adequação da teoria de Duverger e Panebianco; já que não foram construídos no Brasil e nem mesmo pensando o caso brasileiro como unidade de análise. É uma teoria europeia com análise de partidos no século XIX e XX, logo, encontraremos algumas distâncias com a nossa realidade.

É possível verificar que os partidos mudam suas classificações ao longo do tempo, a mudança organizativa é prevista na teoria de Panebianco (2005). O MDB, ao tornar-se PMDB, muda sua estratégia política e também seu perfil e consegue se manter com capilaridade nacional. O PT também muda sua estratégia e base, a fim de conquistar a nacionalização. Os partidos brasileiros não estão isolados do contexto, logo, o ambiente influenciará no seu comportamento e criação.

5. REPUBLICANOS: COMPREENSÃO DA SUA ORIGEM, HISTÓRICO, ORGANIZAÇÃO, CRESCIMENTO, IDENTIDADE E IDEOLOGIA ENTRE 2003 A 2022

Neste capítulo apresento toda uma coleção de dados de origem mista, tanto com origem em técnicas de pesquisa qualitativa, como entrevistas, questionários e pesquisas documentais, quanto em levantamentos quantitativos, como de dados de filiação, candidaturas e eleições. Uma parte destes dados teve origem em eventos, reuniões, conversas, viagens com lideranças e partidários dos Republicanos, mas também nas entrevistas e questionários que apliquei aos Jovens Republicanos e lideranças do partido. Outra parte teve origem em levantamentos de documentos de registro do partido e em dados de fontes públicas, como resultados de registro de candidaturas e resultados de eleições, todos, ou em maioria, provenientes do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). É com esta coleção de dados primários e secundários que traço todas as minhas considerações sobre o Republicanos ao longo do capítulo.

5.1 Preâmbulo: a aproximação

Conheci o Republicanos no começo de 2016 e, até outubro do mesmo ano, estive em visitas regulares à sede do partido em Campos dos Goytacazes. Os resultados dessa empreitada estão na minha dissertação "Servir e obedecer: Política e religião por meio de cabos eleitorais neopentecostais", defendida em 2017. Após a eleição municipal de 2016, mantive contato esporádico com o Republicanos, que, na época, era o Partido Republicano Brasileiro (PRB). Como o partido tem atividades o ano todo, continuaram a ocorrer reuniões e eventos na sede de Campos dos Goytacazes.

No ano seguinte, continuei com minhas visitas esporádicas ao partido, que manteve suas portas abertas e seus eventos sazonais. O grupo de cabos eleitorais (ALMEIDA, 2017) teve seu número reduzido, pelo menos 5 pessoas não estavam mais presentes, outras 3 estavam vinculadas ao gabinete do vereador eleito em 2016.

O partido organizou o 1º Fórum Desenvolvimento Regional em Campos dos Goytacazes - RJ em colaboração com a Rádio e TV Record de Campos dos Goytacazes. O evento ocorreu no Teatro Municipal Trianon e contou com 42 prefeitos e demais políticos da região. Uma das palestras foi realizada pelo jurista Luiz Flávio Gomes, além de Eduardo Lopes — senador na época — que também palestrou.

Em 2018 o partido estava em campanha e em mudanças. Desde 2017 o partido adotava um discurso conservador e religioso. E desse modo conduziram as campanhas eleitorais de 2018. Durante esse processo, Campos dos Goytacazes apoiava o senador do Rio de Janeiro na sua tentativa de reeleição, e este, frequentemente, estava na cidade em campanha política. O candidato falava de promessas e feitos políticos e apresentava um modelo de partido e sociedade que o partido buscava construir: conservadora e de economia liberal. O candidato não conseguiu se eleger para o Senado.

No ano de 2019 continuei visitando esporadicamente o partido. O grupo continuou com o trabalho assistencialista que fazia nos bairros: realizavam festas temáticas (Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Páscoa, Natal...), doaram roupas, brinquedos e alimentos.

O ano de 2020 foi marcado por transformações. O presidente Marcos Pereira estava de volta e apresentava as mudanças do partido no seu programa "Palavra do Presidente" disponível no site do partido. A nível estadual, trocas foram feitas, inclusive no estado do Rio de Janeiro. E, nesse processo, ocorreu a alteração do Presidente Regional de Campos dos Goytacazes. O que não se sabia na época é que o presidente também viria a ser vereador, fazendo jus à lógica de rotatividade presente nos candidatos iurdianos, já que o mesmo é também pastor da IURD. A mudança da liderança afetou a configuração e composição do grupo, aqueles que eram mais próximos ao presidente antigo não se adaptaram ao novo presidente e se afastaram.

Mesmo com a pandemia da covid-19 em 2020, o partido permaneceu ativo. A campanha eleitoral seguiu nas ruas e nas redes sociais. O candidato iurdiano do partido foi o segundo mais votado de Campos dos Goytacazes. Porém, divergências entre o presidente (e candidato a vereador) e os demais candidatos²⁵ a vereador trouxeram desistências e o partido não teve muitos votos. O partido ocupou a última cadeira na distribuição proporcional.

Nesse mesmo ano de 2020, tive pouca participação no partido, não construí proximidade suficiente com o projeto do presidente regional. Entretanto, foi o

²⁵ Relatos de pelo menos outros 2 candidatos a vereador definiam a relação do presidente como ruim e até mesmo hostil. Devido a isso, muitos desistiram da sua candidatura carregando consigo os votos que poderiam somar na legenda do partido.

presidente de Campos dos Goytacazes que me apresentou o Secretário Estadual dos Jovens Republicanos. E, depois de várias conversas via WhatsApp, ligações e uma entrevista por chamada de vídeo, constituímos a relação que temos até hoje. E assim comecei a acompanhar o trabalho do partido por meio dos Jovens Republicanos e com eles estive em diversas agendas pelo estado do Rio de Janeiro e numa agenda em Brasília.

Em 2021 segui com os Jovens Republicanos, mas, como um ano pós-eleição, mudanças foram observadas na configuração do grupo. Aqueles e aquelas que estavam no grupo por meio da campanha legislativa saíram do grupo e muitas lideranças municipais foram trocadas. O grupo seguiu com sua rotina de eventos e construção de relações, por meio de visitas, conversas e reuniões com diferentes lideranças sociais, comunitárias e políticas.

Neste ano ocorreu o Congresso da Juventude Republicana por plataforma online em decorrência da covid-19. No evento foram abordados temas atuais como a discussão de empreendedorismo, todavia, a discussão foi bastante crítica. O palestrante afirmava que o modelo de empreendedorismo do Brasil trazia deficiências ao se realizar sem um investimento anterior.

Ainda no ano de 2021, parte da equipe dos Jovens Republicanos do estado e da cidade do Rio de Janeiro esteve em Brasília para a prestação de contas das ações realizadas no ano de 2021. Com uma comitiva reduzida, o secretário estadual e duas lideranças municipais estiveram na capital do país para agendas com lideranças políticas do partido Republicanos. Nesta ocasião, fui convidada para estar com eles e novamente estive em Brasília. O encontro com o presidente nacional do Republicanos Marcos Pereira era o principal motivo para a viagem a Brasília.

Em Brasília conhecemos o Congresso Nacional num passeio proporcionado pelo gabinete da deputada federal Rosângela Gomes. No dia, estava acontecendo uma votação sobre saúde pública e havia também movimentos sociais se manifestando em frente ao Congresso Nacional, como a UNE e o MST. O presidente do Republicanos recebeu-nos após algumas agendas, foi simpático e gentil: escutou e parabenizou o trabalho. Tive a oportunidade de falar da tese e combinamos a entrevista.

2022 protagoniza um dos momentos altos da pesquisa, porque, depois de inúmeras tentativas, consegui realizar a entrevista com o Presidente Nacional do Partido. Continuo acompanhando o trabalho dos Jovens Republicanos e do partido por meio das redes sociais e eventos esporádicos.

5.2 Gênese: breve histórico da formação do Republicanos

O Republicanos nasceu de criação externa, pois ele não se origina de uma dissidência partidária, mas de uma mobilização civil — com a presença de pessoas vinculadas à IURD (lideranças e membresia); entretanto, num segundo momento, com o partido já criado, ocorre a migração de políticos de carreira, como o vice-presidente da época — José Alencar — e outras lideranças políticas iurdianas, como Marcelo Crivella. Possui forte articulação com seus membros de base por meio de uma rede hierárquica em que a executiva nacional centraliza todo o poder. Não tem rigor para a filiação partidária, mas doutrina seus membros por meio de uma ideologia forte e de controle de parlamentares e partidários.

O partido de origem extraparlamentar constituiu-se espaço para migração de políticos até hoje²⁶. A criação do Republicanos deu-se num momento de abertura democrática, como já disse anteriormente. Segundo Braga (2010), 2006 foi marcado pelo aumento de atores na política brasileira e entre esses atores havia o Republicanos (na época PRB) com sua irrisória eleição de 4 deputados: um federal e 3 estaduais.

O partido foi registrado com a assinatura de eleitores que se diziam interessados num novo modo de se fazer política. É essa a descrição que o próprio partido colocou em seu manifesto de criação. Para tal feito, foram recolhidas mais de 450 mil assinaturas em 2003 e dentre esse público constavam religiosos da IURD. O partido foi registrado em 2004, com a promessa de renovação política, foco na unidade municipal, com o nome de Partido Municipalista Renovador (PMR), liderado por Vitor Paulo — bispo iurdiano que na época esteve à frente do Fórum de Segurança Alimentar do Distrito Federal, também foi Conselheiro e Presidente do Conselho Nacional de Meio Ambiente e Conselheiro do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

²⁶ Neste trabalho não pretendo analisar as migrações partidárias do Republicanos.

Posteriormente, em 2005, o nome do partido foi alterado para Partido Republicano Brasileiro (PRB), sob desejo de José Alencar, que na época era vice-presidente da República e filiado ao partido. José Alencar foi visionário, ao acreditar que o partido cresceria. Essa mudança ocorreu antes da primeira disputa eleitoral do partido; alterou também o manifesto, programa, logomarca, identidade e ideologia. Em 2019, o partido passou por uma outra renovação, com alteração do nome PRB para Republicanos, também alterou a imagem, logomarca, manifesto, programa e também estatuto do partido²⁷.

O primeiro pleito do partido foi em 2006 para as eleições estaduais/federais. Conseguiram eleger 4 candidatos. Na segunda eleição, municipal, em 2008, tiveram mais êxito: elegeram 834 candidatos. Inclusive, é nos municípios que o partido tem força.

Desde a sua criação, o partido destaca-se em crescimento ascendente nos eleitos e no número de filiados. Possui atualmente²⁸ 495.092 filiados, presente em 2.785 municípios com 2.551 vereadores, 212 prefeitos, 76 deputados estaduais/distritais, 42 deputados federais, 4 senadores, 2 governadores e 2 vice-governadores. Desde que iniciou sua empreitada eleitoral, mantém ao menos uma cadeira no Senado e não reduz o número de eleitos.

Assumidamente cristão, o partido é conservador nas pautas dos costumes e defende o liberalismo econômico. O cristianismo está no partido desde sua gênese. E em 2018 o partido passou por uma reestruturação e novamente voltou a se colocar como cristão em seus discursos e documentos.

O Republicanos possui a primeira universidade de um partido que é reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com cursos de graduação e pós-graduação, além de cursos gratuitos de aperfeiçoamento e educação política para militantes e simpatizantes.

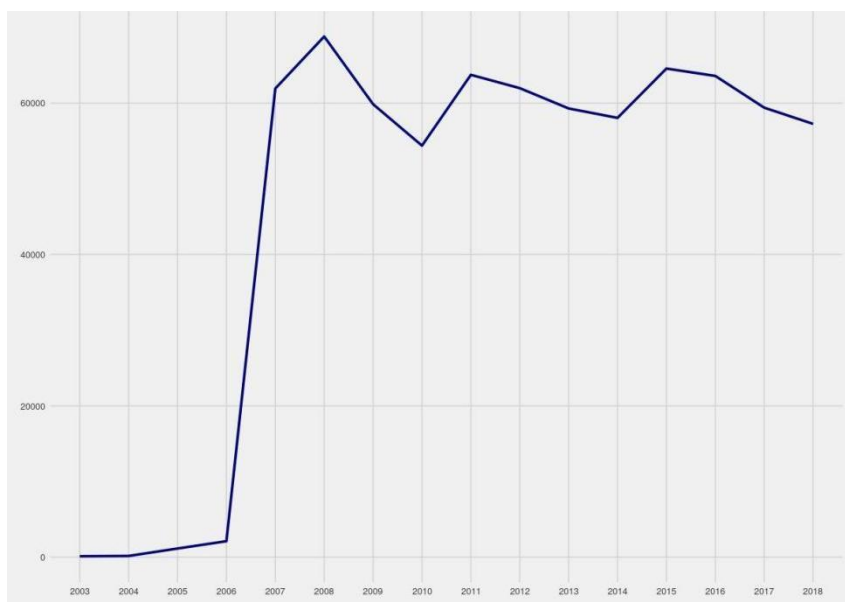
O número de filiados do Republicanos cresceu de modo abrupto de 2006 para 2007. Os picos de crescimento ocorreram em 2008, 2011, 2015 e 2016. Já as quedas nas filiações ocorrem em 2010, 2014 e 2018. Na entrevista com o presidente Marcos

²⁷ No tópico "Programa Partidário" explico essas mudanças.

²⁸ Dados de 23/02/2023, disponível no site do Republicanos.

Pereira — que será posteriormente analisada —, ele falou-me sobre um limite de crescimento que o partido alcançaria. É certo que é desejo do partido crescer mais, porém compreendem que estar dentro do limite desejado por eles é suficiente para manter a organização e conquistar os votos necessários à vida do partido. A partir do ano de 2019, o TSE mudou a formatação em seu sistema de registro e não foi possível analisar os dados seguintes.

Gráfico 6 — Evolução do contingente de filiados do Republicanos²⁹



Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

Além dos destaques em eleições proporcionais e majoritárias, o Republicanos esteve sempre em coalizão com governos nacionais, o que garantiu cargos ministeriais nos anos 2007, 2012, 2014, 2016, 2020 e 2022. Cabe lembrar, a criação do partido foi em 2005, ou seja, 2 anos após o seu registro no TSE e com uma singela participação no cenário político (apenas 4 deputados eleitos), o Republicanos já estava em coalizão com o partido governista e ficou aliado até o processo de impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, em 2015.

²⁹ Artigos do TSE explicam a mudança no sistema de registro.

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Abril/saiba-como-funcionam-os-processos-de-filiacao-e-de-desfiliacao-partidaria> Acesso em 11 de novembro de 2022.

<https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-596-de-20-de-agosto-de-2019> Acesso em 11 de novembro de 2022.

Tabela 1 — Coalizões do partido

Ano	Presidente	Partido	Ministério	Ministro
2007	Lula	PT	Assuntos Estratégicos	Mangabeira Unger
2012	Dilma	PT	Pesca e Aquicultura	Marcelo Crivella
2014	Dilma	PT	Pesca e Aquicultura	Eduardo Lopes
2014	Dilma	PT	Esporte	George Hilton
2016	Temer	MDB	Desenvolvimento, Indústria e Comércio	Marcos Jorge
2016	Temer	MDB	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	Marcos Pereira
2021-2022	Bolsonaro	PL	Cidadania	João Roma
2022	Bolsonaro	PL	Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos	Cristiane Rodrigues Britto

Fonte: Construída pela autora com base nos dados do Republicanos.

5.2.1 A história de um partido político como uma “comunidade imaginada”: Republicanos

Quando busquei entender a criação do partido, deparei-me com informações curtas e breves nos espaços oficiais — documentos e publicações no site. A história oficial não traz nenhum elemento distinto da criação de outros partidos, apenas um grupo de pessoas que buscavam um novo fazer político. Mas quem eram? De onde eram? Toda essa caracterização não está documentada. Por outro lado, tem-se o conto da participação dos evangélicos na coleta das 450 mil assinaturas em 2003, especificamente evangélicos iurdianos, que dizem fazê-lo em tempo recorde — um final de semana — conseguiram o feito de criar um partido político, algo inédito; entretanto, oficialmente, a mobilização para as filiações ocorreu no espaço de um ano. Por fim, a fala recorrente anticorrupção que motivou a criação do partido e o teria sustentado ao longo dos anos.

Esses três pontos do modo como o partido foi criado, o fato de o partido pretende ser diferente, ter sido recorde de assinatura e pregar o discurso anticorrupção, parecem-me se aproximar do discurso da cultura nacional definido por Stuart Hall:

Uma cultura nacional é um discurso - um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos. As culturas nacionais, ao produzir sentidos sobre “a nação”, sentidos com os quais podemos nos identificar, constroem identidades. Esses sentidos estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas. Como argumentou Benedict Anderson (1983), a identidade nacional é uma “comunidade imaginada”. (HALL, 2006, p. 50-51).

É certo que o Republicanos não é uma nação, mas é uma instituição social, uma comunidade, constituindo espaços de socialização (como verificado em minha dissertação de mestrado em 2017). Essa comunidade constrói a si mesma através de um discurso composto de símbolos e representações. Hall (2006) apresenta cinco elementos de como essa imaginação é construída: narrativa de criação; ênfase nas origens, na continuidade, na tradição e na intemporalidade; invenção da tradição; mito fundacional; ideia de um povo puro (folk), original.

A narrativa da nação é como a história é contada e recontada com eventos, símbolos, estórias, entre outros, que darão sentido ao grupo, gerando sentimento de pertencimento e conectando passado e presente. A respeito da ênfase nas origens, na continuidade, na tradição e na intemporalidade, Hall (2006) afirmou que os elementos que são essenciais permanecem desde o início. Independentemente das mudanças, permanecem lá. A tradição inventada é a construção ritualística ou simbólica de um dado fato que se repete e, nessa repetição, cria valores e gera continuidade com o passado. O mito fundacional é a história de origem que garante satisfação ou ressentimento ao povo. Por fim, a ideia de um povo puro ou original que raramente é quem detém o poder (HALL, 2006).

A história que marca o início do Republicanos — ainda como PMR — apresenta um povo decidido a ser diferente e a fazer uma política diferente. Uma política que afirmam diferenciar-se da existente. E, segundo o discurso entoado por esse mesmo povo, a atual política é marcada por clientelismo e corrupção e o fazer republicano é pautado no bem público. É esse povo que está presente no mito fundacional do partido: coletam as assinaturas e se mantêm distinto dos demais políticos e simpatizantes da corrupção. A história do partido é contada e recontada, dando aos indivíduos — religiosos e simpatizantes com o republicanismo — o sentimento de pertencimento, mesmo que não estejam desde o seu início. A ausência do grupo iurdiano nos documentos oficiais que descrevem a criação corrobora para o afastamento da imagem de partido da igreja (Universal)³⁰; oficialmente, consta a imagem do republicanismo e a aversão ao clientelismo e corrupção, porém, implicitamente, a IURD sempre esteve presente. No fim, o partido tem sua história baseada numa construção discursiva, que vem conectando e dando sentido aos militantes desde o seu início.

³⁰ A relação do partido com a IURD será discriminada no tópico 5.4.

5.3 Do desejo de renovação à organização de um partido de fato

No seu discurso de criação, o Republicanos afirmou um desejo por uma renovação política. Dizem-se com uma posição diferente do que se via, como clientelismo e corrupção. Mas o partido não tem interesse em mudar o sistema, nasceu coalizado e mantém coalizões com todos os presidentes. O Republicanos tinha coligação com o Partido dos Trabalhadores (PT), da sua criação até o escândalo das pedaladas fiscais que culminou no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Segundo uma liderança nacional do partido, o rompimento ocorreu após diversas denúncias de corrupção da ex-presidente e a "dificuldade da presidente Dilma de formular um projeto político e econômico capaz de conter a crise instalada e restaurar a confiança dos brasileiros no futuro do país".

Existe rotatividade em políticos e lideranças do partido. O Republicanos é centralizado e, dessa maneira, quando o político não está mais agindo de acordo com os parâmetros e princípios do partido, ele é retirado do seu cargo e pode também perder apoio político. De acordo com o atual estatuto: "Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao REPUBLICANOS, bem como quando incidirem ou derem causa às hipóteses do § 2º do art. 59." (Estatuto do Republicanos de 28 de Abril de 2022, Art. 60).

O segundo parágrafo do artigo 59 vai da letra a até a letra u. Na lista, têm-se as seguintes ações que são passíveis de punição: não cumprimento dos documentos do partido; má gestão financeira; não cumprir as finalidades do partido; ineficiência; descumprimento das diretrizes dos órgãos nacionais; apoio a candidatos diferentes dos escolhidos pelo partido; não cumprir com as leis de prestação de contas e propaganda eleitoral; não cumprir com o que foi determinado nos órgãos superiores; não cumprir com cláusula de desempenho nas eleições; não manter minimamente o partido; renúncia; não manter o número mínimo de filiados; não realizar bimestralmente reuniões registradas em ata; não criar Secretarias, movimentos, Conselhos ou não realizar ações que reforçam ideais do partido; não apoiar, incentivar ou executar ações dos movimentos (sociais setoriais); deixar de realizar semestralmente campanhas de filiação e contribuição; não realizar cursos de capacitação com a Fundação Republicana; não cumprir prazos do estatuto; não ter o desempenho desejado pelo

Republicanos ou órgãos superiores; deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral ou ter as contas reprovadas; não promover cursos ou campanhas do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do Republicanos.

São muitos motivos que podem levar uma pessoa a perder seu cargo na administração dentro do partido e, além destes, diretórios, pessoas com mandatos, ocupantes de cargos de indicados pelo Republicanos e filiados(as) também podem ser punidos(as) com: advertência formal, intervenção e dissolução no caso dos diretórios; os/as eleitos(as) e ocupantes de cargo indicado pelo partido podem ser punidos(as) com advertência, suspensão ou expulsão; por fim, os/as filiados(as) podem passar por advertência, suspensão, expulsão ou perda do registro de candidatura³¹.

Nos anos que acompanho o partido, verifico a rotatividade frequentemente. Algumas pessoas aparecem próximo à eleição, para se candidatar ou trabalhar em campanha, ao fim, quando não são eleitos(as), o/a militante sai, outros(as) saem após eleitos(as), para focar na carreira política, há aqueles(as) militantes que migram para outros movimentos ou saem para trabalhar com o/a candidato(a) eleito(a), ou ainda sai por não conseguir algum cargo comissionado.

Durante o período que estive com os jovens Republicanos (2020-2022), verifiquei a mudança no grupo, secretários trocados e redução do grupo após a eleição — principalmente em 2020. A lógica da eficiência era levantada a todo momento pelo líder estadual, nas reuniões e nos comunicados de grupo de WhatsApp, ele explicava que era um serviço voluntário e que quem fazia deveria ter em mente a excelência e fazer seu melhor; quando isto não ocorria, as trocas de secretários e secretárias municipais eram feitas.

O partido sempre foi centralizado. Segue uma hierarquia, onde o núcleo central nacional tem a palavra final. Todas as decisões de grande importância e que estruturam o partido precisam passar pelo aval da nacional. Não é possível pensar as decisões sem observá-las. Desta maneira, todas as ordens e direções vêm de cima. Acordos e apoios políticos só são feitos após determinação/ liberação das lideranças nacionais. A centralização é vista como necessária para que não nasçam facções que poderiam destruir o partido ou tirar o poder central. Isso vale para todos e todas que compõem o partido: filiados(as), detentores(as) de cargos indicados pelo partido,

³¹ Para detalhes das ações passíveis de punição, consulte o estatuto em anexo.

membros(as) da organização do partido, eleitos(as) e bancadas. Todas as pessoas que compõem o partido devem seguir as ordens da sua comissão executiva e principalmente da comissão executiva nacional.

Ao longo dos anos do partido, os estatutos demonstram uma mudança de postura; os estatutos de 2003 a 2009 são mais centralizados. A executiva nacional detinha todo o poder: controlavam o Fundo Eleitoral, tomavam as decisões do partido, criavam e encerravam comissões, arrecadavam fundos e gerenciavam despesas, ficavam com as sobras de arrecadação, dissolviam os diretórios, determinavam a quem o partido apoiaria (formal ou informalmente), os eleitos e eleitas, as bancadas, as pessoas detentoras de cargos indicados pelo partido e os filiados deveriam seguir e obedecer a todas as orientações do partido, a alteração estatutária e de outros documentos eram de competência da executiva nacional, bem como a divisão do tempo de propaganda eleitoral.

Já os estatutos de 2014 a 2022 são hierárquicos, o poder fica na mão das comissões executivas, mas não somente na nacional. Os níveis inferiores devem sempre seguir as orientações e demandas dos níveis superiores. A nacional continua controlando as datas do calendário da Convenção Nacional e administra os recursos, mas pode repassar parte aos demais níveis — 10% do Fundo Partidário é repassado aos estados e municípios que comprovem legalmente que podem receber o fundo.

A respeito dos recursos, cabe destacar que o próprio estatuto determina que o investimento seja feito de acordo com a comissão executiva e que as sobras retornem ao órgão partidário da circunscrição do pleito. A única discriminação quanto a distribuição dos recursos financeiros está presente no parágrafo 5º do artigo 54, onde determina que 5% do fundo partidário deve ser aplicado à participação feminina. Desta maneira, é a comissão executiva que determinará qual candidato receberá e o quanto receberá.

Por ser distribuído pela comissão executiva, é ela quem determina onde o recurso será empregado, obedecendo sempre as direções das comissões de nível superior. No ano de 2016, municípios do interior tiveram suas candidaturas à prefeitura recuadas para que o partido tivesse mais recursos para gerenciar a campanha de Crivella ao município do Rio de Janeiro; neste pleito, Crivella ganhou no segundo turno. A ocasião deixou lideranças do interior insatisfeitas e inseguras; em 2020, o candidato à

prefeitura de Itaocara demonstrou preocupação com o partido também recuar a sua candidatura.

A comissão executiva emprega mais valores onde há chances de vitória. Logo, se a pessoa tem vínculos com a comunidade como uma liderança local, comerciante, líder religioso ou líder de algum grupo (tipo associação profissional ou afim), terá a sua disposição um montante maior de recursos, o que por vezes pode gerar conflito e insatisfação. Nas eleições de 2020 ocorreram muitos descontentamentos a respeito da destinação de recursos, em especial no Rio de Janeiro, onde candidatos do interior questionavam o irrisório repasse para suas campanhas, tendo ciência do Fundo Eleitoral.

Cabe ressaltar que o investimento dado ao político em campanha não é somente em recurso financeiro. A centralização e hierarquização presente no partido permite a organização de uma estrutura que dá suporte à pessoa que se candidata. Dessa maneira, o partido realiza seminários instruindo, com permissões e proibições na lei, o andamento das campanhas. No período de restrição das reuniões devido à pandemia da covid-19, os encontros eram virtuais, foi construído um canal de comunicação com candidatos(as) e assessores via grupo de WhatsApp, onde, além de integrantes da comissão executiva, havia profissionais do direito e da contabilidade. O partido também auxilia na organização dos documentos e disponibiliza fotografos para fazer a foto dos santinhos.

Mesmo que os 3 últimos estatutos sejam mais hierárquicos e deem poder às comissões executivas municipais e estaduais, a centralização permanece presente, já que no topo da hierarquia está a executiva nacional, indiretamente o partido continua centralizado, porém as decisões são passadas de nível a nível (Nacional -> Estadual -> Municipal).

A mudança de perfil nos estatutos ocorreu com a troca de lideranças; até 2009, o presidente era Vitor Paulo dos Santos, já nos anos seguintes era (e é atualmente) Marcos Pereira. Além dessas características, outras atualizações foram feitas ao longo dos anos nas mudanças estatutárias — parte delas devido a alterações legais. O estatuto de 2019 é o que mais apresenta mudanças, sendo ctambém o primeiro documento do partido já sendo Republicanos:

1. Estatuto de 2005 — é exatamente igual ao de 2004;

2. Estatuto de 2008 — 20% dos recursos do fundo partidário para a Fundação Republicana Brasileira; manifesto e programa em mesmo documento;
3. Estatuto de 2009 — o/a candidato(a) que se desfiliou após eleito responderá civilmente; desobedecer a nacional era considerado infidelidade partidária; inadimplência gerava ação judicial; a nacional definia o valor e recolhia daqueles(as) que possuíam mandato eletivo; somente o diretório nacional substituiria a comissão nacional em caso de renúncia ou impedimentos;
4. Estatuto de 2014 — listas de filiados(as) impressas, em meio magnético ou internet; movimentos setoriais são incluídos como cooperativos; comissões estaduais e não mais regionais; os movimentos setoriais são criados pelo presidente/comissão executiva nacional, que diz como será e quanto tempo durará e quem ocupará o cargo; 5% do fundo partidário para mulheres; se o partido for dissolvido, "o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, cultural ou assistencial, escolhida pelo Diretório Nacional, por sua maioria absoluta."
5. Estatuto de 2019 — alteração do nome PRB para Republicanos; atualização de filiação (municípios enviam para os estados o número de filiados; os estados fazem mesmo para nacional) 15/05 e 15/11 de cada ano; fichas de filiação enviadas por e-mail; na segunda semana de abril e outubro deve ser feito o envio de filiação para os juízes eleitorais; edital de convenção no sítio (site) do Republicanos; inclusão de 2 delegados e 2 suplentes nas convenções, sendo um do filiado e um do conselho político. Os filiados podem se eleger se obtiverem 1,5% dos votos de acordo com a circunscrição (municipal, estadual, federal — legislativo proporcional); criação do conselho político; convenções seguindo o mesmo padrão e no mesmo texto; diretórios com duração de 2 anos nos estados e municípios; quando tem renúncia de diretórios, a nacional restabelece e vê data para uma nova eleição; retirada a recondução de diretórios; as comissões executivas podem ser reconduzidas; retirada a fixação do valor de contribuição de filiados, eleitos ou de quem tem cargo; tempo para existência do conselho político (4 anos o nacional, 3 anos os demais); retirada a criação dos órgãos municipais e estaduais dos institutos políticos; incluiu a venda de produtos nos recursos financeiros; acrescentou 10% para estados e municípios que podem receber fundo partidário; todo recurso financeiro que os

- municípios e estados conseguirem, eles devem avisar à Nacional; as sobras de campanha voltam para o órgão da circunscrição do pleito; novas regras para a intervenção e dissolução do diretório e foi removido a desobediência contumaz;
6. Estatuto de 2022 — criação de dispositivos voltados para “prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher”; retirou a obrigação de filiados participarem de campanhas; comissão provisória com duração de 1 ano e 11 meses por decisão de maioria simples da comissão superior, após o prazo, podem ser dissolvidas ou extintas; para criar um diretório municipal, deverá haver 0,3% de filiados de acordo com o número de eleitores e, em caso de dissolução do partido, os bens adquiridos pelo fundo partidário voltam para a União.

Mesmo com centralização forte (além das ações descritas acima, até mesmo as publicações nas redes sociais dos grupos passam por um aval da liderança central); algumas questões cotidianas são descentralizadas: a entrada de novos militantes, eventos que ocorrem nas comunidades base, reuniões para filiação e conversas com lideranças locais.

Sendo um partido de base, por vezes é necessária a educação de membros. O Republicanos possui uma extensa agenda de eventos educativos, são realizados seminários, debates e no próprio site do partido é cotidiana a discussão de um tema de interesse público pelo presidente do partido e por outras lideranças. Em 2018, quando o partido iniciou mais um processo de mudança, foram feitos vídeos, debates e textos que discutiam a necessidade de mudar. Após as alterações, os debates foram disponibilizados no site e continham os assuntos apresentados no programa e manifesto partidário.

O partido divide-se em executiva nacional e, nos estados e municípios, atua com órgãos provisórios³². Neste momento focarei nas comissões provisórias municipais; a formação da executiva nacional e estadual será explicada mais à frente. Os cargos presentes nos órgãos provisórios são de presidente, secretário-geral, primeiro secretário, secretário(s) e vogal. Comissões menores podem ter apenas um presidente e um secretário-geral. Diretórios maiores podem ter, além daqueles, o primeiro secretário, vogal, e um número variado de secretários.

³² A executiva nacional e estadual será descrita no tópico 6.4. Cristianismo no partido.

A partir dos dados que encontrei no site do TSE, é possível afirmar que os diretórios são fluidos. A quantidade de comissões por estados varia de 1 no Distrito Federal a 428 em São Paulo, podendo ter 1 ano de duração ou tempo indeterminado. Em 2022, haviam 2.310 comissões provisórias, com mobilização de 5.614 pessoas. As comissões provisórias no ano de 2022 no Brasil, correspondem a 41,46% dos municípios brasileiros.

Tabela 2 - Comissões de 2022 dos Republicanos³³

Estado	Total	Proporção
Amazonas	59	95,15
Espírito Santo	74	94,86
Amapá	15	93,75
Roraima	13	86,67
Rio de Janeiro	67	72,83
Rondônia	37	71,14
Pará	102	70,82
Bahia	293	70,25
São Paulo	428	66,36
Rio Grande do Norte	91	54,48
Piauí	107	47,77
Sergipe	35	46,67
Acre	9	40,91
Paraíba	86	38,56
Goiás	94	38,2
Pernambuco	64	34,77
Minas Gerais	271	31,77
Paraná	119	29,81
Rio Grande do Sul	135	27,15
Ceará	48	26,09
Santa Catarina	71	24,07
Maranhão	47	21,66
Mato Grosso do Sul	17	21,52
Tocantins	21	15,11
Distrito Federal	1	3,03
Alagoas	3	2,93
Mato Grosso	3	2,13
Total	2310	41,46

Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Os estados com o maior número proporcional de órgãos provisórios são Amazonas, Espírito Santo e Amapá, com valores superiores a 90%, e os estados com menor valor proporcional são Mato Grosso, Alagoas e Distrito Federal, que não

³³ Comissões criadas em 2022 ou em anos anteriores.

chegam a 4% dos seus municípios. Santa Catarina é o estado com comissões provisórias maiores, as 7 maiores comissões estão nos municípios de São José e Itajaí com 13 pessoas; Barra Velha e Florianópolis com 11 pessoas; Balneário Camboriú, Blumenau e Lages com 10 pessoas. Já as comissões menores possuíam apenas o presidente e estavam em 44 municípios, 19 destes no estado de Minas Gerais. A distribuição das comissões pelos municípios do Brasil pode ser observada na figura 7, atualmente, o partido está presente nas regiões Norte, Nordeste, Sul e Sudeste e é pouco frequente na região Centro-Oeste.

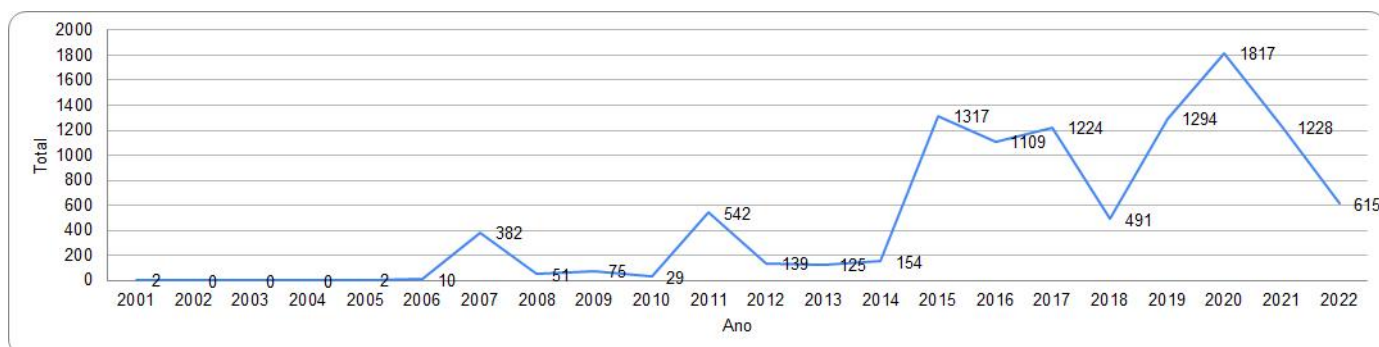
Mapa 7 — Comissões de 2022 dos Republicanos nos municípios brasileiros



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

O crescimento das comissões dá-se de modo irregular. As duas primeiras comissões foram criadas em 2001 no estado de Sergipe. As criações só retomam em 2005 com mais duas comissões criadas, desta vez no estado do Rio Grande do Sul e na Paraíba. O primeiro pico de crescimento ocorreu em 2007, com 382 comissões criadas, seguido de 2011 com 542 comissões, 2015 com 1317, 2017 com 1224, 2019 com 1294 e 2020 com 1817. É a partir de 2015 que o partido mais criou comissões, com exceção de 2018 e 2022 com 491 e 615 comissões criadas respectivamente, conforme o gráfico abaixo.

Gráfico 8 — Evolução da criação das Comissões dos Republicanos nos municípios brasileiros de 2001 a 2022



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Minas Gerais foi o estado que mais criou comissões, com 1762, seguido de São Paulo, com 1709. O Distrito Federal teve o menor número de criação de comissões provisórias, apenas 1 nos anos de 2013, 2017, 2019, 2021 e 2022. É no Distrito Federal que o partido mantém a sua sede nacional. A tabela abaixo apresenta as comissões criadas por ano em cada estado e no Distrito Federal.

Tabela 3 — Criação das Comissões dos Republicanos nos estados brasileiros de 2001 a 2022

Estado	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Acre	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	3	6	0	0	0	9	0	0	21
Alagoas	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	17	2	0	1	6	45	0	0	4	32	5	1	115
Amapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	5	9	6	0	14	14	14	15	79
Amazonas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	41	17	61	12	35	26	0	1	196
Bahia	0	0	0	0	0	0	20	3	3	83	25	16	5	136	84	9	9	52	120	23	10	601	
Ceará	0	0	0	0	0	0	31	3	1	0	16	12	0	0	96	15	8	52	20	36	35	15	340
Distrito Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0	1	1	5
Espírito Santo	0	0	0	0	0	0	4	0	1	2	20	3	2	0	23	17	40	1	23	59	75	1	271
Goiás	0	0	0	0	0	0	27	3	15	1	10	2	3	3	10	116	24	6	42	65	72	10	409
Maranhão	0	0	0	0	0	0	7	13	2	25	4	2	1	110	33	7	26	70	103	2	3	408	
Mato Grosso	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	3	0	0	1	61	16	84	2	57	35	2	1	272
Mato Grosso do Sul	0	0	0	0	0	0	11	2	0	0	1	2	1	0	0	52	49	15	18	21	17	13	202
Minas Gerais	0	0	0	0	0	0	17	7	1	4	72	5	4	1	80	390	50	33	190	386	288	234	1762
Pará	0	0	0	0	0	0	2	0	2	2	1	3	5	3	63	40	86	24	77	95	33	5	441
Paraíba	0	0	0	0	1	1	22	2	0	2	8	0	3	4	36	70	65	12	43	86	80	74	509
Paraná	0	0	0	0	0	0	14	0	3	1	27	22	16	24	48	44	87	26	82	92	16	24	526
Pernambuco	0	0	0	0	0	2	17	1	0	0	47	18	3	9	47	25	0	32	20	96	51	16	384
Piauí	0	0	0	0	0	0	23	1	0	2	1	0	0	0	3	5	141	30	49	78	101	5	439
Rio de Janeiro	0	0	0	0	0	1	0	0	2	2	15	2	2	6	35	25	86	79	66	41	11	15	388
Rio Grande do Norte	0	0	0	0	0	0	44	1	3	2	25	2	6	14	30	7	98	2	34	85	7	9	369
Rio Grande do Sul	0	0	0	0	1	6	78	10	11	2	11	0	0	4	25	17	171	18	34	34	43	27	492
Rondônia	0	0	0	0	0	0	8	3	5	0	21	0	0	0	3	3	0	0	27	38	4	0	112
Roraima	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	0	0	3	5	3	4	4	9	0	1	35
Santa Catarina	0	0	0	0	0	0	16	3	3	1	27	10	6	9	52	7	1	2	21	15	3	11	187
São Paulo	0	0	0	0	0	0	33	4	8	3	50	22	53	68	316	24	145	91	259	185	325	123	1709
Sergipe	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	49	1	0	0	10	7	1	11	39	25	0	0	145
Tocantins	0	0	0	0	0	0	5	1	2	0	5	0	0	1	75	30	1	4	13	32	20	0	189
Total	2	0	0	0	2	10	382	51	75	29	542	139	125	154	1317	1109	1224	491	1294	1817	1228	615	10606

Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

A tabela acima demonstra que já havia mobilizações do partido antes mesmo de 2003, ou seja, em 2001, foram criadas duas comissões provisórias em Sergipe, mas as mesmas não permaneceram ativas no ano seguinte. Sergipe, inclusive, só criou novas comissões em 2011.

O estatuto de 2022 do partido Republicanos determinou o tempo de duração mínimo para as comissões provisórias. O tempo de existência das comissões passou a ser de pelo menos 1 ano e 11 meses, após esse período podem ser dissolvidas ou extintas.

5.4 O Republicanos cresce de modo ascendente

O partido Republicanos vem tendo destaque no seu crescimento desde seu início. Desde a sua primeira eleição em 2006, o partido vem mantendo o número de cadeiras, conquistando outras e se expandindo no Brasil, ganhando capilaridade. Neste tópico, apresento os números do crescimento dos cargos eletivos, quais cargos crescem e em que estado/região o partido tem crescido ao longo das eleições majoritárias e proporcionais ocorridas entre 2006 e 2022, o crescimento nos grupos de Idosos e Mulheres Republicanas, além do crescimento de filiados(as) e os cargos ministeriais ocupados.

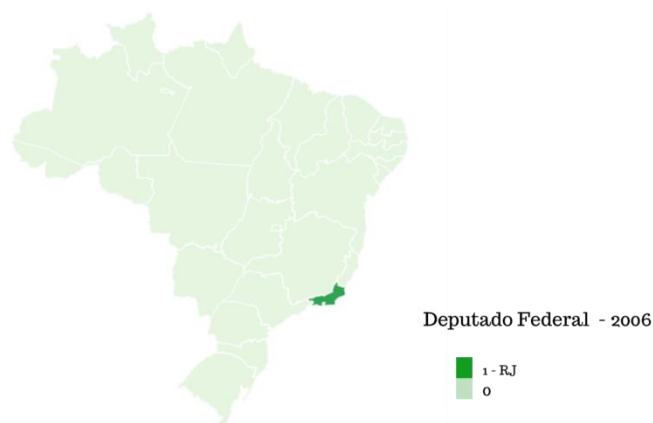
Os mapas abaixo mostram o aumento do número de cadeiras no legislativo e no executivo do Republicanos e também aumento no número de estados e municípios em que o partido está presente:

Mapa 9 — Primeira eleição estadual proporcional disputada pelo Republicanos



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 10 — Primeira eleição federal proporcional disputada pelo Republicanos



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

A primeira eleição disputada pelo Republicanos foi em 2006, um ano após o partido ser registrado. Naquele ano, ainda sob o nome de PRB³⁴, o partido elegeu 1 deputado federal no Rio de Janeiro e 3 estaduais nos estados do Pará, Rio de Janeiro e Paraná. No ano de 2007, foi considerado o partido com maior crescimento, obteve aumento de mais de 1.400% em número de filiados. Passou de 8.070 filiados em agosto, para 121.026 em novembro do mesmo ano. Na época, contava com 40 prefeitos, 16 vice-prefeitos, 5 secretários municipais, 304 vereadores, 7 deputados

³⁴ Somente para as eleições de 2020 é que o nome do PRB altera para Republicanos e PMDB torna-se MDB.

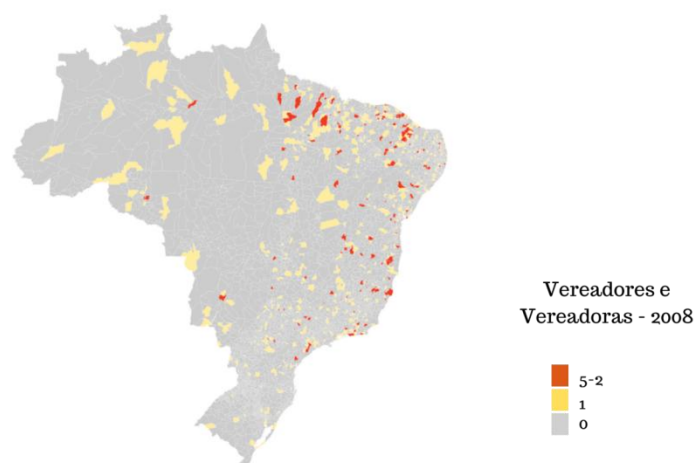
estaduais, 4 deputados federais, 2 senadores, 1 ministro de Estado e o vice-presidente da República filiados ao partido.

Mapa11 — Primeira eleição majoritária municipal disputada pelo Republicanos



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 12 — Primeira eleição proporcional municipal disputada pelo Republicanos

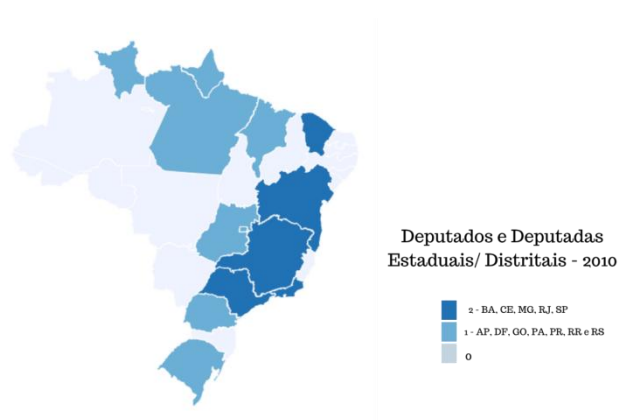


Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

No ano de 2008, o partido conquistou 54 cadeiras majoritárias, três anos após o partido ter sido registrado. Número aparentemente pequeno tendo em vista os 5.570 municípios existentes, entretanto, quando observamos o quadro geral, o partido ficou em 13º lugar. A frente de partidos com mais tempo em exercício como o PC do B. Para as câmaras municipais, conquistaram 780 cadeiras. Olhando o mapa, percebemos a distribuição de prefeitos(as) mais frequente na região Nordeste, já os vereadores(as)

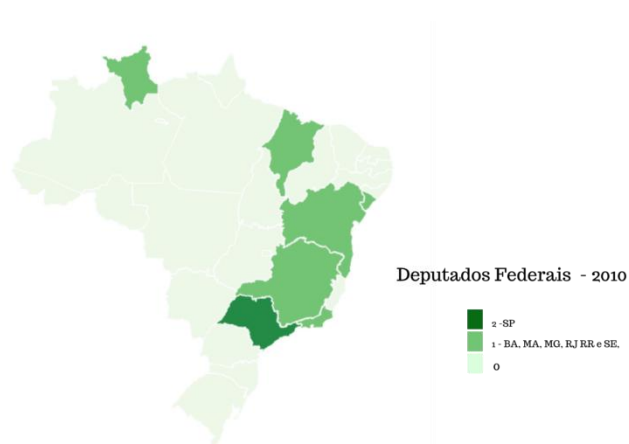
estavam em maior quantidade no Nordeste e Sudeste, mas havia também pelo menos um vereador(a) em municípios das demais regiões, tendo município com até 5 vereadores(as) eleitos(as).

Mapa13 — Eleição proporcional estadual de 2010 disputada pelo Republicanos



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 14 — Eleição proporcional federal de 2010 disputada pelo Republicanos



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

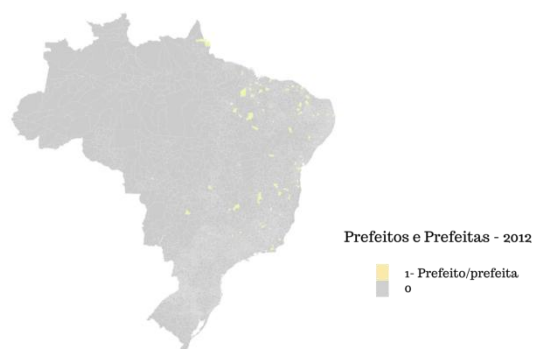
Mapa 15 — Eleição majoritária do Senado de 2010 disputada pelo Republicanos



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

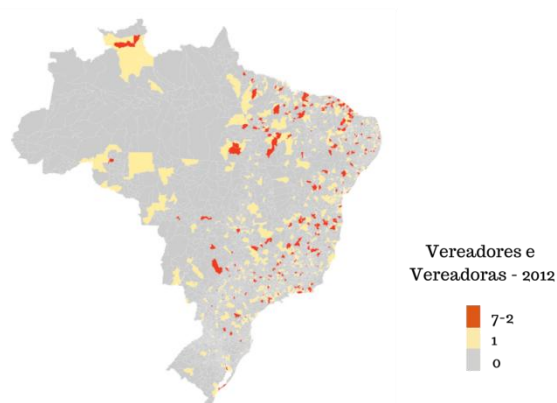
Em 2010, segunda eleição estadual e federal, o partido elegeu seu primeiro senador, 8 deputados federais e 18 deputados(as) estaduais. Nesse ano, o partido conquistou cadeiras estaduais em todas as regiões do Brasil, para deputado(a) federal, até então estava somente no Norte, Nordeste e Sudeste. Na região Sudeste, somente no Espírito Santo não teve eleitos(as). Já no Senado, somente no Rio de Janeiro conseguiu eleger.

Mapa 16 — Eleição majoritária municipal disputada pelo Republicanos em 2012



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

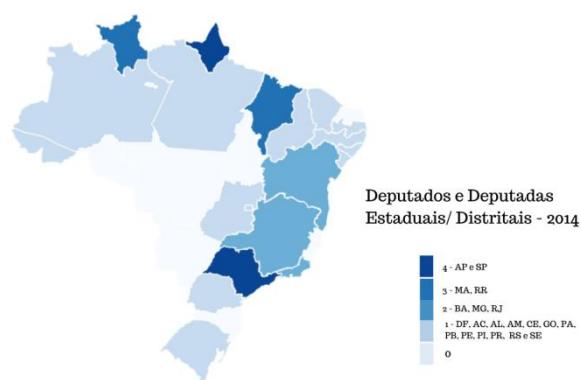
Mapa 17 — Eleição proporcional municipal disputada pelo Republicanos em 2012



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

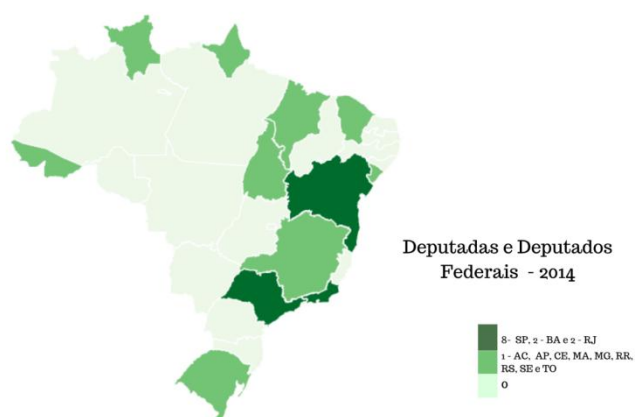
No segundo pleito, o número de prefeituras quase dobrou e totalizou 80 cadeiras e 1.207 vereadores(as) eleitos(as). Em 2012 o partido chegou ao 12º lugar, com 103 prefeitos eleitos e à mesma posição com 1616 vereadores filiados(as). Nesse ano, havia prefeituras em todas as regiões, com maior frequência no Nordeste. Já nas Câmaras Municipais, a menor participação deu-se na região Norte. O número máximo de vereadores(as) eleitos(as) foi de 7 pessoas em um mesmo município.

Mapa 18 — Eleição proporcional estadual disputada pelo Republicanos em 2014



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 19 — Eleição proporcional federal disputada pelo Republicanos em 2014



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

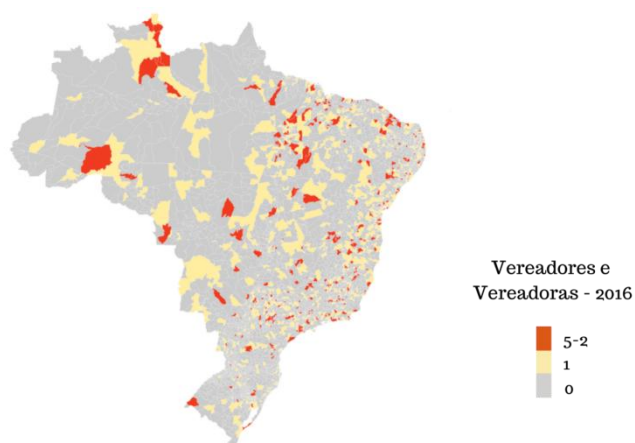
No ano de 2014, foram eleitos(as) 21 deputados(as) federais, 32 deputados(as) estaduais e um deputado distrital. Foi o partido mais bem votado do pleito com 1,52 milhão de votos — 7,26% dos votos válidos —; tornando-se o 10º maior partido do Congresso Nacional. Nesse pleito, o Republicanos esteve em estados de todas as regiões do Brasil, mas, na região Centro-Oeste, somente Goiás e Distrito Federal tiveram um deputado estadual e um distrital eleito, respectivamente. Nesta mesma eleição, São Paulo e Amapá tiveram 4 estaduais eleitos. Nas eleições federais, a região Centro-Oeste ficou sem nenhum eleito, o destaque foi São Paulo, com 8 federais eleitos(as).

Mapa 20 — Eleição majoritária municipal disputada pelo Republicanos em 2016



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

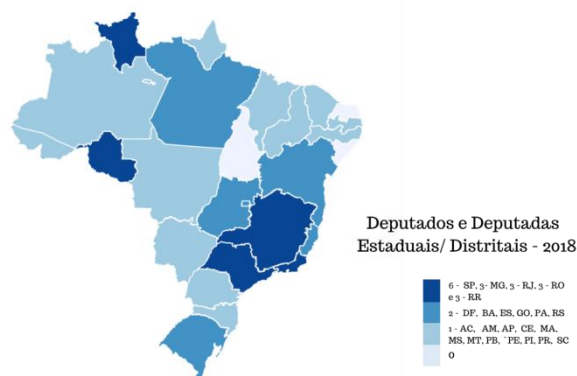
Mapa 21 — Eleição proporcional municipal disputada pelo Republicanos em 2016



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

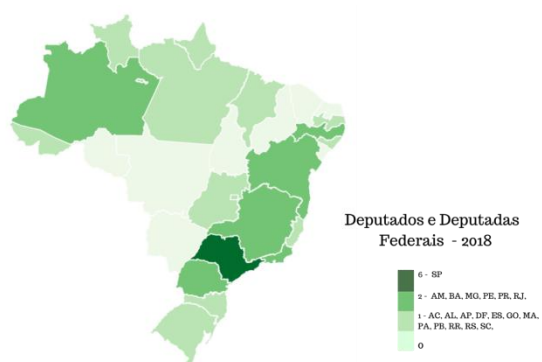
Em 2016 o partido chegou ao 12º lugar, com 103 prefeitos(as) eleitos(as) e a mesma posição com 1.616 vereadores(as). Destes, as prefeituras estavam em sua maioria na região Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. Para o cargo de vereador(a), verifiquei uma distribuição em todas as regiões, com no mínimo 1 pessoa eleita e no máximo 5 pessoas eleitas.

Mapa 22 — Eleição proporcional estadual disputada pelo Republicanos em 2018



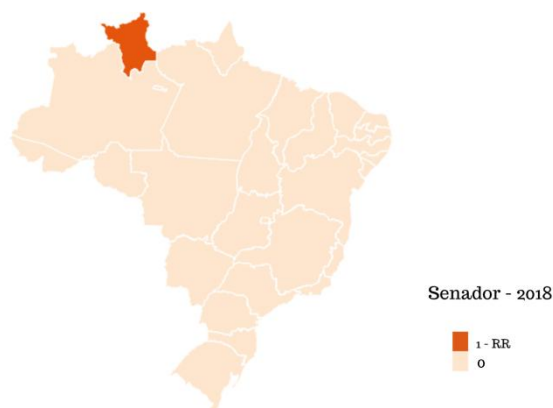
Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 23 — Eleição proporcional federal disputada pelo Republicanos em 2018



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 24 — Eleição majoritária do Senado disputada pelo Republicanos em 2018



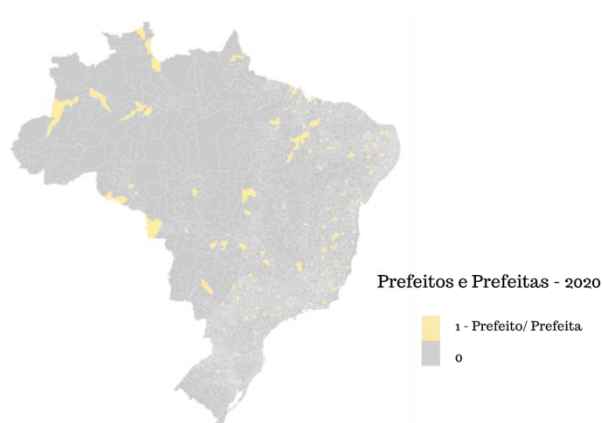
Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Em 2018, o partido lançou um pré-candidato a presidente, o executivo da Riachuelo, Flávio Rocha, mas a candidatura foi recuada e o partido apoiou o candidato do Partido Social Liberal (PSL)³⁵ — Jair Bolsonaro³⁶. Neste pleito, conseguiram eleger 30 deputados(as) federais e 42 deputados(as) estaduais, além de 1 senador. O partido tornou-se o segundo maior em número de deputados(as) da Câmara Federal, perdendo apenas para o PSL. Para o cargo de deputado(a) estadual, o Republicanos obteve ao menos uma cadeira em todas as regiões, somente no Tocantins, Ceará, Alagoas e Sergipe não obteve vitórias. São Paulo destacou-se por 6 pessoas eleitas. Para deputado(a) federal, permaneceu a menor frequência na região Centro-Oeste com um eleito em Goiás e no Distrito Federal. O único senador eleito foi no estado de Roraima.

³⁵ O PSL uniu-se ao Democratas (DEM) formando o partido União Brasil em 8 de fevereiro de 2022.

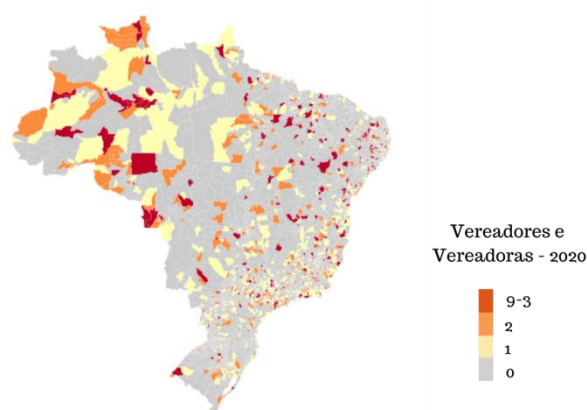
³⁶ Jair Bolsonaro quase se lançou candidato pelo Republicanos, mas divergências impediram a candidatura do mesmo.

Mapa 25 — Eleição majoritária municipal disputada pelo Republicanos em 2020



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

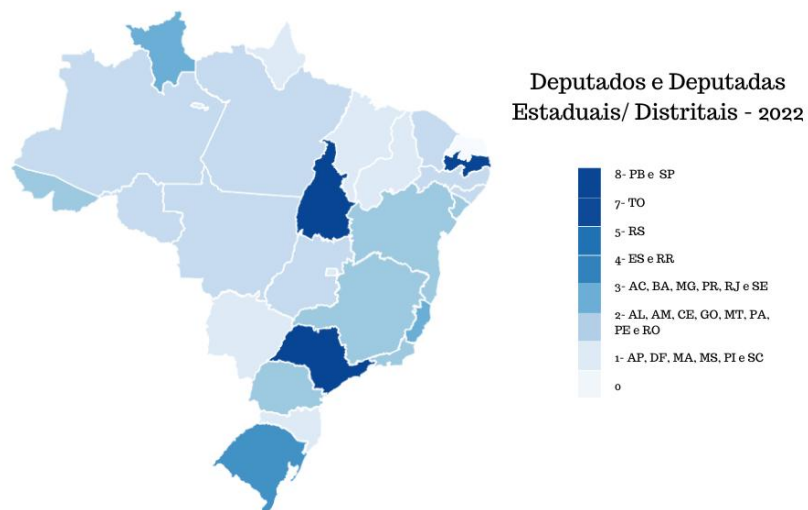
Mapa 26 — Eleição proporcional municipal disputada pelo Republicanos em 2020



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

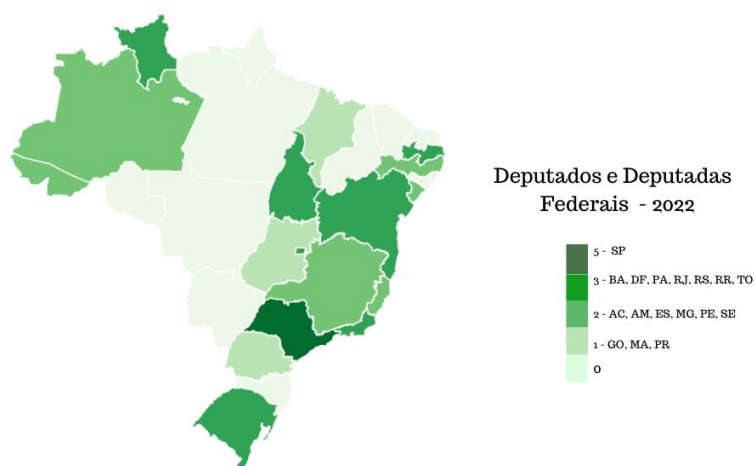
Em 2020, o partido elegeu 211 prefeitos(as) (quase o dobro do ano anterior) e nas proporcionais tiveram 2.569 cadeiras. Neste ano, foi o partido com maior número de vereadores(as) eleitos(as) em capitais. A figura acima demonstra que as prefeituras conquistadas aparecem com maior frequência no Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste. Já para o cargo de vereador(a), verifiquei a presença do Republicanos em todas as regiões, com variação de 1 a 9 vereadores(as).

Mapa 27 — Mapa da eleição proporcional estadual disputada pelo Republicanos em 2022



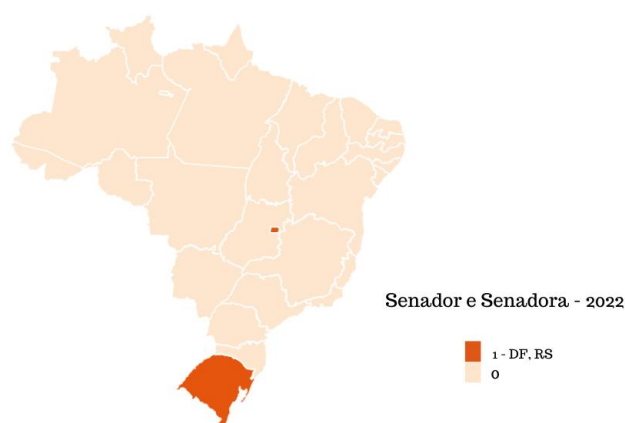
Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 28 — Eleição proporcional federal disputada pelo Republicanos em 2022



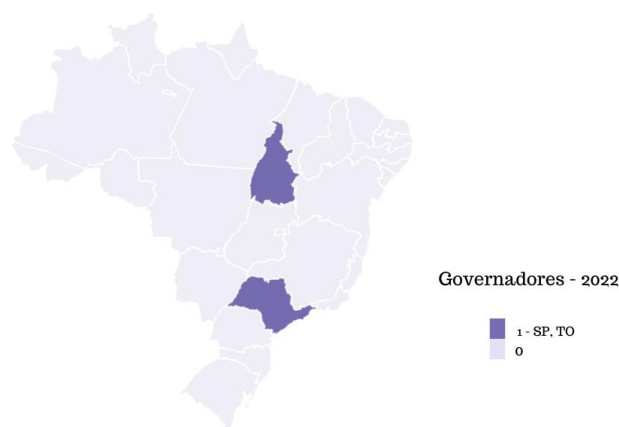
Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 29 — Eleição majoritária do Senado disputada pelo Republicanos em 2022



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Mapa 30 — Eleição majoritária do governo estadual pelo Republicanos em 2022



Fonte: Criada pela autora com base nos dados do TSE.

Em 2022 o partido manteve seu ritmo de crescimento: foram 41 deputados(as) federais eleitos(as), 76 deputados(as) estaduais/distritais, 2 governadores do estado, um senador e uma senadora. Nesta eleição, o partido conquistou o feito de ter representatividade no legislativo estadual de 25 estados e no Distrito Federal, somente no Rio Grande do Norte não houve nenhum(a) eleito(a). Paraíba e São Paulo foram os estados com maior quantitativo de eleitos(as), foram 8 em cada estado. Já no legislativo federal, continua sendo a região Centro-Oeste a com menor quantitativo de estados com eleitos(as) — somente Goiás e Distrito Federal tiveram 1 e 3 eleitos

respectivamente. No Senado, foi uma eleita no Distrito Federal e um eleito no Rio Grande do Sul e no governo estadual, São Paulo e Tocantins elegeram Republicanos.

Em resumo, o Republicanos cresceu ao longo dos anos. O partido vai ocupando os estados e municípios do país. Apenas a região Centro-Oeste tem tido um menor crescimento nas eleições majoritárias e nas proporcionais (municipais, estaduais e federais). Nas tabelas abaixo mostro os valores totais de eleitos(as) em pleitos majoritários e proporcionais municipais, estaduais e federais:

Tabela 4 — Resultados das eleições estaduais/federais 2006-2022

Eleições estaduais/ federais do Republicanos 2006-2022					
Ano	Deputados(as) estaduais/distritais	Deputados(as) federais	Senadores(as)	Governadores	Total
2006	3	1	0	0	4
2010	18	8	1	0	27
2014	33	21	0	0	54
2018	42	30	1	0	73
2022	76	41	2	2	121

Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

Tabela 5 — Resultados das eleições municipais 2008-2020

Eleições municipais do Republicanos 2008-2020			
Ano	Vereadores	Prefeitos	Total
2008	780	54	834
2012	1120	81	1201
2016	1621	103	1724
2020	2569	211	2780

Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

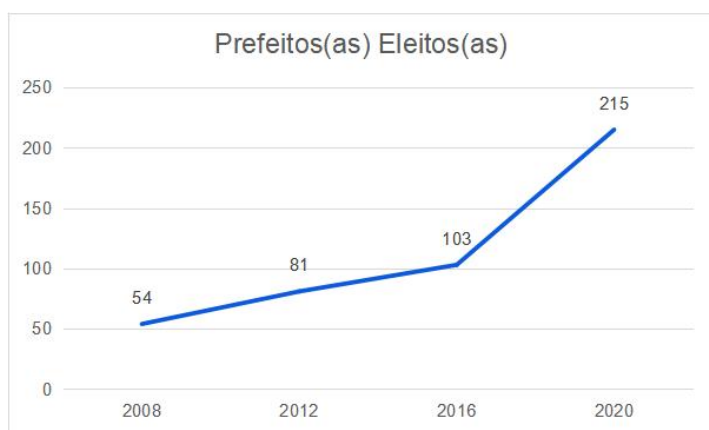
Como já dito, o crescimento é visto nas eleições municipais, no legislativo proporcional estadual e federal. No Senado, o partido teve eleitos em apenas 3 anos (2010, 2018 e 2022), já no governo estadual, 2022 foi o primeiro ano em que o partido conseguiu eleger seus candidatos, ocupando dois estados do Brasil — São Paulo e Tocantins. Para o governo federal, o partido nunca disputou eleições; em 2018, chegou a lançar um pré-candidato, mas a candidatura foi retirada e o partido apoiou Jair Bolsonaro, eleito naquele ano. O Republicanos tem sido base de governos nacionais

desde sua criação (já nasceram coalizados). Mesmo sem candidaturas presidenciais, o partido apresenta continuidade em campanhas eleitorais, inclusive nacionais, como é o caso das câmaras federais.

Em 2016 entrou em vigor a Lei nº 13.165/2015, conhecida como minirreforma eleitoral e trouxe mudanças significativas para as eleições brasileiras. Dentre elas, destaco a proibição de doação para campanhas eleitorais via CNPJ e a proibição de materiais de campanha como outdoors e cavaletes. A campanha visava reduzir gastos em campanhas eleitorais e trouxe preocupação sobre os resultados de uma eleição mais enxuta. No ano de implementação da lei, o Republicanos (PRB na época) organizou um seminário explicando as mudanças da legislação e deu dicas de como conduzir a campanha com auxílio da internet. Mesmo com redução de gastos, o partido continuou a crescer, pois contava com cabos eleitorais voluntários (ALMEIDA, 2017).

O ano de 2020 foi marcado pelo fim das coligações nas eleições proporcionais a partir da Emenda Constitucional nº 97/2017. A emenda trazia preocupação para partidos pequenos, que por vezes só conseguiam cadeira legislativa quando coligados. No caso do Republicanos, ficava a dúvida: o partido conseguiria manter suas cadeiras? Seria possível crescer? O partido cresceu, demonstrou sua capacidade de se manter na arena eleitoral.

Gráfico 31 — Evolução do Republicanos em eleições municipais para prefeitos(as)



Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

No gráfico, é possível perceber que o maior crescimento se deu na eleição de 2016 para 2020, onde o partido dobrou o seu número de prefeituras conquistadas.

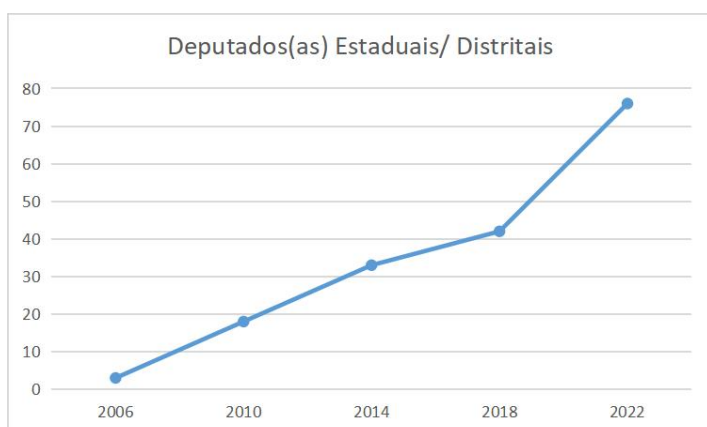
Gráfico 32 — Evolução do Republicanos em eleições municipais para vereadores(as)



Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

Assim como no caso das prefeituras conquistadas, o número de pessoas eleitas para Câmaras Municipais aumentou a cada eleição, com um salto maior em 2020, quando o quantitativo mais que dobrou se comparado a 2016. A eleição de 2020 foi sem coligação, ou seja, o partido garantiu suas cadeiras sozinho.

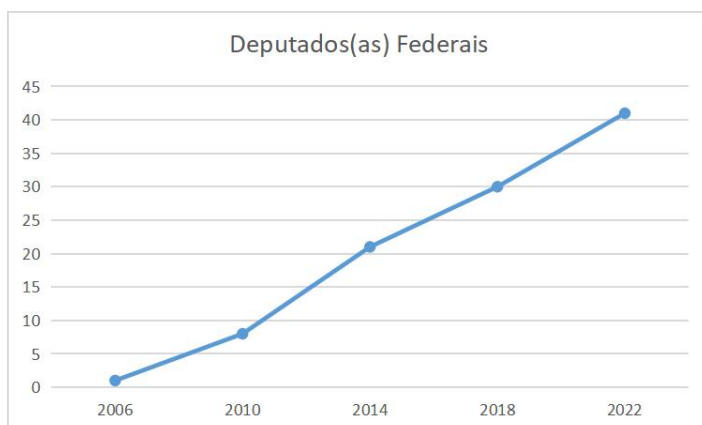
Gráfico 33 — Evolução do Republicanos em eleições para deputado(a) estadual/distrital



Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

Para deputados(as) estaduais/distritais, os dois maiores crescimentos ocorreram em 2014 e 2022. Nesses dois pleitos o partido quase dobrou seu número de eleitos(as).

Gráfico 34 — Evolução do Republicanos em eleições para deputado(a) federal



Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

Para deputados(as) federais o maior crescimento ocorreu de 2010 para 2014, onde o número de eleitos(as) quase triplicou, nos anos seguintes o aumento foi exatamente de mais 9 eleitos(as) por pleito.

Os gráficos de evolução em candidaturas eleitas mostraram como o partido tem conseguido se manter e crescer no ambiente político do Brasil. O Republicanos tem alcançado êxito nas legislaturas proporcionais municipais, estaduais e federais; além de crescer também na majoritária municipal.

Somente no Senado que não há crescimento constante, o partido elegeu um senador nas eleições de 2010 e 2018 e, em 2022, elegeu 2 pessoas para o cargo. Nas majoritárias estaduais de 2022, dois governadores foram eleitos pela primeira vez. No governo federal, o partido não tem nenhum candidato em sua história. Nos municípios é onde se tem o maior crescimento, fazendo valer a história de partido municipalista que o Republicanos tem.

Em relação ao gênero, na primeira eleição, em 2006, apenas uma mulher foi eleita deputada estadual. Em 2008, foram eleitas 7 prefeitas e 106 vereadoras. Na eleição de 2010, apenas uma mulher foi eleita como deputada estadual. O ano de 2012, segunda eleição municipal, trouxe um pequeno aumento para as mulheres do partido: foram eleitas 11 prefeitas e 149 vereadoras. Em 2014, o partido vivenciava sua terceira eleição estadual e nacional, nessa, foram eleitas duas deputadas federais e duas deputadas estaduais, demonstrando um irrisório aumento. Em 2016, foram 11 prefeitas

eleitas e 228 vereadoras, nesse pleito, o número de vereadoras quase duplicou. Já em 2018, 3 deputadas federais conseguiram eleger-se e 5 deputadas estaduais. Em 2020, o partido amplia a participação feminina com 30 prefeitas eleitas e 373 vereadoras. Em 2022, foram 17 eleitas, sendo: a primeira senadora eleita pelo partido, 5 deputadas federais e 11 deputadas estaduais. Comparando os números de 2022 aos de 2018, o partido quase dobrou a quantidade de deputadas federais e dobrou a de estaduais. O Republicanos sempre destaca a participação feminina; artigos no site trazem dados com as candidaturas e eleições das mesmas³⁷.

Embora existam mais dois grupos — Republicanos Idosos e Jovens Republicanos — estes não têm contagem separadas das vitórias alcançadas, apenas uma vez, em 2016, o partido fez um artigo sobre as vitórias da juventude republicana. Sobre o grupo dos idosos³⁸ do Republicanos, os dados demonstram que em 2006 não houve nenhuma vitória. Em 2008, elegeram-se 3 pessoas idosas para prefeituras do Brasil e 37 para câmaras municipais. Em 2010, somente um(a) deputado(a) estadual. Em 2012, foram 9 prefeituras conquistadas e 62 cadeiras em mandato legislativo municipal. Em 2014, elegeu-se pela primeira vez o total de 3 pessoas para o legislativo federal e estadual. Em 2016, foram 11 prefeitos(as) e 102 vereadores(as). Em 2018, mantiveram o total de 3 deputados(as) estaduais e aumentaram o número de federais para 4. Em 2020, ampliaram o número de prefeitos(as) para 31 e para 209 o de vereadores(as). Em 2022, foram 21 pessoas idosas eleitas, dentre elas: 1 senador, 8 deputados(as)

³⁷ Artigos sobre as mulheres republicanas:

<https://republicanos10.org.br/noticias/prb-amplia-bancada-feminina-no-congresso-nacional/>

<https://republicanos10.org.br/municipal/numero-de-mulheres-eleitas-pelo-prb-cresce-48-nessas-eleicoes/>

<https://republicanos10.org.br/home-mulheres/numero-de-candidaturas-de-mulheres-republicanas-cresce-42-em-relacao-a-2012/>

<https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/a-forca-das-mulheres-nas-urnas/>

<https://republicanos10.org.br/noticias/mulheres-no-prb/>

<https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/republicanos-amplia-numero-de-mulheres-eleitas-nas-prefeituras-e-camaras-municipais/>

<https://republicanos10.org.br/mulheres-republicanas/cresce-o-numero-de-mulheres-eleitas-para-cargos-eletivos-no-brasil/> Acesso em 17/09/2022

<https://republicanos10.org.br/nacional/republicanos-aumenta-bancada-feminina-no-congresso/> Acesso em 06/11/2022

³⁸ Idoso aqui, pessoa maior de 60 anos, de acordo com o Estatuto do Idoso — Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003.

federais e 12 estaduais/distritais. O número de federais dobrou e o de estaduais triplicou.

Assim como as mulheres republicanas, os idosos também estão presentes nas eleições municipais, estaduais e federais e têm crescido no cenário eleitoral, mas ainda são grupos minoritários do partido; o mesmo é visto no grupo de jovens republicanos (que será mostrado no subtítulo 6.6). Esses fatos me permitem afirmar que, no Republicanos, os eleitos são, em sua maioria, homens com idade entre 30 e 59 anos. Em relação aos idosos (e jovens) não fiz separação por gênero, logo, não dá para somar os dados com os números femininos, pois gerará duplicidade.

5.5 “Partido é partido, igreja é igreja”: cristianismo no Republicanos

A relação entre a política brasileira e o cristianismo é estreita desde a colonização. Até 1891, o Catolicismo era a religião oficial do Brasil. Mesmo com a separação entre Igreja e Estado, a Igreja Católica seguiu com seus privilégios (MARIANO, 2015) e ainda concentra a maior parte da população cristã brasileira, 65%, segundo o censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Além dos católicos, os pentecostais, segundo maior grupo de religiosos do Brasil (13,4% segundo o censo de 2010), também têm buscado essa proximidade com a política brasileira.

Segundo Freston (1992), dois momentos marcam a presença de evangélicos na política: o primeiro deles, ainda no século XIX, onde os primeiros protestantes reivindicaram o seu “direito de existir” (FRESTON, 1992, p. 36). O segundo momento foi a presença do grupo na Constituinte, pois, até a abertura democrática, a participação na política brasileira era irrisória com poucos eleitos. Na construção da Constituição brasileira em 1986, evangélicos estiveram em número expressivo de 33 deputados(as), chamando a atenção de José Sarney (presidente na época): “A grande novidade desta Constituinte é a presença maciça de uma representação evangélica” (FRESTON, 1992, p. 22). Os evangélicos objetivavam manter a liberdade religiosa, temiam um possível retorno dos privilégios da Igreja Católica, desejavam aprovar leis de acordo com a moralidade religiosa e impedir o avanço de pautas sensíveis como aborto e união de pessoas de mesmo sexo (FRESTON, 1992; MELO, 2020).

O grupo misto era composto por 13 pessoas da Assembleia de Deus, 7 da Igreja Batista, 2 do Evangelho Quadrangular e Presbiteriana do Brasil e 1 pessoa integrante

das igrejas: Presbiteriana Independente, Presbiteriana Unida, Cristã Reformada, Congregacional, Cristã Evangélica, Adventista, Batista Nacional, Universal do Reino de Deus e Igreja de Cristo (FRESTON, 1992, p. 23-24). Do ponto de vista ideológico, havia uma tendência ao centro, já que a direita estava desgastada pelo ranço do governo militar e a esquerda era veemente criticada — e atacada como comunista e contrária às liberdades, inclusive religiosas (FRESTON, 1992; MELO, 2020; PY; REIS, 2015).

Em 2003 os evangélicos criaram a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) e em 2022 foi aprovada a criação legal da frente, tendo em vista sua composição de pelo menos um terço de parlamentares (da Câmara e do Senado). No ano de aprovação, a FPE possuía 181 deputados e 8 senadores, segundo dados do TSE. Segundo Trevisan (2013), mesmo antes da aprovação, o grupo já contava com aparato organizacional — como sala e pessoal profissional — que garantia articulação e a construção de argumentos e projetos numa linguagem profissional. A frente sempre teve reconhecimento como um grupo forte e quando necessário, unem-se aos católicos em defesa de pautas afins.

Os anos que se seguem demonstraram crescimento eleitoral dos evangélicos, presentes em diversos partidos, conquistaram cada vez mais cadeiras (ORO, 2003a, 2003b; MACHADO, 2006; FONSECA, 1997, 1998; FRESTON, 1993; MARIANO, 2004). A participação política dos evangélicos ganha tamanha repercussão que importa nas decisões eleitorais presidenciais e eles são chamados para acordos e diálogos — tendo histórico de troca de favores como ocorreu no governo Sarney (FRESTON, 1992; TREVISAN, 2013).

Dos 33 partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 14 não fazem qualquer referência a Deus, cristianismo ou mesmo religião³⁹, 13 falam apenas de religião em seu sentido amplo⁴⁰ e 6 apresentam a temática religiosa em seus

³⁹ São eles: Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido dos Trabalhadores (PT), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Avante, Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU), Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), Partido da Causa Operária (PCO), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), Partido Social Democrático (PSD), Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido Novo (NOVO) e Podemos (PODE).

⁴⁰ Partido Democrático Trabalhista (PDT), Democratas (DEM), Partido Comunista do Brasil (PC do B), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Cidadania, Partido Verde (PV), Progressistas (PP),

programas: Partido Trabalhista Cristão (PTC)⁴¹, Partido Social Cristão (PSC), Partido Mobilização Nacional (PMN), Democracia Cristã (DC), Patriota e Republicanos.

O PDT, através de documento datado de 2017, denominado carta de São Paulo, apontou que os conflitos religiosos aliados a outros problemas advindos do neoliberalismo e do unilateralismo americano motivaram o povo a buscar uma solução, que gerou a eleição de Lula, que, segundo eles, agravou ainda mais a situação. No Manifesto e Ideário se colocam favoráveis à livre escolha de crença religiosa do cidadão e, em seu Programa, além da liberdade religiosa, são contrários a discriminações.

O PCB afirmou que em sua história de luta defendeu a liberdade religiosa na Constituição Brasileira de 1945. O PSB, em seu Programa, afirmou não ter credo religioso. O Estado, para o partido, tem que ser isento de religiões e, do ponto de vista educacional, nenhum educador deverá sofrer restrição de cunho religioso. O partido Cidadania, em seu Código de Ética, afirmou que deve haver o respeito às crenças religiosas dos filiados. O PV, em seu Programa, trouxe a defesa da liberdade religiosa e se colocou contrário às discriminações. O PSL, em um documento denominado “Em que acreditamos”, afirmou que faz parte do conceito de *conservadorismo* respeitar e preservar entidades religiosas⁴².

O PR⁴³ defende as minorias religiosas em sua plena participação social. O Solidariedade colocou no seu programa o estímulo à criação de secretarias (municipais e estaduais) de importantes movimentos sociais, entre eles o da expressão religiosa. O partido REDE repudiou, em seu Manifesto, qualquer discriminação religiosa. O PMB apontou o respeito à pessoa independente de sua crença religiosa, mas também alerta para que nos atentemos aos tráficos de animais e plantas, associando às missões religiosas estrangeiras.

Partido Social Liberal (PSL) e Partido Liberal (PL), Solidariedade, Rede Sustentabilidade (REDE), Partido da Mulher Brasileira (PMB) e Unidade Popular (UP).

⁴¹ O PTC teve seu nome alterado para Agir em 31 de março de 2022. Mantive o nome PTC, pois, na época da análise dos dados e da leitura dos documentos, o partido era PTC.

⁴² O Republicanos concorda com essa afirmação. Inclusive consta em seu manifesto e programa.

⁴³ O PR teve seu nome alterado para Partido Liberal (PL) em 07/08/2019, porém, quando foram feitas as leituras e análises, ainda era PR.

O UP colocou-se contrário à discriminação e a favor da liberdade religiosa. O PP, em seu Programa, defendeu a liberdade de culto e, na construção de sua história, teve a presença do Partido Democrata Cristão (criado em 1988), que se fundiu com o PDS, gerando o Partido Progressista Reformador (PPR), que se fundiu com o PP, gerando o PPB, que, por fim, em 2003, tornou-se somente PP.

Todos esses partidos comungam de mesma ideia: liberdade religiosa como defesa e combate ou repúdio à discriminação. Embora o Brasil seja majoritariamente cristão, a fala dos partidos refere-se às religiões de modo geral, assim inclui as religiões marginalizadas e que sofrem com discriminações, como é o caso das de matrizes africanas. É importante que os partidos se coloquem contrários à discriminação religiosa, pois a liberdade de culto e credo é garantida constitucionalmente (Artigo 5º da Constituição Federal do Brasil).

Os 6 partidos com a temática religiosa mais explícita apresentam-se como cristãos, deste modo, religião e política no Brasil têm a presença do cristianismo como norteador. Como já disse anteriormente, os cristãos são o maior grupo religioso no Brasil. Entretanto, os partidos assumidamente cristãos ainda possuem pouca representatividade. Dos 6, apenas o Republicanos tem destaque: foram 3.011 eleitos no ano de 2020, foi o partido com o maior número de vereadores eleitos em capitais: 53 cadeiras em 24 cidades⁴⁴. O PSC segue com 1.714, Patriotas, 839, PTC, 228, PMN, 214 e DC, 130 eleitos⁴⁵.

O PTC coloca-se como um partido cristão em que Deus é o responsável por nortear e direcionar a empreitada política. Em sua história, tem-se a construção do partido da juventude na Bahia por um advogado em 1985, este tinha por desejo eleger um presidente e, na ocasião, foi legenda para Fernando Collor de Mello, quando se chamava Partido da Reconstrução Nacional (PRN), atual Agir⁴⁶.

O PSC, em seu manifesto, descreveu a criação do social-cristianismo no Brasil, que, segundo eles, surge para trazer solução para ou ao menos amenizar mazelas

⁴⁴ Ver a matéria: Crescimento do Republicanos nas urnas marca novembro de 2020. Disponível em: <<https://republicanos10.org.br/nacional/crescimento-do-republicanos-nas-urnas-marca-novembro-de-2020/>> Acesso em 20/02/2021.

⁴⁵ O total de eleitos é composto dos cargos de vereador, prefeito e vice-prefeito.

⁴⁶ Em 31 de março de 2022, o TSE aprovou a alteração do nome do PTC para Agir.

humanas. Deus, como próximo ao homem, apresentou sua bandeira: vida desde a concepção, família tradicional, liberalismo econômico, Estado mínimo, preservação do meio ambiente, desenvolvimento sustentável, bem-estar dos idosos e aposentados, estabilidade dos empregos, saúde, conforto e dignidade. Os direitos inalienáveis são postos como divinos e são eles: direito à Vida, à Liberdade e à Criatividade. E a vida é também sagrada por ser divina. O partido afirmou que seu objetivo é transformar o pensamento cristão em atitudes práticas para solucionar questões do dia a dia da nação. Pautado em valores cristãos, numa sociedade ocidental aberta e plural.

O PMN tem uma série de documentos com narrativas de cunho religioso: “Heróis da liberdade — Paulo Carvalho”, “Quando o Diabo Arromba” a “Porta e Testemunhas de acusação”, nada além desses textos faz referência a um plano religioso ou movimento cristão.

O DC, em seu manifesto, afirmou que seus parlamentares foram os responsáveis por assegurar a permanência do nome de “Deus” na Constituição. Em seus rituais, o presidente abre a reunião com a seguinte fala: “Invocando a Proteção de DEUS e sob a inspiração dos ideais da Social Democracia Cristã, declaro abertos os trabalhos”. O manifesto do DC afirmou que a sua chegada se dá num momento de agonia e desesperança, inspirada no cristianismo humanístico e nos evangelhos. Estes valores ao lado da liberdade gerariam uma sociedade justa e solidária. Por fim, o programa propõe-se a garantir a preservação do patrimônio religioso:

Em primeiro lugar, sou CRISTÃO, e porque sou Cristão, sou seguidor de Cristo, tenho compromisso com os princípios do Cristianismo e quero dar, sempre, em todo o tempo e em todo o lugar, testemunho do Evangelho. E porque sou Cristão, sou DEMOCRATA, tenho compromisso com a Democracia, onde todos os homens são livres e iguais. E porque sou Cristão e Democrata, tenho compromisso com a JUSTIÇA SOCIAL e quero construir em nosso País, uma sociedade verdadeiramente Livre, Justa e Solidária, onde todos tenham a mesma oportunidade. E porque sou SOCIAL, DEMOCRATA e CRISTÃO, meu compromisso maior é com a FAMÍLIA, com a defesa de seus valores e o atendimento pleno de suas necessidades, e meu objetivo fundamental, a construção de um País de todos e para todos, UM SÓ BRASIL PARA TODOS OS BRASILEIROS. (DC)

O Patriotas apresenta-se como defensor dos valores cristãos e afirmou-se confessionalmente cristão. Defende o respeito à doutrina cristã (conservadora), embora entenda que o Estado é laico. O partido diz estar aberto a todos de qualquer

credo, mas devem estes estar de acordo com os valores cristãos. A doutrina conservadora cristã deve estabelecer a paz e combater a pobreza e a injustiça social. Para o Patriotas, é dever do Estado garantir a liberdade de credo e religião. O Estado deve ser isento das questões religiosas, respeitar os direitos, não promover privilégios ou distinções.

Por fim, o Republicanos é o partido com maior expressão dentro daqueles que defendem o cristianismo. Em seu Manifesto e Programa, defende a liberdade de crença, fé e o respeito às instituições religiosas. Afirma-se conservador, fundamentado nos valores cristãos; ou seja, o partido tem uma inclinação.

O Republicanos é um partido recente, com crescimento constante, criado sob auxílio da IURD. Os religiosos estiveram presentes na coleta das 450 mil assinaturas para a construção do partido. A IURD é uma igreja neopentecostal, corresponde à terceira onda do pentecostalismo brasileiro iniciada nos anos 70. O neopentecostalismo distancia-se do pentecostalismo clássico e do deuteropentecostalismo pela guerra constante travada contra o diabo e seus demônios e a busca pela felicidade terrena: a prosperidade material, aceita e desejada; além da liberação dos costumes, do estereótipo do “ser crente” e da organização empresarial (MARIANO, 2014).

Essa proximidade com as atividades mundanas, ora negando o mundo, ora incluindo-o, está relacionada ao contexto de modernidade e capitalismo em que a igreja nasce. A IURD traz em si elementos mundanos como a cultura do consumo, mas também nega o mundo em seus comportamentos e práticas como, por exemplo, o não consumo de álcool ou a virgindade exigida antes do casamento.

A teoria da secularização diz respeito à separação entre a esfera religiosa e a esfera política. A modernidade é secular porque o Estado não tem direito sobre a escolha — ou não escolha — da religião. Assim, na era moderna — e secular — é possível optar por uma ou nenhuma religião. O que não significa desaparecimento da mesma (SCHLUCHTER, 2017; CASANOVA, 2010).

Nesse contexto moderno, o Estado laico, sem religião oficial, deve garantir a liberdade religiosa. Giumbelli (2004) afirmou que tal relação entre modernidade e religião é ambígua porque:

Não deixa de ser paradoxal que a mesma modernidade que exigiu a separação entre Estado e igrejas, governo civil e religião, também instituiu a “liberdade religiosa” e proclamou a isonomia de todos os coletivos de culto. Com isso, deixou-se aos indivíduos e aos grupos a tarefa de elaborar e se pronunciar sobre questões fundamentais da existência, embora a própria modernidade tenha desenvolvido outros espaços para tratar das mesmas questões. Cabe ainda lembrar que essa “liberdade” atribuída à “religião” foi concebida como algo relativo. Afinal, a “religião” estaria circunscrita a um domínio definido em relação a outros domínios e a liberdade só valeria se não deixasse de respeitar essas fronteiras sociais. Além disso, na modernidade, tornou-se crucial o contraponto “religião” e “ciência”, sem esquecer que enquanto se associa a primeira com “crenças”, se espera que a segunda produza “verdades”. E se muitas vezes se viu na “religião” a fonte de uma moralidade socialmente útil, foi para nela encontrar um apoio e um sustento para uma ordem cujos fundamentos estavam em outro lugar. Ou seja, mesmo a “liberdade religiosa” deriva de um ideal capaz de conceber a sociedade sem religião. É isso que torna inerentemente ambígua a convivência entre modernidade e religião. (GIUMBELLI, 2004, p. 48).

A liberdade religiosa estaria condicionada ao limite de outras fronteiras sociais e também seria possível pensar uma sociedade sem religião.

Para Novaes (2012), o Estado também deve garantir a proteção à discriminação e reconhecer a diversidade religiosa. A mobilização em prol de direitos difusos cobrará do Estado — laico — leis e serviços para que se criminalize e puna também a discriminação religiosa. E tais medidas seriam acrescidas da possibilidade de posicionamento religioso em disputas no espaço público:

[...] Se é verdade que hoje tanto as grandes religiões mundiais quanto as novas religiosidades têm sido circunstancialmente impelidas a se apresentar no espaço público por meio de mensagens e ações contra sectarismos e fundamentalismos e em defesa da paz, dos direitos humanos e da sustentabilidade ambiental, isto não parece significar qualquer ameaça de “religiogização da política”. Gestadas na sociedade civil, tais iniciativas só têm sentido na medida em que partem da afirmação do caráter laico do Estado. No Brasil é, justamente, no reconhecimento do caráter republicano e secular do Estado que reside tanto a possibilidade de que lhe seja atribuído o papel de “guardião de nossa diversidade”, quanto a possibilidade de que os posicionamentos de diversos grupos religiosos – ao lado de outros atores políticos – possam incrementar dinâmicas e disputas no espaço público. (NOVAES, 2012, p. 204).

Nesse contexto religioso na disputa pelo espaço público, a IURD destaca-se. A esfera política é positiva e inserida no discurso diurno. O livro *Plano de Poder* de Edir Macedo e Carlos Oliveira descreve um verdadeiro plano dos cristãos para a política

brasileira. Os cristãos deveriam mobilizar-se enquanto movimento social, para além de fronteiras denominacionais, mas como um só povo destinado ao poder desde os primórdios dos planos divinos.

Esse numeroso grupo deve participar ativamente da política, não só discutir, pois são soberanos e com potencialidade eletiva:

Insistimos em que a potencialidade numérica dos evangélicos como eleitores pode decidir qualquer pleito eletivo, tanto no Legislativo quanto no Executivo, em qualquer escalão, municipal, estadual ou federal. Mas essa potencialidade depende de uma cultura cívica, conscientização, engajamento e mobilização. Essa é a fórmula da participação determinante. (MACEDO; OLIVEIRA, 2011, p. 25).

A proposta não é de um regime teocrático, o que corrobora o discurso de liberdade religiosa encontrado no Manifesto Programa de 2019 do Republicanos que será analisado no próximo tópico.

O livro parece-me um Manifesto do Partido Evangélico, fazendo alusão ao Manifesto do Partido Comunista de Karl Marx, já que a lógica do livro é a mesma: chamar a atenção de um grupo para que, unido, tome as rédeas do governo e construa um novo modelo de sociedade. O livro difere dos escritos de Macedo, tem um caráter mais próximo de uma escrita acadêmica, onde os autores defendem dois principais argumentos: a escolha divina de evangélicos no controle do poder e a possibilidade real de que os evangélicos controlem a política do Brasil.

O texto faz uma trajetória bíblica apresentando diversos líderes que foram escolhidos por Deus e que, devido ao seu erro, foram trocados. Macedo e Oliveira (2011) começam desde Adão, o primeiro líder. A criação do mundo seria devido à criação do homem: “percebe-se nitidamente que o universo não foi o primeiro ou o maior projeto de Deus. Na verdade, o universo antecede algo muito maior. O homem não foi criado por causa do universo, pelo contrário, o universo, sim, foi criado por causa do e para o homem.” (MACEDO; OLIVEIRA, 2011, p. 8-9) Porém, Adão frustra os projetos divinos e Deus segue na busca por um líder. Os autores citam outros personagens bíblicos como Noé e José. Ao longo do texto, mostram projetos que deram certo e que falharam.

O foco é chamar a atenção dos evangélicos como um verdadeiro movimento social:

Ainda nos dias atuais, há muitas pessoas que, apesar de confessarem uma fé cristã, não conseguem identificar e assimilar o objetivo de Deus sobre esse aspecto para o seu povo (o projeto de poder político de nação).

Lamentavelmente, esse senso de percepção tem faltado a muitos cristãos, que hoje já somam no Brasil uma população de cerca de 40 milhões de pessoas, que vem crescendo a cada dia (esse dado aproximado é referente ao número de evangélicos só no Brasil, e não no mundo). É um enorme potencial, mas essas pessoas, em sua maioria, encontram-se como um gigante adormecido. Elas precisam despertar ao toque da alvorada; mais que isso, ouvir o mesmo que Deus falou para Gideão: “Vai nessa tua força.” Em outras palavras: “Emancipem-se!” A emancipação começa com o amadurecimento individual, o inconformismo com certas situações, o consenso em um ideal e a mobilização geral. (MACEDO; OLIVEIRA, 2011, p. 19-20)

Em 2018, a igreja criou o grupo Arimateia para fins políticos. Inspirado na figura bíblica José de Arimateia: político da época, José fazia parte do Sinédrio e, devido ao seu acesso a Pilatos, conseguiu recolher o corpo de Jesus e realizar o sepultamento. A imagem de José de Arimateia é daquele homem político necessário à igreja. O grupo afirma destinar-se à luta pelos direitos, interesses coletivos, ideologias de boa índole e escolha de bons representantes. O grupo enfatiza que a relação entre política e religião é possível por se tratar de uma política “limpa” e não “politicagem”, “corrupção e escândalos”. Em 2020, o grupo reunia 28 mil voluntários no Brasil⁴⁷.

A IURD é o fenômeno do neopentecostalismo, segundo Mariano (2014). Esse título deu-se a sua capacidade de crescimento e capilaridade no Brasil e expansão pelo mundo. Criada em 1977 no município do Rio de Janeiro, em 2020, já estava presente em 135 países dos 5 continentes⁴⁸, com 7 milhões de fiéis e simpatizantes no Brasil e 2,9 milhões no exterior, 8.773 templos no Brasil e 3.559 nos outros países,

⁴⁷ Para mais informações, acesse a notícia: <<https://www.universal.org/noticias/post/voce-conhece-o-grupo-arimateia/>> Acesso em 22/02/2022

⁴⁸ Na publicação do aniversário de 45 anos da igreja em 2022, afirmam estar em 142, este mesmo artigo, não discriminaram os outros números da igreja: <<https://www.universal.org/noticias/post/45-anos-universal/>> Acesso em 22/02/2023

17.000 bispos e pastores⁴⁹. A igreja tem como característica uma organização forte, centralização e rigor hierárquico. A Universal organiza-se como uma franquia, em que todas as igrejas comportam-se de modo igual, sempre obedecendo a estrutura superior (ALMEIDA, 2017).

A Igreja Universal esteve presente na construção do Republicanos — na coleta das assinaturas — e o primeiro presidente do partido, Vitor Paulo dos Santos (2003-2010), e o atual presidente do partido, Marcos Pereira (2011-Atual), são bispos da IURD. A presença de iurdianos(as) no partido não se limita aos presidentes, abaixo segue o mapeamento das lideranças do Republicanos por vínculo com a IURD⁵⁰:

⁴⁹<<https://www.google.com/amp/s/noticias.r7.com/brasil/universal-completa-43-anos-com-10-milhoes-de-fieis-pelo-mundo-09072020%3famp> Acesso em 22/02/2023.>

⁵⁰ A configuração exposta nas figuras 40 e 41 podem sofrer alterações dada a possibilidade de mudança das lideranças nacionais e estaduais.

Organograma 35 — Republicanos — Líderes nacionais iurdianos e não iurdianos

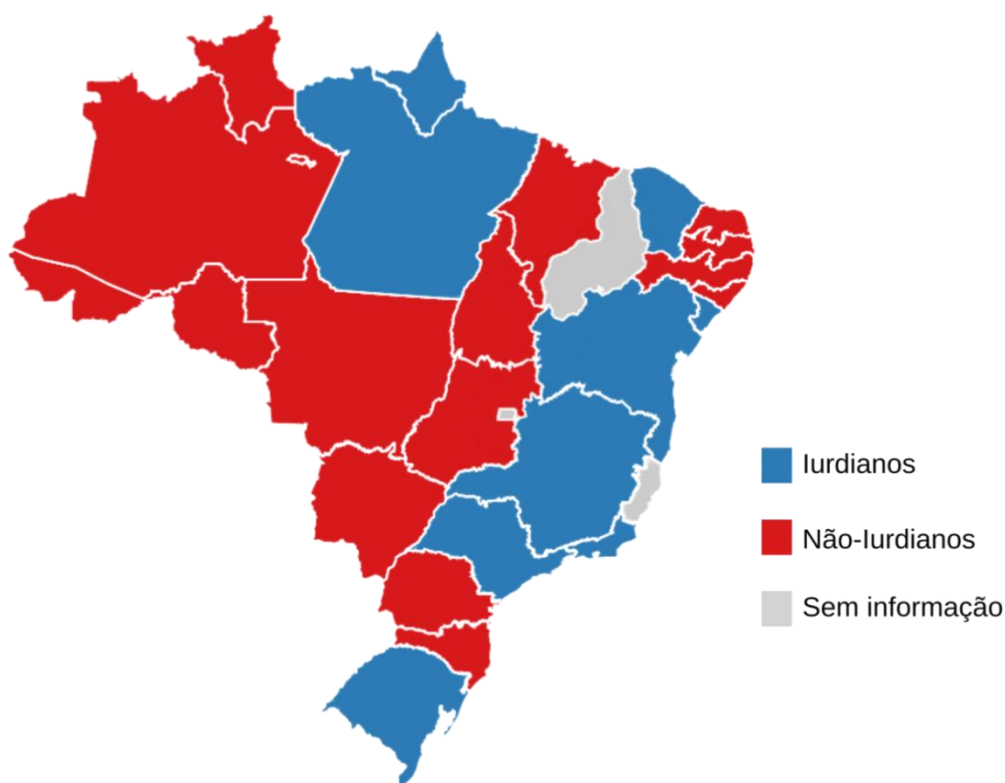


Fonte: Construído pela autora com base nos dados disponíveis no site do Republicanos e redes sociais das lideranças⁵¹.

⁵¹ Por ordem:

1. Marcos Pereira — Bispo da IURD, Deputado Federal SP
2. Márcio Marinho — Bispo ou Pastor IURD, Deputado Federal (BA), Presidente Estadual (BA)
3. Mecias de Jesus — Não-iurdiano, Senador (RR), Líder do Republicanos no Senado
4. Rosangela Gomes — Obreira IURD, Deputada Federal (RJ), 4ª Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
5. Evandro Garla — Bispo ou Pastor IURD,
6. Aline Gurgel — Membro IURD, Deputada Federal (AP), Presidente Estadual (AP)
7. Hugo Mota — Católico, Deputado Federal (PB), Presidente Estadual (PB)
8. Celso Russomanno — Não-iurdiano, Deputado Federal (SP)
9. Mauro Silva — Bispo ou Pastor IURD
10. Silvio Costa Filho — Não-iurdiano, Deputado Federal (PE), Presidente Estadual (PE)
11. Maria Rosas, Esposa ou Obreira IURD, Deputada Federal (SP)

Mapa 36 — Republicanos — Líderes nacionais iurdianos e não iurdianos



Fonte: Construído pela autora com base nos dados disponíveis no site do Republicanos e redes sociais das lideranças⁵².

12. Vinicius Carvalho — Bispo ou pastor IURD, Deputado Federal (SP), Líder do Republicanos na Câmara
13. Marcos Jorge de Lima — Católico, não iurdiano, Secretário de Fazenda de Roraima
14. Gilberto Abramo — Bispo ou Pastor IURD, Deputado Federal (MG), Presidente Estadual (MG)
15. Vinicius Carvalho — Bispo ou pastor IURD, Deputado Federal (SP), Líder do Republicanos na Câmara
16. Mecias de Jesus — Não-iurdiano, Senador (RR), Líder do Republicanos no Senado

⁵² Acre - João Paulo Bittar, Amazonas - Silas Câmara (deputado Federal) - AD, Roraima - Mecias de Jesus (Senador e Líder do Republicanos no Senado), Rondônia - Alex Redano (Deputado Estadual, Presidente da Assembleia Legislativa) - Adventista, Pará - Evandro Garla, Amapá - Aline Gurgel (Deputada Estadual), Mato Grosso - Adilton Sachetti, Maranhão - Cleber Verde (deputado federal), Tocantins - Wanderley Barbosa (Governador), Piauí - João de Deus Duarte Neto (sem informação), Ceará - Ronaldo Martin, Rio Grande do Norte - Victor Hugo Cruz, Paraíba - Hugo Motta (deputado federal) - Católico, Pernambuco - Silvio Costa Filho (Deputado Federal), Alagoas - Arthur Albuquerque (católico), Sergipe - Jony Marcos de Souza Araújo (Deputado Federal), Bahia - Márcio Marinho (deputado federal), Goiás - João Campos (AD), Distrito Federal - Wanderley Tavares Silva (sem informação), Minas Gerais - Gilberto Abramo (deputado federal), Espírito Santo - Roberto Ribeiro Carneiro (sem informação), Rio de

Conforme podemos observar, têm-se 10 postos ocupados por iurdianos e 6 por não iurdianos. Já no caso dos estados, tem-se 9 estados com lideranças iurdianas e 15 estados com lideranças não iurdianas, sendo que algumas destas são cristãs. Nos outros 3 não foi possível encontrar as informações: no Espírito Santo, a rede social do Roberto Ribeiro Carneiro é fechada, já no Distrito Federal e no Piauí, não localizei seus perfis no Instagram. Tanto nos estados, quanto na executiva nacional, há uma maioria masculina. Algo não muito diferente do cenário de política nacional, onde temos uma maioria masculina em postos políticos.

Como já demonstrei no tópico 5.2, a executiva nacional controla o partido por estar no topo da hierarquia. No Republicanos, a executiva nacional é de maioria iurdiana, o que permite dizer que a igreja, por meio de suas lideranças, têm maior espaço. Segundo um líder nacional do partido, o Republicanos não seria totalmente da igreja, mas eles cuidavam para não perder o controle do partido. Ou seja, os iurdianos controlam, porém permitem a entrada de atores não iurdianos, desde que compactuem com a ideologia partidária. Até porque o número de iurdianos(as) eleitos(as) é menor dentro do partido e frequente em mandatos proporcionais; se o partido ficasse fechado na igreja, teria seu tamanho reduzido⁵³.

A relação com a IURD é de uma instituição secundária. O partido possui clérigos como lideranças políticas, parlamentares e na organização do partido. Mas não se pode dizer que são “a mesma coisa ou uma só coisa”. São duas instituições com funções distintas que se aproximam por demandas comuns: a pauta cristã, conservadora e os votos dos membros iurdianos. Todavia, não significa dizer prioridade em campanhas: o partido lança candidaturas que compreende serem capazes de alcançar vitórias e não por pertencerem à IURD. Nas palavras de uma liderança Regional de Campos dos Goytacazes, “Igreja é Igreja e Partido é Partido”⁵⁴.

Os evangélicos — em especial pentecostais — entram na política pela defesa de suas pautas e para frear agendas ditas “sensíveis”, como casamento entre pessoas de

Janeiro - Luiz Carlos Gomes, São Paulo - Sergio Fontellas, Mato Grosso do Sul - Wilton Acosta (Sara Nossa Terra), Paraná - Valdemar Bernardo Jorge (católico), Santa Catarina - Sérgio Motta (deputado estadual) - AD e Rio Grande do Sul - Carlos Gomes (deputado federal).

⁵³ A quantidade de iurdianos(as) será mostrada no tópico 5.7.

⁵⁴ No tópico 6.7 esse tema será retomado com a conversa com o Presidente Marcos Pereira.

mesmo sexo e aborto. A IURD, com sua capilaridade e organização, tem crescido a ponto de estar na criação de um partido, algo já tentado anteriormente pela Igreja Católica, mas sem sucesso (MIRANDA, 1999). A organização e a inserção da IURD nas periferias e interiores do Brasil são transferidas ao partido, o que tem ajudado no crescimento. A estrutura hierárquica é a mesma, a obediência não personalista também. Independentemente da pessoa do/da líder, obedece-se por ser líder e, desta maneira, caso essa pessoa saia, ela não leva consigo militantes, pois o vínculo destes é com o partido.

A igreja auxilia o partido, mantém os vínculos necessários sem podar o seu crescimento. Parte da membresia está filiada⁵⁵, candidata-se e vota no partido. A socialização partidária inicia-se na própria IURD, visto que ela ainda é uma importante fonte de informação política para a membresia. O líder mundial — Edir Macedo — sempre declara apoio e pede votos para candidatos à presidência do Brasil (nas últimas eleições, Macedo fez diversas aparições declarando seu voto ao candidato Bolsonaro, que não foi reeleito). A socialização também é vista na obediência às regras, hierarquia e liderança do partido.

Com a IURD próxima, o partido ganha em mecanismos organizacionais, afinal, a estrutura hierárquica e a obediência são transferidas da igreja para o partido. Como já demonstrei em minha dissertação⁵⁶, a IURD tem uma estrutura hierárquica bastante rígida, com poder distribuído e centralizado em suas lideranças municipais, regionais, estaduais e nacionais. A presença de líderes iurdianos como lideranças políticas (parlamentares e/ou administrativas) no partido faz com que a rede de partidários iurdianos siga uma mesma lógica de obediência e servidão, inclusive no trabalho voluntário.

A estrutura ofertada aos políticos iurdianos compreende também a gestão da campanha (MACHADO, 2006). As lideranças iurdianas, ao disputar eleições, têm a seu favor grupos de voluntários que trabalham como seus cabos eleitorais (ALMEIDA, 2017). Dentre os diversos grupos sociais voluntários (FJU, Anjos da Madrugada e

⁵⁵ Não posso afirmar que todos(as) os filiados(as) do partido são iurdianos(as) e nem que todos(as) iurdianos(as) são filiados(as), visto que os números divergem. Em 2021 a igreja somava 7 milhões de membros(as), já o partido, em 2022, possuía menos de meio milhão de filiados(as).

⁵⁶ Ver Almeida (2017).

Agentes da Comunidade), destaque para o Arimateia, cuja função é a participação na política.

Assim como o partido mudou, a IURD também mudou de postura ao longo dos anos. Até 2002, a igreja não apoiava o atual presidente Lula, mas, no segundo turno de 2002, a igreja aproximou-se do candidato e o vínculo só terminou no processo de impeachment da então presidenta Dilma Rousseff. Nas eleições seguintes (2018 e 2022), o apoio foi dado a Jair Bolsonaro. O período de proximidade da IURD com o PT é o mesmo período de aproximação do Republicanos com o PT (2005-2015) e não coincidentemente os apoios do partido foram os mesmos da igreja — Temer (2015), Bolsonaro (2018, 2022). Além destas mudanças, vê-se a postura da igreja cada vez mais conservadora e direitista, bem como o partido.

5.6 PMR, PRB e Republicanos: de ideologia e identidade partidária em três momentos

Segundo Tarouco, Vieira e Madeira (2015), ainda existem poucos estudos brasileiros que utilizam a Análise de Conteúdo em manifestos e programas partidários. Seguindo os caminhos desenvolvidos pelos 3, escrevi este tópico. Os manifestos e programas são importantes para compreendermos o posicionamento dos partidos, são declarações públicas, onde suas ênfases definem a agenda do partido e é com essa agenda que ele compete por cadeiras eletivas.

Para utilizar o método, os autores apontam duas questões relevantes: a validade — saber se o documento demonstra a realidade do partido e a qualidade da categorização; e a confiabilidade — evitar erros de codificação (TAROUCO; VIEIRA; MADEIRA, 2015). Esses problemas foram sanados, pois eu já conhecia o partido e acompanhei o processo de construção dos seus últimos documentos públicos, então poderia comparar à realidade. Para a qualidade da categoria, segui o modelo do livro de códigos do *Manifesto Project* e as orientações dos autores Gabriela Tarouco, Soraia Vieira e Rafael Madeira. Por fim, codifiquei sozinha, então não houve discordância na codificação.

Para analisar os programas do partido Republicanos, utilizei as orientações da análise de conteúdo. Busquei situar o partido em ideologia e também mapear o discurso econômico e religioso. Analisei os dois manifestos e programas do

Republicanos: 2005-2018 e o atual, de 2019. Os manifestos e programas são importantes para pensar a identidade e ideologia partidárias, pois apresentam, segundo Tarouco (2007), suas preferências: “Eles são elementos de articulação e encaminhamento de demandas provenientes da sociedade, mesmo quando não cultivam este tipo de vínculo.” (TAROUCO, 2007, p. 9). Entretanto, como já dito por Vieira (2012), a autodeclaração do partido pode estar dissociada do que é exposto em seu programa. Por isso, mesmo que o partido atualmente se declare centro-direita, é necessário verificar se o seu manifesto, programa e suas preferências correspondem à sua autodeclaração.

Seguindo o método de codificação e análise de Bardin (1977), codifiquei os manifestos a partir do livro de códigos e instruções do *The Manifesto Data Collection: South America. Versão 2019b*. O *Manifesto Project* analisa programas, manifestos e documentos de partidos que disputam a presidência para construir uma linha ideológica. O livro de códigos de 2019b é uma versão para 5 países da América do Sul, a saber: Argentina, Bolívia, Chile, Uruguai e Brasil, composto por 7 domínios:

Quadro 37 — Domínios do Manifesto Project

Domínio 1: Relações internacionais		Domínio 5 : Estado de Bem-estar social e Igualdade	
101	Relações Internacionais: Positivas	501	Proteção Ambiental
102	Relações Internacionais: Negativas	502	Cultura Positiva
103_1	Antiimperialismo: Antiimperialismo centrado no Estado	503	Igualdade Positiva
103_2	Antiimperialismo: Influência Financeira Estrangeira	504	Expansão do Estado de Bem-estar Social
104	Militarismo Positivo	505	Limitação do Estado de Bem-estar social
105	Militarismo Negativo	506	Expansão da Educação
106	Paz	507	Limitação da Educação
107	Internacionalismo Positivo	Domínio 6: Tecido Social	
108	Comunidade / União Europeia Positivo	601_1	Modo de vida geral nacional: positivo
109	Internacionalismo Negativo	601_2	Modo de Vida Nacional: Imigração: Negativo
110	Comunidade / União Europeia Negativo	602_1	Modo de vida geral nacional: Negativo
Domínio 2: Liberdade e Democracia		602_2	
201_1	Liberdade	603	Moralidade tradicional: positiva
201_2	Direitos humanos	604	Moralidade tradicional: Negativa
202_1	Democracia Geral Positiva	605_1	Lei e Ordem Positiva
202_2	Democracia Geral Negativa	605_2	Lei e Ordem: Negativo
202_3	Democracia Representativa Positiva	606_1	Pensamento Cívico geral Positivo
202_4	Democracia Direta Positiva	606_2	Pensamento cívico: Ativismo Bottom-Up
203	Constitucionalismo Positivo	607_1	Multiculturalismo geral Positivo
204	Constitucionalismo Negativo	607_2	Multiculturalismo: Diversidade de Imigrantes
Domínio 3: Sistema Político		607_3	Multiculturalismo e direito dos indígenas: Positivo
301	Descentralização	608_1	Multiculturalismo geral Negativo
302	Centralização	608_2	Multiculturalismo: Assimilação de Imigrantes
303	Eficiência governamental e administrativa	608_2	Multiculturalismo: Direitos indígenas: Negativo
304	Corrupção Política	Domínio 7: Grupos Sociais	
305_1	Autoridade Política: competência partidária	701	Grupos Trabalhistas Positivos
305_2	Autoridade Política: competência pessoal	702	Grupos Trabalhistas Negativos
305_3	Autoridade política: governo forte	703_1	Agricultura e agricultores: positivo
305_4	Transição: Elites pré-democrática positivas	703_2	Agricultura e agricultores: Negativo
305_5	Transição: Elites pré-democráticas negativas	704	Classe média e grupos profissionais
305_6	Transição: Reabilitação e Compensação	705	Grupos Minoritários desprivilegiados
Domínio 4: Economia		706	Grupos demográficos não-económicos
401	Economia de Mercado Livre		
402	Incentivos: Positivos		
403	Regulação do Mercado		
404	Planejamento Económico		
405	Corporativismo e Economia Mista		
406	Protecionismo Positivo		
407	Protecionismo Negativo		
408	Metas Económicas		
409	Gestão da Demanda Keynesiana		
410	Crescimento Económico Positivo		
411	Tecnologia e infraestrutura: positiva		
412	Controle Económico		
413	Nacionalização		
414	Economia Ortodoxa		
415	Análise Marxista		
416_1	Economia Anticrescimento: Positiva		
416_2	Sustentabilidade: Positiva		

Fonte: Construída pela autora.

A partir da leitura dos manifestos e programas do Republicanos, codifiquei em códigos de 6 domínios. O domínio 7 não pode ser colocado em documento com orientação ideológica como é o manifesto e programa de 2019 e também não obteve ocorrências no manifesto e programa de 2005-2018:

Quadro 38 — Domínios Codificados nos Manifestos e Programas do Partido Republicanos

104	Militarismo Positivo
105	Militarismo Negativo
106	Paz
107	Internacionalismo Positivo
201_1	Liberdade
201_2	Direitos humanos
202_1	Democracia Geral positiva
203	Constitucionalismo Positivo
204	Constitucionalismo Negativo
301	Descentralização
302	Centralização
401	Livre iniciativa
410	Crescimento econômico Positivo
411	Infraestrutura e Tecnologia Positiva
413	Nacionalização
416_2	Sustentabilidade Positiva
503	Igualdade Positiva
504	Expansão do Estado de Bem-estar Social
505	Limitação do Estado de bem-estar social
506	Expansão da Educação
507	Limitação da Educação
601_1	Nacionalismo geral: positivo
603	Moralidade tradicional: positiva
605_1	Lei e Ordem Positiva
608_1	Multiculturalismo geral Negativo

Fonte: Construída pela autora.

O Manifesto Project considera ideologia de direita nos seguintes códigos: 104, 201_1, 201_2, 203, 305_1, 305_2, 305_3, 305_4, 305_5, 305_6, 401, 402, 407, 414, 505, 601_1, 601_2, 603, 605_1, 605_2, 606_1 e 606_2. Já à esquerda: 103_1, 103_2, 105, 106, 107, 202_1, 202_3, 202_4, 403, 404, 406, 412, 413, 504, 506 e 701. Entretanto, conforme a imagem acima, os manifestos e programas também foram codificados nos códigos: 109, 204, 301, 302, 410, 411, 416_2, 503, 504, 507 e 608_1. Deste modo, com a leitura das posições tomadas pelo partido, o histórico brasileiro e dos autores (TAROUCO; MADEIRA, 2013; TAROUCO, 2013), adaptei a linha ideológica direita-esquerda da seguinte forma:

Quadro 39 — Adaptação ao modelo do Manifesto Project para o caso do Republicanos

Esquerda		Direita	
105	Militarismo Negativo	104	Militarismo Positivo
106	Paz	109	Internacionalismo Negativo
107	Internacionalismo Positivo	201_1	Liberdade
202_1	Democracia Geral positiva	201_2	Direitos humanos
204	Constitucionalismo Negativo	203	Constitucionalismo Positivo
301	Descentralização	302	Centralização
413	Nacionalização	401	Livre iniciativa
416_2	Sustentabilidade: Positiva	410	Crescimento Económico Positivo
503	Igualdade Positiva	411	Tecnologia e infraestrutura: positiva
504	Expansão do Estado de Bem-estar Social	505	Limitação do Estado de bem-estar social
506	Expansão da Educação	507	Limitação da Educação
		601_1	Nacionalismo geral: positivo
		603	Moralidade tradicional: positiva
		605_1	Lei e Ordem Positiva
		608_1	Multiculturalismo geral Negativo

Fonte: Construída pela autora.

Considerarei o código “411 — Tecnologia e infraestrutura positiva” como direita por estar relacionado ao desenvolvimento econômico pró-mercado.

A frequência de cada código nos textos dos manifestos e programas do Republicanos demonstrou a ênfase que os mesmos dão e a imagem que desejam passar de si:

Tabela 6 — Porcentagem da frequência do texto nos códigos em cada manifesto e programa do Republicanos

Manifestos	Direita adaptada																Total
	104	109	201_1	201_2	203	302	401	410	411	505	507	601_1	603	605	608_1		
Manifesto 2005-2018	2,74	0	1,06	0,42	1,66	8,89	0,97	0	0	0	0	0,16	0,08	0	0	15,98	
Manifesto 2019	0,63	2,06	0,23	1,35	0,21	0,8	3,28	0,9	0,65	1,75	0,27	0,29	5,18	1,69	0,23	19,52	

Manifestos	Esquerda adaptada												Total
	105	106	107	202_1	204	301	413	416_2	503	504	506		
Manifesto 2005-2018	0	1,33	0	4,38	0	2,22	1,28	0,87	2,75	2,4	0,74	15,97	
Manifesto 2019	0,19	0	2,18	0,71	0,13	0,14	0	0	0,14	0,16	0	3,65	

Fonte: Construída pela autora.

Na imagem acima verificamos que no manifesto e programa de 2005-2018 fica dividido entre as duas ideologias, com 0,01% maior frequência à direita. Já o manifesto e programa de 2019 é mais frequente aos códigos de direita. Fazendo o cálculo, é possível perceber a que ideologia cada manifesto e programa corresponde:

Tabela 7 — Cálculo de posicionamento Direita-Esquerda

Manifestos	Total Direita	Total Esquerda	Direita - Esquerda
Manifesto 2005-2018	15,98	15,97	0,01
Manifesto 2019	19,52	3,65	15,87

Fonte: Construída pela autora.

De acordo com o modelo, o manifesto e programa de 2005-2018 não tinha uma ideologia definida e os próprios Republicanos concordam com essa afirmação. Estes documentos foram propostos para o partido quando ainda se chamava PRB, na sua primeira mudança, no contexto da chapa Lula-Alencar e ficou em vigor até setembro de 2019⁵⁷. Como já disse anteriormente, José Alencar foi uma figura importante para a construção do partido. Nessa conjuntura, o programa trazia políticas que poderiam enquadrá-lo como “centro-esquerda”, que seriam, segundo Tarouco e Madeira (2013):

(i) como categorias indicativas de posicionamento à esquerda: regulação do mercado, planejamento econômico, economia controlada, análise marxista, expansão do Welfare State e referências positivas à classe trabalhadora; (ii) como categorias indicativas de posicionamento à direita: menções positivas às forças armadas, livre iniciativa, incentivos, ortodoxia econômica, limitação do Welfare State e referências favoráveis à classe média e grupos profissionais (para contrastar com as referências à classe operária). (TAROUCO; MADEIRA, 2013, p. 159).

O texto do programa é composto pela defesa dos ideais republicanos clássicos. Inicia-se com referência à liberdade, igualdade e fraternidade; símbolos da Revolução Francesa (1789). O partido buscava em seu programa a liberdade individual e uma aproximação dos cidadãos com a política. Apresentava o Estado como soberano e necessário para assegurar o desenvolvimento econômico dos cidadãos individualmente.

A economia deveria ser moderada, o texto trazia a todo momento o desenvolvimento em concordância com o meio ambiente e com a seguridade dos seres humanos, seria um crescimento econômico, porém parcimonioso, que, junto com as políticas de defesa de um Estado de bem-estar social, colocavam o manifesto e o

⁵⁷ Em 23 de setembro de 2019, por meio de um vídeo divulgado no site do partido e nas redes sociais, o presidente nacional Marcos Pereira divulgou o novo programa e manifesto do Republicanos.

programa como centro-esquerda. Mas com o processo de impeachment da presidenta Dilma e a cisão do partido com o PT, iniciou-se a mudança e, a partir desse momento, o partido caminhou para um campo discursivo direitista em defesa de valores morais, tradições e do desenvolvimento econômico com livre mercado.

Em 2018 a mobilização se intensificou, o partido fez uma chamada pública para que militantes expressassem a sua opinião para construir um novo partido. O processo de mudança foi encabeçado pelo presidente Marcos Pereira. Segundo ele, ao seu lado, uma equipe técnica composta por diversos profissionais pensou os temas que seriam abordados no manifesto e programa. O presidente realizou diversas ações com vídeos explicativos, consultas públicas e diálogos com seus partidários. No fim, o mesmo afirmou que o novo documento tinha raízes no antigo PMR — seu cristianismo evidente; manteve o interesse tecnológico; tornou-se mais liberal e opôs-se a sua ideologia, de esquerda, de criação. As mudanças não ocorreram somente no programa e manifesto, mas também a logo, no seu nome e definiu a sua posição ideológica para centro-direita; pelos valores morais, pela tradição, pela família, por Deus e pela economia meritocrática e liberal. Segundo eles, são de centro porque entendem que em política é necessário fazer coalizão e para fazer coalizão o extremismo não ajuda.

Inclusive no domínio das relações internacionais, no código “militarismo positivo”, o partido vê a necessidade da defesa do seu território e também defende a paz como solução dos conflitos. Os militares são bem-vistos e merecedores de estrutura e salário digno, todavia, em nenhum momento o partido considera favorável uma intervenção militar ou guerra. Nos atos antidemocráticos ocorridos em janeiro de 2023, o partido colocou-se contra as mobilizações, repudiando os ataques a Brasília e às sedes dos três poderes.

Dentre os pontos que pretendo trabalhar nesse tópico, o domínio 4 do livro de códigos do *Manifesto Project 2019a* constitui a “economia”. O Republicanos possui um discurso meritocrático e capitalista, sem abandonar o assistencialismo pontual. No partido, muitos parlamentares ficaram conhecidos por práticas assistencialistas. Crivella, que foi senador do estado do Rio de Janeiro e prefeito da cidade do Rio de Janeiro e atualmente é deputado federal do estado do Rio de Janeiro, ficou mundialmente conhecido pelo seu trabalho assistencialista no continente africano e no Brasil com o projeto “Vamos irrigar o sertão”, na Bahia. O partido defende um mercado

liberal, meritocrático com um estado de bem-estar residual, assistência necessária até que a pessoa consiga voltar para o mercado, de onde terá dignidade para viver.

O código “Moralidade Tradicional Positiva” contempla as tradições, conceito de família monogâmica, heteronormativa e a religião. Nessa mudança pós-impeachment de 2015, o partido intensificou suas falas conservadoras: defesa da vida a partir da concepção, contrário à legalização do aborto, entre outros. Ao mesmo tempo, também tornou mais comuns as falas pela defesa de mais liberdade econômica e o incentivo ao empresariado como solução para empregabilidade e para o fim da pobreza. Este código é o mais frequente no atual manifesto e programa, o texto é repleto de uma defesa moral e da afirmação do cristianismo, ao mesmo tempo em que o partido busca afastar a imagem de partido-IURD.

O manifesto e programa de 2019 é visivelmente direitista. Não ficam dúvidas. Foi construído no contexto de ascensão da direita e de corte dos pacotes sociais. O presidente do partido afirmou que é um retorno ao começo. O logotipo e o nome do partido também se alteraram, de Partido Republicano Brasileiro, para somente “Republicanos”, com uma logo que retoma traços da primeira imagem do partido, ainda PMR. O deslocamento à direita ocorreu gradativamente, o partido já se encontrava estabelecido no cenário político e com destaque nos pleitos. Com as decisões, alianças e falas dos líderes, a crítica à proposta dos governos de esquerda e afastamento do governo PT — que culminou no apoio ao impeachment.

Há um outro modelo de classificação ideológica que tem se mostrado satisfatório. O trabalho é feito por meio da análise dos especialistas. O texto de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022) apresentou os resultados da atualização da classificação dos partidos brasileiros. Para os autores, os programas e manifestos dos partidos não são estruturados e atrapalham a análise. Outros problemas também são considerados pelos autores:

O paradigma dos partidos políticos brasileiros sempre esteve entre uma força de peso eleitoral virtualmente desprezível – em que predominam campanhas personalistas, financiamento eleitoral privado, alta fragmentação e clientelismo – e partidos dando cartas no legislativo nacional – organizando a agenda de votações, apresentando taxas de coesão acima de 50% e compondo coalizões pela governabilidade (Figueiredo, Limongi, 2000; Melo, 2015; Pereira, Mueller, 2003). Essa dicotomia comportamental dos partidos brasileiros envia um sinal confuso para o entendimento acerca de suas bases programáticas,

gerando pouca clareza sobre as posições da maioria dessas organizações. (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2022, p. 2).

Ou seja, o comportamento dos partidos brasileiros gerava confusão no entendimento dos seus programas. Devido a isto, os autores optaram pela análise dos especialistas e para tal aplicaram questionários aos associados da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP). Os questionários foram respondidos *online* em 2018, os pesquisadores deveriam classificar os 35 partidos no eixo esquerda-direita, numa escala de 0 a 10. Foram 519 questionários respondidos, de um total de 963 convites enviados. As respostas eram em sua maioria de doutores (48,4%), seguidos de mestres (32,8%) e graduados (18,8%). O método aplicado é considerado eficaz para os autores, por se tratar de análises válidas e confiáveis, mas dada a diversidade partidária e a quantidade de partidos do Brasil, fica difícil diferenciar os partidos (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2022).

Em primeiro lugar, qualquer que seja a forma de classificação de partidos, haverá possível fonte de erros ou vieses. Em segundo lugar, ideologia política é um conceito que exige algum grau de abstração e complexidade, não sendo, portanto, um elemento de fácil acesso. Nesse sentido, os especialistas estariam mais capacitados para oferecer respostas precisas sobre ideologia se comparados com outros grupos sociais. Posições políticas estabelecidas num espaço são ainda informações mais precisas, exigem mais do respondente para que se reduza o funcionamento diferencial de itens (*differential item functioning – DIF*), ou seja, a capacidade de que todos os respondentes compreendam a pergunta da mesma forma (King et al., 2004). (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2022, p. 5).

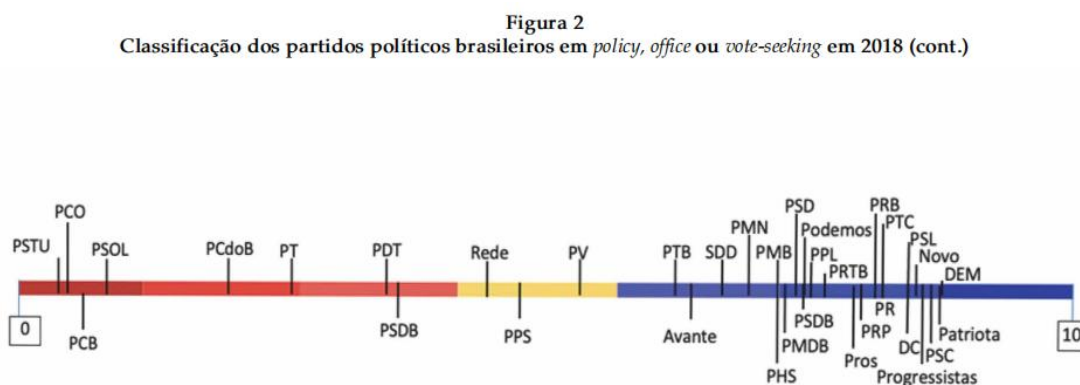
A ideologia dos partidos organiza a comunicação e os interesses de quem os compõem. Os partidos são responsáveis por organizar grupos de interesse e promover a comunicação intra e intergrupos na democracia. Dois temas são comuns em divididos ideológicos: a economia e a igualdade, mas essa dualidade modifica-se ao longo dos anos.

A classificação dada por Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022) foi realizada a partir do objetivo e consequências do partido, categorizando em 3 tipos: *vote-seeking* — foco no voto e flexibilidade nas posições e alianças, suas atividades são intensificadas no período eleitoral; *office-seeking* — o partido prefere participar do governo e por vezes abre mão do seu programa, as atividades partidárias ocorrem em período eleitoral; e *policy-seeking*:

policy-seeking: partidos que priorizam ocupar o Estado para garantir a persecução de uma agenda de *political issues*. Tendem a ser permanentemente mobilizados mesmo entre eleições e com envolvimento de várias esferas do partido. No limite, buscam convencer o eleitor ao invés de adaptar seu programa ao sabor das preferências dos votantes. Em situações críticas, preferem escolher alianças com partidos que partilham sua visão de mundo, ainda que isso signifique realizar algumas concessões programáticas. (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2022, p. 15).

O modelo de *policy-seeking* é o modelo que mais se assemelha ao comportamento do partido Republicanos atualmente. Porém o texto apresenta uma outra classificação do partido, mais próxima do *vote*, *office-seeking*. Continuam à direita, mas numa busca de maximização de votos e posições flexíveis, de fato, esse comportamento era visível até o ano de 2018, quando o partido resolveu modificar seu programa, afunilar seu público e, conseqüentemente, mudou sua identidade.

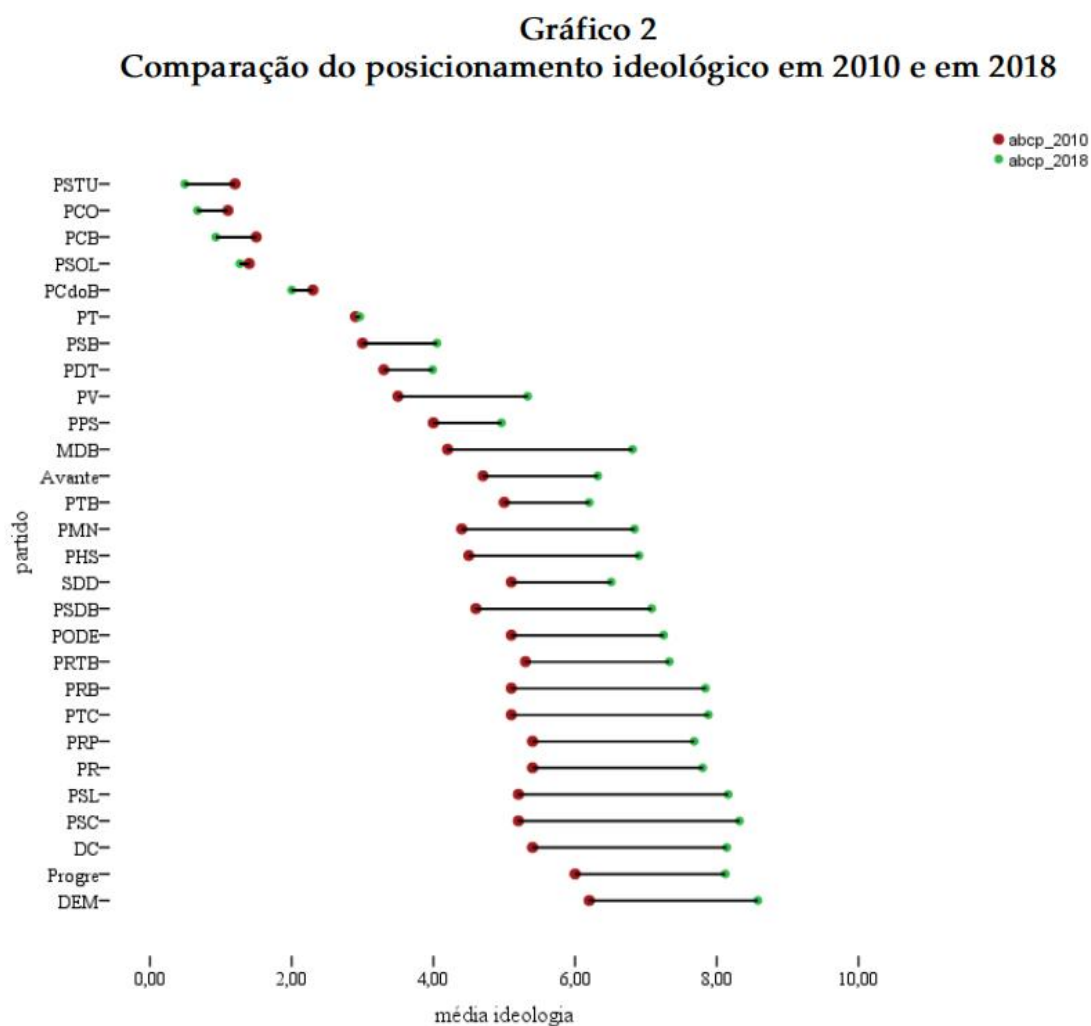
Figura 40 — Figura 2 de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022)



Fonte: Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022, p. 14).

Na classificação dos autores, o Republicanos (apresentado com o antigo nome PRB) seria um partido de direita “a direita, que começa com MDB e segue até o PSC, apresenta também um domínio do fisiologismo, ainda que conte com algumas exceções (BOLOGNESI; RIBEIRO; CODATO, 2022, p. 17). Para Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022) a direita cresceu, os partidos ocupam mais posições à direita e outros se tornaram mais extremos, o que não ocorreu com a esquerda.

Figura 41 — Gráfico 2 de Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022)



Fonte: Bolognesi, Ribeiro e Codato (2022, p. 19).

As mudanças fazem parte da vida dos partidos. Eles não são fixos, “congelados”, mas se modificam a partir de situações externas, como mudanças de governos.

5.7 A demonstração de força, com renovação e energia na mobilização fluminense: Movimento Jovem Republicanos

O movimento de jovens dentro do partido não é novidade. Desde o início, a juventude compunha o quadro de grupos, o lado das Mulheres Republicanas e a Igualdade Racial (pretos, brancos e indígenas). Com a mudança ocorrida em 2018, reformularam também seus grupos. Atualmente se têm os Jovens Republicanos,

Mulheres Republicanas e Idosos Republicanos. Neste tópico, discutirei a participação da juventude republicana, com ênfase no movimento dos Jovens Republicanos Rio de Janeiro. Para tal, além de revisão bibliográfica, análise do site e das redes sociais, também analisarei os 15 questionários que apliquei aos secretários municipais dos Jovens Republicanos do estado do Rio de Janeiro e a entrevista com o secretário estadual, realizados em 2020.

A juventude republicana é diferente daquela tentativa de mobilização política de jovens iurdianos (ALMEIDA; MESQUITA; PEIXOTO, 2020). Não que todos sejam desvinculados da ideologia religiosa, mas ela não é obrigatória. Na composição do grupo, percebi pessoas distintas em cor, idade, religião, escolaridade e localidade. O que os unia é a já cunhada fraseologia: liberal na economia e conservador nos costumes, lema do Republicanos repetido pelas pessoas jovens.

De acordo com o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013), jovem é toda pessoa que tem de 15 a 29 anos. Embora usem o Estatuto da Juventude, discordam que o jovem seja quem tem até 29 anos. O Secretário Nacional dos Jovens Republicanos esteve na construção do Estatuto e afirmou que, para ele, a idade deveria estender-se a pelo menos 35 anos. E quando observei a composição das Secretarias Municipais no estado do Rio de Janeiro, vi que essa é a realidade: Juventude vai além da idade estabelecida pelo estatuto, simboliza o compromisso com as políticas de interesse de jovens, em especial os de baixa renda.

As características dos jovens sempre foram heterogêneas: jovens casados e solteiros; com filhos ou sem. Havia universitários em formação, formados e ainda os que eram pós-graduados. Profissionais com carreiras consolidadas e aqueles que não trabalhavam e viviam dos ganhos de seus familiares. Com relação à renda, havia aqueles(as) mais abastados(as) e os que se enquadravam em programas sociais. Em relação às cores, era visível a presença de jovens brancos(as) e pretos(as). Por fim, a filiação religiosa não era decisiva e nem dominante, ao contrário, era preferível que os jovens não fossem iurdianos.

A preferência por jovens fora da IURD se dá por uma questão lógica: a Força Jovem Universal (FJU) já é uma base necessária e atuante em eventos específicos do partido — comícios, passeatas e mobilizações maiores — então, para o movimento crescer, ele precisa ir além da igreja que já é parceira do partido. Ter maioria ou

todos(as) pertencentes à IURD seria como “chover no molhado”, buscar um público que já está garantido.

Trabalhos anteriores como o de Novaes (2012), Mariz, Gracindo e Mesquita (2018), Almeida, Mesquita e Peixoto (2020) analisam a presença de jovens religiosos na esfera política. Essa participação era ocasional, dava-se no momento em que o partido precisava mostrar a sua força, geralmente em períodos de campanha eleitoral. Esse caso é diferente, são jovens ativos e frequentes dentro dos trabalhos do partido, a proposta do grupo é a construção de uma base para candidaturas jovens e o apoio a candidaturas de interesse aos jovens.

O atual Secretário Estadual dos Jovens Republicanos do estado do Rio de Janeiro assumiu seu mandato em janeiro de 2020. Desde então, objetivou construir militâncias municipais para apoio eleitoral e construção de projetos de interesse da juventude. É um serviço de máquina política: buscam líderes que possam dialogar com a comunidade, pessoas que já constituíam movimentos e mobilizações dentro de suas localidades. A estratégia municipalista é o começo de uma campanha maior: constroem-se bases nos municípios para ter apoios nas candidaturas estaduais, além da possibilidade de serviços comissionados.

Fiz a entrevista com o Secretário Estadual no começo de sua atividade, iniciamos nosso diálogo antes mesmo de sua posse. A nossa conversa foi mediada pelo questionário posteriormente aplicado a um líder dos Jovens Republicanos em São Paulo e a 14 secretários municipais do estado do Rio de Janeiro. A proposta do Secretário Estadual era inovadora, a gestão anterior não tinha construído nada, mesmo com recurso. Em sua fala, o Secretário recordou a sua infância e adolescência pobre, periférica, regada à violência, crimes e drogas.

Quando observei as pautas destinadas a jovens no partido Republicano, percebi que elas consideram a exposição dos jovens aos crimes, drogas e violência. Buscam incentivar os estudos, trabalhos e busca de sua dignidade. Dentre as alas e movimentos que o partido tem, a juventude republicana do estado do Rio de Janeiro tem se mostrado expressiva.

Após visitar cidades para construir pontes com lideranças municipais jovens, o secretário Estadual fez três viagens a Brasília. A primeira, realizada em julho de 2020,

teve destaque na agenda nacional do partido. Estive presente nessa viagem e assisti junto aos jovens o contato com as lideranças nacionais do partido, fomos recepcionados pelo Presidente da Fundação Republicana e pelo Secretário Nacional dos Jovens Republicanos, além do Tesoureiro Nacional, Presidente Estadual dos Republicanos Ceará e professores da Faculdade Republicana.

Fotografia 42 — Fotografia da Caravana Jovens Republicanos Fluminense



Fonte: Site do Republicanos.

Chegamos na manhã do dia 29 de julho em Brasília, fomos direto para a sede do partido, onde fomos recepcionados pelo Secretário Nacional dos Jovens Republicanos e pelo Secretário Nacional do partido. Após a foto em frente à sede, tivemos *coffee break* e iniciaram-se as agendas: duas palestras com professores da Faculdade Republicana que explicaram os cursos de Direito e Ciência Política (ambos bacharelados). Após o almoço realizado numa churrascaria do município, retornamos para o partido e escutamos palestra de Guto Ferreira, que na época era escritor do R7 e estava vinculado ao Republicanos. Na ocasião, o tesoureiro nacional também fez uma fala breve sobre o partido. Após as falas, seguimos para o hotel. Por fim, fizemos uma visita guiada pela sede do partido.

No hotel, tivemos problemas com check-in, a pessoa responsável pelas reservas errou e eu estava com duas reservas e o Secretário Estadual sem nenhuma. Depois de um tempo resolvendo esse pequeno problema, conhecemos nossos quartos. Após a palestra, o Guto Ferreira convidou-nos para ir ao polo gastronômico Pontão do Lago Sul, lá o grupo se separou: alguns permaneceram por lá e eu segui com outro grupo em direção ao shopping de Brasília. Depois de uma divertida peregrinação e encontrar o shopping fechado, voltamos para o hotel.

Na manhã seguinte, tínhamos agenda com a Secretária Nacional da Juventude, que nos recebeu e assistiu a apresentação dos projetos e eventos realizados pela juventude e também apresentou os projetos que a secretaria disponibiliza como o ID Jovem 2.0 e prometeu enviar mais edições do estatuto da juventude. Após o almoço seria nossa visita guiada ao Congresso Nacional, mas, devido às restrições da pandemia da covid-19, não foi possível. Então, ficamos livres até o horário do voo e somente os pré-candidatos a vereador e assessores foram orientados a retornar para uma conversa no partido. Eu aproveitei para conhecer a cidade e visitei os locais turísticos.

Este evento destinado à juventude mostrou que o grupo fluminense tem a maior mobilização juvenil do partido, o que espantou — positivamente — lideranças de outros estados, como, por exemplo, São Paulo. Inclusive, todo o custeio da viagem (passagens aéreas, Uber, alimentação e hotel) foi feito pelos jovens, ninguém recebeu ajuda de custo do partido. Só faltou a cereja do bolo: infelizmente os jovens Republicanos não conseguiram falar com o Presidente Nacional do Partido, devido às suas agendas como líder do governo na câmara — o presidente é deputado federal pelo estado de São Paulo.

A segunda viagem ocorreu em dezembro de 2020; somente o secretário estadual e seu vice que foram buscar subsídios e apoios para projetos nas áreas de lazer, esporte e educação para os jovens do estado do Rio de Janeiro. Os líderes também se encontraram com a Secretária Nacional de Juventude do Brasil. Foi uma viagem mais curta, de apenas um dia, esta não foi ampliada para os demais jovens devido ao pouco tempo que havia ocorrido em relação à anterior e devido aos gastos feitos com a mesma.

A terceira viagem ocorreu entre 7 e 8 de dezembro de 2021. Nesta, uma pequena comitiva composta pelo Secretário Estadual e duas lideranças municipais do Rio de Janeiro e eu. Desta vez fomos de ônibus do Rio de Janeiro para Brasília, foi uma viagem bastante cansativa. Chegamos e nos direcionamos para o hotel, o check-in foi tranquilo (não ficamos no hotel da primeira viagem). Após o check-in, nos direcionamos ao partido, fomos recebidos pelo Secretário Nacional dos Jovens Republicanos, apresentamos os projetos e depois fomos almoçar pelo entorno. Desta vez, conhecemos uma barraquinha simples de prato feito, bem diferente da churrascaria da primeira viagem. À noite, o pequeno grupo fez suas agendas separadas, aproveitei para novamente passear pela cidade.

No dia seguinte, após o café no hotel, nos direcionamos para a Secretaria Nacional da Juventude, tivemos dificuldade de contato, pois a nova Secretária alegou falta de horário em sua agenda. Depois de uma longa insistência e esperarmos muito, ela nos recebeu numa antessala, pegou os projetos e falou por 5 minutos. Saímos de lá, almoçamos e nos direcionamos para o Congresso Nacional. Visitamos o gabinete de Rosângela Gomes, e sua assessora nos levou para conhecer o Congresso. Ao fim da visita, conversamos com o Presidente Marcos Pereira, que nos recebeu em sua sala.

Na reunião, o Secretário Estadual apresentou os trabalhos realizados no ano de 2021 e eu tive a oportunidade de falar da tese. O presidente aceitou a conversa, só pediu que fosse realizada em 2022 devido às agendas que ele estava fazendo. Com o fim da conversa, nos despedimos e retornamos de Brasília.

Nas duas viagens a Brasília em que estive presente, acompanhei a comitiva de jovens em julho de 2020 e dezembro de 2021. Pude conversar com lideranças do partido e observar de perto o trabalho dos jovens republicanos. Em ambas viagens vi pessoas animadas, eufóricas em participar da política. Alguns dos que estavam na primeira e segunda viagem não estão mais no partido. Como já mencionei anteriormente, a rotatividade é algo frequente no partido e se dá por mudanças de interesse e/ou divergências.

A mobilização da juventude é estruturada em reuniões que ocorrem esporadicamente via plataforma de videoconferência, além de encontros periódicos da

liderança estadual nos municípios e organização dos próprios munícipes em suas atividades. Outro elemento que integra essa estruturação é a rede social.

Pelas mídias sociais é possível acompanhar e monitorar o trabalho desses jovens. As reuniões abordam questões de organização, controle e apresentação de novos membros. Por vezes, algum especialista é convidado a falar e traz à discussão algum tema relevante para a política e também se comentam problemas cotidianos como, por exemplo, o caso das violências simbólicas ocorridas dentro do reality show Big Brother Brasil 2021.

O grupo segue a direção da Juventude Republicana Nacional em suas redes sociais — *Instagram, Facebook e Twitter* — mas tem suas atividades de forma independente. Em dezembro de 2020, após a realização das eleições, foi feita uma reunião de balanço e estruturação do ano de 2021, onde foram traçadas metas e atividades. O documento foi encaminhado ao Secretário Nacional da Juventude em Brasília e, após aval do mesmo, as atividades foram liberadas. São elas: diálogo com prefeitos e vereadores na busca por políticas públicas de interesse jovem, calendário de atividades como discussão temática em praças públicas, eventos assistencialistas e de lazer.

As eleições municipais de 2020 foram positivas para a juventude republicana fluminense. Foram eleitos 11 vereadores que apoiam o trabalho da juventude e dentre eles um dos jovens republicanos que esteve em Brasília⁵⁸; além de 12 prefeitos em diálogo com o tema⁵⁹. A conversa perpassa partidos, pois alguns prefeitos e vereadores não eram vinculados ao Republicanos, e pertenciam a outros partidos de centro-direita e direita como PSL, DEM⁶⁰, PROS e PL. A mobilização pretende avançar as fronteiras partidárias e constituiu um movimento sério que busca apoio dentro e fora do seu partido e muito além do campo religioso.

⁵⁸ Os vereadores foram eleitos para os seguintes municípios: Araruama, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Macaé, Mangaratiba, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá e Magé.

⁵⁹ Os municípios com eleitos foram: Armação de Búzios, Barra do Piraí, Itaboraí, Macaé, Magé, Mangaratiba, Nova Friburgo, Quissamã, Rio Bonito, Rio das Ostras, Silva Jardim e Tanguá.

⁶⁰ O PSL uniu-se ao Democratas (DEM) formando o partido União Brasil em 8 de fevereiro de 2022.

O ano de 2021 apresentou mudanças na configuração do grupo. Cabe ressaltar que todo trabalho é voluntário, nenhum secretário ganha para trabalhar, eles têm suas rendas de outras fontes, mas os que pertenciam ao grupo que foi eleito em 2020 conseguiram se estabelecer em secretarias municipais — como foi o caso de Macaé e Mangaratiba. Nas reuniões realizadas em 2021, foi perceptível a presença de novos integrantes e a ausência de outros. Para o grupo, se o secretário não está se mobilizando, é necessário trocar.

No histórico de eleitos dos jovens do Republicanos, assistimos ao crescimento mais expressivo nas candidaturas de vereadores. Em 2006, não foi eleito nenhum jovem. Em 2008, elegeram 2 pessoas para o cargo de prefeito e 84 para o cargo de vereador. Em 2010, elegeram pela primeira vez uma candidatura jovem ao cargo de deputado federal e 1 deputado estadual. Em 2012, os números aumentam para 5 prefeitos(as) e 113 vereadores(as). Em 2014, somente 1 deputado(a) federal foi eleito(a). Os jovens tiveram destaque nas eleições de 2016: neste ano, foram eleitos 5 prefeitos e 125 vereadores jovens; esses dados encontram-se em um artigo publicado pelo partido⁶¹. Em 2018, nenhum jovem foi eleito. Já em 2020, foram 3 prefeitos(as) e 185 vereadores(as). Por fim, em 2022, nenhum jovem foi eleito.

Os jovens não eleitos em 2020 não permaneceram no partido. Nem todos os candidatos e candidatas eram secretários. Participavam do grupo, pois era interessante esse diálogo com candidaturas jovens do partido, mas, após a eleição, essas pessoas não apareceram mais nas reuniões. Durante o período eleitoral, era frequente a presença de candidatos jovens, bem como reuniões especializadas para construção de suas campanhas, informações sobre questões legais da campanha eleitoral e seminários políticos.

A Juventude Republicana afirma-se como um grupo que busca e se preocupa com o diálogo, que entende que na política é necessário sentar para conversar, não adiantam extremismos, independente de que lado seja esse extremismo. Por vezes, para eles é necessário aliar-se com quem menos se imagina e se aliam. O foco, segundo eles, é apoiar candidaturas jovens ou vinculadas a projetos políticos jovens, criar políticas públicas dentro da máquina eleitoral para a juventude, construir um

⁶¹ Texto do artigo: <https://republicanos10.org.br/noticias/com-134-jovens-eleitos-em-todo-o-pais-prb-mostra-forca-da-juventude-republicana/> Acesso em 17/09/2022.

movimento sólido e sério e sempre buscar medidas para essa juventude carente financeiramente, através de incentivos na educação, emprego e empreendedor, sem se esquecer da saúde mental, física e lazer da juventude.

5.7.1 Os questionários — secretários municipais — Jovens Republicanos

Aplicuei os questionários a lideranças municipais dos jovens Republicanos via *Google forms* em 2020. A partir da leitura e interpretação dos dados, verifiquei que os jovens possuem uma imagem sobre o partido e sobre si mesmos como conservadores nos costumes e liberais na economia. Concordam com as pautas sobre a família heteronormativa e o cristianismo, mesmo que não sejam cristãos praticantes. A ideologia de direita é percebida e compartilhada.

Acreditam na participação política como uma oportunidade para a juventude e para as mulheres, ainda que a quantidade de mulheres seja pequena, isto compreendem que faz parte de uma conjuntura geral e não especificamente do partido. Até porque o Republicanos afirma criar oportunidades para as mulheres e para jovens participarem. Mas, quando perguntadas sobre um perfil para o partido, 6 pessoas responderam que o partido é destinado a todos, não tendo um público específico. A fala está em concordância com a heterogeneidade de públicos que se unem pela ideologia que o partido segue.

A nova política ofertada pelo Republicanos é vista por eles(as) como anticorrupção. Não ser corrupto é fala recorrente, e não só na voz dos jovens: as lideranças frequentemente trazem à memória que a política republicana é diferenciada e distinta da política velha que se tem — corrupta e clientelista. Percebo que os discursos e comportamentos dos líderes ecoam entre os(as) jovens os que reproduzem; produto da educação política que o partido faz. Eles compartilham as imagens expostas e as ideias ensinadas pelo partido quando em suas falas trazem respostas muito semelhantes com a temática e com os textos encontrados no manifesto e programa do partido Republicanos.

Para os(as) entrevistados(as), existe homogeneidade dentro do grupo dos Jovens Republicanos, não existem conflitos, assim como não existem conflitos nas alas e grupos dos Republicanos. Se alguém começa a criar conflitos dentro do partido, é convidado a se retirar; esta ação é garantida pelo estatuto, como já dito anteriormente,

e mostra a centralização do partido, como já observado por Panebianco (2005) e Guarnieri (2009).

Quando perguntei sobre a que se devia o crescimento do partido, uma liderança jovem respondeu da seguinte forma: “deixou de ser no partido solitário, conseguiu alianças com partidos de mesma ideologia, com isso conseguimos colocar um prefeito na cidade do Rio de Janeiro e em 2018 recordes de deputados federais e estaduais”. Outra fala recorrente é essa necessidade de alianças. O partido já foi criado bem aliado, presente nas coalizões de 4 presidentes de três partidos distintos, manteve a proximidade necessária com o ex-presidente Bolsonaro e atualmente declarou-se independente no governo Lula e que irá apoiar pautas que acharem necessárias.

Uma grande polêmica pairou sobre os Jovens Republicanos: a relação do partido com a IURD. Não é segredo que a IURD esteve presente na criação do partido, muitos membros da IURD assinaram para criação do Republicanos. Entretanto, observei que a presença de iurdianos na juventude fluminense não é majoritária. No geral, existem partidários que não são iurdianos, mas, na Nacional, a IURD é dominante. A questão é delicada e todos os secretários e secretárias, em unanimidade, deixaram o tópico em branco. Em minha entrevista com o Secretário Estadual dos Jovens Republicanos, ele deu a seguinte resposta: “o partido foi fundado por membros da IURD, mas respeita e promove a diversidade, tem militantes de outras religiões, espíritas, católicos, têm homossexuais, temos uma linha conservadora, mas o foco é a defesa da população.”

A questão da IURD é velada: ela está ali, é instituição parceira do partido; oferta seus membros para serviços gratuitos (ALMEIDA, 2017), tem seu debate conservador e cristão levado para as agendas políticas, é maioria na direção do partido, mas, ainda assim, as pessoas recusam-se a falar dela. O partido, por meio de seus líderes, tenta construir em seus discursos, uma imagem mais neutra em relação à denominação: “partido é partido, igreja é igreja”, ao mesmo tempo que o Republicanos adota uma identidade cristã.

5.8 A visão da liderança: Entrevista com Marcos Pereira, Presidente Nacional do Republicanos e Deputado Federal de São Paulo

Realizei essa entrevista após uma longa jornada de incursões ao partido e várias tentativas sem respostas. E só consegui após uma visita a Brasília no dia 8 de

dezembro de 2021, onde eu me encontrei com o Presidente Nacional do Republicanos. Na ocasião, estava acompanhada de lideranças estaduais dos Jovens Republicanos RJ (inclusive o Secretário Estadual do Rio de Janeiro), no encontro realizado para prestação de contas do que o grupo realizou em 2021. Tive a oportunidade de me apresentar, apresentar meu trabalho e já deixei acertada a entrevista.

No dia 5 de abril de 2022, às 12h, por meio da plataforma Zoom, gravei a entrevista com autorização do Presidente Marcos Pereira. O objetivo da empreitada foi sanar algumas dúvidas e questões sobre a organização do Republicanos, além de trazer os indivíduos para a discussão, ou seja, escutar o líder nacional do Republicanos. Iniciei a conversa falando do meu trabalho e dos objetivos da entrevista, perguntei se poderia gravar e ele aceitou muito bem e assim iniciamos.

Logo de início, perguntei o que era o Republicanos e ele me respondeu de forma genérica, afirmou que o Republicanos era um partido político, com princípios que estão de acordo com seu manifesto e programa, nascido em 2003, mas homologado em 2005, destacou o trabalho que realiza semanalmente no quadro "Palavra do Presidente", em que discute elementos do manifesto e programa do partido. Somente quando questionado sobre o diferencial do partido em relação aos demais é que o presidente foi mais específico e afirmou que o Republicanos tem como primazia a defesa do bem público e o tratamento dado às lideranças:

Eu tento na medida do possível, a gente tenta colocar uma pauta dentro do partido, que os interesses públicos estejam acima de todos os interesses. A gente sabe que a política é cheia de interesses pessoais, mas a gente procura trabalhar para que o interesse público esteja acima de todos os interesses, depois os interesses do partido e por último os interesses pessoais, desde que lícitos. Acho que a gente pode ter como diferencial, esse estilo de estimular as lideranças.

A fala anticorrupção é antiga e comum em setores do Republicanos. O partido desde que nasceu explora esse discurso. Na prática, alguns nomes de políticos foram citados em investigações por fake news, corrupção e crime eleitoral. O próprio Marcos Pereira foi citado na investigação da Lava-Jato por recebimento ilícito da Odebrecht em 2014; na ocasião, o presidente negou qualquer recebimento. Crivella, ex-prefeito do Rio de Janeiro e atual deputado federal do estado do Rio de Janeiro, foi preso em 2020 acusado de corrupção e voltou a ser indiciado pelo mesmo crime; na época o caso foi arquivado. Além de Crivella, Nilton Servo estava filiado ao partido (PRB na época)

quando foi preso em 2009 na “Operação bituca” e teve sua candidatura barrada pela Lei do Ficha Limpa.

Celso Russomanno (Deputado Federal - SP), Alê Silva (Deputada Federal -MG), Aline Gurgel (Deputada Federal - AP), Gil Cutrim (Deputado Federal - MA), Herculano Passos (Deputado Federal - SP), Julio Cesar Ribeiro (Deputado Federal - DF), Lafayette de Andrada (Deputado Federal - MG), Marcelo Squassoni (Deputado Federal - SP), Roberto Alves (Deputado Federal - SP), Silvio Costa Filho (Deputado Federal - PE) e Wilson Santiago (Deputado Federal - PB) foram citados e/ou investigados por alguma prática política ilícita. O deputado estadual Rafael Gouveia (GO) foi condenado por corrupção e cumpriu sua pena em 2016, mas ele só entrou para o Republicanos em 2022. Por fim, Carlos Bolsonaro e seu irmão Flávio Bolsonaro (ex-Republicanos e atual PL) também tiveram seus nomes em investigações de corrupção.⁶² Mesmo que citados e investigados, salvo engano, pouco se tem de prisões e condenações de políticos do partido Republicanos.

Na segunda pergunta, questionei-o sobre o processo de construção e mudança que o partido teve ao longo de quase duas décadas. O presidente apontou que a grande mudança ocorreu em 2019, quando passou de PRB para Republicanos. De acordo com seu depoimento, o feito foi possível após um estudo envolvendo diversos profissionais como jornalistas, cientistas políticos e economistas ligados ao partido. O processo ocorreu com o retorno do mesmo à presidência do Republicanos — Marcos Pereira ficou afastado do cargo (que possui desde 2011) enquanto estava como ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (2016-2018) — após o mandato, alcançou a vitória como deputado federal de São Paulo e retornou ao seu cargo de chefia. Durante a construção do partido como Republicanos, o presidente fez diversos eventos online, discutiu temas e ouviu partidários. O partido já vinha demonstrando sua transformação na fala dos políticos na campanha eleitoral de 2018, quando as pautas sensíveis e econômicas destoavam do que estava escrito no manifesto.

O presidente acrescentou a sua visão sobre o crescimento do Republicanos:

O partido sempre vem crescendo, obviamente que tem um limite, eu acho que agora a gente vai chegar no ápice, nessa eleição de 2022, do crescimento. Já estamos hoje entre os 5 maiores partidos políticos da

⁶² Para mais detalhes, verifique notícias que constam nas referências.

Câmara dos Deputados, deveremos ficar aí no final da janela, porque a janela tá sendo processada ainda. Não está totalmente atualizada, mas deveremos ficar entre os 05 partidos da Câmara dos Deputados. Então eu acho que é bom o resultado.

O ano de 2022 não trouxe o esperado, o partido ficou entre os que perderam deputados em sua bancada, saíram de 44, para 42 deputados, entretanto, mesmo com bancada reduzida, é o 6º partido do congresso, ficando atrás do PL (75), PP (57), PT (54), UNIÃO (53) e PSD (46).

Ainda sobre o crescimento, perguntei se eles preferem formar suas lideranças ou trazer políticos já consolidados para liderar: Para o presidente, não é possível trabalhar sem trazer outras lideranças. Pois o sistema não é ideológico, então, mesmo que seja preferível formar lideranças com os ideais Republicanos, não excluem a possibilidade de trazer outros políticos. Citou, inclusive, dois casos recentes de políticos que foram compor a legenda Republicana: Paulo Skaf⁶³, ex-presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) que foi candidato a governador por duas vezes, e Tarcísio (ministro da Infraestrutura), eleito governador do Estado de São Paulo.

A filiação do Tarcísio foi divulgada nos meios digitais dos Republicanos, contou com a presença do ex-Presidente Jair Bolsonaro e sua esposa Michelle, a exibição ocorreu em tempo real no canal do Republicanos no Facebook. No evento realizado em 28 de março de 2022, contou com a filiação também de Damares, que foi Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de 2019 a 2022. A filiação do Tarcísio também foi veiculada nos sites de notícias como CNN Brasil e UOL.

Outra situação envolvendo a filiação de políticos já conhecidos é o caso de Bolsonaro. O ex-presidente tentou filiar-se à legenda quando se candidatou pela primeira vez à presidência da República, na ocasião, o acordo não foi feito devido às exigências do presidente (ele queria o controle de determinados estados) e por medo do partido ficar desintegrado caso o mesmo saísse. Depois, os 2 filhos do político aliaram-se ao partido, mas apenas um permanece.

⁶³ A filiação ocorreu em 01/04/2022 e foi veiculada em diversos canais de notícias da web como CNN Brasil, R7, MSN e o Estadão.

Em seguida, comentei sobre a ideologia, onde o partido tende a unificar os seus discursos, perguntei se isso impediria a entrada daqueles que teriam alguma discordância: pPara o presidente, o partido não exclui ou impede entrada, mas haveria “um limite” dada a construção do seu manifesto e programa e acrescenta:

Por exemplo, falando do Rio de Janeiro, eu não estou falando mal, eu tô dando apenas um exemplo; o Marcelo Freixo por exemplo, é uma pessoa que não teria como entrar no partido, acho que nem ele procuraria pra isso, porque a ideologia que ele acredita, que ele prega tanto nas questões econômicas, quanto nas questões de costumes são muito diferentes. Então a gente pode aceitar, desde que o pensamento político da pessoa não confronte muito né?!

É visível o discurso de unidade no partido. Em diversas instâncias em que estive, percebi uma uniformidade nas falas e tomadas de decisão. O partido é centralizado e da executiva nacional partem as decisões de suma importância. Desta maneira, quando alguém contraria uma decisão superior, é convidado a sair do partido. Em 2015, após apoiar e votar pelo processo de impeachment da então presidenta Dilma Rousseff, todos os republicanos deixaram seus cargos de confiança e se afastaram do governo, apenas um não concordou com o procedimento, não apoiou a decisão e não deixou seu cargo, este foi convidado a deixar o partido⁶⁴. O limite que o presidente descreveu em sua fala é não contrariar a decisão superior, que inclusive está descrito nos estatutos (2003, 2005, 2008, 2009, 2014, 2019 e 2022⁶⁵): Quem detém cargos, filiação, participa da bancada ou foi eleito(a) deve seguir e obedecer as ações da sua comissão provisória e a executiva nacional.

Perguntei o que une as pessoas no partido Republicanos, qual seria o mecanismo de coesão e, para o presidente, o que une é a liberdade de participação, discussão e debate, que “geraria conforto” em participar. Quando questionei se essa “liberdade” não geraria conflito, e, para o presidente, a divergência existe e é óbvia, “Toda unanimidade, diz Nelson Rodrigues, é burra”, acrescentou o presidente, dizendo em seguida que “a grande maioria converge”. Mais a frente, quando perguntei se o partido era centralizado, o presidente respondeu que alguns afirmavam que sim, mas que ele mesmo não saberia, visto que está no topo, na direção.

⁶⁴ Este caso foi relatado por um membro da executiva nacional durante a visita dos Jovens Republicanos a Brasília em 2020 onde eu estava presente. A situação dividiu opiniões, pois alguns jovens não concordaram com o posicionamento centralizador do partido.

⁶⁵ Todos estatutos estão no Anexo B.

A fala do presidente pareceu contraditória: como permitir o livre e confortável debate, se a maioria converge? Como a maioria converge se o próprio estatuto garante a centralidade da executiva nacional e a hierarquia nos municípios, estados e nacional? Parece-me que convergir é o protocolo para permanecer no grupo; inclusive o estatuto de 2009 determinava que desobedecer à executiva nacional é infidelidade partidária. Os estatutos publicados posteriormente descrevem diversas situações em que filiados, detentores de mandatos, membros de cargos políticos e de cargos das executivas, diretórios e comissões devem obedecer ao determinado pelo partido, como: apoio político e obediência às decisões tomadas.

Sobre a captação de recursos, perguntei como o Republicanos mantém sua estrutura, visto que desde a eleição de 2016 as doações ocorrem somente via pessoa física e Fundo Partidário (Lei nº 13.165/2015):

Vem de basicamente do Fundo Partidário, o partido recebe todos os meses o valor que é decorrente do número de votos que recebeu para a eleição de deputados federais, na eleição anterior. Então o que a gente recebe hoje é resultado da eleição de 2018, e o que a gente vai receber a partir do ano que vem é o resultado da eleição que vai acontecer em outubro. O pouco de recurso próprio que tem de recursos próprios são decorrentes da venda de produtos: camisetas, boné, material ligado à lojinha lá Republicana, mas isso é muito pouco, a gente praticamente não trabalha com arrecadação de recursos de pessoas físicas, alguns poucos filiados também ajudam contribuindo com algumas coisas, principalmente aqueles que ocupam cargos, são estimulados a doarem 5% do valor líquido do salário, mas nem todos acabam doando e também não tem uma obrigação. [...] [...] doação tem que ser espontânea, não pode ser obrigada.

O presidente afirmou que não há punição para quem é filiado e não doa os 5% do seu cargo comissionado. O estatuto de 2009 apresentava a inadimplência de contribuição como uma má conduta que gerava ação judicial. Além disso, até o estatuto de 2019, as obrigações de contribuição funcionavam da seguinte maneira: de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados que possuíssem mandato e ocupassem cargos de confiança indicados pelo Partido e até 2% dos rendimentos dos demais filiados. No estatuto de 2019, o valor estabelecido era de 2% dos rendimentos dos filiados, não havia discriminação de cargos ou mandatos. O texto permaneceu no estatuto de 2022.

Entre janeiro e junho de 2022, o Republicanos recebeu R\$25.660.552,78 e foi o 9º partido com mais recursos, ficando atrás do: União, PT, PSDB, PSD, PL, PP, MDB e PSB. O Republicanos não teve nenhuma suspensão de cota do Fundo Partidário, recebeu todas as cotações que lhe eram devidas.

Tabela 8 — Distribuição do Fundo Partidário 2022 — Dotação orçamentária total de janeiro a junho⁶⁶

Partido	Total
UNIÃO	66.671.209,91
PT	40.126.979,72
PSDB	30.129.181,27
PSD	29.425.866,22
PL	28.842.938,26
PP	28.109.034,46
MDB	27.903.422,32
PSB	27.815.229,60
REPUBLICANOS	25.660.552,78
PDT	20.571.287,28
PODE	16.583.548,73
NOVO	14.235.664,77
PSOL	13.319.185,39
PATRI	12.365.999,20
PROS	11.181.003,18
SOLIDARIEDADE	10.729.672,16
AVANTE	10.241.795,26
PTB	10.025.737,75
PSC	9.729.803,06
PCdoB	9.576.764,64
PSL	9.563.606,61
PV	8.955.392,04
CIDADANIA	5.499.148,46
DEM	3.938.289,44
Total	471.201.312,51

Fonte: Construída pela autora com base nos dados do TSE.

Seguindo o tema da punição, perguntei ao presidente Marcos Pereira o que levaria à expulsão de um filiado do partido Republicanos. Segundo ele, as pessoas que deixaram o partido o fizeram por vontade própria, entretanto, o presidente afirmou que casos de condenação criminal e crimes hediondos seriam motivos para iniciar um processo seguido de expulsão. De acordo com o estatuto atual (2022), uma pessoa filiada pode ser expulsa em casos de: ocorrer manifestação formal ou informal de apoio político a candidato ou pessoa pública que não esteja de acordo com os interesses do

⁶⁶ Data da última atualização: 30/06/2022.

Republicanos, conduta ilegal provada e condenação em sentença penal condenatória transitada em julgada.

O Republicanos tem um público de 492.292 filiados. Perguntei ao presidente qual era a estratégia para tal feito: “A gente faz campanhas e, de vez em quando, as mulheres agora fizeram uma campanha de filiação, em outubro, se não me engano, do ano passado. De quando em quando a gente tá estimulando filiações através de campanha”. Mobilizações para filiação são realmente comuns no partido, e eles sempre publicam nas redes sociais. Ocorria comumente que os/as jovens do Republicanos fossem incentivados a trazer colegas para comporem o grupo.

Aproveitei a temática das Mulheres Republicanas e perguntei se o fato do partido estimular a presença de mulheres na política seria o diferencial em relação a outros, o senhor Marcos Pereira respondeu:

Sim, a gente realmente estimula, eu brinco que mulher no Republicanos não é uma cota, é uma necessidade, a gente estimula mesmo e incentiva usando todos os recursos, inclusive, que a lei coloca à disposição, não só do Fundo Partidário, como do Fundo Eleitoral, para estimular. Eu acho que o trabalho está indo bem nessa questão das mulheres.

A presença de mulheres no Republicanos ainda é pequena quando comparada à de homens. Na liderança nacional, somam 3 em 16 cargos. A nível estadual, tem-se apenas uma republicana ocupando o cargo de Presidente Estadual no estado do Amapá. Na eleição de 2020, foram eleitas 30 prefeitas e 373 vereadoras; em 2022, foram 17 eleitas: a primeira senadora eleita pelo partido, 5 deputadas federais e 11 deputadas estaduais. As mulheres republicanas compreendem uma minoria no partido, assim como o grupo de pessoas idosas e jovens.

Segui perguntando se haveria uma “educação política ou formação política” destinada aos partidários e partidárias do Republicanos; para o presidente, não é formação ou educação, seria uma orientação e um contato com partidários, explicação “mais didática” do manifesto e programa do partido porque “as pessoas têm preguiça de ler”. Sobre a formação, o presidente ressaltou a presença da Fundação Republicana; explicou que é algo presente em todos os partidos, um trabalho formativo, pela Faculdade Republicana, que é a única faculdade vinculada a um partido político reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Cabe ressaltar que o Presidente

Marcos Pereira mantém um quadro dentro do site do partido chamado "Palavra do presidente", onde são discutidos assuntos políticos e, no mesmo local, foi explicado cada item do manifesto e programa do partido.

De acordo com o presidente, a ideia de criar a Faculdade Republicana veio do trabalho da Fundação Republicana, que oferece cursos gratuitos (idiomas, marketing político). Segundo ele, a Faculdade não objetiva o lucro, pois a mensalidade paga é "simbólica", já que a Faculdade Republicana é mantida com o Fundo Partidário. Alguns cursos oferecidos pela faculdade realmente são gratuitos, mas os demais são pagos na modalidade de ensino presencial, à distância (EAD) e EAD ao vivo ⁶⁷.

A fala do presidente sobre a orientação dos seus membros é necessária no contexto centralizador do partido. Ao orientar, constrói-se um discurso uníssono, replicado e repetido em todas as instâncias do partido. Cria-se uma homogeneidade e reduz o risco de cisão. Afinal, como o mesmo disse acima, "a maioria converge", não restando opção, a não ser que a minoria divergente saia. Lembrando que tudo isso é respaldado no estatuto do partido, que desde o início (1º estatuto em 2003) afirmava a necessidade de partidários (com ou sem cargo ou mandato) seguirem o partido.

Perguntei para o Presidente o motivo do crescimento do Republicanos, que desde 2006 tem aumentado o número de cadeiras nos pleitos que disputa e, segundo ele, isso se deve ao planejamento, proposta, palavra e credibilidade do partido. É certo que a proximidade do partido com a IURD garante um quantitativo de votos e, para manter e crescer no cenário político, a estratégia é trazer pessoas que possuem capacidade de trazer votos para o partido, como lideranças de bairros, líderes religiosos, profissionais conhecidos e políticos de carreira.

Segui perguntando qual seria o público ao qual o partido se destinava, qual era a sua base, e o Presidente afirmou-me que:

⁶⁷ O curso de Direito tem a mensalidade no valor de 1.121,53; sendo que o primeiro semestre tem 70% de desconto e o segundo semestre com 35% de desconto, mas o/a estudante deve ser pontual nas mensalidades. O curso de Ciência Política custa 641,46; no primeiro semestre tem 60% de desconto e no segundo 35%. As pós-graduações custam: Assessoria Parlamentar 18x460,00; Assessoria Parlamentar EAD 18x384,00; Direito Eleitoral 18x460,00 e Direito Eleitoral EAD 18x384,00 sendo que esses valores ficam mais baixos no site devido ao desconto de 30% disponível (na data da pesquisa).

Acho que uma base muito eclética, tem de tudo. Tem um percentual evangélico interessante, nós temos dos [...] 30 (deputados eleitos)⁶⁸, temos 18 evangélicos [...] tem essa base evangélica que é importante, tem uma base também de gente que trabalha com municípios, municipalistas, eu diria que as duas principais seriam essas.

Aproveitei o assunto e perguntei sobre a relação entre o partido Republicanos e a IURD:

Olha, na verdade, isso é uma criação da imprensa. Eu sou da igreja, alguns são, outros não são. Hoje, por exemplo, dos 42 deputados, 43 que vai ficar, 12 são da IURD. Se você pensar em eleição, elegemos 30, 12 são da igreja e 18 não são. Se você pensar agora no tamanho do partido hoje, nós vamos ficar com 43 deputados após a janela, 12 são da igreja, 31 não são. Então?! Prefeito, dos 186 prefeitos, só 1 é da igreja. E ele não era nem prefeito, ele era vice-prefeito. Como o prefeito morreu e ele acabou assumindo a prefeitura; que é o caso de Goiânia. Os outros todos não são. Se você pegar dos 2.600 vereadores, 300 aproximadamente são da igreja Universal. Tô falando de igreja Universal. Os outros 2.300 não são. Nós, infelizmente, por enquanto só temos um senador e esse senador, também não é da igreja Universal. Que senador Mecias de Roraima, ele é católico. Então eu não acho que exista, ele pode até ter existido mais forte quando eu assumi o partido, 8 federais, 6 eram da igreja e 2 não eram. Pode até ter nascido ali com uma base mais ligada à igreja, mas hoje é um partido político como outro qualquer, eu diria. Com algumas pessoas que são ligadas à igreja, óbvio.

Ainda sobre o tema Republicanos-IURD, perguntei como se dava a relação entre ambos:

Não sei, não sei dizer, não sei dizer não. Mas, por exemplo, nos 27 estados, tem 7 que são presidentes que são da igreja. 20 não são, mas agora o número eu não sei dizer. Mas, por exemplo, o Rio de Janeiro, o presidente é ligado à igreja, São Paulo ele é, mas Bahia, Santa Catarina, Rio, São Paulo, Bahia, Santa Catarina, Ceará, 5, qual mais aqui; Pará, 6, tem mais um, não to lembrando qual... Ah! Rio Grande do Sul, 7, esses 7 são ligados à igreja, os outros 20 estados não são. Então, já foi mais.

Conforme apresentei anteriormente, são 9 presidentes estaduais vinculados à IURD, cabe ressaltar que a entrevista ocorreu em 5 de abril de 2020, enquanto que a coleta dos dados para a construção do mapa de distribuição dos presidentes estaduais ocorreu em junho, o que explica a mudança nos números.

⁶⁸ Grifo meu.

Segui perguntando se no início, em 2003, houve participação da IURD na construção do partido, o presidente respondeu-me que não sabia, pois não estava no partido na época.

A IURD é a instituição que está presente no partido desde a sua criação. Foi decisiva para a criação do mesmo, já que os iurdianos assinaram o pedido de criação do partido. Desde então, as duas instituições são próximas: da IURD saem candidatos e votos; com isso o partido ganha cadeiras e mais fundos (eleitorais e partidários), tempo de propaganda e crescimento no Congresso que pode ser convertido em cargos no governo. Mesmo que o número de eleitos da IURD seja menor que o de não iurdianos, é preciso lembrar que o partido é centralizado e hierárquico. A tomada de decisões sai da executiva nacional e cada instância inferior deve seguir a instância superior. Ou seja, importa entender a configuração da executiva nacional, suas ideologias para entender o funcionamento do partido.

A cautela e generalização ao falar da IURD é uma característica presente no partido; pouco se fala da instituição, nos questionários que apliquei a lideranças e juventude republicana, a maioria pulou as perguntas que tratavam da IURD. Nos últimos tempos, o partido tem tentado desvincular a imagem de “partido de igreja”, ao mesmo tempo que constrói sua imagem pública de partido cristão e, no mesmo contexto, temos a IURD criando o grupo Arimateia para fins políticos.

Perguntei sobre o futuro do Republicanos, visto que 2022 é ano de eleição estadual e federal. O presidente apresentou os 4 pré-candidatos ao governo do estado: Tarcísio em São Paulo, Erick Mussi no Espírito Santo, Moisés em Santa Catarina e Wanderlei, atual governador do Tocantins. Afirmou que apoiariam a reeleição de Jair Messias Bolsonaro (presidente na época), buscavam eleger ao menos 4 senadores — cargo que o partido não cresceu ao longo dos anos⁶⁹ — e aumentar a bancada de deputados federais. Sobre a ausência de crescimento no Senado, o presidente afirmou que faltariam nomes capazes de se eleger e concluiu que é uma eleição mais difícil por ser majoritária.

⁶⁹ Segundo o presidente Marcos Pereira, na legislatura atual, chegaram a ter 3 senadores vinculados ao partido: um eleito, um suplente que assumiu e um que se filiou.

Nos estados o partido conquistou 2 cadeiras: Tarcísio em SP e Wanderley em TO; no Senado também foram duas cadeiras: General Mourão em RS e Damares no DF; aumentaram para 40 o número de federais (9 a mais que 2020) e 76 estaduais (34 a mais do que em 2020) e o presidente escolhido por eles não foi reeleito. Após a derrota de Bolsonaro para Lula (que já esteve próximo do partido), o presidente do Republicanos afirmou que não seriam oposição nem apoio, estariam independentes: apoiariam medidas que favorecessem à população brasileira — como foi o caso do apoio à PEC 32/2022. Na ocasião, o senador Mecias de Jesus veio a público comunicar o seu apoio à permanência dos auxílios sociais, tendo autoria na emenda que garante a continuação do auxílio gás. No texto publicado em seu instagram, o senador afirmou que não significava apoio ao novo presidente e que sempre votava nos projetos do ex-presidente Bolsonaro⁷⁰.

Concluí falando dos Jovens Republicanos, perguntei se o grupo seria a base para construção de carreiras eletivas dentro do partido. O presidente Marcos Pereira afirmou que a Juventude Republicana e as Mulheres Republicanas são os dois principais grupos do partido. Apontou que o trabalho do Renato Junqueira (Secretário Nacional dos Jovens Republicanos) vem fazendo um bom trabalho, que “o jovem é o futuro da nação” e que os cursos ofertados pela Fundação e Faculdade Republicana visam ajudar na formação da juventude. Mesmo sendo considerados importantes, os dois grupos ainda somam números irrisórios nas eleições do partido.

5.9 Considerações Finais

Neste capítulo, busquei trazer informações sobre o Republicanos a partir das minhas experiências com o grupo. Em decorrência da pandemia da covid-19 e da mudança de gestão em Campos dos Goytacazes, nos anos de 2020 a 2022 estive menos frequente no partido. Ao mesmo tempo, eu me aproximei de lideranças da executiva nacional e estadual, todavia o contato na maioria das vezes era por meio de *whatsapp* e redes sociais. Devido a isto, este trabalho tem menos descrições e não se constitui uma etnografia — também não era o foco —, os elementos do capítulo serviram para reforçar os argumentos teóricos do mesmo.

⁷⁰ Link da publicação no instagram: <https://www.instagram.com/p/Cl6VSUDOp98/> Acesso em 30/01/2023

No primeiro tópico, apresentei o histórico do partido e, como o próprio nome sugere, é breve. O partido parece não ter muito interesse em escrever o seu passado e poucas linhas são colocadas no histórico. A famosa história das coletas de 450 mil assinaturas percorre os corredores e as conversas de filiados(as), mas não está escrita oficialmente; o que deixa em aberto a participação da IURD no seu início. É uma tradição oral, contada e recontada, que dá sentido e pertencimento aos iurdianos e iurdianas; mas a sua ausência nos documentos oficiais permite que o partido seja visto com qualquer outro e não “um partido de igreja”, a igreja está lá, sempre esteve, só não tem como oficialmente provar.

A criação do Republicanos deu-se de modo externo, num período de abertura democrática, e o partido recebe, num segundo momento, políticos de carreira, sendo incluído na base do governo federal petista. O partido deixou a base do governo em 2015, no processo de impeachment da então presidente Dilma Rousseff, e se manteve como base governista nos dois governos seguintes: Temer (MDB) e Bolsonaro (PSL/PL). Desde a sua criação, o partido incorpora o discurso de mudança, chamando atenção para a necessidade de uma nova política. Ao longo de sua existência, mudou de nome 2 vezes: nasceu como Partido Municipalista Renovador (PMR - 2003), mudou para Partido Republicano Brasileiro (PRB - 2005) e, por fim, tornou-se Republicanos (2018).

No segundo tópico, demonstrei como o Republicanos está organizado. No partido, todo poder emana das comissões executivas, sendo a nacional o topo da hierarquia. Embora o atual estatuto seja mais hierárquico e permite que os níveis inferiores (municípios e estados) controlem seus recursos, façam eventos e campanhas de filiação; tudo deve ser feito com aval da nacional e toda ação deve ser relatada à nacional. Deste modo, o Republicanos mantém um padrão discursivo e decisório, pois até as redes sociais das executivas estaduais e municipais seguem orientação da nacional. Existe uma rotatividade em lideranças e políticos, seja por não compactuarem com as ideologias partidárias ou por terem interesses distintos do partido, como também por não obedecerem ao estatuto e à comissão executiva nacional.

Os diretórios estaduais e municipais do partido ocorrem por comissões provisórias. As comissões podem permanecer ativas por menos de um ano, ou por

tempo indeterminado, mas atualmente tem a duração mínima de 1 ano e 11 meses, podendo ocorrer recondução ou extinção. A criação de comissões municipais ocorreu de modo irregular; em 2001 foram criados dois órgãos provisórios no estado de Sergipe, que não permaneceram ativos no ano seguinte, e o crescimento só ocorreu em 2015. O estado que mais criou comissões foi Minas Gerais, e o Distrito Federal tem mantido apenas um órgão, sendo sede da executiva nacional, Fundação Republicana e Faculdade Republicana. Atualmente, Amazonas destaca-se por ser o estado com maior número proporcional de comissões municipais, correspondendo a 95,15% de presença nos municípios.

No terceiro tópico, eu trouxe o crescimento do partido. Os primeiros anos do Republicanos foram bem irrisórios, no entanto, a cada pleito o partido tem angariado mais cadeiras. O partido tem adquirido capilaridade em todas as regiões do Brasil, exceto no Centro-Oeste. O poder do partido ainda está nas proporcionais, em especial nos municípios, onde o desempenho é maior. Nos estados, São Paulo tem se destacado por ter o maior número de eleitos(as) em proporcionais estaduais e federais. As filiações também aumentaram ao longo dos anos do partido, tendo seu pico a partir de 2008.

Desde a primeira eleição disputada em 2006, o partido tem crescido ascendentemente. Iniciou com 1 deputado federal eleito e 3 estaduais, hoje são 76 estaduais eleitos(as), 41 federais, 1 senador e 1 senadora e 2 governadores. Nos municípios, iniciou em 2008 com 54 prefeituras e 780 vereadores(as) eleitos(as), na eleição de 2020 somava 211 prefeitos(as) eleitos(as) e 2.569 vereadores(as).

Existe incentivo à eleição de mulheres republicanas por meio de cursos e campanhas de filiação partidária. Todavia, as mulheres ainda são minoria no partido, tanto em cargos eletivos, quanto em executivas nacionais e estaduais. O grupo de jovens e idosos republicanos não difere do ocorrido com as mulheres. No partido, são maioria os homens de 30 a 59 anos.

Com o quarto tópico, busquei apresentar a relação entre a IURD e o Republicanos, bem como o cristianismo presente no partido. A igreja é presente dentro do partido, sempre foi. No entanto, sigo dizendo que não são a mesma coisa. Porque os interesses do partido estão além dos muros iurdianos. Se o partido existisse só para a membresia da igreja, não teria crescido, já que os/as eleitos(as) da IURD são minoria

no partido. Durante a entrevista com o presidente Deputado Federal Marcos Pereira, o mesmo afirmou que, atualmente em exercício (2022), têm-se 12 deputados(as) estaduais e federais, 1 prefeito e aproximadamente 300 vereadores(as) pertencentes a IURD. Os números não representam nem metade dos(as) eleitos(as). Todavia, seguem como maioria na comissão executiva nacional e, se todo poder emana dela, a IURD vem administrando o partido por meio da presença das lideranças, já que, dos 16 cargos nacionais, 10 são de cidadãos iurdianos, inclusive o presidente. Já nos estados, apenas 9 são líderes iurdianos.

O partido segue com o cristianismo como parte da ideologia partidária, é cristão e tem a IURD como uma instituição secundária. O Republicanos é um dos 6 partidos cristãos do Brasil. A trajetória do Republicanos sempre teve a IURD próxima, mas o partido tem tentado desvincular sua imagem de partido de igreja, ao mesmo tempo que atualmente se declaram assumidamente cristão.

No quinto tópico, situei a ideologia e identidade do partido. Ambas passam por mudanças que estão associadas ao contexto histórico do cenário político brasileiro. O partido aproveita o momento para mudar e continua crescendo. Nesse processo, demonstra rupturas e continuidades: do ponto de vista identitário e ideológico, o partido passou por mudanças. Foram duas mudanças significativas: em 2005, o partido saiu da ideologia de esquerda, com ideais socialistas (como reforma agrária) e identidade cristã, para um partido de centro, sem religião. Nesse momento, tornou-se o PRB. Em 2018, o partido passou por uma nova reforma, caminhou para a ideologia de direita, com ideais liberais e retomou a sua identidade cristã. Mudou seu nome para Republicanos.

No processo de mudança, assistimos a um retorno de elementos que estavam no início de sua criação em 2003: o cristianismo retorna aos documentos⁷¹, o foco nos municípios também, além da logomarca fazer referência à primeira criada pelo partido. Mantém o discurso anticorrupção e pró desenvolvimento tecnológico que sempre tiveram.

Com o tópico sexto, expliquei o funcionamento dos Jovens Republicanos no estado do Rio de Janeiro — estado que mais tem mobilizado o grupo — e suas

⁷¹ Retorna nos documentos, porque sempre tiveram simpatia à religião, já que a IURD sempre foi e é a instituição secundária do partido.

diferenças com a FJU. O objetivo do grupo é formar a base do partido e ocupar espaços de discussão de políticas públicas para a juventude e também disputar eleições. A FJU segue sendo um braço de apoio do partido, por serem da IURD, é de se esperar a participação — devido à lógica do “servir e obedecer” presente nos grupos iurdianos.

Os Jovens Republicanos reúnem a juventude partidária. Embora façam uso do Estatuto da Juventude, é possível encontrar pessoas com mais de 29 anos no grupo. A organização se dá por meio de secretarias que respondem ao secretário nacional. Mesmo com cursos e eventos de cunho político, ainda é pequena a presença de jovens eleitos(as).

Por fim, no último tópico deste capítulo, transcrevi partes da entrevista que realizei com o presidente do partido, o deputado Marcos Pereira. O encontro virtual ocorreu após inúmeras tentativas (e-mails enviados, mensagens via *whatsapp* e telefonemas). A conversa só foi possível depois do meu encontro presencial numa reunião que ocorreu com os jovens republicanos em dezembro de 2021 em Brasília. O diálogo foi realizado via videoconferência e serviu para preencher algumas lacunas da pesquisa.

Os temas que levantei foram: identidade, mudanças, crescimento, ideologia, coesão, recursos financeiros, punições, filiação, participação feminina na política, educação/formação política, relação com a IURD, juventude republicana e o futuro do partido. A fala do presidente foi comedida e não muito diferente do que encontrei em várias conversas com líderes políticos do partido. Existe um cuidado em falar determinados assuntos, principalmente quando o assunto é a IURD, então o presidente foi por vezes evasivo em suas respostas. Entretanto, a entrevista trouxe informações sobre o quantitativo de iurdianos no partido no ano de 2022.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com essa tese, eu busquei entender e classificar o Republicanos, sempre realizando diálogo da teoria com dados empíricos sobre o partido, porém este trabalho não é uma etnografia (como em meu trabalho anterior (ALMEIDA, 2017)), e, sim, um estudo monográfico sobre o Republicanos. Confesso que a jornada da classificação do partido foi árdua: ao mesmo tempo que o partido demonstrava semelhanças com a teoria, faltava a característica principal e eu retornava ao início da busca. Esse processo foi um constante “vai e vem”

Construí a discussão teórica clássica a partir do conceito e da classificação de partidos políticos para compreender o Republicanos. O primeiro conceito que trabalhei foi a máquina política descrita por Gosnell (1937). Desta teoria, o Republicanos tem a centralização, atuação pontual na solução dos problemas da sua base comunitária e até mesmo a figura do líder. Mas não é uma máquina, porque a chave desse conceito é a personificação. O partido, na teoria, é tão personificado, que o líder é a própria máquina. E esse não é o caso do Republicanos. Os presidentes mudaram, políticos saíram e o partido não se desintegrou, porque a lealdade é ao cargo e não à pessoa.

Com a teoria de Panebianco (2005), busquei entender a organização do Republicanos: os incentivos são essenciais na permanência de militantes e demonstram a proximidade que se tem do partido, a institucionalização é percebida na independência que o partido tem do seu ambiente, mantendo-se no cenário político e crescendo, mesmo em meio a acordos e desacordos com o governo nacional. A mudança organizativa do Republicanos difere-se da teoria apresentada, pois, no momento em que o partido muda, ele reduz sua zona de caça. A respeito do modelo partidário de Panebianco (2005), o Republicanos apresenta a organização hierárquica, burocracia centralizada, ideologia, só não tem a contribuição dos filiados necessária à vida do partido, segundo a teoria. Inclusive, o Republicanos não tem instrumento de cobrança das doações dos filiados; logo, não pode ser considerado um partido burocrático de massas.

A partir da leitura da teoria de tipos partidários de Duverger (2002) — partidos notáveis e de massas — verifiquei que o Republicanos não constitui um partido de notáveis, já que sua própria gênese demonstra a presença de uma base advinda das classes baixas, sem experiência política, uma criação externa ao parlamento — de fora

para dentro. Com os partidos de massas, encontrei mais semelhanças, pois existe a educação política, presença das classes baixas na construção do partido; entretanto, falta a classe. No partido de massa, havia o operariado que se reconhecia enquanto classe, isso não é visto no partido; não há esse sentimento nos filiados(as) e militantes.

No entanto, não posso descartar a tipologia de massas, o partido não constitui o tipo puro, mas deriva dele. Assim sendo, Gunther e Diamond (2003) surgiram como uma possibilidade de classificação, pois os autores propõem uma atualização do modelo clássico devido à modernidade e à globalização que alteraram significativamente a política e os partidos. Dos 15 tipos apresentados pelos autores, o modelo que se encaixa ao Republicanos é o partido denominacional de massas: partido cristão, do tipo massas, hierárquico, com organizações secundárias (no caso do Republicanos, é a IURD que transfere sua organização hierárquica, garante o voto de parte da sua membresia, além de colaborar para a socialização desses militantes, que carregam consigo a obediência pelas lideranças); e a ideologia religiosa, que agora constitui a identidade do partido.

Abordei na tese a discussão conceitual de partido com Seiler (2000) e, aqui, o partido compreende o tipo weberiano: uma associação livre, onde o grupo sozinho ou coalizado busca exercer funções no governo. São 6 as funções democráticas de um partido: recrutamento de pessoas para atuar no governo; criação de programas e políticas para o governo; alocação de eleitores e mandantes em seus locais, após eleição; integração de pessoas e demandas; educação política e controle de revolucionários.

Ainda no capítulo teórico, apresentei brevemente as características do nosso sistema eleitoral a partir de Jairo Nicolau (2006). O Brasil tem um modelo de lista aberta; um grande eleitorado; muitas candidaturas; eleições proporcionais e majoritárias simultâneas; utilização da urna eletrônica, desde 1996; os partidos organizam e selecionam as candidaturas de acordo com as regras externas — leis — e internas — seus estatutos — e financiam campanhas pelo fundo eleitoral e pela doação de pessoas físicas.

As monografias brasileiras ajudaram-me a entender que as adaptações teóricas são necessárias, principalmente se tratando dos clássicos (Duverger e Panebianco), além da demonstração empírica da teoria. O primeiro objetivo — observar o conceito

de partido — serviu para entender as características dos partidos brasileiros; já o segundo — observar a classificação dos partidos — me ajudou na compreensão das próprias tipologias e no caminho que segui pela classificação.

Minhas incursões no campo, diálogos com militantes e a entrevista com o presidente e deputado Marcos Pereira realizadas desde 2018 permitem-me fazer algumas afirmações sobre o Republicanos: o partido foi criado com origem externa, é centralizado e hierárquico: as questões decisivas são tomadas pelas comissões executivas e, no topo do poder, está a comissão executiva nacional, o estatuto não deixa dúvidas sobre o controle e poder da comissão executiva nacional. A base pode participar, obedecendo, e por vezes dando sugestões, como foi durante o processo de reformulação do partido, com ideias postas no site. A origem extraparlamentar não impede que o partido receba políticos de carreira, inclusive o faz desde seu início.

Sobre a organização, percebi a presença majoritária de membros(as) da IURD: dos 16 cargos na executiva nacional, 10 são de pessoas da IURD, inclusive, todos os presidentes que o partido teve são bispos da IURD. A igreja, presente desde a fundação do partido, segue como a instituição secundária, que garante vitórias — a partir do voto religioso — e, principalmente, a socialização do próprio partido, visto que a estrutura organizacional e hierárquica da igreja é reproduzida no partido, assim como a lógica da obediência não personalista. Aliado a esses fatores, o partido distribui incentivos para sua membresia e essa distribuição varia de acordo com a proximidade que se tem do núcleo partidário.

A representação do partido nos estados e municípios dá-se por comissões provisórias fluidas: podem ser encerradas antes do prazo por decisão do partido ou por decisão do TSE (ausência de apresentação de CNPJ e/ou prestação de contas). Outros casos são restabelecidos pelo partido ou por decisão judicial. No que tange à mobilização pessoal, não há um número regular de pessoas atuantes nos municípios, mas o mínimo para formar uma comissão provisória é ter um(a) presidente.

A evolução dos Republicanos é percebida pelos números de eleitos(as) que cresceram ao longo dos seus 17 anos de existência. O partido obteve o maior crescimento no cenário municipal com cargos majoritários e proporcionais. Nesta última eleição (2022), o Republicanos conseguiu representatividade no legislativo estadual de quase todos os estados brasileiros e no Distrito Federal, somente no Rio

Grande do Norte não conseguiu eleitos(as), além de conquistar os governos do estado de São Paulo e do Tocantins, algo inédito até então. Existem pessoas eleitas e comissões em todas as regiões, mas o Centro-Oeste tem crescido menos quando comparado às demais partes do Brasil. Os eleitos são em sua maioria homens adultos; mesmo com movimento de juventude, pessoas idosas e mulheres, esses grupos ainda são minoria no partido. O partido está presente em 2.551 municípios e contou com 2.310 comissões provisórias municipais ativas em 2022, numa mobilização de 5.614 pessoas.

Nascido na esquerda cristã, defensora da reforma agrária como PMR, ao longo da sua existência, o partido passou por mudanças. Cabe destacar dois momentos: 2005 — quando se tornou PRB, um partido de centro, sem religião, defensor do Estado de bem-estar social—; e 2018 — quando, como Republicanos, se assumiu centro-direita, liberal econômico e cristão. As mudanças ocorrem em contextos de transformação do sistema político brasileiro: no primeiro momento, o Brasil assistia à ascensão da esquerda com o PT no controle do país, na época o Republicanos era base do governo; no segundo momento, têm-se discursos conservadores, cristãos e direitistas em alta, aclamados pela figura de Jair Bolsonaro, na ocasião o partido já havia rompido com o PT e se associado a Temer, seguido de Bolsonaro. As coalizões e permanência no ambiente demonstram a capacidade do partido adaptar-se.

O atual comportamento do Republicanos sugere que aos poucos pode acontecer uma aproximação com o presidente Lula e com o PT, com quem rompeu em 2015 — durante o processo de impeachment da então presidente Dilma. Até as eleições, declararam-se como oposição, com pronunciamentos públicos de críticas ao PT, contudo, após a eleição de Lula (2022) no segundo turno, o partido lançou uma nota, afirmando que exerceria uma postura independente, com apoio a todas as pautas que favorecessem a população. Como os líderes do Republicanos costumam falar: em política, não existem inimigos eternos.

Por fim, ainda cabem questionamentos sobre o partido que não estão presentes na minha tese e nem eram objetivos dela. Um deles diz respeito à gestão financeira dos recursos, controlada e monopolizada pelas comissões que empregam ao seu interesse. O segundo é a migração constante de políticos e líderes para dentro e fora do partido: de onde vêm? Para onde vão? Arrisco-me a dizer que a centralização do

partido novamente pode ajudar a responder a essas últimas perguntas, no entanto, deixo o caminho aberto para novas análises (minhas ou de outrem) sobre o Republicanos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jheniffer Vieira de. **Servir e obedecer**: Política e religião por meio de cabos eleitorais neopentecostais. 2017. 114 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro – UENF, Campos dos Goytacazes, 2017.
- ALMEIDA, Jheniffer Vieira de; MESQUITA, Wânia Amélia Belchior; PEIXOTO, Vitor de Moraes. Jovens pentecostais em tempos políticos: A força jovem universal na campanha eleitoral de 2016. *Sociedad y religión* (online), v. 54, p. 55–72, 2020.
- AMARAL, Oswaldo. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. *Revista Debates*, Porto Alegre, v.7, n.2, p.11-32, maio-ago. 2013.
- ARENARI, Brand. América Latina, pentecostalismo e capitalismo periférico: Aproximações teóricas para além do culturalismo. *Civitas, Revista de Ciências Sociais*. Porto Alegre, v. 15, n. 3, p. 514-527, 2015.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reta e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A UDN e o udenismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma Nova Classificação Ideológica dos Partidos Políticos Brasileiros. *Dados*, v. 66, 2022.
- BORBA, Felipe; PEIXOTO, Vitor. O Rio de Janeiro entre a Máquina Política e o Voto Religioso. *Revista Lua Nova*, n. 117, 2022
- BRAGA, Maria do Socorro Souza. Eleições e democracia no Brasil: a caminho de partidos e sistema partidário institucionalizados. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 4, p. 43, 2010.
- _____. Democracia e organização nos partidos políticos: revisitando os microfundamentos de Michels. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, p. 83-95, 2012.
- _____. Sistemas partidários em democracias proporcionais: Especificidades e similaridades do caso brasileiro. *Suffragium-Revista do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*, v. 10, n. 17, 2019.
- BRAGA, Sérgio; ROCHA, Leonardo Caetano; CARLOMAGNO, Márcio Cunha. A Internet e os partidos políticos brasileiros. *Cadernos Adenauer*, v. 16, p. 47–74, 2015.
- BRAYNER, A. R. A.; MEDEIROS, C. B. Incorporação do tempo em SGBD orientado a objetos. *In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE BANCO DE DADOS*, 9., 1994, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: USP, 1994. p. 16-29.
- CARNEIRO, Andrea, Rodrigues. **Processo de Seleção de Candidatos ao Cargo de Deputado Federal no Estado do Rio de Janeiro - Organizando as “Peças” do “Quebra-Cabeça”**. 2009. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ, Rio de Janeiro, 2009.
- CARVALHO, José Murilo de. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. *Dados*, v. 40, p.229-250, 1997.

CASANOVA, José. et al. A secular age: dawn or twilight?. *Varieties of secularism in a secular age*, p. 265-281, 2010.

CHARMAZ, Kathy. **A construção da teoria fundamentada**: Guia prático para análise qualitativa. Tradução: Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009.

DINIZ, Eli. **Voto e máquina política**: patronagem e clientelismo no Rio de Janeiro. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

DUTRA, Roberto. O neopentecostalismo e o novo espírito do capitalismo na modernidade periférica. *Perspectivas*, v. 32, p. 85-125, 2007.

DUVERGER, Maurice. **Los partidos políticos**. España: FCE de España, 2002.

EAGLETON, Terry; **Ideologia**: uma introdução. Tradução: Silvana Vieira e Luís Carlos Borges. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista - Editora Boitempo, 1997.

FERREIRA, D. P.; RIBEIRO, P. F. O voto e a máquina: As trajetórias de implantação local de PT e (P)MDB em perspectiva comparada. In BAQUERO, M.; CREMONESE, D. (orgs.), *Eleições Municipais 2008: uma análise do comportamento eleitoral brasileiro*. Ijuí: Editora Unijuí, p.37-66, 2009.

FONSECA, André Brasil Carvalho da. **Evangélicos e mídia no Brasil**. 1997. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Antropologia), Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Rio de Janeiro, 1997.

_____. A maior bancada evangélica. *Tempo e Presença*, v. 302, p. 20-23. 1998.

FRESTON, Paul Charles. **Protestantismo e política no Brasil**: da Constituinte ao Impeachment. 1993. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Estadual de Campinas- UNICAMP, Campinas, 1993.

FRESTON, Paul. Evangélicos na política brasileira. *Religião e Sociedade*. v.16, n.1-2, p. 26-44, 1992.

GUNTHER, Richard; DIAMOND, Larry. Species of political parties: A new typology. *Party politics*, v. 9, n. 2, p. 167-199, 2003.

GIUMBELLI, Emerson. Religião, Estado, modernidade: notas a propósito de fatos provisórios. *Estudos avançados*, v. 18, n. 52, p. 47-62, 2004.

GOSNELL, Harol Foote. **Machine politics**: Chicago model. Chigago: University of Chicago Press, 1937.

GUARNIERI, F. A força dos "partidos fracos"-um estudo sobre a organização dos partidos brasileiros e seu impacto na coordenação eleitoral. São Paulo, 2009.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A editora, 2006

HIPPOLITO, Lucia. **De raposas e reformistas**: o PSD e a experiência democrática brasileira (1945-64). São Paulo: Editora Paz e Terra, 1985.

KATZ, R. S.; CROTTY, W. J. (org.). *Handbook of party politics*. Sage, 2006

Krause, Werner / Lehmann, Pola / Matthieß Theres / Merz, Nicolas / Regel, Sven / Weßels, Bernhard (2019): *The Manifesto Data Collection: South America*. Version

2019b. Berlin: Wissenschaftszentrum Berlin für Sozialforschung (WZB). <https://doi.org/10.25522/manifesto.mpdssa.2019b>

LAMOUNIER, Boliver; MENEGUELLO Rachel. **Partidos políticos e a consolidação democrática**: o caso brasileiro. São Paulo: Editora Brasiliense S. A, 1986.

MACEDO, Edir; OLIVEIRA, Carlos. **Plano de poder**: Deus, os cristãos e a política. Thomas Nelson Brasil, 2011.

MACHADO, Maria das Dores Campos. **Política e Religião**: a participação dos evangélicos nas eleições. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.

MARIANO, Ricardo. Expansão pentecostal no Brasil: o caso da Igreja Universal. Estudos avançados, v. 18, p. 121-138, 2004.

_____. **Neopentecostais**: Sociologia do novo Pentecostalismo no Brasil. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

_____. Religião e política no Brasil: ocupação evangélica da esfera pública e laicidade. In Avelar, L. Cintra, A. O. (orgs.), Sistema Político Brasileiro: uma introdução. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer Stiftung, p. 342-355, 2015.

MARIZ, Cecília; GRACINDO, Paulo; MESQUITA, Wânia. Os Jovens e a Religião na Sociedade Contemporânea (Apresentação). Interseções - Revista De Estudos Interdisciplinares, v. 20, p. 261–267, 2018.

MELO, Paulo Victor Teixeira Pereira de. **O PMDB e sua manutenção no Centro do Jogo Político**: de catch-all a cartel. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Belo Horizonte, 2013.

MELO, Sydney. Pelo centro, contra a esquerda: evangélicos, economia e política nos debates da Constituinte (1987-1988). Revista Brasileira de Ciência Política, nº 33. e218632, p. 1-49, 2020.

MENEGUELLO, Rachel. **PT**: a formação de um partido, 1979-1982. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

MIRANDA, J. Carisma, sociedade e política: novas linguagens do religioso no político. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Núcleo de Antropologia da Política, 1999.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. Revista Educação, v. 22 n.37, p. 7–32, 1999.

NOVAES, Regina. Juventude, religião e espaço público: exemplos" bons para pensar" tempos e sinais. Religião & Sociedade, v. 32, n. 1, p. 184–208, 2012.

OPPO, A. Partidos Políticos. In BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (orgs.). Dicionário de política. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p. 898-905, 1998

ORO, Ari Pedro. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 18, n.53, p. 53-69, 2003a.

_____. Organização eclesial e eficácia política: o caso da Igreja Universal do Reino de Deus. Civitas: Revista de Ciências Sociais, v. 3, n. 1, p. 97-109, 2003b.

PAIVA, Denise; BRAGA, Maria do Socorro Souza; PIMENTEL JR., Jairo Tadeu Pires. Eleitorado e partidos políticos no Brasil. Opinião Pública, v. 13, n. 2, p. 388–408, 2007.

PANEBIANCO, Angelo. **Modelos de Partido**: Organização e poder nos partidos políticos. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PASQUINO, G. Partitocracia. In BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. (orgs.). Dicionário de política. Brasília: Editora Universidade de Brasília, p.905-908, 1998

PRENSKY, Marc. "Nativos digitais, imigrantes digitais." *On the horizon*, v.9, n.5, p. 1-6, 2001.

PY, Fábio; REIS, Marcos Vinicius de Freitas. Católicos e evangélicos na política brasileira. *Estudos de Religião*, v. 29, n. 2, p. 135-161, jul./dez. 2015

RODRIGUES, M. R.; BARROS, A. T. DE; BERNARDES, C. B. Palanques virtuais: o uso de websites pelos partidos políticos brasileiros. *In: 38º ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS*, 2014, Águas de Lindoia. **Anais[...]**. Águas de Lindoia: Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais, 2014. p.1-33.

SALLES, Nara; GUARNIERI, Fernando. Estratégia eleitoral nos municípios brasileiros: componente programático e alinhamento partidário. *Revista de Sociologia e Política*, v. 27, n.72, p.1-22, 2019.

SCHLUCHTER, Wolfgang. A modernidade: uma nova (era) cultura axial? *Política & Sociedade*, v. 16, n. 36, p. 20-43, 2017.

SEILER, Daniel Louis. **Os partidos políticos**. Brasília: UnB, 2000.

SIMMEL, G. A metrópole e a vida mental. *In: VELHO, O. G. (ed.).. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973. p.11-25.*

SOUZA, R. B. de. Clientelismo e voto na Califórnia fluminense. *Encontro Anual da ANPOCS*, n.28, 2004.

STRAUSS, Anselm L. e CORBIN, Juliet. **Pesquisa qualitativa: técnicas e procedimentos para o desenvolvimento de teoria fundamentada**. Tradução: Luciane de Oliveira da Rocha. - 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.

TAROUCO, Gabriela; VIEIRA, Soraia Marcelino; MADEIRA, Rafael. Medição de análise de alterações: de manifestos partidários. *Revista Política Hoje - 2ª Edição - Volume 24*, 2015, p. 135-150.

TAROUCO, Gabriela da Silva; MADEIRA, Rafael Machado. Partidos, programas e o debate sobre esquerda e direita no Brasil. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, n. 45, p. 149-165, 2013.

TAROUCO, Gabriela da Silva. **O Partido da Frente Liberal: trajetória e papel no sistema político**. 1999. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Campinas, 1999.

_____. **Os partidos e a Constituição: ênfases programáticas e propostas de emenda**. 2007. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro - IUPERJ, Rio de Janeiro, 2007.

_____. Esquerda e direita no sistema partidário brasileiro: análise de conteúdo de documentos programáticos. *Revista Debates (UFRGS)*, v. 7, p. 93-114, 2013.

TREVISAN, Janine. A Frente Parlamentar Evangélica: Força política no estado laico brasileiro. *Numen: revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora*, v. 16, n. 1, p. 581-609, 2013.

VIEIRA, Soraia Marcelino. **O Partido da Social Democracia Brasileira: trajetória e**

ideologia. 2012. Tese. (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2012.

WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. São Paulo: Editora Cultrix, 2004.

WHITE, J. K. What is a political party? In. KATZ, R. S.; CROTTY, W. J. (org.). Handbook of party politics. Sage, 2006, p. 5-15.

Legislações

Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasil:1988.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
Acesso em: 20/03/2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 117**, Brasil: 2022.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc117.htm
Acesso em: 20/03/2022

_____, **Emenda Constitucional nº 97**, 2017.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm
Acesso em: 20/03/2022

BRASIL, [Lei (2017)]. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**, Brasil: 2017.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13487.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.487%2C%20DE%206%20DE%20OUTUBRO%20DE%202017.&text=Alterar%20as%20Leis%20n%C2%BA, no%20r%C3%A1dio%20e%20na%20televis%C3%A3o

Acesso em: 20/03/2022

_____. **Lei nº 13.488, de 06 de outubro de 2017**, Brasil: 2017.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm#:~:text=%C3%89%20vedada%20a%20veicula%C3%A7%C3%A3o%20de,e%20candidatos%20e%20seus%20representantes

Acesso em: 20/03/2022

BRASIL, [Lei (2015)]. **Lei nº 13.165, de 29 de Setembro de 2015**, Brasil: 2015.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm

Acesso em: 20/03/2022

BRASIL, [Estatuto (2013)]. **Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852 de 5 de Agosto de 2013**, Brasil: 2013.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm

Acesso em: 20/03/2022

BRASIL, [Estatuto (2003)]. **Estatuto do Idoso, Lei nº10.741 de 1º de outubro de 2003**, Brasil: 2003.

Disponível em:
[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,a%2060%20\(sessenta\)%20anos](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=LEI%20No%2010.741%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20OUTUBRO%20DE%202003.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20do%20Idoso%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,a%2060%20(sessenta)%20anos).

Acesso em: 20/03/2022

CÂMARA DOS DEPUTADOS, [Projeto de Lei (2020)]. **Projeto de Lei 4041 de 03 de Agosto de 2020**, Rio de Janeiro: 2020.

Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259201>

Acesso em: 20/03/2022

Sites consultados

<https://republicanos10.org.br/>

<https://www.ibge.gov.br/>

<https://www.tse.jus.br/>

<https://dadosabertos.tse.jus.br/>

Notícias

Condenado por corrupção quer assumir o comando do Republicanos em Goiás. Disponível em<<https://diariodoestado.com.br/coluna/condenado-por-corrupcao-quer-assumir-comando-do-republicanos-em-goias/>> Acesso em 13/01/2023

Denunciados na operação ponto final são condenados por formação de quadrilha e corrupção. Disponível em<<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/denunciados-na-operacao-ponto-final-sao-condenados-por-formacao-de-quadrilha-e-corrupcao--2>> Acesso em 13/01/2023

Entenda os crimes de Bolsonaro e dos quatro filhos que estão sendo investigados. Disponível em<<https://www.cut.org.br/noticias/entenda-os-crimes-de-bolsonaro-e-dos-quatro-filhos-que-estao-sendo-investigados-a2fe>> Acesso em 13/01/2023

Ex-deputado tem candidatura barrada pelo TRE. Disponível em<<https://www.bonde.com.br/bondenews/eleicoes-2010/ex-deputado-tem-candidatura-barrada-pelo-tre-153483.html>> Acesso em 13/01/2023

Lava Jato atingiu membros de 33 partidos; duas siglas não foram implicadas. Disponível em<<https://apublica.org/truco2018/2018/09/lava-jato-atingiu-membros-de-33-partidos-duas-siglas-nao-foram-implicadas/>> Acesso em 13/01/2023

MPE apresenta denúncia contra Marcelo Crivella, ex-prefeito do Rio. Disponível em <Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/brasil/mpe-apresenta-denuncia-contra-marcelo-crivella-ex-prefeito-do-rio/>> Acesso em 13/01/2023

Os investigados do PRB. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/04/12/os-investigados-do-prb.htm>> Acesso em 13/01/2023

Partido de Russomanno tem suspeitos de elo com PCC, loteamento de cargos e desvio de servidores. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/10/partido-de-russomanno-tem-suspeitos-de-elo-com-pcc-loteamento-de-cargos-e-desvio-de-servidores.shtml>> Acesso em 13/01/2023

Partido Republicano Brasileiro nega ter recebido dinheiro da Odebrecht. Disponível em <https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/02/politica/547794-partido-republicano-brasileiro-nega-ter-recebido-dinheiro-da-odebrecht.html> Acesso em 13/01/2023

Veja quem são os candidatos que estiveram presos. Disponível em <<https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/corrupcao/veja-quem-sao-os-candidatos-que-estiveram-presos/>> Acesso em 13/01/2023

Arimateia. Disponível em <<https://www.universal.org/noticias/post/voce-conhece-o-grupo-arimateia/>> Acesso em 22/02/2023

Obras analisadas na revisão bibliográfica do termo Máquina Política

AGUENA, Mauricio Salgado. **O PCB e o movimento nacionalista e democrático (novos rumos 1959-1961)**. 2004. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2004.

AMORIM NETO, Octávio; SANTOS, Fabiano. O Rio de Janeiro e o Estado Nacional (1946-2010). Revista Dados, v.56 n.3, 2013.

AMOROSO, Mauro. Ação política e convivência tática: os grupos de esquerda no Borel durante a reabertura. O Social em Questão, v.13 n.2, p. 135–158, 2010.

AUYERO, Javier. Vidas e política das pessoas pobres: as coisas que um etnógrafo político sabe (e não sabe) após 15 anos de trabalho de campo. Sociologias, v. 13, n. 28, p. 126–164, dez.,2011.

AUGUSTO, Nuno Miguel. A juventude e a(s) política(s): Desinstitucionalização e individualização. Revista Crítica de Ciências Sociais, v. 81, p. 155–177, 2008.

AVELINO, Nildo. Confissão e normatividade política: Controle da subjetividade e produção do sujeito. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n.93, 2017.

BEARD, George. A nervosidade americana. Rev. Latinoam. Psicop. Fund, v. 1, p. 176–185, 1881.

BEZERRA, L. A. A interferência militar na Baixada Fluminense e o domínio familiar em Nilópolis. In: XIV ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH-RIO, 2010, Rio de Janeiro, **Anais [...]** Rio de Janeiro: Associação Nacional de História, 2010, p.1-9.

BEZERRA JÚNIOR, Benilton. É preciso repensar o horizonte da Reforma Psiquiátrica. Ciência e Saúde Coletiva, v.16 n.12, p. 4590–4602, 2011.

BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2016- ISSN: 2317-6644. Quadrimestral

BIB: Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, São Paulo: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais, 2016- ISSN: 1516-8085. Quadrimestral

BORGES, A. Eleições presidenciais, federalismo e política social. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 28 nº 81, 2013.

_____. Já não se fazem mais máquinas políticas como antigamente: competição vertical e mudança eleitoral nos estados brasileiros. Revista de sociologia política, v. V.18 n. 35, p. 167–188, 2010.

BOTELHO, Ronaldo Martins. **Entre cercas, barracos e manchetes**: uma análise sobre o problema agrário na agenda da mídia do sudoeste do Paraná. 2005. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2005.

BRANDÃO, Ramon Taniguchi Piretti. Cultura política e processo eleitoral no Brasil. Estação Científica (UNIFAP), v. v.6 n.2, p. 17–32, 2016.

BRASIL, Felipe Gonçalves. **Instituições Participativas e políticas públicas**: Uma nova literatura para a agenda de pesquisa. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2013.

BUENO, Newton Paulo. A Crise Política do Final da Era Vargas: Uma Interpretação Sob a Ótica da Economia Política Neo-institucionalista. *Est. Econ.*, v.36 n.1, p. 181–199, 2006.

BURGOS, Marcelo Baumann. Cidade, Territórios e Cidadania. Dados - Revista de Ciências Sociais, v. 48 n.1, p. 189–222, 2005.

CABRAL, Fabio Luis. **Celso Furtado e o Plano Trienal - a teoria do subdesenvolvimento e as Reformas de Base**. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2010.

CANARES, Michael P. Promovendo Escassez ou Cortejando Abundância? Entendendo A Resiliência da Máquina Eleitoral na Governança Urbana. *Conexão Política*, v.1 n.1, 2012.

CASTELLUCCI, Aldrin A. S. Política e cidadania operária em Salvador (1890-1919). Revista de História, v. 162, p. 205–241, 2010.

_____. **Trabalhadores, máquina política e eleições na primeira república**. 2008. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal da Bahia - UFBA, Salvador, 2008.

CAZELOTO, Edilson. A Monocultura informática. Significação: revista de cultura audiovisual, v. 35, n. 29, jan./jun, p. 99-114, 2008.

COLOMBO, Luciléia Aparecida. **A ascensão e queda de uma instituição**: A SUDENE no sistema federativo brasileiro. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2012.

COSTA, Francisco Seixas da. Brasil: uma surpresa anunciada. *Janus: Anuário de Relações Internacionais*, ano 2015-2016, p. 28-29, 2016.

CUNHA FILHO, Clayton Mendonça. Do nacional-desenvolvimentismo ao neoliberalismo: o partido republicano, o estado nacional e os impostos. *Revista de Sociologia e Política*, v. 20, n.41, p. 93–108, 2012.

DAGOSTIM, Maristela Wessler. **A república dos conselhos**: um estudo sobre a transformação do perfil da elite política paranaense (1930-1947). 2011. 234 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal do Paraná - UFPR, Paraná, 2011.

D'ÁVILA FILHO, Paulo M. O Clientelismo como Gramática Política Universal. *PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva*, v.13 n.2, p. 149–160, 2003.

D'ÁVILA FILHO, Paulo M.; LIMA, Paulo Cesar G. de C. L.; JORGE, Vladimir Lombardo. Produção legislativa na Câmara Municipal do Rio de Janeiro: indicações, representação política e intermediação de interesses. *Desigualdade & Diversidade – Dossiê Especial*, p. 185–206, 2011.

FERRAZ, Maria Cristina Franco. Corpo, tecnologias, política: Mistérios e Paixões (Naked Lunch) e eXistenZ, de David Cronenberg. *Devires*, v.7 n.2, p. 70–85, 2010.

FERREIRA, M. de M. A fusão do Rio de Janeiro, a ditadura militar e a transição política. In: ABREU, A.A. (org.). *A democratização no Brasil: atores e contextos*. Rio de Janeiro: FGV, 2006. p. 163–203.

_____. Política e poder no Estado do Rio de Janeiro na República Velha. *Revista do Rio de Janeiro*, v.1 n.1, p. 115–120, 1985.

FONSECA, Marcelo Buffa da. **Perfil e recrutamento do secretariado municipal de São Carlos nas gestões PFL/DEM – PT (1997/2004)**. 2012. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2012.

GAI, Daniele. Noal. **Ética do Brincar**. 2015. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Rio Grande do Sul, 2015.

GAMA NETO, Ricardo Borges. O conceito de máquina política. *Textos e debates*, v. 4, p. 80–88, 1997.

GAUER, Ruth Chittó. Notas críticas à democracia participativa à luz da sociedade de massa. *Revista Duc In Altum Cadernos de Direito*, v.7, n.11, 2015.

GERSCHMAN, Silvia; CASTANHEIRA, Débora. Formulação e implementação da política de saúde no Estado do Rio de Janeiro. *Cadernos do Desenvolvimento Fluminense*, n.3, 2013.

GOMES, Maria de Fátima C. M. Política social e cultura política. *Revista de Políticas Públicas - UFMA, São Luís - Maranhão*, v. 6, n. 1, p. 113-125, 2002.

GONÇALVES, Alcindo. Notas sobre o clientelismo político no Brasil. *Leopoldianum*, Ano 37, p. 97–130, 2011.

GRAÇA, Luís Felipe Guedes da. **Independência ou irrelevância?** Produção legislativa e vetos na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. (1983-2010). 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2014.

GRANATO, F. Máquina quercista emperra. **Jornal da Tarde**, 1994. p. 6.

JÚNIOR, José Carlos Martines Belieiro. Os partidos políticos em Weber. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, v.9, n.2, p. 165–176, 2004.

JUSTINO, Luciano Barbosa; AGRA, Elisabete Borges. A crítica literária como crítica política da identidade e da representação: leituras de Caio Fernando Abreu. *Revista Literatura em Debate*, v.10 n.18, p. 26–41, 2016.

KAADI, Mariana de Simone. **Joaquim Rosa**: memória e política em Goiás (1928-1934). 2007. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Goiás - UFG, Goiás. 2007.

KERBAUY, Maria Tereza Micelli. DINIZ, Eli — Voto e máquina política: patronagem e clientelismo no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1982. 228p. *Perspectivas: Revista de Ciência Política*, v. 6, p. 145–149, 1983.

LAMEIRA, R. F.; PERES, P. O lugar do PMDB na política brasileira: o limite das tipologias partidárias. *In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIA POLÍTICA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL*, 2015, Porto Alegre, **Anais [...]** Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015, p.1-26

LEME, M. S. Dissidências regionais e articulações nacionais nos projetos de Independência: O Conciliador Nacional em Pernambuco. *In: XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, 2007, São Leopoldo, **Anais [...]** São Leopoldo: Associação Nacional de História, 2007, p.1-8.

LEOPOLDI, Maria Antonieta Parahyba. Sobre as funções do legislativo (TI): Considerações empíricas sobre a função de representação política. *Revista de Ciência Política*, v. 6 n. 4, p. 29–50, 1972.

LOCATELLI, Luís Gustavo Bruno. **Gerações Militantes**: Bases Partidárias Petistas e Tucanas em São Paulo. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2017.

LOPES, N. R. M. Coronelismo e Chaguismo na Zona Oeste do Rio de Janeiro. *In: XIII ENCONTRO DE HISTÓRIA ANPUH-RIO*, 2008, Rio de Janeiro, **Anais [...]**, Rio de Janeiro, Associação Nacional de História, 2008, p.1-11.

MACIEL, Natalia Regina Avila. **Velhas Raposas, Novos Governistas**: o PMDB e a Democracia Brasileira. 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Rio de Janeiro, 2014.

MALVESTIO, Mateus Roberto Sposito. **Cultura política e clientelismo**: uma análise conceitual. 2016. 83 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, São Paulo, 2016.

MARTINELLI, Bruno; OLIVIERI, Cecília. Descentralização Intramunicipal: Trajetória E Articulação Entre Política E Administração Nos Municípios De São Paulo e Rio De Janeiro. *Iniciação Científica CESUMAR*, v.17 n.1, p. 63–76, 2015.

MATTA, G. de C. P. da. Os modos de fabricação de uma campanha eleitoral (Pernambuco, 1955-1964). *In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH*, 2011, São Paulo, **Anais [...]**, São Paulo: Associação Nacional de História, 2011, p.1-4

MATTIOLI, A. F. A teia de poder: Coronel Junqueira e a política da Primeira República em Ribeirão Preto. 2011, *In: XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – ANPUH*, 2011, São Paulo, **Anais [...]**, São Paulo: Associação Nacional de História, 2011, p.1-16

MEDEIROS, Tiago Batista. **Políticas Públicas em Educação: O curso de formação de professores do estado de São Paulo**. 2014. 224 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2014.

MELO, Paulo Victor Teixeira Pereira de. **O PMDB e a sua manutenção no centro do jogo político: de catch all a cartel**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Belo Horizonte, 2013.

MIQUELETTI, Fabiana. **Concepções de política em confronto no “continente da esquerda”**. [S.l.: s.n.]. [S.d.]

MOTTA, Marly Silva da. Frente e verso da política carioca: o Lacerdismo e o Chaguismo. *Estudos históricos - Cultura Política*, Rio de Janeiro, v.13, nº 24, p. 351-376, 1999.

_____. Mania de Estado: o chaguismo e a estadualização da Guanabara. *História Oral*, São Paulo, nº 3, p. 91-108, jun. 2000.

NASCIMENTO, Milton Meira do. A vontade geral e o princípio da equidade. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, v. 2, n.21, p. 146–165, 2012.

NETO, Fernando Augusto Bizzarro. **“PMDB: organização e desenvolvimento em São Paulo (1994-2010)”**. 2013. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, São Paulo, 2013.

NETO, T. E. As possibilidades e os limites do “realismo periférico”: a política externa do Paraguai de 1954 a 1989. *In: III ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS*, 2011, Belo Horizonte. **Anais [...]** Belo Horizonte: Associação Brasileira de Relações Internacionais, 2011, p.1-16

OLIVEIRA, G. A. de; PIMENTEL, R. M. L. Identidade e representação do popular no filme *A Máquina*. *In: VI EPCC ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA CESUMAR*, 2009, Maringá. **Resumos [...]**. Maringá: CESUMAR - Centro Universitário Maringá, 2009. p.1-4.

OLIVEIRA, Ueber José de. **Configuração político-partidária do estado do Espírito Santo no contexto do regime militar: um estudo regional acerca das trajetórias de Arena e MDB (1964-1982)**. 2013. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2013.

PEREIRA, Daniela Alves. **Central, a dominação paternalista**. Bahia: Universidade do Estado da Bahia - UNEB Departamento de Ciências Humanas/ Campus IV. [S.d.]

PICCOLI, Matheus. **Da hegemonia a uma conjuntura de crise política (1929-1932): a participação paulista**. 2014. 124 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2014.

REZENDE, Maria José. A prática política oligárquica e o debate sobre parlamentarismo e presidencialismo em meio à transição política brasileira em Raymundo Faoro. *Mneme-Revista de Humanidade*, v. 7 n.18, 2005.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, Competição Política e Fraude Eleitoral: A Tônica das Eleições na Primeira República. *Dados – Revista De Ciências Sociais*, v. 57, n. 2, p. 443–479, 2014.

DO CARMO, Rodrigo; GONÇALVES, Carmen Regiba Abreu. O Marketing Eleitoral como engrenagem da máquina política no Brasil. **Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v.5 n.1, 14 fev 2020.

RODRIGUES, Ricardo. Abuso do poder político e manipulação da máquina administrativa com fins eleitorais. *Revista de Informação Legislativa*, v. 32, n. 128, p. 139-148, out./dez.,1995.

SANTOS, André Marencos dos. Sedimentação de lealdades partidárias no Brasil: Tendências e descompassos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 16, n. 45, 2001.

SANTOS, Danilo Moreira dos. Patrimonialismo e os limites entre público e privado no Brasil sob a ótica de Raymundo Faoro e Oliveira Viana. *Revista Habitus: Revista da Graduação em Ciências Sociais do IFCS/UFRJ*, v. 14, n. 2, p. 19–28, 2017.

SCHLATTER, Bruno Belloc Nunes. Futebol e populismo: o esporte das multidões e a política das massas. *Revista Historiador*, n.2 ano 02, dez.,2009.

SCHWARTZMAN, Simon. Atualidade de Raymundo Faoro. *Dados - Revista de Ciências Sociais*, v.46 n.2, p. 207–213, 2003.

SCOTT, James C. Corrupção eleitoral: O aparecimento das máquinas políticas. *Revista de Ciência Política*, v.5 n.3, p. 37–73, 1971.

SERRA, Pedro Vaz. **A articulação de duas lógicas**: a lógica dos espaços políticos e a lógica da representação política. Coimbra, Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia e Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, 2014-2015

SILVA, Cesar Mucio. **Poder político e distribuição orçamentária em São Paulo na primeira república - 1890-1920**. 2006. Tese (Doutorado em Ciências - História) - Universidade de São Paulo - USP, São Paulo, 2006.

SILVA, Marcos Fernandes Gonçalves da. A economia política da corrupção: o “escândalo do orçamento”. *Relatório de pesquisa - FGV*, n. 3, p. 1-101, 1995.

SILVA, Marcos Vieira da. **Kafka, Deleuze e a literatura menor em a metamorfose e no processo**. 2016. 100 f. Dissertação (Mestrado em Letras – Literatura e Crítica Literária) - Pontifícia Universidade Católica De Goiás - PUC Goiás, Goiás, 2016.

SOUSA, João Morais. de. Discussão em torno do conceito de coronelismo da propriedade da terra às práticas de manutenção do poder local. *Caderno de Estudos Sociais*, v.11 n.2, p. 321–335, 1995.

SOUZA, L. de M. e. Raymundo Faoro: os donos do poder. *In*: MOTA, L. D. (org.) **Introdução ao Brasil**: um banquete no tópico. São Paulo: Editora SENAC, 1999. p. 335-356.

SOUZA, Luciana Andressa Martins de. **O Local Para O Nacional**: O Orçamento Participativo E As Novas Práticas Políticas Petistas. 2010. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar - São Carlos, 2010.

SOUZA, Maria do Carmo Campello. de; KERBAUY, Maria Terese Miceli.; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. Do clientelismo coronelista ao clientelismo de estado: a ascensão de imigrantes na política do interior paulista. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, v. 26, p. 11–34, 2003.

SOUZA, Samuel Candido de. **Elites políticas em Caraguatatuba (1970 - 2000)**. 2010. 101 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, São Carlos, 2010.

TELES, Edson. A ação política entre o discursivo e as estratégias funcionais. *Cadernos de Ética e Filosofia Política*, v. 1, n.28, p. 122-136, 2016

VALENTE, Manoel Adam Lacayo. O Brasil sem nepotismo: comentários sobre a proposta de emenda constitucional que veda essa prática. *Cadernos ASLEGIS*, v.8, n.27, P.41-54, set./dez. 2005.

VIEIRA, Fernando Augusto Prudente. **Lei Orgânica e Política de Desenvolvimento Agrícola**: impedimentos para efetivação de uma ação política no município de Bragança no Estado do Pará. 2007. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) - Universidade Estadual Do Ceará - UFC, Fortaleza, 2007.

VISCARDI, Cláudia. CASTELLUCCI, Aldrin A. S. Trabalhadores e política no Brasil: do aprendizado do Império aos sucessos da Primeira República. *Revista Brasileira de História*, v.36 n.71, p. 217-222, 2016.

APÊNDICE A - questionário aplicado aos Jovens Republicanos (*online*)**Histórico, Identidade e Ideologia Republicana**

Este formulário pertence à pesquisa de doutorado de Jheniffer Almeida (UENF-RJ) e tem por objetivo compreender o partido Republicano em sua construção, crescimento e ideologia. Para tal, faz-se necessário dar voz àqueles que são agentes essenciais - seus dirigentes e políticos. Agradeço desde já a sua colaboração.

1. O que é o Republicanos?
2. Por que escolheu o Republicanos?
3. Migrou de outro partido ?
 - a. Sim
 - b. Não
4. De quais partidos migrou?
5. Conte-me como foi a troca entre partidos?
6. Quantos anos na atividade política? (Atividades de militância, direção e/ou candidaturas)
7. Quantos anos de atividades políticas vinculadas ao Republicanos? (Atividades de militância, direção e/ou candidaturas.)
8. Teve cargos políticos ? (Considerar cargos como assessoria e/ou direção partidária.)
 - a. Sim
 - b. Não
9. Caso sim, conte-me como foi.
10. Teve cargos Administrativos?
11. Sim
12. Não
13. Caso sim, conte-me como foi.
14. Já se candidatou?

15. Sim
16. Não
17. Caso sim, conte-me como foi.
18. Teve cargos Administrativos? (Considerar cargos como secretaria e/ou ministérios.)
19. Sim
20. Não
21. Caso sim, conte-me como foi. (Caso esteja em exercício, relate a experiência que vem desempenhando.)
22. O que seria a "centro-direita" em que o Republicanos coloca-se atualmente?
23. Qual o perfil de um bom político ou militante republicano?
24. Os grupos de atuação dentro do republicanos geram algum tipo de conflito? (Pensar no funcionamento do Republicanos Jovens, Mulheres, idosos ou outros.)
25. O Republicanos tem 15 anos e a cada pleito, aumenta a sua bancada, sendo destaque de crescimento no ano de 2018, a que poderia ser atribuído tal sucesso? (Pode comentar o crescimento de filiados e de eleitos.)
26. O Republicanos passou por uma mudança recente e agora apresenta-se como "partido cristão", poderia me fazer um comentário a respeito desta característica?
27. Fale-me sobre o conservadorismo Republicano.
28. A partir do ponto de vista econômico, quais são as visões do Republicanos sobre o empreendedorismo?
29. Segundo o programa do Republicanos, no tópico cidadania e justiça social, é afirmado que o Estado deve atuar para promover "justiça social", qual a visão do partido sobre os pacotes sociais?
30. Dentre as comitativas estaduais e federais, tem-se um número pequeno de mulheres, o que pode comentar sobre o assunto?
31. Uma fala recorrente do recorrente no Republicanos é de uma "nova política", o que o partido traz de novo?

32. Na sua perspectiva, qual é a função dos partidos políticos na democracia?
33. O Republicanos possui uma faculdade, quais impactos podem ser pensados - previstos - na política, com os políticos e militantes tendo acesso à educação política acadêmica?
34. Quando se pensa em partidos, eles têm um público, a qual público se destina e dialoga, qual seria o público do Republicanos?
35. Como funciona a relação com os diretórios regionais e municipais? (Pensar o funcionamento, diálogo, autonomia financeira e de decisões.)
36. Neste ano haverá eleições, quais as expectativas?
37. Nome
38. Cargo/ atuação no Republicanos
39. Cidade e Estado

APÊNDICE B - Questionário que guiou a entrevista com o senhor Marcos Pereira
(Deputado Federal - SP/ Presidente do republicanos)

1. O que é o Republicanos?
2. Como foi a construção do partido até hoje? (Fale sobre o processo de mudança)
3. Qual objetivo do partido? Formar quadros ou buscar pessoas já prontas?
4. As lideranças e eleitos contribuem financeiramente? Como se dá a captação de recursos financeiros?
5. Em qual/ quais estados o partido é mais forte?
6. Quem é a base do partido?
7. Sobre a IURD, o que pode comentar? (Teve participação na construção inicial? As lideranças são em maioria da IURD? E os eleitos são maioria da IURD? Poderia dizer-me os números?)
8. E o futuro do Republicanos? O que espera?

ANEXO A - manifestos e programas do Republicanos (2003, 2005 e 2018)

Manifesto e programa - 2003



Brasília, dezembro de 2003.

Prezado Amigo

É com grata satisfação que apresento ao meu dileto amigo o Partido Municipalista Renovador - PMR, uma instituição política democrática, defensora do bem comum e de uma sociedade livre.

O PMR nasceu para defender o direito político e social de todo o cidadão brasileiro. Prega a liberdade de expressão, os valores da família e, sobretudo, acredita que a administração pública deve estar a serviço dos interesses coletivos.

Por acreditar na igualdade social, o PMR respeita as diferentes classes da sociedade, os múltiplos credos religiosos, a diversidade racial, assim como todas as opções de vida de brasileiros e brasileiras.

O PMR defende, dentre outros princípios, a proporcionalidade, o pluripartidarismo e a representatividade como fundamentos relevantes para o fortalecimento democrático.

Desse modo, na qualidade de Presidente do PMR, apresento a você, meu amigo, um novo conceito de partido, pois entendemos que a política é o instrumento essencial para alcançarmos o pleno desenvolvimento da sociedade.

Assim, o nosso compromisso político é com a democracia, com a justiça social e com a igualdade de condições e de oportunidades para todos, pois a luta é contínua pelo bem-estar dos cidadãos brasileiros, e essa é a inspiração permanente do PMR. *na PMR*

Na certeza de que a mudança no cenário político de nosso país é desejo de todos, o PMR foi criado para unir esforços, especialmente, nesse sentido.

Contando com o apoio do amigo, despeço-me com um forte abraço.

Cordialmente,

Vitor Paulo A. dos Santos
Presidente do PMR

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**Disposições Preliminares**

Art. 1º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Art. 2º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 3º É assegurada ao partido político autonomia para definir sua estrutura interna, organização e seu funcionamento.

Art. 4º Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres.

Art. 5º A ação do partido tem caráter nacional e é exercida de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros.

Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros.

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral.

1º 56 é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados

não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.

2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral pode participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nesta Lei.

3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegura a exclusividade da sua denominação, sigla e seus símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão.

TÍTULO II

Da Organização e do Funcionamento dos Partidos Políticos

CAPÍTULO I

Da Criação e do Registro dos Partidos Políticos

Art. 8º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos estados, e será acompanhado de:

- I - cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;
- II - exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;
- III - relação de todos os fundadores, com nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a zona, seção, município e estado, profissão e endereço da residência.

1º O requerimento indicará o nome e a função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal.

2º Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetua o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor.

Partido Municipalista Renovador - PRM

4

3º Adquirida a personalidade jurídica na forma deste artigo, o partido promove a obtenção do apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º e realiza os atos necessários para a constituição definitiva de seus órgãos e designação dos dirigentes, na forma do seu estatuto.

Art. 9º Feita a constituição e designação, referidas no § 3º do artigo anterior, os dirigentes nacionais promoverão o registro do estatuto do partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

- I - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no registro civil;
- II - certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º do artigo anterior;
- III - certidões dos cartórios eleitorais que comprovem ter o partido obtido o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º.

1º A prova do apoio mínimo de eleitores é feita por meio de suas assinaturas, com menção ao número do respectivo título eleitoral, em listas organizadas para cada zona, sendo a veracidade das respectivas assinaturas e o número dos títulos atestados pelo Escritório Eleitoral.

2º O Escritório Eleitoral dá imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de 15 dias, lavra o seu atestado, devolvendo-a ao interessado.

3º Protocolado o pedido de registro no Tribunal Superior Eleitoral, o processo respectivo, no prazo de 48 horas, é distribuído a um Relator, que, ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias, determina, em igual prazo, diligências para sanar eventuais falhas do processo.

4º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Tribunal Superior Eleitoral registra o estatuto do partido, no prazo de 30 dias.

Art. 10. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, devem ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 11. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral pode credenciar, respectivamente:

- I - delegados perante o Juiz Eleitoral;
- II - delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III - delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Partido Municipalista Renovador - PRM

Parágrafo único. Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juizes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juizes Eleitorais do respectivo estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição.

CAPÍTULO II

Do Funcionamento Parlamentar

Art. 12. O partido político funciona, nas Casas Legislativas, por meio de uma bancada, que deve constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas desta Lei.

Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles.

CAPÍTULO III

Do Programa e do Estatuto

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e seu funcionamento.

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, dentre outras, normas sobre:

- I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;
- II - filiação e desligamento de seus membros;
- III - direitos e deveres dos filiados;
- IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos

Partido Municipalista Renovador - PRM

partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V - fidelidade e disciplina partidárias; processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII - finanças e contabilidade; estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto

CAPÍTULO IV

Da Filiação Partidária

Art. 16. Só pode filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17. Considera-se deferida, para todos os efeitos, a filiação partidária, com o atendimento das regras estatutárias do partido.

Parágrafo único. Deferida a filiação do eleitor, será entregue comprovante ao interessado, no modelo adotado pelo partido.

Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia aos Juizes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

Partido Municipalista Renovador - PRM

2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o caput deste artigo.

Art. 20. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores aos previstos nesta Lei, com vistas a candidatura a cargos eletivos.

Parágrafo único. Os prazos de filiação partidária, fixados no estatuto do partido, com vistas a candidatura a cargos eletivos, não podem ser alterados no ano da eleição.

Art. 21. Para desligar-se do partido, o filiado faz comunicação escrita ao órgão de direção municipal e ao Juiz Eleitoral da zona em que for inscrito.

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação, o vínculo torna-se extinto, para todos os efeitos.

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de 48 horas da decisão.

Parágrafo único. Quem se filia a outro partido deve fazer comunicação ao partido e ao juiz de sua respectiva zona eleitoral, para cancelar sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, fica configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos.

CAPÍTULO V

Da Fidelidade e da Disciplina Partidárias

Art. 23. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deve ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido.

1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político.

2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa.

Partido Municipalista Renovador - PRM

12

Art. 24. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deve subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto.

Art. 25. O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com destigmatamento temporário da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, todos os cargos e todas as funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

Art. 26. Perde automaticamente a função ou o cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito.

CAPÍTULO VI

Da Fusão, Incorporação e Extinção dos Partidos Políticos

Art. 27. Fica cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, dissolva-se, incorpore-se ou se funda a outro.

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

- I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;
- II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;
- III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;
- IV - que mantêm organização paramilitar.

1º A decisão judicial a que se refere este artigo deve ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa.

2º O processo de cancelamento é iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral.

Partido Municipalista Renovador - PRM

Art. 29. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I - os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II - os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido.

2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporado deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão nacional de deliberação, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação.

3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional.

4º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.

5º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

6º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, devem ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 13, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.

7º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

TÍTULO III Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

CAPÍTULO I Da Prestação de Contas

Art. 30. O partido político, através de seus órgãos nacionais, regionais e municipais, deve manter escrituração contábil, de forma a permitir o conhecimento da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas.

Art. 31. É vedado ao partido receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiros;

II - autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas no art. 38;

III - autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV - entidade de classe ou sindical.

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral; o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais; e o dos órgãos municipais, aos Juizes Eleitorais.

2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral.

3º No ano em que ocorrem eleições, o partido deve enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, durante os quatro meses anteriores e os dois meses posteriores ao pleito.

Art. 33. Os balanços devem conter, dentre outros, os seguintes itens:
I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

- II - origem e valor das contribuições e doações;
- III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e na televisão, em comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;
- IV - discriminação detalhada das receitas e despesas.

Art. 34. A Justiça Eleitoral exerce a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas do partido e das despesas de campanha eleitoral, devendo atestar se elas refletem adequadamente a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais, exigindo a observação das seguintes normas:

- I - obrigatoriedade de constituição de comitês e designação de dirigentes partidários específicos, para movimentar recursos financeiros nas campanhas eleitorais;
- II - caracterização da responsabilidade dos dirigentes do partido e dos comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão, civil e criminalmente, por quaisquer irregularidades;
- III - escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou de bens recebidos e aplicados;
- IV - obrigatoriedade de ser conservada pelo partido a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a cinco anos;
- V - obrigatoriedade de prestação de contas, pelo partido político, por seus comitês e candidatos, no encerramento da campanha eleitoral, com o recolhimento imediato à tesouraria do partido dos saldos financeiros eventualmente apurados.

Parágrafo único. Para efetuar os exames necessários ao atendimento do disposto no caput, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos estados, pelo tempo que for necessário.

Art. 35. O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia fundamentada de filiado ou delegado de partido, de representação do Procurador-Geral ou Regional ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração do partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos, podendo, inclusive, determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou a apuração de fatos vinculados à denúncia.

Parágrafo único. O partido pode examinar, na Justiça Eleitoral, as prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos, 15 dias após a publicação dos balanços financeiros, aberto o prazo de cinco dias para impugná-las, podendo, ainda, relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Art. 36. Constatada a violação de normas legais ou estatutárias, ficará o partido sujeito às seguintes sanções:

- I - no caso de recursos de origem não mencionada ou esclarecida, fica suspenso o recebimento das quotas do Fundo Partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral;
- II - no caso de recebimento de recursos mencionados no art. 31, fica suspensa a participação no Fundo Partidário por um ano;
- III - no caso de recebimento de doações cujo valor ultrapasse os limites previstos no art. 39, § 4º, fica suspensa por dois anos a participação no Fundo Partidário e será aplicada ao partido multa correspondente ao valor que exceder os limites fixados.

Art. 37. A falta de prestação de contas ou sua desaproveitação total ou parcial, implica a suspensão de novas quotas do Fundo Partidário e sujeita os responsáveis às penas da lei, cabíveis na espécie, aplicado também o disposto no art. 28.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral pode determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento de irregularidades encontradas nas contas dos órgãos de direção partidária ou de candidatos.

CAPÍTULO II

Do Fundo Partidário

Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

- I - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e das leis conexas;
- II - recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III - doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por meio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicado por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

1º (VETADO)

2º (VETADO)

Art. 39. Ressalvado o disposto no art. 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e a respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

4º O valor das doações feitas a partido político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

Art. 40. A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deve ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

1º O Tesouro Nacional depositará, mensalmente, os duodécimos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

2º Na mesma conta especial serão depositadas as quantias arrecadadas pela aplicação de multas e outras penalidades pecuniárias, previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 41. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - um por cento do total do Fundo Partidário será destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - noventa e nove por cento do total do Fundo Partidário serão distribuídos aos partidos que tenham preenchido as condições do art. 13, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

Art. 42. Em caso de cancelamento ou caducidade do órgão de direção nacional do partido, reverterá ao Fundo Partidário a quota que a este caberia.

Art. 43. Os depósitos e as movimentações dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal, pelo Poder Público Estadual ou, inexistindo estes, no banco escolhido pelo órgão diretivo do partido.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e dos serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II - na propagação doutrinária e política;

III - no alistamento e nas campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

TÍTULO IV

Do Acesso Gratuito ao Rádio e à Televisão

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezoito horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

- I - difundir os programas partidários;
- II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, dos eventos com este relacionados e das atividades congressuais do partido;
- III - divulgar a posição do partido em relação a temas político-comunitários.

§ 1º Fica vedada, nos programas de que trata este Título:

- I - a participação de pessoa filiada a partido que não o responsável pelo programa;
- II - a divulgação de propaganda de candidatos a cargos eletivos e a defesa de interesses pessoais ou de outros partidos;
- III - a utilização de imagens ou cenas incorretas ou incompletas, efeitos ou quaisquer outros recursos que distorçam ou falseiem os fatos ou a sua comunicação.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, julgando procedente representação de partido, cassará o direito de transmissão a que faria jus, no semestre seguinte, do partido que contrariar o disposto neste artigo.

§ 3º A propaganda partidária, no rádio e na televisão, fica restrita aos horários gratuitos disciplinados nesta Lei, com proibição de propaganda paga.

Art. 46. As emissoras de rádio e de televisão ficam obrigadas a realizar, para os partidos políticos, na forma desta Lei, transmissões gratuitas em âmbito nacional e estadual, por iniciativa e sob a responsabilidade dos respectivos órgãos de direção.

1º As transmissões serão em bloco, em cadeia nacional ou estadual, e em inserções de trinta segundos e um minuto, no intervalo da programação normal das emissoras.

2º A formação das cadeias, tanto nacional quanto estaduais, será autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, que fará a necessária requisição

dos horários às emissoras de rádio e de televisão, mediante requerimento dos órgãos nacionais dos partidos, com antecedência mínima de 15 dias.

3º No requerimento a que se refere o parágrafo anterior, o órgão partidário solicitará conjuntamente a fixação das datas de formação das cadeias estaduais e nacional.

4º O Tribunal Superior Eleitoral, independentemente do âmbito nacional ou estadual da transmissão, havendo coincidência de data, dará prioridade ao partido que apresentou o requerimento em primeiro lugar.

5º As fitas magnéticas com as gravações dos programas em bloco ou em inserções serão entregues às emissoras com a antecedência mínima de doze horas da transmissão.

6º As inserções a serem feitas na programação das emissoras serão determinadas:

- I - pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção nacional de partido;
- II - pelo Tribunal Regional Eleitoral, quando solicitadas por órgão de direção estadual de partido.

7º Em cada rede somente serão autorizadas até dez inserções de trinta segundos ou cinco de um minuto por dia.

Art. 47. Para agilizar os procedimentos, condições especiais podem ser pactuadas diretamente entre as emissoras de rádio e de televisão e os órgãos de direção do partido, obedecidos os limites estabelecidos nesta Lei, dando-se conhecimento ao Tribunal Eleitoral da respectiva jurisdição.

Art. 48. O partido registrado no Tribunal Superior Eleitoral que não atenda ao disposto no art. 13 tem assegurada a realização de um programa em cadeia nacional, em cada semestre, com a duração de dois minutos.

Art. 49. O partido que atenda ao disposto no art. 13 tem assegurado:

- I - a realização de um programa, em cadeia nacional e de um programa, em cadeia estadual em cada semestre, com a duração de vinte minutos cada;
- II - a utilização do tempo total de quarenta minutos, por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 50. (VETADO)

Art. 51. É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.

Art. 52. (VETADO)

Parágrafo único. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 53. A fundação ou o instituto de direito privado, criado por partido político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política, rege-se pelas normas da lei civil e tem autonomia para contratar com instituições públicas e privadas, prestar serviços e manter estabelecimentos de acordo com suas finalidades, podendo, ainda, manter intercâmbio com instituições não nacionais.

Art. 54. Para fins de aplicação das normas estabelecidas nesta Lei, consideram-se como equivalentes a estados e municípios o Distrito Federal e os Territórios e respectivas divisões político-administrativas.

TÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 55. O partido político que, nos termos da legislação anterior, tenha registro definitivo fica dispensado da condição estabelecida no § 1º do art. 7º, e deve providenciar a adaptação de seu estatuto às disposições desta Lei, no prazo de seis meses da data de sua publicação.

1º A alteração estatutária com a finalidade prevista neste artigo pode ser realizada pelo partido político em reunião do órgão nacional máximo, especialmente convocado na forma dos estatutos, com antecedência mínima de 30 dias e ampla divulgação, entre seus órgãos e filiados, do projeto do estatuto.

2º Aplicam-se as disposições deste artigo ao partido que, na data da publicação desta Lei:

I - tenha completado seu processo de organização nos termos da legislação anterior e requerido o registro definitivo;

II - tenha seu pedido de registro *sub judge*, desde que sobrevenha decisão favorável do órgão judiciário competente;

III - tenha requerido registro de seus estatutos junto ao Tribunal Superior Eleitoral, após o devido registro como entidade civil.

Art. 56. No período entre a data da publicação desta Lei e o início da próxima legislatura, será observado o seguinte:

I - fica assegurado o direito ao funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados ao partido que tenha eleito e mantenha filiados, no mínimo, três representantes de diferentes estados;

II - a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados disporá sobre o funcionamento da representação partidária conferida, nesse período, ao partido que possua representação eleita ou filiada em número inferior ao disposto no inciso anterior;

III - ao partido que preencher as condições do inciso I é assegurada a realização anual de um programa, em cadeia nacional, com a duração de dez minutos;

IV - ao partido com representante na Câmara dos Deputados desde o início da Sessão Legislativa de 1995, fica assegurada a realização de um programa em cadeia nacional em cada semestre, com a duração de cinco minutos, não cumulativos com o tempo previsto no inciso III;

V - vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição a todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral, na proporção da representação parlamentar filiada no início da Sessão Legislativa de 1995.

Art. 57. No período entre o início da próxima Legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação, tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo representante em duas eleições consecutivas;

a) na Câmara dos Deputados, toda vez que eleger representante em, no mínimo, cinco estados e obtiver um por cento dos votos apurados no país, não computados os brancos e os nulos;

b) nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, toda vez que atendida a exigência do inciso anterior, eleger representante para a respectiva Casa e obtiver um total de um por cento dos votos apurados na Circunscrição, não computados os brancos e os nulos;

II - vinte e nove por cento do Fundo Partidário será destacado para distribuição, aos partidos que cumprem o disposto no art. 13 ou no inciso anterior, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados;

III - são asseguradas, aos partidos a que se refere o inciso I, observadas no que couber, as disposições do Título IV:

a) a realização de um programa, em cadeia nacional, com duração de dez minutos por semestre;

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto, nas redes nacionais e de igual tempo nas emissoras dos estados onde hajam atendido ao disposto no inciso I, b.

Art. 58. A requerimento de partido, o Juiz Eleitoral devolverá as fichas de filiação partidária existentes no cartório da respectiva zona, devendo ser organizada a primeira relação de filiados, nos termos do art. 19, obedecidas às normas estatutárias.

Parágrafo único. Para efeito de candidatura a cargo eletivo, será considerada como primeira filiação a constante das listas de que trata este artigo.

Art. 59. O art. 16 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. . .

III - os partidos políticos.

3º Os partidos políticos reger-se-ão pelo disposto, no que lhes for aplicável, nos arts. 17 a 22 deste Código e em lei específica."

Art. 60. Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar a seguinte redação:

"Art. 114. . .

III - os atos constitutivos e os estatutos dos partidos políticos.

Art. 120. O registro das sociedades, fundações e dos partidos políticos consistirá na declaração, feita em livro, pelo oficial, do número de ordem, da data da apresentação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

Parágrafo único. Para o registro dos partidos políticos, serão obedecidos, além dos requisitos deste artigo, os estabelecidos em lei específica."

Art. 61. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para a fiel execução desta Lei.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas a Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, e respectivas alterações; a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976; a Lei nº 6.817, de 5 de setembro de 1980; a Lei nº 6.957, de 23 de novembro de 1981; o art. 16 da Lei nº 6.996, de 7 de junho de 1982; a Lei nº 7.307, de 9 de abril de 1985, e a Lei nº 7.514, de 9 de julho de 1986.

MANIFESTO

Diante de todas as mudanças do presente século, da exigência popular pela transparência e honestidade na vida pública, não se admite uma instituição político-partidária pautada em princípios do passado, preocupada em atender a interesses pessoais em detrimento do crescimento e da evolução da nação brasileira. Perde-se a esperança, a cada dia, de se ver uma sociedade mais justa, sedimentada em princípios cristãos de honestidade e transparência na administração pública. O povo brasileiro não confia na classe política por não vislumbrar nesses os elementos essenciais da Democracia, quais sejam, a oportunidade, a igualdade, a participação popular e o interesse coletivo. O Partido Municipalista Renovador (PMR) compreende que se deve permitir e incentivar a participação popular nas grandes decisões políticas. Embora compreenda

o princípio da representatividade, deve-se instrumentalizar o eleitor para compreensão dos aspectos políticos da administração pública, das casas políticas e da formação do Estado, para incentivá-lo a participar, a contribuir e a cobrar de seus representantes os resultados esperados, representados pelo voto depositado nas urnas. Para isso, o PMR se forma de homens, mulheres, e jovens capazes e comprometidos com o princípio da igualdade social, contário à administração para poucos, ávidos pela verdade e com a intenção de investir recursos públicos no desenvolvimento social e no enriquecimento do homem comum. Enriquecimento de conhecimento e cultura.

O PMR é formado por pessoas que sonham e buscam a realização do sonho de uma sociedade sem diferenças sociais, mais justa, que crie oportunidades para todos os brasileiros, independente de sua classe, raça ou seus costumes. Não aceitamos que no Brasil os filhos dos ricos tenham melhores oportunidades que os dos pobres; que esses tenham acesso a melhor educação que estes, a ponto de condenar os menos favorecidos à sujeição dos mais abastados. É dever constitucional do Estado combater as desigualdades, proporcionando educação de qualidade a todos os brasileiros, independente de sua condição social ou do seu poder aquisitivo. Para o PMR, nesse ponto, começa a Democracia, no cumprimento das obrigações sociais do Estado. Não se pode admitir que os assistidos pelo Estado sejam prejudicados em função do baixo poder aquisitivo, que a Justiça enxergue de forma diferente os ricos e os pobres, os negros e os brancos, a mulher e o homem, o jovem e a criança. Todos são iguais perante a Lei. O princípio basilar da Democracia está na busca da isonomia, da igualdade entre todos. Somos Municipalistas por entender que o crescimento social tem início no Município, na Cidade, no Bairro.

O princípio de igualdade deve ser ensinado nas escolas, nas esquinas, nas casas das famílias. Deve-se fortalecer o Município com o princípio da igualdade social. Deve-se sugerir a mudança a partir do convívio familiar, da estrutura política de bairro, da administração da Prefeitura e das casas legislativas mais próximas do eleitor.

Somos Renovadores por defender a transformação geral da estrutura político-administrativa sobre todos os princípios que norteiam a administração política do nosso país.

Partido Municipalista Renovador - PPM

24

Não admitimos a omissão ou a passividade do Estado quanto à concentração de renda. Não se pode admitir que as riquezas geradas por muitos estejam concentradas na mão de poucos. Defendemos uma reforma econômica para garantir a todos o acesso ao emprego e à melhor remuneração pelo trabalho desenvolvido. Defendemos, de igual modo, uma reforma tributária que seja capaz de garantir o aumento da produtividade, do desenvolvimento e criação de novas fontes de trabalho. Defendemos a reforma do Judiciário para garantir ao cidadão uma resposta rápida aos seus anseios e, principalmente, à justiça. Defendemos maior transparência no Judiciário, um controle responsável, sem vício político, que garanta a eficiência e o resultado justo. O magistrado deve ser bem remunerado para que se distancie das investidas de aproveitadores e inescrupulosos. Defendemos a reforma agrária justa e responsável: não aceitamos a concentração de terras e a exploração para atender a interesses individuais; os recursos naturais são doados pelo Criador, para benefício de toda criatura. Toda terra improdutiva deve ser utilizada para assentamento, para sustento e desenvolvimento do homem rural. As terras produtivas devem continuar produzindo, e o Estado deve incentivar tal produção. Nada obstante, não se deve proteger os interesses individuais; toda produção rural deve ter como princípio o benefício de todos.

O PMR incentiva a cultura e a arte como forma de amadurecimento e desenvolvimento de todos os cidadãos brasileiros. Defendemos a liberdade de expressão sob todos os aspectos, livres de qualquer censura ou repressão. A sociedade deve priorizar a liberdade e a verdade através do convencimento e não da imposição. Defendemos a liberdade religiosa, os cultos e as culturas, entretanto, o PMR prima pelo cristianismo e pelo reconhecimento do Deus supremo.

Rejeitamos qualquer forma de ideologia impositiva ou exclusivista; preservamos a verdade pelo convencimento e não pela opressão. Defendemos o acesso isonômico à Saúde Pública. É dever do Estado garantir a Educação e a Saúde de todo cidadão brasileiro, diga-se saúde e educação de qualidade, que garanta o atendimento humano e o desenvolvimento social.

Defendemos a reforma da Previdência Social, na qual não haja preocupação apenas com o enriquecimento do Estado ou da reposição

Partido Municipalista Renovador - PPM

dos custos sociais do Governo, mas que garanta tranquilidade na velhice e a manutenção da qualidade de vida do aposentado. Sabemos que a degradação dos recursos naturais e a opressão tributária têm limitado o desenvolvimento social. Muitos jovens carecem de emprego ou de renda, e vivem, exclusivamente da pouca aposentadoria de seus ascendentes. Devemos, como agentes políticos e representantes do povo brasileiro, lutar por uma sociedade livre de preconceitos e desigualdades. O futuro não nos perdoaria a omissão.

PROGRAMA

O Partido Municipalista Renovador – PMR é uma instituição política democrática, defensora da sociedade livre e do bem comum. Defendemos a liberdade de expressão, a administração pública justa, em prol dos interesses coletivos e a isonomia entre as classes, os credos, as raças e opções de todos os brasileiros.

O Estado – O PMR entende que o Estado deve garantir os direitos de todo e qualquer cidadão brasileiro, deve promover o bem social, a igualdade de condições e de oportunidades, sem prejuízo de suas obrigações externas, priorizando o desenvolvimento social, educacional, cultural e profissional do cidadão. O Estado deve servir de instrumento para eliminar todas as formas de desigualdade entre os homens. Entendemos que a denominação de uns sobre os outros decorre das desigualdades de condições e oportunidades, do poder dominante injusto e das diferenças entre as classes, raças, os credos e opções. O Estado deve criar instrumentos que diminuam, e até eliminem, todo tipo de distorção social, principalmente no que compreende a assistência à saúde, ao ensino e à moradia. O PMR entende que os altos índices de pobreza no Brasil decorrem da ingerência do Estado, da concentração de recursos e da falta de investimentos no social. Nesse aspecto, o partido defende a reforma da administração pública, pautando suas metas nos menos favorecidos e nos incitativos à classe produtiva.

A Política – O PMR encara a política como instrumento essencial para o desenvolvimento da sociedade. Entende como fundamental a defesa da proporcionalidade, do pluripartidarismo e da representatividade.

Pautado na ética, o PMR desdobra suas ideias no seguinte conteúdo programático:

Representação Política – O compromisso principal do PMR é com a Democracia. A justiça social e a igualdade de condições e oportunidade compreendem a inspiração do PMR. A Democracia é o único instrumento capaz de viabilizar o desenvolvimento social, por isso o PMR defende as eleições diretas. O voto deve ser livre e secreto. A Lei e o Estado devem proteger o eleitor do abuso do poder econômico e político, para garantir a liberdade de escolha. O PMR defende o pluripartidarismo como forma de motivação do cidadão comum, dando-lhe a oportunidade de participação e de opinião. Os partidos devem ser fortes e devem coíçar com regras que garantam a fidelidade partidária, pelo menos, dos seus representantes, eleitos em nome da legenda. O PMR defende a proporcionalidade da representação política. Deve-se contar com representantes políticos na proporção do número de eleitores de cada Estado, evitando-se o disparate e assegurando-se justiça aos maiores Estados, sem prejuízos dos interesses dos pequenos Estados.

DA HARMONIA ENTRE OS PODERES DA REPÚBLICA – O PMR defende a autonomia administrativa dos poderes da República, mas entende necessária a manutenção de instrumentos de fiscalização externa, como meio de inibir a corrupção e o abuso de autoridade. Ao Poder Legislativo deve-se assegurar o direito de legislar, sem a utilização de instrumentos que omitam a sua participação constitucional e democrática na elaboração das leis. Não se pode admitir a inversão de papéis entre os poderes da República, cabendo ao Executivo a aplicação das normas, e ao Judiciário a sua fiscalização. Ao Poder Judiciário deve-se garantir as prerrogativas que viabilizem as decisões justas, protegendo os magistrados das interferências externas de qualquer nível de pressão, para o julgamento sereno. O Poder Judiciário deve estar instrumentalizado para emitir juízo em tempo razoável para garantir o direito do cidadão que a este recorre.

DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO – O PMR acredita na igualdade de condições e oportunidades. O Estado deve garantir e incentivar a produção com o objetivo de criar oportunidades e frentes de trabalho, para garantir o emprego e o desenvolvimento social. A educação e a saúde devem figurar como prioridade de Governo. Cumpra ao Estado garantir a qualidade da educação e o acesso a todos os brasileiros,

independente da raça, do credo, da classe social ou da opção. Toda criança tem direito ao acesso ao ensino fundamental gratuito, de qualidade e que possa capacitá-la ao acesso universitário e profissional no futuro.

DA REFORMA AGRÁRIA – O PMR defende a reforma agrária sustentável e considera a propriedade do solo como natural e legítima. A Lei deve assegurar o direito de propriedade e, da mesma forma, garantir a produtividade do solo, garantindo o proveito coletivo e afastando o egoísmo e a opressão. O Estado tem a obrigação de impedir o abuso do direito ou a violação deste por quem quer que seja, assegurando um processo democrático e eficaz de reforma agrária. O Estado tem, também, que incentivar a produção rural e beneficiar os pequenos produtores com acesso a linhas de crédito para aquisição de equipamentos, implementos e escape de intermediários e especuladores. A Lei deve assegurar a educação ao produtor rural e, sobretudo, a frequência de suas crianças à escola.

DA DÍVIDA EXTERNA – O PMR sustenta que o Brasil deve honrar seus compromissos internacionais, mesmo que compreenda que o agigantamento da dívida externa esteja diretamente relacionado à incompetência administrativa, especulação, e muitas vezes, corrupção. A dívida externa deve ser negociada em prazos e condições que não sacrifiquem a produção nacional, o desenvolvimento social e a criação de empregos. Não se deve admitir a exposição e a insatisfação dos especuladores internacionais.

Do Turismo – O Brasil é um dos países mais afortunados em riquezas naturais e recursos turísticos. Por essa razão, a Lei deve garantir a divulgação externa das virtudes turísticas brasileiras e promover incentivos que viabilizem o turismo interno e externo. O turismo deve ser considerado produto de exportação, recebendo estímulos e subsídios. O turismo é essencial para o desenvolvimento do país.

DA INFORMÁTICA – Com novas tecnologias e o desenvolvimento mundial, a informática deve ser considerada como essencial na formação profissional do cidadão brasileiro. Cumprir ao Estado viabilizar a aquisição de novas tecnologias, a capacitação profissional e a atualização de todos os brasileiros, a fim de garantir a igualdade de condições na competição comercial.

DA DEFESA DO CONSUMIDOR – O Estado deve assegurar o direito do consumidor na aquisição de produtos de qualidade e por preços compatíveis; estimular a organização de instituições de defesa do consumidor e de fiscalização de qualidade e preço.

Do Sindicato e do Direito à Greve – O PMR defende o direito do trabalhador de se organizar em sindicato, livre de pressões ou da interferência do Estado. Reconhece e defende o direito à greve como último recurso para negociação dos direitos e deveres entre patrão e empregado, só se justificando depois de esgotadas todas as outras formas de negociação.

PREVIDÊNCIA SOCIAL – A Lei deve assegurar ao aposentado um rendimento suficiente para uma velhice tranquila, através de proventos isonômicos aos que recebia em atividade, com todos os ajustes e às correções. A Lei deve estabelecer parâmetros de idade e capacitação para definir aposentadorias e garantir a manutenção do sustento e dos salários dos aposentados. Aos pensionistas deve ser garantida a pensão condigna com seu padrão de vida, além da isenção de impostos sobre transferência de imóveis, objetos de herança.

O PMR não admite a dupla tributação sobre imóveis de família ainda que sucedidos por morte. O PMR reconhece e defende o direito adquirido.

Serviços E Funcionalismo Público – A Lei deve garantir a qualidade dos serviços públicos, em qualquer nível da federação. O PMR admite a contratação de profissionais especializados e capacitados para o exercício de cargos de confiança remunerados, desde que temporários e perfeitamente justificados, e seja dada a oportunidade de preenchimento pelos funcionários de carreira.

A dignidade do funcionário público pressupõe a estabilidade, os salários compatíveis com a função, o reconhecimento de mérito para a promoção, a garantia de proteção contra pressões políticas e populares e a garantia de aposentadoria condigna.

Forças Armadas – As Forças Armadas têm no Presidente da República o seu Comandante-em-chefe. Elas devem estar sempre preparadas e modernizadas para garantir a soberania nacional nas fronteiras e em todo território nacional. Os militares devem obedecer aos critérios próprios, levando em conta a complexidade, o risco, as dificuldades de treinamento, as constantes transferências de local de trabalho e ter

profundo conhecimento nas áreas afins. O militar, em qualquer nível, deterá o direito de votar, como qualquer cidadão brasileiro.

CENSURA – O PMR é contrário a qualquer tipo de censura, entretanto, defende a criação de institutos que auxiliem na escolha de programas a que seus filhos terão acesso.

ESPORTE E LAZER – O esporte e o lazer devem ser estimulados pelo Estado por compreender atividade essencial à vida. O Estado deve estimular o profissionalismo do esporte e incentivar o esporte amador.

A FAMÍLIA – O Estado precisa reconhecer a família como célula básica da sociedade, criando normas para protegê-la e reconhecer o direito à educação livre, combatendo comportamentos que atentem contra a ética natural da formação humana.

O PMR não admite o aborto, salvo quando necessário para proteger a vida ou quando fruto da violência sexual contra mulher. O Estado deve criar meios educativos para auxiliar no controle da natalidade.

VIOLÊNCIA URBANA – O Estado deve perseguir a excelência do ensino público e incentivar a cultura como forma de combater a violência, criando meios que diminuam as desigualdades sociais. O Estado deve punir severamente os crimes contra a vida e contra a criança, equipando as instituições policiais, através de recursos humanos e treinamento constante para o exercício da função. O Estado deve punir severamente o tráfico de entorpecentes, o tráfico de crianças, o seqüestro e o tráfico de órgãos humanos.

MEIO AMBIENTE – É obrigação do Estado defender as reservas naturais ainda existentes no país, criando mecanismos de pesquisas e fiscalização que possibilitem a demarcação de reservas e a manutenção da fauna e da flora.

A MULHER – O Estado deve reconhecer e assegurar a isonomia entre os sexos.

Os Idosos – A Lei deve garantir direitos aos idosos, principalmente, quanto ao respeito social e à isenção de responsabilidade financeira para serviços públicos, esporte e lazer.

RELAÇÕES INTERNACIONAIS – O PMR reconhece a soberania nacional, defende a relação amistosa entre as nações, o livre comércio em igualdade de condições e não admite a imposição de potências ou superpotências

internacionais. Cumpre ao Estado promover a paz e defendê-la sobre qualquer outro fundamento. O Estado deve defender maior integração entre os povos sul-americanos, principalmente quanto ao comércio, o desenvolvimento social, educacional, cultural e científico.

Textos do Manifesto e Programa do Partido Republicano Brasileiro - 2005

PROGRAMA

O Partido Republicano Brasileiro - PRB, organizado segundo os ditames do sistema democrático representativo consagrado pela Constituição Federal, apresenta-se à sociedade brasileira como instrumento político de promoção do desenvolvimento econômico e social do País e do seu povo, de acordo com os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade entre os cidadãos, os quais inspiram, desde o seu nascimento, os movimentos republicanos modernos.

É nosso entendimento que a República, como comunidade de homens livres, deve ser o espaço de realização das aspirações de cada cidadão a uma vida digna, e ao pleno desenvolvimento de suas potencialidades materiais e espirituais. O Estado deve exercer a sua soberania no sentido de assegurar aos cidadãos brasileiros condições efetivas de vencer a pobreza, de reduzir as disparidades de renda e de alcançar a felicidade individual e familiar.

Princípios básicos republicanos

1. A única fonte legítima do poder político é o voto livre do povo;
2. É intolerável toda forma de discriminação entre os cidadãos, seja de natureza econômica, social, de raça, religiosa ou de qualquer outra espécie;
3. O sistema federativo exige efetivo equilíbrio fiscal entre as unidades que o compõem, devendo ser revertida a tendência dos últimos anos de excessiva concentração tributária e de poderes orçamentários e fiscais pela União;
4. A política econômica deve visar ao desenvolvimento econômico e social, mediante a utilização plena e soberana dos recursos humanos e materiais da sociedade, dentro de critérios responsáveis em relação ao meio ambiente;
5. Os segmentos frágeis da sociedade, principalmente os jovens, os idosos e os portadores de necessidades específicas, devem gozar de atenção especial do Estado.

Objetivo

O PRB tem por objetivo um projeto de sociedade para o Brasil baseado nos princípios republicanos da liberdade individual e de associação para fins pacíficos, da promoção do Estado do bem estar social com base no desenvolvimento socioeconômico auto sustentado segundo as potencialidades do País, e na garantia do direito ao trabalho remunerado alicerçado em forte compromisso do Estado de criação das condições macroeconômicas de pleno emprego, conforme preceitua a Constituição da República.

Da Política

O sistema político de representação democrática, derivado dos ideais republicanos históricos, deve ser complementado, em termos contemporâneos, por mecanismos de efetiva participação republicana nos negócios públicos, mediante aproximação entre a esfera política e a vida social, de forma a assegurar a vigilância cidadã sobre os procedimentos dos agentes públicos na condução das atividades do Estado.

Do Estado

O PRB considera dever do Estado assegurar a todos os cidadãos e seus dependentes os direitos sociais consignados na Constituição Federal, para o que é essencial garantir condições adequadas e dignas de remuneração de pessoal, assim como de investimento e de custeio, às corporações estatais de execução de políticas públicas encarregadas constitucional e legalmente de responder pelo serviço público em todo o território nacional.

Do Trabalho

O direito ao trabalho remunerado, como única fonte de sobrevivência digna para os que nasceram sem herança, é entendido como em pé de igualdade com o direito à propriedade privada, sendo dever do Estado garantir as condições macroeconômicas capazes de assegurá-lo a todos os cidadãos aptos e dispostos a trabalhar.

Da Economia

É dever do Estado promover o desenvolvimento econômico do País e criar as condições macroeconômicas para que, em regime de capitalismo regulado, e combinando a força da iniciativa privada com o planejamento estratégico indicativo governamental, todo o potencial material e humano da sociedade seja mobilizado, seguindo critérios razoáveis de responsabilidade ambiental, para a criação de renda, de riqueza e de postos de trabalho, com adequada retribuição do capital e do trabalho, e sob o ordenamento de um sistema fiscal e tributário moderno, justo e equitativo.

Da Educação

O Estado deve assegurar ao povo educação básica gratuita, seja por meio de uma estrutura educacional própria, seja por meio de estruturas privadas devidamente regulamentadas. O ensino de qualidade, em todos os níveis, com remuneração adequada de professores e pessoal auxiliar, é o principal instrumento para a ascensão social, pelo que deve figurar entre as prioridades nacionais.

Da Saúde

O Estado deve assegurar a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros que se encontrem em território nacional, um eficiente e universal sistema público de saúde.

Da Moradia

Todo cidadão brasileiro deve ter acesso à propriedade privada e à moradia digna. O Estado deve garantir o acesso facilitado a linhas de crédito adequadas para aquisição de casa própria, em especial nos segmentos de renda média e baixa.

Das Relações Internacionais

As controvérsias internacionais devem ser resolvidas de forma pacífica, o que implica repúdio à guerra como meio de solução de conflitos internacionais.

Da Defesa

Às Forças Armadas devem ser garantidos os meios para cumprir o seu papel de defensora da Nação, com digna remuneração de seus servidores e de adequado equipamento. O PRB defende um orçamento estável de Defesa, que inclua suficiente provisão para a pesquisa e para o desenvolvimento científico e tecnológico, cujas conquistas possam ser revertidas em favor da indústria civil.

Da Religião

O PRB defende a liberdade de crença e a liberdade de culto. Ninguém deve ser preterido ou preferido em função de sua opção religiosa.

Estatuto do Partido Republicano Brasileiro – PRB

TÍTULO I

Do Partido, Sua Organização e
Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e
Representação.

Art. 1 – O PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2 – O PRB é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice – Presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Partido é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes estaduais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos judiciais, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da filiação partidária

Art. 3 – Somente poderão filiar-se ao PRB eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do Partido e, conseqüentemente, a todas às normas e condições administrativas.

Art. 4 – A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5 – Nos Municípios onde o PRB não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração estadual, cabendo à Executiva Estadual, nesse último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º – No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la

e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2º – A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º – A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão de execução municipal.

Art. 6 – Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do Partido no Município, edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º – Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada.

§ 2º – Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º – Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos estaduais e pelo órgão nacional do Partido, a esses caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do Partido.

§ 4º – Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5º – Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6º – A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do Partido.

§ 7º – O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8º – Esgotado o prazo de impugnação sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 7 – O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

I – morte;

II – perda dos direitos políticos;

III – desligamento voluntário;

IV – expulsão, na forma do Estatuto;

V – inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias; VI – infringência ao § 3º, do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O filiado que desejar se desfiliar do Partido deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 8 – Na forma da Lei, o Partido enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – o não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 9 – Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Estadual a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º – A Comissão Executiva Estadual deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – As listas deverão ser encaminhadas por e-mail ou por qualquer outro meio magnético ou, em último caso, em listas impressas. *

*** Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 3º – O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justa causa, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10 – São direitos dos filiados ao PRB:

- a) votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) manifestar-se livremente nas reuniões partidárias;
- c) defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido;
- e) participar de todas as reuniões abertas do Partido;
- f) ser convocado para as reuniões partidárias;
- g) ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do Partido;
- h) denunciar irregularidades;

i) defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos.

j) os filiados, com exceção dos que respondem pela administração partidária, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação.

Art. 11 – São deveres dos filiados ao PRB:

a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o programa e as decisões dos órgãos de administração partidária;

b) participar das atividades do Partido, difundir suas idéias e propostas;

c) combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;

d) manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;

e) contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido;

f) apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo Partido, em todas as eleições;

g) comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;

h) comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;

i) exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do Partido;

TÍTULO II
Dos Órgãos da Administração
Partidária
Capítulo I
Da Composição dos Órgãos
Partidários

Art. 12 – São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I – de deliberação: as Convenções;

II – de direção: os Diretórios;

III – de ação parlamentar: as bancadas;

IV – de execução: as Comissões Executivas;

V – de cooperação: os Conselhos, os Departamentos, o Instituto, a Fundação e os Movimentos Sociais e Setoriais.**

**** Texto alterado no estatuto, conforme a ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 1º - Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 12 (doze) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva.*

*** Texto alterado no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser preferencialmente, eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor nomear, entre os filiados de todo o país, o presidente da Comissão Provisória Interventora, que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou de eleição de novo Diretório.*

*** Texto alterado no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 3º - A Comissão Provisória será organizada por 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período, uma única vez, por decisão da maioria da Comissão Executiva Nacional.*

*** Texto incluído no Estatuto conforme a resolução CEN PRB 001/2017, realizada no dia 26 de julho de 2017, com registro no Cartório Marcelo Ribas.**

Art. 13 – Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 14 – As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente, ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou pela maioria do órgão de direção, por meio de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na Sede do Partido, ou local público, ou, ainda, mediante a comunicação pessoal.

§ 1º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 14, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Estadual do Partido.

§ 2º - As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão a calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção, independente do quórum da reunião.

§ 4º - Os órgãos municipais e estaduais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 5º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias e deverá informar o local, a hora e a data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§ 6º - As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aquelas para eleição do Diretório, quando será exigido o quórum mínimo de 2/3 dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§ 7º - Entende-se como cumulativo o voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 8º - Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

Art. 15 – As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % dos convencionais.

Parágrafo Único – Se achar necessário, e por deliberação da maioria por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPÍTULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 16 – As Convenções Nacionais serão compostas por:

I – o Diretório Nacional;

II – os Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;

III – os Deputados Federais e os

Senadores;

IV – os presidentes das Comissões Estaduais Provisórias.

Art. 17 – Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do PRB:

- I – eleger os membros do Diretório Nacional;
- II – escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III – deliberar sobre Coligações Partidárias Nacionais;
- IV – conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção Estadual;
- V – alterar o Estatuto e o Programa do Partido, por maioria absoluta observada a ressalva do art. 60;
- VI – deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do Partido;
- VII – estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- VIII – praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 18 – As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 19 – Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do Partido poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Das Convenções Estaduais

Art. 20 – As Convenções Estaduais serão compostas por:

- I – diretório Estadual;
- II – delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III – deputados e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- IV – deputados Estaduais e Distritais;

V – presidentes das Comissões Municipais Provisórias.

Art. 21 – Compete às Convenções Estaduais:

I – eleger os membros do Diretório Nacional;

II – eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional;

III – indicar candidatos aos cargos eletivos estaduais

IV – indicar candidatos aos cargos eletivos de Deputado Federal e Senador na circunscrição;

V – julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;

VI – deliberar sobre coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art. 20 deste estatuto.

CAPÍTULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22 – As Convenções Municipais para eleição do Diretório serão compostas por todos os filiados ao PRB na respectiva circunscrição.

Parágrafo Único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de filiados por Município, respeitada a seguinte tabela:

I - para Municípios com até 5.000 eleitores: 20 filiados;

II - Municípios que tenham entre 5.001 e 20.000 eleitores:
35 filiados;

III - Municípios que tenham entre 20.001 e 50.000 eleitores:
40 filiados;

IV - Municípios que tenham entre 50.001 e 100.000 eleitores:
70 filiados;

V - Municípios que tenham entre 100.001 e 200.000 eleitores:
150 filiados;

VI - Municípios que tenham entre 200.001 e 500.000 eleitores:
250 filiados;

VII - para Municípios com mais de 500.000 eleitores: 350 filiados.

Art. 23 - As Convenções Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos a deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

I - pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;

II - pela respectiva bancada na Câmara Municipal;

III - pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;

IV - na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

§ 1º - Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação da Comissão Executiva, assumir a responsabilidade de contribuir com as despesas de campanha do Partido, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§ 2º - Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de Registro de Candidatura para envio à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do Partido de responsabilidades.

§ 5º - Se o candidato escolhido pelo Partido for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva, em reunião própria, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios

Art. 24 – Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de quatro anos e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos:

I – a chapa única se obtiver, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos;

II – os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos votos válidos;

III – não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos, na proporção de 90 % (noventa por cento) para a chapa mais votada e 10 % (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 25 – O Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais são formados, respectivamente, por 50 (cinquenta) e 30 (trinta) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes e os Diretórios Municipais não ultrapassarão o número de 20 membros e 1/3 (um terço) de suplentes.

Parágrafo Único – O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo órgão de direção estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da Convenção Municipal.

Art. 26 – Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação será feita por edital publicado em jornal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do Partido, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art. 27 – Compete aos Diretórios:

I – eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, entre os membros do Diretório;

II – eleger os membros dos Conselhos de Ética, Político e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;

III – conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;

IV – baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;

V – administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VI – praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do Partido;

VII – exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

VIII - compete, exclusivamente, ao Diretório Nacional, a substituição, por Resolução, dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos casos de renúncia ou impedimentos. *

*** Texto alterado no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

Parágrafo Único – Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema.

Art. 28 – Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá em ata a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Executivas

Art. 29 – As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, por meio de voto secreto, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 30 – As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 27 inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

Art. 31 – As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 32 – Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos.

Parágrafo Único – Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quórum*, se necessário.

Art. 33 – As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I – comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Líder da Bancada na Câmara Municipal;

II – comissão Executiva Estadual: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Líder da Bancada na Assembleia Legislativa e três Vogais;

III – comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário- Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Presidente de Honra, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho Fiscal, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, quatro Vogais e quatro Suplentes.

Parágrafo Único – O Título de Presidente de Honra do PRB será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do Partido em nível nacional.

Art. 34 – A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, por meio de contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 35 – Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;
- d) exercer a direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o programa e o Estatuto;
- e) representar, em conjunto com o tesoureiro, o Partido junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária.
- f) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto do Partido;
- g) admitir e demitir pessoal.

Art. 36 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;

- c) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 37 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b) coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- c) administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- d) organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- f) organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

Art. 38 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b) coordenar e atualizar a lista de diretorianos, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- c) executar as atividades de comunicação social do Partido;
- d) promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;
- e) executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39 – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;

- b) auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c) organizar e manter a biblioteca do Partido;
- d) exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 40 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro: (igual aos outros casos)

- a) a administração conjunta com o presidente, dos bens pecuniários do Partido;
- b) assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do Partido;
- c) manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- d) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 35, letra “f” deste Estatuto. *

*** Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

- e) responder em conjunto com o Presidente, juridicamente e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;
- f) prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- g) organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;
- h) manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;
- i) supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.

Art. 41 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 42 – Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 43 – Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- a) a administração partidária;

- b) a fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandado eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do Partido, nos limites de sua circunscrição;
- c) o credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- d) os requerimentos e produção de programas e inserções partidárias, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- e) a aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- f) a dissolução dos diretórios de nível inferior, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- g) examinar e aprovar as contas do Partido, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único – O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Bancadas

Art. 44 – As bancadas do PRB nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas Legislativas.*

* **Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

Parágrafo Único – A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

CAPÍTULO IX

Dos Conselhos

Art. 45 – Os Conselhos serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre os eleitos para o Diretório, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

Art. 46 – O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Art. 47 – O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias

sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do Partido, bem como membros da própria Comissão Executiva e do Diretório.

CAPÍTULO X

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 48 – Os institutos de pesquisas e estudos políticos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais serão criados, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional. *

* **Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

Art. 49 – Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos estaduais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.

Art. 49-A – Os movimentos sociais e/ou setoriais do PRB serão criados por resolução da Comissão Executiva Nacional ou por seu Presidente, a quem caberá a indicação dos respectivos coordenadores e membros e, com a definição do campo de atuação e de duração. **

* * **Texto incluído no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do Partido

Art. 50 – Constituem os recursos financeiros do Partido:

I - contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança indicados pelo Partido;

II - contribuições dos demais filiados;

III - contribuições voluntárias de qualquer ordem; IV - cotas do fundo partidário estabelecido por lei; V - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º - O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

I - de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;

II - até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§ 2º - Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais e às Municipais, com critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional.*

*** Texto incluído no Estatuto conforme a resolução CEN PRB 001/2017, realizada no dia 26 de julho de 2017, com registro no Cartório Marcelo Ribas.**

I – dos recursos provenientes do fundo partidário, por força da lei, serão destinados a Fundação Republicana Brasileira, o correspondente a 20%; *

II – é defeso ao Partido Republicano Brasileiro, contabilizar recebimentos ou dispêndios referentes a Fundação Republicana Brasileira, a quem cabe, prestar contas, na forma da lei, ao órgão competente do Ministério Público. *

*** Texto incluído ao estatuto, conforme a Resolução DNPRB 01/2008, publicado no Diário Oficial no dia 4 de março de 2008, fls. 135.**

III – dos recursos provenientes do Fundo Partidário, 5 % (cinco por cento) serão aplicados no desenvolvimento político das mulheres. **

**** Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 3º - Os órgãos de execução estaduais e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do fundo partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão das cotas até a efetiva regularização.

§ 4º – A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 5º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral poderes para movimentar as contas do Partido, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§ 6º - A Comissão Executiva Nacional estabelecerá o valor das contribuições nacionais dos filiados detentores de mandato eletivo, sem prejuízo das contribuições estabelecidas no § 1o.*

*** Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 7º – As contribuições nacionais dos detentores de mandato eletivo serão recolhidas pela Comissão Executiva Nacional, para manutenção e compromissos da sede nacional do PRB. *

*** Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 8º – A inadimplência das contribuições estabelecidas nos parágrafos anteriores autoriza a Comissão Executiva Nacional à instauração de processo disciplinar por infidelidade partidária, bem como à cobrança judicial e extrajudicial dos valores vencidos. *

*** Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

Art. 51 - Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos estaduais e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo Partido e autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 52 - As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou por legislação vigente. *

*** Texto incluído no Estatuto conforme a resolução CEN PRB 001/2017, realizada no dia 26 de julho de 2017, com registro no Cartório Marcelo Ribas.**

Parágrafo Único – Em caso de sobras de campanha, os recursos deverão ser restituídos, na forma da lei, ao órgão de direção partidária. **

**** Texto incluído no Estatuto conforme a resolução CEN PRB 001/2017, realizada no dia 26 de julho de 2017, com registro no Cartório Marcelo Ribas.**

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 53 – Estão sujeitos a medidas disciplinares:

I – os Diretórios;

II – os membros dos órgãos de direção partidária;

III – os detentores de mandato eletivo;

IV – os ocupantes de cargos no poder público por indicação do PRB; V – todos os filiados.

Art. 54 – As medidas disciplinares previstas para os Diretórios são:

I – advertência formal;

II – intervenção e dissolução.

§ 1º - as advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do Partido.

§ 2º - ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório nos casos de:

- a) violação ao programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) má gestão financeira;
- c) descumprimento das finalidades do Partido;
- d) ineficiência;
- e) descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do Partido;
- g) inobservância das determinações legais, dos prazos e do direito do Partido, no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária;
- h) não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do Partido.

§ 3º - A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva responsável pela intervenção, pela maioria dos seus membros ou por 1/3 (um terço) do diretório a ser dissolvido.

§ 4º - Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito ou por edital.

§ 5º - A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório.

§ 6º - Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente, a ser denominada Comissão Executiva Provisória, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º - Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 3 (três) dias.

§ 8º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 9º - Da decisão do Diretório caberá recurso no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Comissão Executiva imediatamente superior, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso a Convenção Nacional.

Art. 55 – Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao Partido.

Art. 56 – Os eleitos pelo Partido poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

- a) não cumprirem o Programa e/ou o Estatuto do Partido;
- b) votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do Partido;
- c) manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do Partido;
- d) ficar comprovada a conduta ilegal, ou ainda a participação em atividades irregulares que comprometam a ética política e os bons costumes;
- e) forem condenados por improbidade administrativa, abuso do poder econômico ou político, ou ainda, sejam condenados por crimes contra a vida;
- f) quando eleito pelo PRB, se desfiliar da agremiação.*

***Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 1º - Nos casos das letras “c”, “d” e “e”, os envolvidos serão expulsos do Partido.

§ 2º - Nos casos das letras “a”, “b” e “c” a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa, estipulando os prazos recursais e a forma de aplicação da sanção.

§ 3º - No caso específico da letra “f”, o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao Partido, em função da Lei 9.096/95, em função da utilização da legenda em benefício próprio e por infidelidade partidária nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente, cabendo à Comissão Executiva Nacional ajuizar a respectiva Ação Judicial de indenização, sem prejuízo das demais previstas na legislação eleitoral.*

* Texto incluído no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 4º – A desobediência contínua contumaz às diretrizes legalmente estabelecidas pela direção nacional do partido será compreendida como ato de infidelidade partidária, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e autorizará ao partido reivindicar o mandato na Justiça, nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente.*

* **Texto incluído no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

§ 5º – A inadimplência das contribuições financeiras estabelecidas no art. 50 sujeitará o infrator à Ação Judicial de execução e cobrança, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogados, nos termos da lei.*

* **Texto incluído no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.**

Art. 57 – Os ocupantes de cargos ou funções públicas, nomeados por indicação do Partido, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos do Partido nos seguintes casos:

- a) por não cumprir o programa e o Estatuto do Partido;
- b) por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do Partido;
- c) apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do Partido;
- d) envolvimento em denúncias de improbidade administrativa;
- e) que por seus atos ou comportamento exponham o Partido ao ridículo, ou comprometam a sua imagem.

Art. 58 – Independentemente de cargo, ou de função, política, ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, advertência pública, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- a) deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- b) fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao Partido;
- c) deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- d) apoiar clara ou reservadamente candidato de outro Partido ou de outra coligação em eleições em que o Partido participe;
- e) deixar de cumprir o Estatuto, o Programa, ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- f) provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do Partido, ofender ou agredir, fisicamente ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do Partido;
- g) apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao PRB.

§ 1º – A aplicação de qualquer sanção independe de outro antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, por meio de decisão fundamentada e da maioria, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada.

§ 2º - A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pela maioria da Comissão Executiva que, na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§ 3º - A pena de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei.

Art. 59 – Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§ 1º - Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias do fato que lhe deu causa;

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da defesa, na forma deste Estatuto;

§ 3º - Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 3 (três) dias, contados da notificação.

§ 4º - Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por fax, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo.

§ 5º - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do Partido, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

§ 6º - Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 7º - As decisões do Diretório Estadual são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso de revista à Comissão Executiva Nacional.

§ 8º - Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo

§ 9º - Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 5º

deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente.

TÍTULO IV Disposições Finais

Art. 60 – Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias.

Parágrafo Único - Na hipótese da dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, cultural ou assistencial, escolhida pelo Diretório Nacional, por sua maioria absoluta. *

* **Texto incluído no Estatuto conforme a resolução DN PRB 001/2014, com Registro nº 00119893 do Cartório Marcelo Ribas.**

Art. 61 – A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. 62 – Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o PRB como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do Partido, será exigido o *quórum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 63 – Quando possível, a Comissão Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Único – Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar todos os candidatos, a Comissão Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.

Art. 64 – Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação e do registro em cartório.

Brasília, 26 de Julho de 2017.

EDUARDO BENEDITO LOPES
WANDERLEY BRITTO

Presidente Nacional em Exercício

FLÁVIO EDUARDO

OAB/DF 015079

Manifesto e programa - 2019**MANIFESTO DE CRIAÇÃO
E PROGRAMA 2019**

“Não sou uma política de consensos, e sim de convicções”

MARGARET TATCHER
Ex-Primeira-Ministra da Grã-Bretanha e Líder do Partido Conservador Inglês

Nós, os Republicanos, somos um movimento político conservador, fundamentado nos valores cristãos, tendo a família como alicerce da sociedade, preservando a soberania nacional, a livre iniciativa e a liberdade econômica, encorajando o progresso tecnológico como caminho inevitável para o desenvolvimento humano.

Acreditamos que a ordem moral duradoura que perpassa os tempos e as gerações é elementar para a sustentação da vida social. O que manteve o ser humano vivo diante das atrocidades e dos desastres ao longo da história foi justamente a capacidade de harmonizar a relação entre as pessoas e a transmissão das tradições e dos bons costumes.

Defendemos uma sociedade construída por um forte senso de certo e errado, por convicções pessoais sobre justiça e honra, cujas convenções bem-sucedidas do passado nos permitiram chegar ao presente, e garantirão, pela prudência, um futuro aos nossos filhos.

Acreditamos no domínio da propriedade privada como forma de estabilidade social, pelo senso de responsabilidade, e incentivo ao crescimento produtivo. O cidadão deve ter assegurado o direito ao acúmulo do que produziu com seu trabalho a fim de que se erga da condição opressiva da pobreza para a segurança realizadora da continuidade.

Nós, os Republicanos, buscamos a manutenção da vida social balanceada, longe de extremos, de modo a impedir o surgimento da anarquia e seu poder individualizado, e da tirania pelo poder oligopolizado. Defendemos a família como a principal

referência para a vida em sociedade, e ela deve ser integralmente preservada.

Estamos certos de que o Brasil é um país extraordinário. O Criador nos ofereceu a oportunidade de sermos uma das nações mais ricas da Terra, com plena liberdade e felicidade, e nós devemos aproveitar tudo o que nos foi dado. Possuímos uma capacidade incrível de enfrentar desafios e superar momentos de dificuldade, especialmente no campo econômico.

Não temos divisões nem disputas étnicas e falamos uma única língua. Não temos inimigos estrangeiros - nem pretendemos ter. Temos água doce e salgada em abundância; temos terra boa e variada; temos petróleo, minério e um clima generoso, com sol, chuva e vento. Permanecemos livres de furacões, tsunamis e terremotos de grandes magnitudes, e nossa biodiversidade é riquíssima.

Acreditamos na Constituição como nosso documento fundamental, porém somos favoráveis à sua revisão. Defendemos governos limitados, eleitos democraticamente, a separação clara de poderes, o federalismo e o Estado de Direito.

No campo econômico, devemos resgatar e apoiar nossa indústria e sua competitividade, ampliar o comércio interno e externo e aprimorar os serviços com foco no pragmatismo, na inovação e no conhecimento. Defendemos a livre iniciativa e a autonomia econômica que apontem para o empreendedorismo e novas formas de trabalho, fortalecidas a partir dos dons e talentos dos nossos cidadãos.

É nosso dever a resolução dos problemas internos com o rígido combate ao narcotráfico, ao crime organizado e à violência. O cidadão deve ter o direito de se defender, de defender sua família e seu patrimônio.

Queremos construir nosso Brasil para as futuras gerações, independentemente da classe política do momento, do presidente da vez ou de qualquer outra força externa. Acreditamos na construção política coletiva como ferramenta de combate ao personalismo e ao populismo.

O desejo de ser útil ao País deve brotar, crescer e florescer no seio familiar, dentro de cada cidadão, especialmente nas nossas crianças, porque somente assim conduziremos nossa sociedade da dependência à autoconfiança, firmados no alicerce moral cristão e em uma ordem econômica fundamentada nas transformações tecnológicas.

Nós, os Republicanos, reafirmamos o compromisso com a independência política, a isonomia e a harmonia nas relações entre os poderes e entes da federação, e o protagonismo do Brasil no cenário internacional.

Defendemos:

- A liderança eleita democraticamente.
- O parlamento forte.
- O judiciário independente, porém responsável.
- O federalismo.
- O municipalismo.
- A defesa das fronteiras.

2 – GOVERNO DIGITAL

Nós, os Republicanos, acreditamos na tecnologia como ferramenta definitiva para a superação de um aparato estatal inchado, analógico, anacrônico, ineficiente e dispendioso, promovendo transparência, velocidade e capacidade de resposta às demandas da nova sociedade.

Defendemos:

- O uso de inteligência artificial nos processos decisórios críticos.
- O uso de metodologias ágeis como forma de prototipação das novas políticas públicas.
- A criação de áreas de Sandbox* Regulatório em todos os estados da federação.
- A digitalização dos serviços públicos com a criação e disseminação de aplicativos.
- O incentivo ao desenvolvimento de cidades inteligentes.

3 – AMBIENTE DE NEGÓCIOS INOVADOR

Nós, os Republicanos, entendemos que a liberdade para empreender e a independência econômica, aliadas ao progresso tecnológico, são os melhores caminhos para a prosperidade da nação.

Defendemos:

- A livre iniciativa.

- A reforma fiscal e a redução de impostos.
- A simplificação tributária .
- A redução do déficit e o equilíbrio das contas.
- O corte de gastos públicos.
- A desburocratização sistemática.
- A meritocracia nas relações de trabalho.
 - O fortalecimento do empreendedorismo de base tecnológica a partir dos ecossistemas de startups* e scaleups*.

4 – INDÚSTRIA FORTE E COMPETITIVA

Nós, os Republicanos, trabalhamos para que as reformas estruturantes permitam a construção de um setor produtivo nacional forte e inovador, com apoio a quem produz riqueza, aspirando a ampliação da presença dos produtos nacionais no mundo.

Defendemos:

- O incentivo às novas tecnologias e à Indústria 4.0 na produção e integração de cadeias de bens e serviços.
- O fortalecimento e a digitalização da produção agrícola nacional, com aumento da qualidade dos alimentos e agregação de valor ao produto.
- A revisão e modernização de marcos regulatórios anacrônicos contrários ao desenvolvimento industrial, como as Normas Regulamentadoras.
- As micro e pequenas empresas, que representam a maior fatia do mercado empreendedor e empregam a maior parte dos trabalhadores.
- O apoio ao desenvolvimento de plataformas de produtos e comércio eletrônico.

5 – DIPLOMACIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL PRAGMÁTICO

Nós, os Republicanos, defendemos o fortalecimento da imagem e da posição internacional do Brasil e o avanço nas negociações comerciais com outros países fundamentado no pragmatismo – não em ideologia.

Defendemos:

- A participação efetiva e proativa do Brasil nos grandes eventos internacionais.

- O aumento da presença do País nas cadeias globais de valor.
- A contribuição do País com protagonismo nas grandes questões da humanidade.
- A manutenção das relações diplomáticas com os países amigos.
- O apoio ao sistema bilateral e regional de comércio.
- O fortalecimento do comércio com nossos parceiros prioritários.

6 – FAMÍLIA E TRADIÇÃO

Nós, os Republicanos, acreditamos que a família é o alicerce da sociedade e a principal instituição de preservação e continuidade das tradições que performam o conjunto de valores em que acreditamos, tais como:

- O Estado de Direito.
- O apoio ao casamento tradicional.
- A defesa da vida desde sua concepção.
- O respeito às autoridades constituídas.
- A deferência às instituições religiosas.
- A promoção e a valorização da história nacional.
- O respeito à fé e às tradições na discussão das pautas.

7 – CIDADANIA E JUSTIÇA SOCIAL

Nós, os Republicanos, propomos que o Estado atue para promover justiça social, porém sem substituir o mercado, o qual deve ser o principal garantidor e gerador de emprego e renda.

Defendemos:

- O Estado de bem-estar residual, ou seja, aquele em que o Estado assume a responsabilidade pelo indivíduo por período limitado, para que ele seja preparado para retornar ao mercado.
- A intervenção do Estado na área social quando necessário, a fim de combater a miséria, sem desestimular a iniciativa individual.
- Programas sociais focalizados e sujeitos a avaliações e monitoramentos permanentes a fim de aumentar sua eficácia.

- A valorização do trabalho e do empreendedorismo como ferramentas de emancipação econômica.
- A remuneração justa que reduza a dependência do trabalhador aos programas sociais.
- O incentivo à Previdência complementar.
- O apoio aos programas de primeiro emprego.

8 – TECNOLOGIAS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

Nós, os Republicanos, entendemos como fundamental a adoção de novas tecnologias para aprimorar a saúde e a educação dos brasileiros.

Defendemos:

Saúde

- O aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS) com aplicação de tecnologias, inclusive de transparência.
- O combate aos desvios de dinheiro público e ao desperdício de recursos por meio da implementação de prontuários e receituários eletrônicos.
- O fortalecimento da saúde preventiva e familiar com foco no paciente, e não no sistema.
 - A estabilização dos mercados de seguros de saúde com incentivo a opções inovadoras que promovam uma cobertura mais objetiva, reduzindo custos.
- O incentivo à poupança individual para saúde.

Educação

- A educação básica não-ideológica e mais pragmática.
- O fortalecimento do ensino técnico e profissionalizante.
- A inclusão das disciplinas de empreendedorismo, tecnologia de informação e finanças no ensino básico.
- A utilização de novas tecnologias no processo pedagógico.
- A meritocracia como valor para professores e alunos.
- A cobrança de mensalidade a alunos de alta renda nas universidades públicas.

9 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

Nós, os Republicanos, acreditamos que o Brasil deve ser capaz de proteger seus cidadãos de forma plena, sem concessões a grupos criminosos ou inimigos externos, com o fortalecimento permanente de todo seu sistema e aparatos de repressão.

Defendemos:

- A revisão do Código Penal e o endurecimento das punições contra crimes hediondos.
 - O fortalecimento das polícias e a destinação de mais recursos para aquisição de novas tecnologias no combate e na prevenção de crimes.
- O apoio à estratégia nacional de segurança cibernética.
- A luta ostensiva contra o feminicídio.
- O combate ao tráfico de armas e drogas ilícitas e ao crime organizado.
- O controle das fronteiras e a modernização da política migratória.
- O direito à defesa da família e do patrimônio.
- A reformulação e privatização do sistema prisional brasileiro.
- A revisão da execução penal no Brasil.
- A resignificação da Defesa e o renascimento do orgulho nacional.

10 – LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Nós, os Republicanos, acreditamos que “a imprensa é a vista da Nação”, como disse Rui Barbosa, e que a democracia exige liberdade de expressão plena e responsável.

Defendemos:

- A imprensa livre e responsável.
 - A presunção de inocência no trato da informação investigativa – antes do devido processo legal.
- O direito à retratação plena no caso de difamação comprovadamente falsa.
- O direito ao esquecimento.
- O sigilo da fonte de informação.

- A livre manifestação do pensamento individual e coletivo, respeitando os limites do bom senso e do Direito.
- A liberdade de crença e de manifestação de fé religiosa.

GLOSSÁRIO

SANDBOX: é uma licença temporária utilizada para tecnologias inovadoras para que a empresa possa testar sua solução no mercado até ver a viabilidade de uma licença definitiva. Do ponto de vista teórico, o Sandbox nada mais é do que uma adaptação do conceito do MVP (Minimum Viable Product) para o ambiente legal regulatório. Do ponto de vista normativo, permite que o regulador possa “experimentar” a melhor forma de regular determinado tema.

STARTUPS: são empresas emergentes que têm como objetivo desenvolver ou aprimorar um modelo de negócio, preferencialmente escalável e repetível. Uma startup é uma empresa recém- criada ainda em fase de desenvolvimento que é normalmente de base tecnológica. No entanto, qualquer empresa que nasce em qualquer segmento, seja tradicional ou inovador, é uma startup (uma empresa que nasce).

SCALEUPS: são aquelas empresas que crescem com base em um modelo de negócio escalável. Isso significa que elas conseguem aumentar sua produtividade e melhorar seus resultados financeiros sem que seus custos cresçam no mesmo ritmo. Elas estão dentro do grupo de empresas de alto crescimento, ou seja, que crescem 20% ao ano, por três anos consecutivos (seja o crescimento de receita ou número de funcionários).

ANEXO B - Estatutos do Republicanos (2003, 2005, 2008, 2009, 2014, 2019 E 2022)**Estatuto de 15 de dezembro de 2003****Estatuto do Partido Municipalista Renovador – PMR****PROPOSTA****(Estatuto do PMR)****TÍTULO I**

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1o – **O PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVADOR – PMR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2o – O PMR é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva

Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice – Presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – O Partido é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes regionais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna, tributária, e de pessoal, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superior da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da filiação partidária

Art. 3o – Somente poderão filiar-se ao PMR eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao programa, Estatuto e Código de Ética do Partido e, conseqüentemente, a todas as suas normas e condições administrativas.

Art. 4o – A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5o – Nos Municípios onde o PMR não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração regional, cabendo à Executiva Regional, neste último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1o – No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente ou do Vice – Presidente da Executiva Nacional, devendo comunicá-la e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal, da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2o – A filiação de líderes partidários ou dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Regional e, no caso de líderes e dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A filiação se concretizará, em todo caso, com o conhecimento do órgão de execução municipal.

Art. 7o – Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do partido no Município edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1o – Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, através de manifestação escrita e fundamentada.

§ 2o – Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3o – Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos regionais e órgão nacional do partido, a estes caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do partido.

§ 4o – Da decisão sobre filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5o – Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6o – A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do Partido.

§ 7o – O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8o – Esgotado o prazo de impugnação sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 8o – O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

- I – morte;
- II – perda dos direitos políticos;
- III – desligamento voluntário;
- IV – expulsão, na forma do estatuto;

Parágrafo Único – o filiado que desejar se desfiliar do Partido deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 9o – Na forma da Lei, o Partido enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – o não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sujeitará o responsável à medidas disciplinares.

Art. 10o – Para atualização dos cadastros de filiados, até 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Regional a relação de filiados atualizada.

§ 1o – A Comissão Executiva Regional deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2o – As listas deverão ser encaminhadas, quando possível, através de meio magnético (disquetes ou CD), pela *Internet*, ou, em último caso, em listas datilografadas.

§ 3o – O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justa causa, sujeitarão o responsável à medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 11o – São direitos dos filiados ao PMR: a) Votar e ser votado, na forma do estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;

- b) Manifestar-se livremente nas reuniões partidárias;
- c) Defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) Participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido;
- e) Participar de todas as reuniões abertas do Partido;
- f) Ser convocado para as reuniões partidárias;
- g) Ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do partido;
- h) Denunciar irregularidades;
- i) Defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos.

Art. 12o – São deveres dos filiados ao PMR:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o programa e as decisões dos órgãos de administração partidária;
- b) Participar das atividades do Partido, difundir suas idéias e propostas;
- c) Combater todas as manifestações de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou religião;
- d) Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido;
- e) Contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido;
- f) Apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo Partido, em todas as eleições;
- g) Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) Comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;
- i) Exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do partido;

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 13 – São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

- I – de deliberação: as Convenções;
- II – de direção: os Diretórios;
- III – de ação parlamentar: as bancadas;
- IV – de execução: as Comissões Executivas;
- V – de cooperação: os Conselhos, os Departamentos, o Instituto e Fundação.

§ 1º - Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma destes Estatutos, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 7 (sete) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e Comissão Executiva.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor nomear, dentre os filiados, o presidente que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou eleição de novo Diretório.

§ 3º - A Comissão Provisória será organizada por tempo indefinido, sendo extinta quando outra for designada, ou quando eleito o Diretório e a nova Comissão Executiva.

Art. 14 – Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 15 – As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de execução, pela maioria dele, pela maioria do órgão de direção ou pela maioria dos convencionais, através de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na sede do partido, ou local público, ou, ainda, mediante a comunicação pessoal.

§ 1º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 14, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Regional do Partido.

§ 2º - As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão a calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - Os órgãos municipais e regionais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 4º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, e deverá informar o local, a hora e a data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§ 5º - As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§ 6º - Entende-se como cumulativo o voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 7º - Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, através do voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

Art. 16 – As chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório e Delegados e seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % dos convencionais.

Parágrafo único – Se achar necessário, e por deliberação da maioria através de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPÍTULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 17 – As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I – O Diretório Nacional;
- II – Os Delegados eleitos pelas Convenções Regionais;
- III – Os Deputados Federais e os Senadores;
- IV – Os presidentes das Comissões Regionais Provisórias.

Art. 18 – Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do PMR: I – Eleger os membros do Diretório Nacional;

- II – Escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;
- III – Deliberar sobre Coligações Partidárias nacionais;
- IV – Conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção regional;
- V – Alterar o Estatuto e o Programa do Partido, por maioria absoluta observada a ressalva do art. 60;
- VI – Deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do partido;
- VII – Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo partido;
- VIII – Praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 19 – As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 20 – Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos deste estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

Das Convenções Regionais

Art. 21 – As Convenções Regionais serão compostas por:

- I – O Diretório Regional;
- II – Os Delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III – Os Deputados e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- IV – Os Deputados Estaduais e Distritais;
- V – Pelos presidentes das Comissões Municipais Provisórias.

Art. 22 – Compete às Convenções Regionais:

- I – Eleger os membros do Diretório Regional;
- II – Eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional;
- III – Indicar candidatos aos cargos eletivos estaduais;
- IV – Indicar candidatos aos cargos de Deputado Federal e Senador na circunscrição;
- V – Julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;
- VI – Deliberar sobre Coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art. 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22 – As Convenções Municipais para eleição do Diretório serão compostas por todos os filiados ao PMR na respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de filiados por Município, respeitada a seguinte tabela:

- I - para Municípios com até 5.000 eleitores: 20 filiados;
- II - Municípios que tenham entre 5.001 e 20.000 eleitores: 35 filiados;
- III - Municípios que tenham entre 20.001 e 50.000 eleitores: 40 filiados;
- IV - Municípios que tenham entre 50.001 e 100.000 eleitores: 70 filiados;
- V - Municípios que tenham entre 100.001 e 200.000 eleitores: 150 filiados;
- VI - Municípios que tenham entre 200.001 e 500.000 eleitores: 250 filiados;
- VII - para Municípios com mais de 500.000 eleitores: 350 filiados.

Art. 23 - As Convenções Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;
- II - pela respectiva bancada na Câmara Municipal;
- III - pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;
- IV - na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

§ 1º - Para concorrer à chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação da Comissão Executiva, assumir a responsabilidade de contribuir com as despesas de campanha do Partido, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§ 2º - Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou a Comissão de Registro de Candidatura para envio à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do partido de responsabilidades.

§ 5º - Se o candidato escolhido pelo partido for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva, em reunião própria, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios

Art. 24 – Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de quatro anos e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

§ 1º - Serão considerados eleitos:

I – A chapa única se obtiver, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos;

II – Os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos votos válidos;

III – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos, pelos primeiros nomes relacionados em cada uma delas, na proporção da votação obtida, até o limite de vagas a preencher.

§ 2º - Em todas as hipóteses os votos em branco serão considerados válidos.

Art. 25 – O Diretório Nacional e os Diretórios Regionais são formados, respectivamente, por 50 (cinquenta) e 30 (trinta) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes e os Diretórios Municipais não ultrapassarão o número de 20 membros e 1/3 (um terço) de suplentes.

Parágrafo único – O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo órgão de direção regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da Convenção Municipal.

Art. 26 – Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, da Comissão Executiva, ou por, pelo menos, 30 % (trinta por cento) de seus membros. Parágrafo único - A convocação será feita por edital publicado em jornal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do Partido, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art. 27 – Compete aos Diretórios:

I – Eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, dentre os membros do Diretório;

II – Eleger os membros dos Conselhos de Ética, Político e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;

- III – Conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;
- IV – Baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;
- V – Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- VI – Praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do Partido;
- VII – Exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

Parágrafo único – Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos

órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema.

Art. 28 – Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá em ata a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Executivas

Art. 28 – As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, através do voto secreto, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 29 – As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composto na forma do art. 27 inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

Art. 30 – As Comissões Executivas deliberar pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 31 – Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos.

Parágrafo único – Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quorum*, se necessário.

Art. 32 – As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I – Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Líder da Bancada na Câmara Municipal;

II – Comissão Executiva Regional: Presidente, Primeiro e segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, líder da bancada na Assembléia legislativa e três vogais;

III – Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Presidente de Honra, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Presidente Do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho Fiscal, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, quatro vogais e quatro suplentes.

Parágrafo único – O Título de Presidente de Honra do PMR será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, vier a contribuir com o crescimento do partido em nível nacional.

Art. 33 – A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela maioria da bancada, através de contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 34 – Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar o partido, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) Convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) Convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;
- d) Exercer a direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o programa e o estatuto;
- e) Representar, em conjunto com o tesoureiro, o Partido junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária.
- f) Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do programa e do estatuto do partido;
- g) Admitir e demitir pessoal.

Parágrafo único – As atribuições da Comissão Executiva poderão ser exercidas pelo Presidente, *ad referendum* dos demais membros, sempre que forem urgentes.

Art. 35 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do estatuto;
- c) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a esta formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 36 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b) Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- c) Administrar as atividades do pessoal contratado pelo partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- d) Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) Manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- f) Organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

Art. 37 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b) Coordenar e atualizar a lista de diretorianos, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- c) Executar as atividades de comunicação social do partido;
- d) Promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;
- e) Executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 38 – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c) Organizar e manter a biblioteca do partido;
- d) Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) A administração conjunta com o presidente, dos bens pecuniários do partido;
- b) Assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do partido;
- c) Manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

- d) Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 34, letra “f” deste Estatuto;
- e) Responder em conjunto com o Presidente, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do partido;
- f) Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- g) Organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral.
- h) Manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do partido;
- i) Supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo cumprimento da lei e do estatuto do partido;

Art. 40 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) Substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 41 – Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 42 – Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- a) A administração partidária;
- b) A fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do Partido, nos limites de sua circunscrição;
- c) O credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- d) Os requerimentos e produção de programas e inserções partidárias, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- e) A aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- f) A dissolução dos diretórios de nível inferior, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- g) Examinar e aprovar as contas do partido, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Bancadas

Art. 43 - As bancadas do PL nas Câmaras Municipais de Vereadores, nas Assembléias Legislativas e Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das respectivas Casas Legislativas e com as normas baixadas pela

respectiva Comissão Executiva, podendo, inclusive, adotar as regras estabelecidas para a eleição do Líder do Partido na Câmara dos Deputados, abaixo discriminadas:

§ 1º - Na Câmara dos Deputados, no dia de início da Sessão Legislativa e em reunião própria, o Líder da bancada será eleito, observados os seguintes critérios:

I - voto direto e secreto;

II - *quorum* qualificado;

III - não serão admitidos votos por procuração;

IV - a cédula de votação que apresentar qualquer rasura ou sinal que possa identificar o voto será anulada;

V - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os brancos e os nulos;

VI - se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos válidos, será realizado 2º turno com os dois mais votados;

VII - em 2º turno será eleito o candidato mais votado;

VIII - em caso de empate no 2º turno será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação ao PMR;

IX - o mandato terá duração de uma Sessão Legislativa;

§ 2º - O Líder será o representante da bancada nas reuniões da Comissão Executiva e do Diretório, com direito à voz e voto.

CAPÍTULO IX

Dos Conselhos

Art. 44 – Os Conselhos serão formados por, no mínimo, cinco membros efetivos e três suplentes, dentre os eleitos para o Diretório, não sendo permitido a indicação e nomeação de membros da Comissão Executiva.

Art. 45 – O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Art. 46 – O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva, para apreciar e julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do Partido, bem como membros da própria Comissão Executiva e do Diretório.

CAPÍTULO X

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 47 – Os Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos serão criados pelo Diretório Nacional, na forma da lei, e serão administrados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 48 – A Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos regionais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do Partido

Art. 49 – Constituem os recursos financeiros do Partido:

- I - contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - contribuições dos demais filiados;
- III - contribuições voluntárias de qualquer ordem;
- IV - cotas do fundo partidário estabelecido por lei;
- V - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º - O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

- I - de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§ 2º - Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Regionais, e estas às Municipais.

§ 3º - Os órgãos de execução regionais e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do fundo partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão das cotas até a efetiva regularização.

§ 4º – A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 5º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral poderes para movimentar as contas do Partido, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 50 - Os depósitos e movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos regionais e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo Partido e autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 51 - As despesas e arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou pelo Comitê Financeiro nomeado para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de sobras de campanha, os recursos deverão ser restituídos, na forma da lei, à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 52 – Estão sujeitos à medidas disciplinares:

- I – Os Diretórios;
- II – Os membros dos órgãos de direção partidária;
- III – Os detentores de mandato eletivo;
- IV – Os ocupantes de cargos no poder público por indicação do PMR;
- V – Todos os filiados.

Art. 53 – As medidas disciplinares previstas para os Diretórios são:

- I – advertência formal;
- II – intervenção e dissolução.

§ 1º - as advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do Partido.

§ 2º - ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório nos casos de:

- a) Violação ao programa, ao estatuto, ao código de ética, ou as deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) Má gestão financeira;
- c) Descumprimento das finalidades do Partido;
- d) Ineficiência;
- e) Descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) Manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do Partido;
- g) Inobservância das determinações legais, dos prazos e do direito do partido, no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária;
- h) Não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do partido.

§ 3º - A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva responsável pela intervenção, pela maioria dos seus membros ou por 1/3 do diretório a ser dissolvido.

§ 4º - Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível

imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, na forma do art. 13, § 1º, que passará a administrar o órgão de direção

partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito ou por edital.

§ 5º - A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório.

§ 6º - Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente a ser denominada Comissão Executiva Provisória, na forma do art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º - Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 3 (três) dias. § 8º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 9º - Da decisão do Diretório caberá recurso no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Comissão Executiva imediatamente superior, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso a Convenção Nacional.

Art. 54 – Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao partido.

Art. 55 – Os eleitos pelo Partido poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

- a) Não cumprirem o programa e/ou o estatuto do partido;
- b) Votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do Partido;
- c) Manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do partido;
- d) Ficar comprovada a conduta ilegal, ou ainda a participação em atividades irregulares que comprometam a ética política e os bons costumes;
- e) Forem condenados por improbidade administrativa, abuso do poder econômico ou político, ou ainda, sejam condenados por crimes contra a vida;
- f) Quando eleito Deputado Federal, desfiliar-se do PMR no período compreendido entre a proclamação dos resultados das eleições e o dia da posse.

§ 1º - Nos casos das letras “c”, “d” e “e”, os envolvidos serão expulsos do partido.

§ 2º - Nos casos das letras “a”, “b” e “c” a Comissão Executiva determinará a punição dentre as

definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa, estipulando os prazos recursais e a forma de aplicação da sanção.

§ 3º - Nos casos específicos da letra "f", o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao Partido, em função da Lei 9.096/95, em função da utilização da legenda em benefício próprio e por infidelidade partidária e indenizará a legenda em valores correspondentes a, pelo menos, 500 (quinhentos) salários mínimos atualizados.

Art. 56 – Os ocupantes de cargos ou funções públicas, nomeados por indicação do partido, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos do partido nos seguintes casos:

- a) Por não cumprir o programa e o estatuto do partido;
- b) Por não atenderem, sem justificativa, as convocações, as explicações, ou os pleitos do partido;
- c) Apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do partido;
- d) Envolvimento em denúncias de improbidade administrativa;
- e) Que por seus atos ou comportamento exponham o partido ao ridículo, ou comprometam a sua imagem.

Art. 57 – Independente de cargo, ou função, política, ou da administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, advertência pública, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- a) Deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- b) Fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao partido;
- c) Deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- d) Apoiar clara ou reservadamente candidato de outro partido ou de outra coligação em eleições em que o partido participe;
- e) Deixar de cumprir o estatuto, o programa, ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- f) Provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do partido, ofender ou agredir, física ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do partido;
- g) Apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao PMR.

§ 1º – A aplicação de qualquer sanção independe de outra antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, através de decisão fundamentada e da maioria, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada.

§ 2º - A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pela maioria da Comissão Executiva que, na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo a imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§ 3º - A pena de suspensão implica na interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer aos cargos da administração partidária, e no cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder a substituição do candidato na forma da lei.

Art. 58 – Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§ 1º - Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias do fato que lhe deu causa;

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da defesa, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Oferecida a denúncia, ou a reclamação, através de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 3 (três) dias, contados da notificação;

§ 4º - Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por fax, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo.

§ 5º - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do partido, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

§ 6º - Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão;

§ 7º - As decisões do Diretório Regional são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso de revista à Comissão Executiva Nacional. § 8º - Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo.

§ 9º - Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 5º deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 59 – Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias;

Art. 60 – A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação da grafia e concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. 61 – Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o PMR como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do partido, será exigido o *quorum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo;

Art. 62 – Quando possível, a Comissão Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo único – Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar todos os candidatos, a Comissão Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.

Art. 63 – Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, a partir de sua aprovação e registro em cartório.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

VITOR PAULO DOS SANTOS

Presidente Nacional

Deferido em 25.8.2005

Resolução nº 22.072/2005

Estatuto de 25 de outubro de 2005**Estatuto do Partido Municipalista Renovador – PMR****PROPOSTA****(Estatuto do PMR)****TÍTULO I**

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1º – **O PARTIDO MUNICIPALISTA RENOVADOR – PMR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2º – O PMR é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva

Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice – Presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único – O Partido é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes regionais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna, tributária, e de pessoal, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da filiação partidária

Art. 3º – Somente poderão filiar-se ao PMR eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao programa, Estatuto e Código de Ética do Partido e, conseqüentemente, a todas as suas normas e condições administrativas.

Art. 4º – A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º – Nos Municípios onde o PMR não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração regional, cabendo à Executiva Regional, neste último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1o – No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva

Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente ou do Vice – Presidente da Executiva Nacional, devendo comunicá-la e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal, da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2o – A filiação de líderes partidários ou dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Regional e, no caso de líderes e dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A filiação se concretizará, em todo caso, com o conhecimento do órgão de execução municipal.

Art. 7o – Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do partido no Município edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1o – Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, através de manifestação escrita e fundamentada.

§ 2o – Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3o – Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos regionais e órgão nacional do partido, a estes caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do partido.

§ 4o – Da decisão sobre filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5o – Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6o – A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do Partido.

§ 7o – O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8o – Esgotado o prazo de impugnação sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 8º – O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

- I – morte;
- II – perda dos direitos políticos;
- III – desligamento voluntário;
- IV – expulsão, na forma do estatuto;

Parágrafo Único – o filiado que desejar se desfiliar do Partido deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 9º – Na forma da Lei, o Partido enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – o não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 10º – Para atualização dos cadastros de filiados, até 15 de maio e 15 de novembro de cada ano, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Regional a relação de filiados atualizada.

§ 1º – A Comissão Executiva Regional deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º – As listas deverão ser encaminhadas, quando possível, através de meio magnético (disquetes ou CD), pela *Internet*, ou, em último caso, em listas datilografadas.

§ 3º – O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justa causa, sujeitarão o responsável à medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 11º – São direitos dos filiados ao PMR:

- a) Votar e ser votado, na forma do estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) Manifestar-se livremente nas reuniões partidárias;
- c) Defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) Participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido;
- e) Participar de todas as reuniões abertas do Partido;
- f) Ser convocado para as reuniões partidárias;
- g) Ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do partido;
- h) Denunciar irregularidades;
- i) Defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos.

Art. 12o – São deveres dos filiados ao PMR:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o programa e as decisões dos órgãos de administração partidária;
- b) Participar das atividades do Partido, difundir suas idéias e propostas;
- c) Combater todas as manifestações de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou religião;
- d) Manter conduta compatível com os princípios éticos do partido;
- e) Contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido;
- f) Apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo Partido, em todas as eleições;
- g) Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) Comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;
- i) Exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do partido;

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 13 – São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

- I – de deliberação: as Convenções;
- II – de direção: os Diretórios;
- III – de ação parlamentar: as bancadas;
- IV – de execução: as Comissões Executivas;
- V – de cooperação: os Conselhos, os Departamentos, o Instituto e a Fundação.

§ 1º - Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma destes Estatutos, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 7 (sete) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e Comissão Executiva.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor nomear, dentre os filiados, o presidente que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou eleição de novo Diretório.

§ 3º - A Comissão Provisória será organizada por tempo indefinido, sendo extinta quando outra for designada, ou quando eleito o Diretório e a nova Comissão Executiva.

Art. 14 – Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 15 – As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de execução, pela maioria dele, pela maioria do órgão de direção ou pela maioria dos convencionais, através de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na sede do partido, ou local público, ou, ainda, mediante a comunicação pessoal.

§ 1º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 14, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Regional do Partido.

§ 2º - As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão a calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - Os órgãos municipais e regionais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 4º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, e deverá informar o local, a hora e a data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§ 5º - As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§ 6º - Entende-se como cumulativo o voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 7º - Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, através do voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

Art. 16 – As chapas de candidatos a membros efetivos e suplentes do Diretório e Delegados e seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % dos convencionais.

Parágrafo único – Se achar necessário, e por deliberação da maioria através de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPÍTULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 17 – As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I – O Diretório Nacional;
- II – Os Delegados eleitos pelas Convenções Regionais;
- III – Os Deputados Federais e os Senadores;
- IV – Os presidentes das Comissões Regionais Provisórias.

Art. 18 – Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do PMR: I – Eleger os membros do Diretório Nacional;

- II – Escolher os candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República;
- III – Deliberar sobre Coligações Partidárias nacionais;
- IV – Conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção regional;
- V – Alterar o Estatuto e o Programa do Partido, por maioria absoluta, observada a ressalva do art. 60;
- VI – Deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do partido;
- VII – Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo partido;
- VIII – Praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 19 – As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 20 – Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos deste estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO VI

Das Convenções Regionais

Art. 21 – As Convenções Regionais serão compostas por:

- I – O Diretório Regional;
- II – Os Delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III – Os Deputados e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- IV – Os Deputados Estaduais e Distritais;
- V – Pelos presidentes das Comissões Municipais Provisórias.

Art. 22 – Compete às Convenções Regionais:

- I – Eleger os membros do Diretório Regional;
- II – Eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional;
- III – Indicar candidatos aos cargos eletivos estaduais;
- IV – Indicar candidatos aos cargos de Deputado Federal e Senador na circunscrição;
- V – Julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;
- VI – Deliberar sobre Coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art. 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22 – As Convenções Municipais para eleição do Diretório serão compostas por todos os filiados ao PMR na respectiva circunscrição.

Parágrafo único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de filiados por Município, respeitada a seguinte tabela:

- I - para Municípios com até 5.000 eleitores: 20 filiados;
- II - Municípios que tenham entre 5.001 e 20.000 eleitores: 35 filiados;
- III - Municípios que tenham entre 20.001 e 50.000 eleitores: 40 filiados;
- IV - Municípios que tenham entre 50.001 e 100.000 eleitores: 70 filiados;
- V - Municípios que tenham entre 100.001 e 200.000 eleitores: 150 filiados;
- VI - Municípios que tenham entre 200.001 e 500.000 eleitores: 250 filiados;
- VII - para Municípios com mais de 500.000 eleitores: 350 filiados.

Art. 23 - As Convenções Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;
- II - pela respectiva bancada na Câmara Municipal;
- III - pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;
- IV - na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

§ 1º - Para concorrer à chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação da Comissão Executiva, assumir a responsabilidade de contribuir com as despesas de campanha do Partido, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§ 2º - Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou a Comissão de Registro de Candidatura para envio à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do partido de responsabilidades.

§ 5º - Se o candidato escolhido pelo partido for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva, em reunião própria, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios

Art. 24 – Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de quatro anos e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

§ 1º - Serão considerados eleitos:

I – A chapa única se obtiver, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos;

II – Os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos votos válidos;

III – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos, pelos primeiros nomes relacionados em cada uma delas, na proporção da votação obtida, até o limite de vagas a preencher.

§ 2º - Em todas as hipóteses os votos em branco serão considerados válidos.

Art. 25 – O Diretório Nacional e os Diretórios Regionais são formados, respectivamente, por 50 (cinquenta) e 30 (trinta) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes e os Diretórios Municipais não ultrapassarão o número de 20 membros e 1/3 (um terço) de suplentes.

Parágrafo único – O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo órgão de direção regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da Convenção Municipal.

Art. 26 – Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, da Comissão Executiva, ou por, pelo menos, 30 % (trinta por cento) de seus membros. Parágrafo único - A convocação será feita por edital publicado em jornal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do Partido, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art. 27 – Compete aos Diretórios:

I – Eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, dentre os membros do Diretório;

II – Eleger os membros dos Conselhos de Ética, Político e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;

III – Conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;

IV – Baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;

V – Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VI – Praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do Partido;

VII – Exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

Parágrafo único – Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos

órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema.

Art. 28 – Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá em ata a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Executivas

Art. 28 – As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, através do voto secreto, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 29 – As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composto na forma do art. 27 inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

Art. 30 – As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 31 – Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos.

Parágrafo único – Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quorum*, se necessário.

Art. 32 – As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I – Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Líder da Bancada na Câmara Municipal;

II – Comissão Executiva Regional: Presidente, Primeiro e segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros, líder da bancada na Assembléia legislativa e três vogais;

III – Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Presidente de Honra, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Presidente Do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho Fiscal, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, quatro vogais e quatro suplentes.

Parágrafo único – O Título de Presidente de Honra do PMR será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, vier a contribuir com o crescimento do partido em nível nacional.

Art. 33 – A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente, pela maioria de seus membros, ou pela maioria da bancada, através de contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 34 – Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar o partido, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) Convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) Convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;
- d) Exercer a direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o programa e o estatuto;
- e) Representar, em conjunto com o tesoureiro, o Partido junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária.
- f) Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do programa e do estatuto do partido;
- g) Admitir e demitir pessoal.

Parágrafo único – As atribuições da Comissão Executiva poderão ser exercidas pelo Presidente, *ad referendum* dos demais membros, sempre que forem urgentes.

Art. 35 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do estatuto;
- c) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a esta formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 36 – Compete ao Secretário-Geral:

- a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b) Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- c) Administrar as atividades do pessoal contratado pelo partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- d) Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) Manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- f) Organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

Art. 37 – Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) Substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b) Coordenar e atualizar a lista de diretorianos, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- c) Executar as atividades de comunicação social do partido;
- d) Promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;
- e) Executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 38 – Compete ao Segundo-Secretário:

- a) Substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b) Auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c) Organizar e manter a biblioteca do partido;
- d) Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39 – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- a) A administração conjunta com o presidente, dos bens pecuniários do partido;
- b) Assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do partido;
- c) Manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- d) Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 34, letra “f” deste Estatuto;
- e) Responder em conjunto com o Presidente, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do partido;
- f) Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;

- g) Organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral.
- h) Manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do partido;
- i) Supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo cumprimento da lei e do estatuto do partido;

Art. 40 – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) Substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 41 – Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 42 – Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- a) A administração partidária;
- b) A fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do Partido, nos limites de sua circunscrição;
- c) O credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- d) Os requerimentos e produção de programas e inserções partidárias, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- e) A aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- f) A dissolução dos diretórios de nível inferior, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- g) Examinar e aprovar as contas do partido, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único – O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Bancadas

Art. 43 - As bancadas do PL nas Câmaras Municipais de Vereadores, nas Assembléias Legislativas e Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as normas regimentais das respectivas Casas Legislativas e com as normas baixadas pela respectiva Comissão Executiva, podendo, inclusive, adotar as regras estabelecidas para a eleição do Líder do Partido na Câmara dos Deputados, abaixo discriminadas:

§ 1º - Na Câmara dos Deputados, no dia de início da Sessão Legislativa e em reunião própria, o Líder da bancada será eleito, observados os seguintes critérios:

- I - voto direto e secreto;
- II - *quorum* qualificado;
- III - não serão admitidos votos por procuração;
- IV - a cédula de votação que apresentar qualquer rasura ou sinal que possa identificar o voto será anulada;
- V - será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os brancos e os nulos;
- VI - se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta de votos válidos, será realizado 2o turno com os dois mais votados;
- VII - em 2o turno será eleito o candidato mais votado;
- VIII - em caso de empate no 2o turno será considerado eleito o candidato com mais tempo de filiação ao PMR;
- IX - o mandato terá duração de uma Sessão Legislativa;

§ 2o - O Líder será o representante da bancada nas reuniões da Comissão Executiva e do Diretório, com direito à voz e voto.

CAPÍTULO IX

Dos Conselhos

Art. 44 – Os Conselhos serão formados por, no mínimo, cinco membros efetivos e três suplentes, dentre os eleitos para o Diretório, não sendo permitido a indicação e nomeação de membros da Comissão Executiva.

Art. 45 – O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Art. 46 – O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva, para apreciar e julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do Partido, bem como membros da própria Comissão Executiva e do Diretório.

CAPÍTULO X

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 47 – Os Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos serão criados pelo Diretório Nacional, na forma da lei, e serão administrados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 48 – A Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos regionais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do Partido

Art. 49 – Constituem os recursos financeiros do Partido:

- I - contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - contribuições dos demais filiados;
- III - contribuições voluntárias de qualquer ordem;
- IV - cotas do fundo partidário estabelecido por lei;
- V - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º - O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

- I - de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§ 2º - Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Regionais, e estas às Municipais.

§ 3º - Os órgãos de execução regionais e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do fundo partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão das cotas até a efetiva regularização.

§ 4º – A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 5º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral poderes para movimentar as contas do Partido, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 50 - Os depósitos e movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos regionais e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo Partido e autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 51 - As despesas e arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou pelo Comitê Financeiro nomeado para esse fim.

Parágrafo único – Em caso de sobras de campanha, os recursos deverão ser restituídos, na forma da lei, à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária Art. 52 – Estão sujeitos à medidas disciplinares:

- I – Os Diretórios;
- II – Os membros dos órgãos de direção partidária;
- III – Os detentores de mandato eletivo;
- IV – Os ocupantes de cargos no poder público por indicação do PMR;
- V – Todos os filiados.

Art. 53 – As medidas disciplinares previstas para os Diretórios são:

- I – advertência formal;
- II – intervenção e dissolução.

§ 1º - as advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do Partido.

§ 2º - ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório nos casos de:

- a) Violação ao programa, ao estatuto, ao código de ética, ou as deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) Má gestão financeira;
- c) Descumprimento das finalidades do Partido;
- d) Ineficiência;
- e) Descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) Manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do Partido;
- g) Inobservância das determinações legais, dos prazos e do direito do partido, no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária;
- h) Não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do partido.

§ 3º - A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva responsável pela intervenção, pela maioria dos seus membros ou por 1/3 do diretório a ser dissolvido.

§ 4º - Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível

imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, na forma do art. 13, § 1º, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito ou por edital.

§ 5º - A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório.

§ 6º - Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente a ser denominada Comissão Executiva Provisória, na forma do art. 13, §§ 1º, 2º e 3º, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º - Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 3 (três) dias. § 8º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 9º - Da decisão do Diretório caberá recurso no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Comissão Executiva imediatamente superior, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso a Convenção Nacional.

Art. 54 – Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao partido.

Art. 55 – Os eleitos pelo Partido poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

- a) Não cumprirem o programa e/ou o estatuto do partido;
- b) Votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do Partido;
- c) Manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do partido;
- d) Ficar comprovada a conduta ilegal, ou ainda a participação em atividades irregulares que comprometam a ética política e os bons costumes;
- e) Forem condenados por improbidade administrativa, abuso do poder econômico ou político, ou ainda, sejam condenados por crimes contra a vida;
- f) Quando eleito Deputado Federal, desfiliar-se do PMR no período compreendido entre a proclamação dos resultados das eleições e o dia da posse.

§ 1º - Nos casos das letras “c”, “d” e “e”, os envolvidos serão expulsos do partido.

§ 2º - Nos casos das letras “a”, “b” e “c” a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa, estipulando os prazos recursais e a forma de aplicação da sanção.

§ 3º - Nos casos específicos da letra “f”, o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao Partido, em função da Lei 9.096/95, em função da utilização da legenda em benefício próprio e por infidelidade partidária e indenizará a legenda em valores correspondentes a, pelo menos, 500 (quinhentos) salários mínimos atualizados.

Art. 56 – Os ocupantes de cargos ou funções públicas, nomeados por indicação do partido, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos do partido nos seguintes casos:

- a) Por não cumprir o programa e o estatuto do partido;
- b) Por não atenderem, sem justificativa, as convocações, as explicações, ou os pleitos do partido;
- c) Apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do partido;
- d) Envolvimento em denúncias de improbidade administrativa;
- e) Que por seus atos ou comportamento exponham o partido ao ridículo, ou comprometam a sua imagem.

Art. 57 – Independente de cargo, ou função, política, ou da administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, advertência pública, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- a) Deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- b) Fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao partido;
- c) Deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- d) Apoiar clara ou reservadamente candidato de outro partido ou de outra coligação em eleições em que o partido participe;
- e) Deixar de cumprir o estatuto, o programa, ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- f) Provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do partido, ofender ou agredir, física ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do partido;
- g) Apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao PMR.

§ 1º – A aplicação de qualquer sanção independe de outra antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, através de decisão fundamentada e da maioria, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada.

§ 2º - A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pela maioria da Comissão Executiva que, na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo a imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§ 3º - A pena de suspensão implica na interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer aos cargos da administração partidária, e no cancelamento

do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder a substituição do candidato na forma da lei.

Art. 58 – Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§ 1º - Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias do fato que lhe deu causa;

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da defesa, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Oferecida a denúncia, ou a reclamação, através de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 3 (três) dias, contados da notificação;

§ 4º - Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por fax, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo.

§ 5º - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do partido, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

§ 6º - Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão;

§ 7º - As decisões do Diretório Regional são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso de revista à Comissão Executiva Nacional. § 8º - Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo.

§ 9º - Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 5º deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 59 – Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias;

Art. 60 – A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação da grafia e concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. 61 – Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o PMR como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do partido, será exigido o *quorum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo;

Art. 62 – Quando possível, a Comissão Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo único – Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar todos os candidatos, a Comissão Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.

Art. 63 – Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, a partir de sua aprovação e registro em cartório.

Brasília, 15 de dezembro de 2003.

VITOR PAULO DOS SANTOS

Presidente Nacional

Deferido em 25.8.2005

Resolução nº 22.072/2005

Estatuto de 06 de fevereiro de 2008***Estatuto do Partido Republicano Brasileiro - PRB*****TÍTULO I*****Do Partido, Sua Organização e Objetivos.*****CAPÍTULO I*****Da Denominação, Duração, Sede e Representação.***

Art. 1º - **O PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2º - O PRB é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice - Presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Partido é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes regionais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos judiciais, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II**Da filiação partidária**

Art. 3º - Somente poderão filiar-se ao PRB eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do Partido e, conseqüentemente, a todas às normas e condições administrativas.

Art. 4º - A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º - Nos Municípios onde o PRB não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração regional, cabendo à Executiva Regional, nesse último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º - No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la e

encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2º -A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Regional e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, pela Executiva Nacional.

§ 3º - A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão de execução municipal.

Art. 6 - Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do Partido no Município, de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada.

§ 2º - Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos regionais e pelo órgão nacional do Partido, a esses caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do Partido.

§ 4º - Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5º - Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6º - A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do Partido.

§ 7º - O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8º - Esgotado o prazo de impugnação sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 7º -- O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

I - morte;

II -- perda dos direitos políticos;

III -- desligamento voluntário;

IV - expulsão, na forma do Estatuto;

V - inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias;

VI -Infringência ao § 3', do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O filiado que desejar se desfiliar do Partido deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 8º - Na forma da Lei, o Partido enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - o não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 9º - Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Regional a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º - A Comissão Executiva Regional deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - As listas deverão ser encaminhadas, quando possível, por meio de meio magnético (disquetes ou CO), pela *Internet*, ou, em último caso, por listas datilografadas.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justa causa, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10º - São direitos dos filiados ao PRB:

- a) votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) manifestar-se livremente nas reuniões partidárias;
- c) defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido;
- e) participar de todas as reuniões abertas do Partido;
- f) ser convocado para as reuniões partidárias;
- g) ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do Partido;
- h) denunciar irregularidades;
- i) defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos.

Art. 11º - São deveres dos filiados ao PRB:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o programa e as decisões dos órgãos de administração partidária;
- b) participar das atividades do Partido, difundir suas idéias e proposta;
- c) combater todas as manifestações de discriminação social de sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;

- d) manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
- e) contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido;
- f) apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo Partido, em todas as eleições;
- g) comparecer, quando convocado, administração partidária; para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;
- i) exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do Partido;

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 12º - São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I - de deliberação: as Convenções;

II - de direção: os Diretórios;

III - de ação parlamentar: as bancadas;

IV - de execução: as Comissões Executivas;

V - de cooperação: os Conselhos, os Departamentos, o Instituto e a Fundação.

§ 1º - Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma destes Estatutos, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 7 (sete) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor nomear, entre os filiados, o presidente que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou de eleição de novo Diretório.

§ 3º - A Comissão Provisória será organizada por tempo indefinido, sendo extinta quando outra for designada, ou quando eleito o Diretório e a nova Comissão Executiva.

Art. 13 - Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 14º - As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente, ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou pela maioria do órgão de direção, por meio de edital

publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na Sede do Partido, ou local público, ou, ainda, mediante a comunicação pessoal.

§ 1º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 14, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Regional do Partido.

§ 2º - As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão a calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção, independente do quorum da reunião.

§ 4º - Os órgãos municipais e regionais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 5º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias e deverá informar o local, a hora e a data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§ 6º - As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aquelas para eleição do Diretório, quando será exigido o quorum mínimo de 2/3 dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§ 7º - Entende-se como cumulativo o voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 8º - Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

Art. 15º - As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % dos convencionais.

Parágrafo Único - Se achar necessário, e por deliberação da maioria por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no caput

CAPITULO III

Das Convenções Nacionais

As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I - o Diretório Nacional;
- II - os Delegados eleitos pelas Convenções Regionais;
- III - os Deputados Federais e os Senadores;
- IV - os presidentes das Comissões Regionais Provisórias.

Art. 17º - Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do PRB:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III - deliberar sobre Coligações Partidárias nacionais;
- IV - conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção regional;
- V - alterar o Estatuto e o Programa do Partido, por maioria absoluta observada a ressalva do art. 60;
- VI- deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do Partido;
- VII - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- VIII- praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 18º - As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 19º - Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do Partido poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Das Convenções Regionais

Art. 20º - As Convenções Regionais serão compostas por:

- I - diretório Regional;
- II - delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III - deputados e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- IV - deputados Estaduais e Distritais;
- V - presidentes das Comissões Municipais Provisórias.

Art. 21º - Compete às Convenções Regionais:

- I - eleger os membros do Diretório Regional;
- II - Eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional;
- III - Indicar candidatos aos cargos eletivos estaduais;

Art. 22º - As Convenções Municipais para eleição do Diretório serão compostas por todos os filiados ao PRB na respectiva circunscrição

Parágrafo Único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de filiados por Município, respeitada a seguinte tabela:

- I - para Municípios com até 5.000 eleitores: 20 filiados;
- II - Municípios que tenham entre 5.001 e 20.000 eleitores: 35 filiados;
- III - Municípios que tenham entre 20.001 e 50.000 eleitores: 40 filiados;
- IV - Municípios que tenham entre 50.001 e 100.000 eleitores: 70 filiados;
- V - Municípios que tenham entre 100.001 e 200.000 eleitores: 150 filiados;
- VI - Municípios que tenham entre 200.001 e 500.000 eleitores: 250 filiados;
- VII - para Municípios com mais de 500.000 eleitores: 350 filiados.

Art. 23 - As Convenções Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;
- II - Pela respectiva bancada na Câmara Municipal;
- III - pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;
- IV - na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

§ 1º - Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação da Comissão Executiva, assumir a responsabilidade de contribuir com as despesas de campanha do Partido, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§ 2º - Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de Registro de Candidatura para envio à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto e assim o fizer, exime o órgão de execução do Partido de responsabilidades.

§ 5º - Se o candidato escolhido pelo Partido for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei a Comissão Executiva, em reunião própria, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios

Art. 24 - Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de quatro anos e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos:

I - chapa única se obtiver, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos;

II - os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos votos válidos;

III - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos, na proporção de 90 % (noventa por cento) para a chapa mais votada e 10 % (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 25 - O Diretório Nacional e os Diretórios Regionais são formados, respectivamente, por 50 (cinquenta) e 30 (trinta) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes e os Diretórios Municipais não ultrapassarão o número de 20 membros e 1/3 (um terço) de suplentes.

Parágrafo Único - O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo órgão de direção regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da Convenção Municipal.

Art. 26 - Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado em jornal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do Partido, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art. 27 - Compete aos Diretórios:

I - eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, entre os membros do Diretório;

II - eleger os membros dos Conselhos de Ética, Político e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;

III - conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;

IV - baixar resolução, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;

V - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VI - praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do Partido;

VII - exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

Parágrafo Único - Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional

poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema.

Art. 28 - Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá em ata a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Executivas

Art. 29 - As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, por meio de voto secreto, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 30 - As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 27 inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

Art. 31- As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 32 - Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos.

Parágrafo Único - Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do quorum, se necessário.

Art. 33 - As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I - comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Líder da Bancada na Câmara Municipal;

II - comissão Executiva Regional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Líder da Bancada na Assembléia legislativa e três Vogais;

III - comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Presidente de Honra, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, quatro Vogais e quatro suplentes.

Parágrafo Único - O Título de Presidente de Honra do PRB será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do Partido em nível nacional.

Art. 34 - A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus por meio de contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;
- d) exercer a direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o programa e o Estatuto;
- e) representar, em conjunto com o tesoureiro, do Partido junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária.
- f) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto do Partido;
- g) admitir e demitir pessoal.

Art. 36 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;
- c) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 37 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b) coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- c) administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei
- d) organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

f) organizar, em conjunto com os demais Secretários, as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

Art. 38 - Compete ao Primeiro-Secretário;

- a) substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b) coordenar e atualizar a lista de diretorianos, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- c) executar as atividades de comunicação social do Partido;
- d) promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;
- e) executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39 - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c) organizar e manter a biblioteca do Partido;
- d) exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 40 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

(igual aos outros casos)

- a) a administração conjunta com o presidente, dos bens pecuniários do Partido;
- b) assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do Partido;
- c) manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- d) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art, 34, letra "f" deste Estatuto;
- e) responder em conjunto com o Presidente, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;
- f) prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- g) organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;
- h) manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;
- i) supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do partido.

Art. 41- Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 42 - Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 43 - Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- a) a administração partidária;
- b) a fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do Partido, nos limites de sua circunscrição;
- c) o credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- d) os requerimentos e produção de programas e inserções partidárias, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- e) a aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- f) a dissolução dos diretórios de nível inferior, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- g) examinar e aprovar as contas do Partido, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPITULO VIII

Das Bancadas

Art. 44 - As bancadas do PRB nas Câmaras Municipais de Vereadores, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas Legislativas.

Parágrafo Único - A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

CAPITULO IX

Dos Conselhos

Art. 45 - Os Conselhos serão formados por, no mínimo, cinco membros efetivos e três suplentes, entre os eleitos para o Diretório, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

Art. 46 - O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Art. 47- O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por

indicação do Partido, bem como membros da própria Comissão Executiva e do Diretório.

CAPÍTULO X

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 48 - Os Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos serão criados pelo Diretório Nacional, na forma da lei, e serão administrados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 49 - A Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos regionais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do Partido

Art. 50 - Constituem os recursos financeiros do Partido:

- I - contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - contribuições dos demais filiados;
- III - contribuições voluntárias de qualquer ordem;
- IV - cotas do fundo partidário estabelecido por lei;
- V - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º - O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

- I - de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§ 2º - Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Regionais, e estas às Municipais.

I - dos recursos provenientes do fundo partidário, por força da lei, serão destinados a Fundação Republicana Brasileira, o correspondente a 20%; *

II - é defeso ao Partido Republicano Brasileiro, contabilizar recebimentos ou dispêndios referentes a Fundação Republicana Brasileira, a quem cabe, prestar contas, na forma da lei, ao órgão competente do Ministério Público.

* Texto incluído ao estatuto, resolução DNPRB 01/2008, publicado no Diário Oficial no dia 04 de março de 2008, fls. 135.

§ 3º - Os órgãos de execução regionais e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do fundo partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão das cotas até a efetiva regularização.

§ 4º - A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 5º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral poderes para movimentar as contas do Partido, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 51 - Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos regionais e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo Partido e autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 52 - As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou pelo Comitê Financeiro nomeado para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de sobras de campanha, os recursos deverão ser restituídos, na forma da lei, à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 53 - Estão sujeitos a medidas disciplinares:

I- os Diretórios;

II - os membros dos órgãos de direção partidária;

III - os detentores de mandato eletivo;

IV - os ocupantes de cargos no poder público por indicação do PRB;

V - todos os filiados.

Art. 54 - As medidas disciplinares previstas para os Diretórios são:

I - advertência formal;

II - intervenção e dissolução,

§ 1º- As advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves ao deveres, ou negligência para com os interesses do Partido.

§ 2º - ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório nos casos de:

a) violação ao programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;

b) má gestão financeira;

c) descumprimento das finalidades do Partido;

d) ineficiência;

- e) descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do Partido;
- g) inobservância das determinações legais, dos prazos e do direito do Partido, no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária;
- h) não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do Partido.

§ 3º - A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva responsável pela intervenção, pela maioria dos seus membros ou por 1/3 do diretório a ser dissolvido.

§ 4º - Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito ou por edital.

§ 5º - A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório.

§ 6º - Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente, a ser denominada Comissão Executiva Provisória, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º - Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 3 (três) dias.

§ 8º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório, no prazo de 3 (três) dias contados da decisão.

§ 9º - Da decisão do Diretório caberá recurso no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Comissão Executiva imediatamente superior, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso a Convenção Nacional.

Art. 55 - Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao Partido.

Art. 56 - Os eleitos pelo Partido poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

- a) não cumprirem o Programa e/ou o Estatuto do Partido;

- b) votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do Partido;
- c) manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do Partido;
- d) ficar comprovada a conduta ilegal, ou ainda a participação em atividades irregulares que comprometam a ética política e os bons costumes;
- e) forem condenados por improbidade administrativa, abuso do poder econômico ou político, ou ainda, sejam condenados por crimes contra a vida;
- f) quando eleito Deputado Federal, desfiliar-se do PRB no período compreendido entre a proclamação dos resultados das eleições e o dia da posse.

§ 1º - Nos casos das letras "c", "d" e "e", os envolvidos serão expulsos do Partido.

§ 2º - Nos casos das letras "ali, lib" e "c" a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa, estipulando os prazos recursais e a forma de aplicação da sanção.

§ 3º - No caso específico da letra "f", o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao Partido, em função da lei 9.096/95, em função da utilização da legenda em benefício próprio e por infidelidade partidária e indenizará a legenda em valores correspondentes a, pelo menos, 500 (quinhentos) salários mínimos atualizados.

Art. 57 - Os ocupantes de cargos ou funções públicas, nomeados por indicação do Partido, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos do Partido nos seguintes casos:

- a) por não cumprir o programa e o Estatuto do Partido;
- b) por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do Partido;
- c) apoiarem formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do partido;
- d) envolvimento em denúncias de improbidade administrativa;
- e) que por seus atos ou comportamento exponham o Partido ao ridículo, ou comprometam a sua imagem.

Art. 58 - Independentemente de cargo, ou de função, política, ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, advertência pública, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- a) deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- b) fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao Partido;
- c) deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- d) apoiar clara ou reservadamente candidato de outro Partido ou de outra coligação em eleições em que o Partido participe;

- e) deixar de cumprir o Estatuto, o Programa, ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- f) provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do Partido, ofender ou agredir, física ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do Partido;
- g) apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao PRB.

§ 1º - A aplicação de qualquer sanção independe de outra antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, por meio de decisão fundamentada e da maioria, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada.

§ 2º - A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pela maioria da Comissão Executiva que, na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo a imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§ 3º - A pena de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei.

Art. 59 - Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§ 1º - Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias do fato que lhe deu causa;

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da defesa, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 3 (três) dias, contados da notificação.

§ 4º - Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por fax, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo.

§ 5º - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do Partido, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

§ 6º - Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 7º - As decisões do Diretório Regional são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso de revista à Comissão Executiva Nacional.

§ 8º - Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo.

§ 9º - Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 5º deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 60 - Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias.

Art. 61 - A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. 62 - Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o PRB como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do Partido, será exigido o *quorum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo

Art. 63 - Quando possível, a Comissão Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Único - Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar todos os candidatos, a Comissão Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definido ordem e tempo de cada um.

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação e do registro em cartório.

Brasília, 06 de fevereiro de 2008

Vitor Paulo Araújo dos Santos

Presidente Nacional

Estatuto de 16 de setembro de 2009

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Estatuto do Partido Republicano Brasileiro - PRB

TÍTULO I

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1º - O PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2º - O PRB é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice - Presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Partido é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes regionais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos judiciais, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da filiação partidária

Art. 3º - Somente poderão filiar-se ao PRB eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e ,que declarem a adesão ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do Partido e, conseqüentemente, a todas as normas e condições administrativas.

Art. 4º - A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º - Nos Municípios onde o PRB não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração regional, cabendo à Executiva Regional,

nesse último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º - No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 20 - A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deve ser confirmada pela Comissão Executiva Regional e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão de execução municipal.

Art. 60 - Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do Partido no Município, edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada.

§ 20 - Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º - Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos regionais e pelo órgão nacional do Partido, a esses caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do partido.

§ 40 - Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5º- Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 60 - A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do Partido.

§ 70 - O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 80 - Esgotado o prazo de impugnação sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 70 - O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - desligamento voluntário;
- IV - expulsão, na forma do Estatuto;
- V - inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias;
- VI - Infringência ao § 3º, do art. 14 deste Estatuto

Parágrafo Único - O filiado que desejar se desfiliar do Partido deverá comunicar sua retensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 8º - Na forma da lei o Partido enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral - o não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 9º - Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Regional a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º - A Comissão Executiva Regional deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - As listas deverão ser encaminhadas, quando possível, por meio de meio magnético (disquetes ou CD), pela *Internet*, ou, em último caso, por listas datilografadas.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos estipulados, sem justa causa, sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10º - São direitos dos filiados ao PRB:

- a) votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) manifestar-se livremente nas reuniões partidárias;
- c) defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido;
- e) participar de todas as reuniões abertas do Partido;
- f) ser convocado para as reuniões partidárias;

- g) ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do Partido;
- h) denunciar irregularidades;
- i) defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos.

110 - São deveres dos filiados ao PRB:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o programa e a administração partidária;
- b) participar das atividades do Partido, difundir suas idéias e propostas;
- c) combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;
- d) manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
- e) contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido;
- f) apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo Partido, em todas as eleições;
- g) comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;
- i) exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do Partido;
- j) Os filiados, com exceção dos que respondem pela administração partidária, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação.

TITULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 120 - São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

- I - de deliberação: as Convenções;
- II - de direção: os Diretórios;
- III - de ação parlamentar: as bancadas;
- IV - de execução: as Comissões Executivas;
- V - de cooperação: os Conselhos, os Departamentos, o Instituto e Fundação.

§ 1º - Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 05 (cinco) e 12 (doze) membros, respectivamente, que cumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva.

* Texto incluído ao estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional realizada no dia 13/09/2009.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser, preferencialmente, eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor nomear, dentre os filiados de todo o país, o presidente da Comissão Provisória Interventora, que assumirá os trabalhos até a nomeação de substituto ou a eleição de novo Diretório.*

* Texto incluído ao estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional realizada no dia 13/09/2009.

§ 3º - A Comissão Provisória será organizada por tempo indefinido, sendo extinta quando outra for designada, ou quando eleito o Diretório e a nova Comissão Executiva.

Art. 13º - Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

Art. 14º - As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou do órgão de direção, por meio de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta afixado na Sede do Partido, ou local público, ou, ainda, mediante a comunicação pessoal.

§ 1º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 14, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Regional do Partido.

§ 2º - As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão a calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção, independente do quorum da reunião.

§ 4º - Os órgãos municipais e regionais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

§ 5º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias e deverá informar o local, a hora e a data da realização da convenção, bem como do objeto da comunicação.

§ 6º - As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas, apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aqueles para eleição do, Diretório, quando será exigido o quorum mínimo de 2/3 dos votos possíveis permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§ 7º - Entende-se como cumulativo o voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 8º - Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

Art. 15º - As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % dos convencionais.

Parágrafo Único - Se achar necessário, e por deliberação da maioria por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior definido no *caput*.

CAPITULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 16º - As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I - o Diretório Nacional;
- II - os Delegados eleitos pelas Convenções Regionais;
- III - os Deputados Federais e os Senadores;
- IV - os presidentes das Comissões Regionais Provisórias.

Art. 17º - Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do PRB:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II- escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III - deliberar sobre Coligações Partidárias nacionais;
- IV - conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção regional;
- V - alterar o Estatuto e o Programa do Partido, por maioria absoluta observada a ressalva do art. 60;
- VI - deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do Partido;
- VII- estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- VIII - praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 18º - As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 19º - Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do Partido poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Das Convenções Regionais

Art. 20º - As Convenções Regionais serão compostas por:

- I - diretório Regional;
- II - delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III - deputados e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- IV - deputados Estaduais e Distritais;
- V - presidentes das Comissões Municipais Provisórias.

Art. 21º - Compete às Convenções Regionais:

- I - eleger os membros do Diretório Regional;
- II - Eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional;
- III - Indicar candidatos aos cargos eletivos estaduais;
- VI - Indicar candidatos aos cargos de Deputado Federal e Senador na circunscrição;
- V - Julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;
- VI - Deliberar sobre as Coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art. 20 deste Estatuto.

CAPITULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22º - As Convenções Municipais para eleição do Diretório serão compostas por todos filiados ao PRB na respectiva circunscrição.

Parágrafo Único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de filiados por Município, respeitada a seguinte tabela:

- I - para Municípios com até 5.000 eleitores: 20 filiados;
- II - Municípios que tenham entre 5.001 e 20.000 eleitores: 35 filiados;
- III - Municípios que tenham entre 20.001 e 50.000 eleitores: 40 filiados;
- IV - Municípios que tenham entre 50.001 e 100.000 eleitores: 70 filiados;
- V - Municípios que tenham entre 100.001 e 200.000 eleitores: 150 filiados;
- VI - Municípios que tenham entre 200.001 e 500.000 eleitores: 250 filiados;
- VII - para Municípios com mais de 500.000 eleitores: 350 filiados.

Art. 23 - As Convenções Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;
- II - pela respectiva bancada na Câmara Municipal;
- III - pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;
- IV - na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

§ 1º - Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação da Comissão Executiva, assumir a responsabilidade de contribuir com

as despesas de campanha do Partido, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§ 2º - Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de Registro de Candidatura para envio à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do Partido de responsabilidades.

§ 5º - Se o candidato escolhido pelo Partido for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva, em reunião própria, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios

Art. 24 - Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de quatro anos e declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos:

- I - a chapa única se obtiver, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos;
- II - os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos votos válidos;
- III - não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos, com proporção de 90 % (noventa por cento) para a chapa mais votada ~ 10 % (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 25 - O Diretório Nacional e os Diretórios Regionais são formados, respectivamente, por 50 (cinquenta) e 30 (trinta) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes e os Diretórios Municipais não ultrapassarão o número de 20 membros e 1/3 (um terço) de suplentes.

Parágrafo Único - O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo órgão de direção regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da Convenção Municipal.

Art. 26 - Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado em jornal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou afixado na sede do Partido, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art. 27 - Compete aos Diretórios:

I - eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, entre os membros do Diretório;

II - eleger os membros dos Conselhos de Ética, Político e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;

III - conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;

IV- baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;

V - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VI - praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do Partido;

VII - exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva

e sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

VIII - compete, exclusivamente, ao Diretório Nacional, a substituição, por resolução, dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos casos de renúncia ou impedimento. *

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

Parágrafo Único - Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema.

Art. 28 - Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá em ata a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPITULO VII

Das Comissões Executivas

Art. 29 - As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, por meio de voto secreto, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 30 - As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 27 inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

Art. 31- As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 32 - Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos.

Parágrafo Único - Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do quorum, se necessário.

Art. 33 - As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I - comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Líder da Bancada na Câmara Municipal;

II - comissão Executiva Regional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Líder da Bancada na Assembléia legislativa e três Vogais;

III - comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Presidente de Honra, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho Fiscal, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, quatro Vogais e quatro Suplentes.

Parágrafo Único - O Título de Presidente de Honra do PRB será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do Partido em nível nacional.

Art. 34 - A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, por meio de contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;
- d) exercer a direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o programa e o Estatuto;
- e) representar, em conjunto com o tesoureiro, o Partido junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária.
- f) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto do Partido;
- g) admitir e demitir pessoal.

Art. 36 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;
- c) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 37 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;
- b) coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- c) administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei
- d) organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade o órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- f) organizar, em conjunto com os demais Secretários, as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

Art. 38 - Compete ao Primeiro-Secretário;

- a) substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b) coordenar e atualizar a lista de diretorianos, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- c) executar as atividades de comunicação social do Partido;
- d) promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;
- e) executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39 - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c) organizar e manter a biblioteca do Partido;
- d) exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva, de seu nível.

Art. 40 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro: -

(igual aos outros casos)

- a) a administração conjunta com o presidente, dos bens pecuniários do Partido;
- b) assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do Partido;
- c) manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei;
- d) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 34, letra "f" deste Estatuto;
- e) responder em conjunto com o Presidente, jurídica e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;
- f) prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- g) organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;
- h) manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;
- i) supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do partido.

Art. 41- Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 42 - Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 43 - Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- a) a administração partidária;
- b) a fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do Partido, nos limites de sua circunscrição;
- c) o credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- d) os requerimentos e produção de programas e inserções partidárias, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- e) a aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- f) a dissolução dos diretórios de nível inferior, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- g) examinar e aprovar as contas do Partido, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPÍTULO VIII

Das Bancadas

Art. 44 - As bancadas do PRB nas Câmaras Municipais de Vereadores, nas Assembléias legislativas, na Câmara dos Deputados e Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas legislativas.

Parágrafo Único - A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

CAPÍTULO IX

Dos Conselhos

Art. 45 - Os Conselhos serão formados por, no mínimo, cinco membros efetivos e três suplentes, entre os eleitos para o Diretório, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

Art. 46 - O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover saneamento da contabilidade do Partido.

Art. 47 - O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do Partido, bem como membros da própria Comissão Executiva e do Diretório.

CAPÍTULO X

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 48 - Os Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos serão criados pelo Diretório Nacional na forma da lei, e serão administrados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 49 - A Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos regionais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do Partido

Art. 50 - Constituem os recursos financeiros do Partido:

I - contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupar cargos de confiança indicados pelo Partido;

- II - contribuições dos demais filiados;
- III - contribuições voluntárias de qualquer ordem;
- IV - cotas do fundo partidário estabelecido por lei;
- V - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º - O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

- I - de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§ 2º - Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Regionais, e estas às Municipais.

I - dos recursos provenientes do fundo partidário, por força da lei, serão destinados a Fundação Republicana Brasileira, o correspondente a 20%; *

II - é defeso ao Partido Republicano Brasileiro, contabilizar recebimentos ou dispêndios referentes a Fundação Republicana Brasileira, a quem cabe, prestar contas, na forma da lei, ao órgão competente do Ministério Público.*

*Texto indulto ao estatuto. Resolução DNPRB 01/2008, publicado no Diário Oficial no dia 4 de março de 2008, fls. 135.

§ 3º - Os órgãos de execução regionais e municipais de prestação de contas à Justiça Eleitoral, na forma desta lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do fundo do partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão das cotas até a efetiva regularização.

§ 4º - A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 5º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral poderes para movimentar as contas do Partido, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§ 6º - A Comissão Executiva Nacional estabelecerá o valor das contribuições nacionais dos filiados detentores de mandato eletivo, sem prejuízo das contribuições estabelecidas no §1º.*

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

§ 7º - As contribuições nacionais dos detentores de mandato eletivo serão recolhidas pela Comissão Executiva Nacional, para manutenção e compromissos da sede nacional do PRB.*

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

§ 8º - A inadimplência das contribuições estabelecidas nos parágrafos anteriores, autoriza a Comissão Executiva Nacional à instauração de processo disciplinar por infidelidade partidária, bem como à cobrança judicial e extrajudicial dos valores vencidos*

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

Art. 51 - Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos regionais e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo Partido e autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 52 - As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou pelo Comitê Financeiro nomeado para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de sobras de campanha, os recursos deverão ser restituídos, na forma da lei, à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 53 - Estão sujeitos a medidas disciplinares:

I - os Diretórios;

II - os membros dos órgãos de direção partidária;

III - os detentores de mandato eletivo;

IV os ocupantes de cargos no poder público por indicação do PRB;

V - todos os filiados.

Art. 54 As medidas disciplinares previstas para os Diretórios são:

I - advertência formal;

II - intervenção e dissolução.

§ 1º - as advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do Partido.

§ 2º - ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório nos casos de:

a) violação ao programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;

b) má gestão financeira;

c) descumprimento das finalidades do Partido;

d) ineficiência;

- e) descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão. Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do Partido;
- g) inobservância das determinações legais, dos prazos e do direito do Partido, no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária;
- h) não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do Partido.

§ 3º - A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da comissão Executiva responsável pela intervenção, pela maioria dos seus membros ou por 1/3 do diretório a ser dissolvido.

§ 4º - Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito ou por edital.

§ 5º - A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do-Diretório.

§ 6º - Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente, a ser denominada Comissão Executiva Provisória, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º - Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 3 (três) dias .

§ 8º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 9º - Da decisão do Diretório caberá recurso no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Comissão Executiva imediatamente superior, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso a Convenção Nacional.

Art. 55 - Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao Partido.

Art. 56 - Os eleitos pelo Partido poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

- a) não cumprirem o Programa e/ou o Estatuto do Partido;
- b) votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do Partido;
- c) manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que; notoriamente, contrarie os interesses do Partido;
- d) ficar comprovada a conduta ilegal, ou ainda a participação em atividades irregulares que comprometam a ética política e os bons costumes;
- e) forem condenados por improbidade administrativa, abuso do poder econômico ou político, ou ainda, sejam condenados por crimes contra a vida;
- f) quando eleito pelo PRB, se desfiliar da agremiação. *

*Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

§ 1º - Nos casos das letras "c", "d" e "e", os envolvidos serão expulsos do Partido.

§ 2º - Nos casos das letras "a", "b" e "c" a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no caput, assegurando o direito da ampla defesa, estipulando os prazos recursais e a forma de aplicação da sanção-

§ 3º - No caso específico da letra "f", o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao Partido, em função da Lei 9.096/95, em função da utilização da legenda em benefício próprio e por infidelidade partidária nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente, cabendo à Comissão Executiva Nacional ajuizar a respectiva ação judicial de indenização, sem prejuízo das demais previstas na legislação eleitoral.*

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009

§ 4º - A desobediência contínua contumaz às diretrizes legalmente estabelecidas pela direção nacional do partido será' compreendida como ato de infidelidade partidária, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e autorizará ao partido reivindicar o mandato na Justiça, nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente. *

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

§ 5º - A inadimplência das contribuições financeiras estabelecidas no art. 50, sujeitará o infrator à Ação Judicial de execução e cobrança, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogados, nos termos da lei. *

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/09/2009.

Art. 57 - Os ocupantes de cargos ou funções públicas, nomeados por indicação do Partido, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos do Partido nos seguintes casos:

- a) por não cumprir o programa e o Estatuto do Partido;
- b) por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do Partido;
- c) apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do Partido;
- d) envolvimento em denúncias de improbidade administrativa;
- e) que por seus atos ou comportamento exponham o Partido ao ridículo, ou comprometam a sua imagem.

Art. 58 - Independentemente de cargo, ou de função, política, ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, advertência pública, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- a) deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- b) fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao Partido;
- c) deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- d) apoiar clara ou reservadamente candidato de outro Partido ou de outra coligação em eleições em que o Partido participe;
- e) deixar de cumprir o Estatuto, o Programa, ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- f) provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do Partido, ofender ou agredir física ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do Partido;
- g) apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao PRB.

§ 1º A aplicação de qualquer sanção independe de outra antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, por meio de decisão fundamentada e da maioria, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada.

§ 2º - A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pela maioria da Comissão Executiva que, na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo a imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§ 3º - A pena de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei .

Art. 59 - Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§ 1º - Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias do fato que lhe deu causa;

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da defesa, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 3 (três) dias, contados da notificação

§ 4º - Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por fax, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo.

§ 5º - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do Partido, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

§ 6º - Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 7º - As decisões do Diretório Regional são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso de revista à Comissão Executiva Nacional.

§ 8º - Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo.

§ 9º - Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos político, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §§ 22 e 52 deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 60 - Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias.

Art. 61 - A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. 62 - Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o PRB como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do Partido, será exigido o quorum qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 63 - Quando possível, a Comissão Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Único - Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar todos os candidatos, a Comissão Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores e melhores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação e do registro em cartório.

Brasília, 16 de setembro de 2009

Vitor Paulo Araújo dos Santos

Presidente Nacional

Estatuto de 05 de agosto de 2014

Estatuto do Partido Republicano Brasileiro - PRB

TÍTULO I

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1 - O PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, pessoa jurídica de direito privado; com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2 - O PRB é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice - Presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Partido é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes estaduais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos judiciais, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da filiação partidária

Art. 3 - Somente poderão filiar-se ao PRB eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do Partido e, conseqüentemente, a todas às normas e condições administrativas.

Art. 4 - A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5 - Nos Municípios onde o PRB não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração estadual, cabendo à Executiva Estadual, nesse último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º - No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la e

encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2º - A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão de execução municipal.

Art. 6 - Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do Partido no Município, edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º - Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada;

§ 2º - Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos estaduais e pelo órgão nacional do Partido, a esses caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do Partido.

§ 4º - Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5º - Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6º - A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do Partido.

§ 7º - O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8º - Esgotado o prazo de impugnação sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 7 - O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - desligamento voluntário;

IV - expulsão, na forma do Estatuto;

V - inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias;

VI - infringência ao § 3º, do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O filiado que desejar se desfiliar do Partido deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 8 - Na forma da lei, o Partido enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - o não cumprimento dos prazos determinados pela lei dos Partidos Políticos sujeitará o responsável a medidas disciplinares.

Art. 9 - Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Estadual a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º - A Comissão Executiva Estadual deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação e filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - As listas deverão ser encaminhadas por e-mail ou por qualquer outro meio magnético ou, em último caso, em listas impressas. *

• Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro no 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10- São direitos dos filiados ao PRB:

- a) votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) manifestar-se livremente nas reuniões partidárias;
- c) defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo Partido;
- e) participar de todas as reuniões abertas do Partido;
- f) ser convocado para as reuniões partidárias;
- g) ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do Partido;
- h) denunciar irregularidades;
- i) defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos.
- j) Os filiados, com exceção dos que respondem pela administração partidária, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação.

Art. 11- São deveres dos filiados ao PRB:

- a) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o programa e as decisões dos órgãos de administração partidária;
- b) participar das atividades do Partido, difundir suas idéias e propostas;

- c) combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;
- d) manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
- e) contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o Partido;
- f) apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo Partido, em todas as eleições;
- g) comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a aos princípios programáticos e orientação do Partido; que for vinculado; exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade
- i) exercer função pública, quando nomeado ou eleito, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do Partido;

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 12 - São órgãos do Partido, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I - de deliberação: as Convenções;

II - de direção: os Diretórios;

III- de ação parlamentar: as bancadas;

IV - de execução: as Comissões Executivas;

V - de cooperação: os Conselhos, os Departamentos, o Instituto, a Fundação e os Movimentos

Sociais e Setoriais. **

** Texto alterado no estatuto, conforme a ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 1º - Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 12 (doze) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva. *

* Texto alterado no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 2º - Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser preferencialmente, eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor nomear, entre os filiados de todo o país, o presidente da Comissão

Provisória Interventora, que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou de eleição de novo Diretório. *

* Texto alterado no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 3º - A Comissão Provisória será organizada por tempo indefinido, sendo extinta quando outra for designada, ou quando eleito o Diretório e a nova Comissão Executiva.

Art. 13 - Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 14 - As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente, ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou pela maioria do órgão de direção, por meio de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na Sede do Partido, ou local público, ou, ainda, mediante a comunicação pessoal.

§ 1º - Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 14, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Estadual do Partido.

§ 2º - As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão a nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º - A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção independente do quórum da reunião.

§ 4º - Os órgãos municipais e estaduais poderão realizar convenção fora do calendário nacional para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado pela Comissão Executiva.

§ 5º - O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias e deverá informar o local, a hora e a data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§ 6º - As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aquelas para eleição do Diretório, quando será exigido o quórum mínimo de 2/3 dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§ 7º - Entende-se como cumulativo o voto dado pelo mesmo convencional credenciado por mais de um título.

§ 8º - Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

Art. 15 - As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % dos convencionais.

Parágrafo Único - Se achar necessário, e por deliberação da malona por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPITULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 16 - As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I - o Diretório Nacional;
- II - os Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- III- os Deputados Federais e os Senadores;
- IV - os presidentes das Comissões Estaduais Provisórias.

Art. 17 - Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do PRB:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III- deliberar sobre Coligações Partidárias Nacionais
- IV - conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção Estadual;
- V - alterar o Estatuto e o Programa do Partido, por maioria absoluta observada a ressalva do art. 60;
- VI - deliberar sobre fusão, incorporação ou extinção do Partido;
- VII - estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo Partido;
- VIII- praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 18 - As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do Partido, ou pelo Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 19 - Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do Partido poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPÍTULO IV

Das Convenções Estaduais

Art. 20 - As Convenções Estaduais serão compostas por:

- I - diretório Estadual;
- II - delegados Municipais eleitos pelas Convenções Municipais;
- III - deputados e Senadores eleitos pelo respectivo Estado;
- IV - deputados Estaduais e Distritais;
- V - presidentes das Comissões Municipais Provisórias.

Art. 21- Compete às Convenções Estaduais:

- I - eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional;
- III - indicar candidatos aos cargos eletivos estaduais
- IV - indicar candidatos aos cargos eletivos de Deputado Federal e Senador na circunscrição;
- V - julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;
- VI - deliberar sobre coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art. 20 deste estatuto.

CAPÍTULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22 - As Convenções Municipais para eleição do Diretório serão compostas por todos os filiados ao PRB na respectiva circunscrição.

Parágrafo Único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de filiados por Município, respeitada a seguinte tabela:

- I - para Municípios com até 5.000 eleitores: 20 filiados;
- II - Municípios que tenham entre 5.001 e 20.000 eleitores: 35 filiados;
- III - Municípios que tenham entre 20.001 e 50.000 eleitores: 40 filiados;
- IV - Municípios que tenham entre 50.001 e 100.000 eleitores: 70 filiados;
- v - Municípios que tenham entre 100.001 e 200.000 eleitores: 150 filiados;
- VI - Municípios que tenham entre 200.001 e 500.000 eleitores: 250 filiados;
- VII - para Municípios com mais de 500.000 eleitores: 350 filiados.

Art. 23 - As Convenções Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos a deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória;
- II - pela respectiva bancada na Câmara Municipal;
- III - pelos Deputados Estaduais, Federais e Senadores inscritos no Município;
- IV - na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;

§ 1º - Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação da Comissão Executiva, assumir a responsabilidade de contribuir com as despesas de campanha do Partido, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§ 2º - Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§ 3º - O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de Registro de Candidatura para envio à Justiça Eleitoral.

§ 4º - O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do Partido de responsabilidades.

§ 5º - Se o candidato escolhido pelo Partido for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva, em reunião própria, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

Dos Diretórios

Art. 24 - Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de quatro anos e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos:

- I - a chapa única se obtiver, pelo menos, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos;
- II - os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70 % (setenta por cento) dos votos válidos;
- III - não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30 % (trinta por cento) dos votos válidos, na proporção de 90 % (noventa por cento) para a chapa mais votada e 10 % (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 25 - O Diretório Nacional e os Diretórios Estaduais são formados, respectivamente, por 50 (cinquenta) e 30 (trinta) membros efetivos e 1/3 (um terço) de suplentes e os Diretórios Municipais não ultrapassarão o número de 20 membros e 1/3 (um terço) de suplentes.

Parágrafo Único - O número de membros dos diretórios municipais será fixado pelo órgão de direção estadual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia da Convenção Municipal.

Art. 26 - Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado em jornal com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou fixado na sede do Partido, determinando o local, hora e objeto da reunião.

Art. 27 - Compete aos Diretórios:

I- eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, entre membros do Diretório;

II - eleger os membros dos Conselhos de Ética, Político e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;

III - conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;

IV - baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;

V - administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;

VI- praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do Partido;

VII - exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua

jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

VIII - compete, exclusivamente, ao Diretório Nacional, a substituição, por Resolução, dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos casos de renúncia ou impedimentos. *

• Texto alterado no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas,

Parágrafo Único - Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema.

Art. 28 - Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá em ata a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V

Das Comissões Executivas

Art. 29 - As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, por meio de voto secreto, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 30 - As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 27 inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

Art. 31- As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros;

Art. 32 - Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais Comissões Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos.

Parágrafo Único - Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quorum*, se necessário.

Art. 33- As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I - comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e líder da Bancada na Câmara Municipal;

II - comissão Executiva Estadual: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros, líder da Bancada na Assembleia Legislativa e três Vogais;

III - comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Presidente de Honra, Primeiro e Segundo Tesoueiros, Presidente do Conselho de Ética, Presidente do Conselho Político, Presidente do Conselho Fiscal, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, quatro Vogais e quatro Suplentes.

Parágrafo Único - O Título de Presidente de Honra do PRB será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do Partido em nível nacional.

Art. 34 - A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, por meio de contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 35 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) representar o Partido, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) *convocar* os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;

- d) exercer a direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o programa e o Estatuto;
- e) representar, em conjunto com o tesoureiro, o Partido junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária.
- f) autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a o cumprimento da lei, do programa e do Estatuto do Partido;
- g) admitir e demitir pessoal.

Art. 36 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- b) colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;
- c) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 37 - Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos e apenas nas atribuições administrativas;
- b) coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- c) administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- d) organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- e) manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- f) organizar, em conjunto com os demais Secretários, as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião.

Art. 38 - Compete ao Primeiro-Secretário;

- a) substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- b) coordenar e atualizar a lista de diretorianos, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;
- c) executar as atividades de comunicação social do Partido;
- d) promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização nacional;

e) executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 39 - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;
- b) auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;
- c) organizar e manter a biblioteca do Partido;
- d) exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível

Art. 40 - Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

(igual aos outros casos)

- a) a administração conjunta com o presidente, dos bens pecuniários do Partido;
- b) assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do Partido;
- c) manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;
- d) efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art, 35, letra "f" deste Estatuto. *

• Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro no 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

- e) responder em conjunto com o Presidente, juridicamente e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do Partido;
- f) prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;
- g) organizar os balanços financeiros do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;
- h) manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do Partido;
- i) supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais, cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.

Art. 41- Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento ..

Art. 42 - Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 43 - Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- a) a administração partidária;
- b) a fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do Partido, nos limites de sua circunscrição;

- c) o credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- d) os requerimentos e produção de programas e inserções partidárias, na forma da lei e nos limites de sua circunscrição;
- e) a aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- f) a dissolução dos diretórios de nível inferior, garantindo o exercício da ampla defesa e do contraditório;
- g) examinar e aprovar as contas do Partido, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O membro da Comissão Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPITULO VIII

Das Bancadas

Art. 44 - As bancadas do PRB nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas Legislativas. *

• Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

Parágrafo Único - A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

CAPITULO IX

Dos Conselhos

Art. 45 - Os Conselhos serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre os eleitos para o Diretório, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

Art. 46 - O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade do Partido.

Art. 47 - O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do Partido, bem como membros da própria Comissão Executiva e do Diretório.

CAPITULO X

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 48 - Os institutos de pesquisas e estudos políticos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais serão criados, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional. *

• Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro nº 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

Art. 49 - Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos estaduais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.

Art. 49-A - Os movimentos sociais e/ou setoriais do PRB serão criados por resolução da Comissão Executiva Nacional ou por seu Presidente, a quem caberá a indicação dos respectivos coordenadores e membros e, com a definição do campo de atuação e de duração. **

** Texto incluído no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro no 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

CAPÍTULO I

Das Finanças do Partido

Art. 50 - Constituem os recursos financeiros do Partido:

- I - contribuições obrigatórias dos filiados detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - contribuições dos demais filiados;
- III - contribuições voluntárias de qualquer ordem;
- IV - cotas do fundo partidário estabelecido por lei;
- V - outras formas não vedadas por lei.

§ 1º - O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

- I - de 5% a 10% sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança indicados pelo Partido;
- II - até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§ 2º - Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais e às Municipais. **

I - dos recursos provenientes do fundo partidário, por força da lei, serão destinados a Fundação Republicana Brasileira, o correspondente a 20%; *

II - é defeso ao Partido Republicano Brasileiro, contabilizar recebimentos ou dispêndios referentes a Fundação Republicana Brasileira, a quem cabe, prestar contas, na forma da lei, ao órgão competente do Ministério Público. *

* Texto incluído ao estatuto, conforme a Resolução DNPRB01/2008, publicado no Diário Oficial no dia 4 de março de 2008, fls. 135.

III - dos recursos provenientes do Fundo Partidário, 5 % (cinco por cento) serão aplicados no desenvolvimento político das mulheres. **

** Texto alterado no estatuto, conforme ata da IX Convenção Nacional do PRB, realizada no dia 01/abr/2013, com Registro no 00117353 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 3º - Os órgãos de execução estaduais e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do fundo partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão das cotas até a efetiva regularização.

§ 4º - A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei.

§ 5º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário-Geral poderes para movimentar as contas do Partido, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

§ 6º - A Comissão Executiva Nacional estabelecerá o valor das contribuições nacionais dos filiados detentores de mandato eletivo, sem prejuízo das contribuições estabelecidas no § 1º.*

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 7º - As contribuições nacionais dos detentores de mandato eletivo serão recolhidas pela Comissão Executiva Nacional, para manutenção e compromissos da sede nacional do PRB*

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas

§ 8º - A inadimplência das contribuições estabelecidas nos parágrafos anteriores autoriza a Comissão Executiva Nacional à instauração de processo disciplinar por infidelidade partidária, bem como à cobrança judicial e extrajudicial dos valores vencidos. *

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro nº 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

Art. 51 - Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos estaduais e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo Partido e autorizado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 52 - As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou pelo Comitê Financeiro nomeado para esse fim.

Parágrafo Único - Em caso de sobras de campanha, os recursos deverão ser restituídos, na forma da lei, à Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 53 - Estão sujeitos a medidas disciplinares:

- I - os Diretórios;
- II - os membros dos órgãos de direção partidária;
- III - os detentores de mandato eletivo;
- IV - os ocupantes de cargos no poder público por indicação do PRB;
- V - todos os filiados.

Art. 54 - As medidas disciplinares previstas para os Diretórios são:

- I - advertência formal;
- II - intervenção e dissolução.

§ 1º - as advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do Partido.

§ 2º - ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório nos casos de:

- a) violação ao programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) má gestão financeira;
- c) descumprimento das finalidades do Partido;
- d) ineficiência;
- e) descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do Partido;
- g) inobservância das determinações legais, dos prazos e do direito do Partido, no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária;
- h) não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do Partido.

§ 3º - A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva responsável pela intervenção, pela maioria dos seus membros ou por 1/3 (um terço) do diretório a ser dissolvido.

§ 4º - Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível imediatamente superior, por deliberação da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito ou por edital.

§ 5º - A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório.

§ 6º - Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão Interventora passará, imediatamente, a ser denominada Comissão Executiva Provisória, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º - Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 3 (três) dias.

§ 8º - Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 9º - Da decisão do Diretório caberá recurso no mesmo prazo do parágrafo anterior, à Comissão Executiva imediatamente superior, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso a Convenção Nacional.

Art. 55 - Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao Partido.

Art. 56 - Os eleitos pelo Partido poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:

- a) não cumprirem o Programa e/ou o Estatuto do Partido;
- b) votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da Executiva do Partido;
- c) manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do Partido;
- d) ficar comprovada a conduta ilegal, ou ainda a participação em atividades irregulares que comprometam a ética política e os bons costumes;

e) forem condenados por improbidade administrativa, abuso do poder ou ainda, sejam condenados por crimes contra a vida;

f) quando eleito pelo PRB, se desfiliar da agremiação. *

* Texto incluído ao estatuto, conforme ata da VI Convenção nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro no Cartório Marcelo Ribas.

§ 1º - Nos casos das letras "c", "d" e "e", os envolvidos serão expulsos do Partido.

§ 2º - Nos casos das letras "a", "b" e "c" a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa, estipulando os prazos recursais e a forma de aplicação da sanção.

§ 3º - No caso específico da letra "f", o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao Partido, em função da lei 9.096/95, em função da utilização da legenda em benefício próprio e por infidelidade partidária nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente, cabendo à Comissão Executiva Nacional ajuizar a respectiva Ação Judicial de indenização, sem prejuízo das demais previstas na legislação eleitoral. *

* Texto incluído no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro n° 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 4º - A desobediência contínua contumaz às diretrizes legalmente estabelecidas pela direção nacional do partido será compreendida como ato de infidelidade partidária, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e autorizará ao partido reivindicar o mandato na Justiça, nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente. *

* Texto incluído no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro n° 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

§ 5º - A inadimplência das contribuições financeiras estabelecidas no art. 50 sujeitará o infrator à Ação Judicial de execução e cobrança, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogados, nos termos da lei.*

* Texto incluído no estatuto, conforme a ata da VI Convenção Nacional, realizada no dia 16/set/2009 com Registro n° 00091132 do Cartório Marcelo Ribas.

Art. 57 - Os ocupantes de cargos ou funções públicas, nomeados por indicação do Partido, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos do Partido nos seguintes casos:

a) por não cumprir o programa e o Estatuto do Partido;

b) por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do Partido;

c) apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do Partido;

- d) envolvimento em denúncias de improbidade administrativa;
- e) que por seus atos ou comportamento exponham o Partido ao ridículo, ou comprometam a sua imagem.

Art. 58 - Independentemente de cargo, ou de função, política, ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, advertência pública, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

- a) deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;
- b) fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao Partido;
- ;
- c) deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- d) apoiar clara ou reservadamente candidato de outro Partido ou de outra coligação em que o Partido participe;
- e) deixar de cumprir o Estatuto, o Programa, ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- f) provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do Partido, ofender ou agredir, fisicamente ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do Partido;
- g) apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao PRB

§ 1º - A aplicação de qualquer sanção independe de outro antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, por meio de decisão fundamentada e da maioria, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada.

§ 2º - A pena de cancelamento de registro de candidatura será aprovada pela maioria da Comissão Executiva que, na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§ 3º - A pena de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei.

Art. 59 - Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§ 1º - Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 3 (três) dias do fato que lhe deu causa;

§ 2º - A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão

jugador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação à parte interessada para o exercício da defesa, na forma deste Estatuto.

§ 3º - Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 3 (três) dias, contados da notificação.

§ 4º - Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por fax, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo.

§ 5º - Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do Partido, o órgão julgador poderá definir prazos menores para o exercício da defesa, fundamentando a sua decisão;

§ 6º - Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 7º - As decisões do Diretório Estadual são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso de revista à Comissão Executiva Nacional.

§ 8º - Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo.

§ 9º - Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §§ 2º e 5º deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente.

TÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 60 - Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias.

Parágrafo Único - Na hipótese da dissolução do Partido, o seu patrimônio será destinado à entidade congênere, cultural ou assistencial, escolhida pelo Diretório Nacional, por sua maioria absoluta. *

* Texto incluído no Estatuto conforme a resolução DN PRB001/2014, com Registro nº 00119893 do Cartório Marcelo Ribas.

Art. 61 - A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover a alteração.

Art. 62 - Para deliberar sobre incorporação, quando figurar o PRB como incorporado, ou nos casos de fusão ou extinção do Partido, será exigido o *quórum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

Art. 63 - Quando possível, a Comissão Executiva distribuirá o tempo de propaganda eleitoral entre todos os candidatos a cargos eletivos.

Parágrafo Único - Se o tempo definido para a propaganda eleitoral não comportar todos os candidatos, a Comissão Executiva dará prioridade aos candidatos com maiores condições de sucesso, definindo ordem e tempo de cada um.

Art. 64 - Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação e o registro em cartório.

Brasília, 24 de Fevereiro de 2014

Marcos Antônio Pereira (Presidente Nacional)

Estatuto de 07 de maio de 2019

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0025929-56.2005.6.00.0000

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) – NACIONAL

ADVOGADO: GUSTAVO LUIZ SIMOES - OAB/DF 33658

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES - OAB/DF 33657

ADVOGADO: SANNY SILVA BRAGA - OAB/DF 18969

ADVOGADO: CRISTIANE RODRIGUES BRITTO - OAB/DF 18254

Em 28 de agosto de 2020, o Tribunal, por unanimidade, deferiu parcialmente o pedido de anotação de alteração estatutária do Partido Republicano Brasileiro (PRB), doravante denominado Republicanos, nos termos do voto do Relator

[...]

7. Conclusão

Ante o exposto, **defiro em parte** o pedido de registro de mudança estatutária promovida pelo Partido Republicano Brasileiro (PRB), doravante denominado Republicanos, sem sigla, **determinando** que a grei, **no prazo de 90 dias**:

a) exclua os arts. 29, 53, o inciso I do § 1º do art. 54 e o § 4º do art. 61;

b) modifique os incisos II do art. 46 e o IX do art. 54.

É como voto.

[...]

REPUBLICANOS

Estatuto

TÍTULO I

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1º O REPUBLICANOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo Indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2º O REPUBLICANOS é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice-presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - O REPUBLICANOS é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes estaduais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos Judiciais,

sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da Filiação Partidária

Art. 3º Somente poderão filiar-se ao REPUBLICANOS eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao Programa, a Estatuto e ao Código de Ética do REPUBLICANOS e, conseqüentemente, a todas às normas e condições administrativas.

Art. 4º A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º Nos Municípios onde o REPUBLICANOS não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração estadual, cabendo à Executiva Estadual, neste último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2º A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão executivo municipal.

Art. 6º Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do REPUBLICANOS no Município, edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§1º Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada.

§2º Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo Improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§3º Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos estaduais e pelo órgão nacional do REPUBLICANOS a estes caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os Interesses nacionais e a evolução política do REPUBLICANOS.

§4º Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§5º Os recursos não terão efeito suspensivo.

§6º A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do REPUBLICANOS.

§7º O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§8º Esgotado o prazo de Impugnação, sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral

Art. 7º O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por'

I - Morte;

II - Perda dos direitos políticos;

III - Desligamento voluntário;

IV - Expulsão, na forma do Estatuto;

V - Inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias;

VI - Infringência ao § 30, do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O filiado que desejar se desfiliar do IP IIR . O' deverá comunicar sua pretensão. por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao JUIZ Eleitoral da circunscrição

Art. 8º Na forma da Lei, o REPUBLICANOS enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único - O não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sem justa causa comprovada, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares.

Art. 9º Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Estadual a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§1º A Comissão Executiva Estadual deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 (trinta) dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§2º As listas deverão ser encaminhadas por e-mail ou por qualquer outro meio magnético ou, em último caso, em listas impressas.

§3º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, por seus órgãos de direções municipais, estaduais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estipulados nesse artigo, sem justa causa comprovada, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10. São direitos dos filiados REPUBLICANOS:

- a) Votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária na,
- b) Participar de todas as reuniões partidárias abertas do REPUBLICANOS e manifestar-se livremente,
- c) Defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) Participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo REPUBLICANOS
- e) Ser convocado para as reuniões partidárias;
- g) Denunciar Irregularidades;
- h) Defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus Interesses políticos;
- i) Os filiados, com exceção dos que respondem pela administração partidária, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação.

Art. 11. São deveres dos filiados REPUBLICANOS

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Programa, o Manifesto e as decisões dos órgãos de administração partidária;
- b) Participar das atividades do REPUBLICANOS, difundir suas ideias e propostas;
- c) Combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;
- d) Manter conduta compatível com os princípios éticos do REPUBLICANOS;
- e) Contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o REPUBLICANOS;
- f) Apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo REPUBLICANOS, em todas as eleições;
- g) Comparecer, quando convocado: para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária

h) Comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que vinculado;

i) Quando nomeado ou eleito, exercer função pública, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do REPUBLICANOS

TITULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 12. São órgãos do REPUBLICANOS, nas respectivas áreas jurisdicionais:

I - De deliberação: as Convenções;

II - De direção: os Diretórios e os Conselhos Políticos;

III - De ação parlamentar: as bancadas;

IV - De execução: as Comissões Executivas;

V - De cooperação: os Conselhos de Ética e Fiscal, os Departamentos, o Instituto, a Fundação e os Movimentos Sociais e Setoriais.

§1º Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 12 (doze) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva.

§2º Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser, preferencialmente, eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor, nomear, entre os filiados de todo o país, o presidente da Comissão Provisória Interventora, que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou de eleição de novo Diretório.

§ 3º A Comissão Provisória será organizada por 1 ano e 11 meses (Um ano e Onze meses), por decisão da maioria simples da Comissão imediatamente superior.

§ 4º Haverá substituição dos membros da Comissão Provisória, quando incidirem nas hipóteses do artigo 59, devendo a substituição ser aprovada por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 5º Após o prazo estipulado no parágrafo terceiro, as Comissões Provisórias poderão ser dissolvidas e/ou extintas, por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§6º Os casos omissos, serão regulados por resolução aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 13. Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II

Das Convenções

Art. 14. As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou pela maioria do órgão de direção, por meio de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na Sede do REPUBLICANOS ou no sítio eletrônico do REPUBLICANOS, ou local público, ou em jornal de grande circulação ou, ainda, mediante comunicação pessoal.

§ 1º Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 13, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Estadual do REPUBLICANOS .

§2º As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão ao calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§3º A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com Indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção, independente do quórum da reunião.

§4º Os órgãos municipais e estaduais poderão , realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado expressamente e por escrito pela Comissão Executiva Nacional.

§5º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em se tratando de convenção nacional e 7 (sete) dias em se tratando de convenção estadual e municipal, devendo informar o local, a hora e data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§6º As Convenções poderão ser Instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aquelas para eleição do Diretório, quando será exigido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração, vedado o voto cumulativo, salvo na hipótese do §3º do art. 51.

§7º Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

§8º É assegurado a cada município onde o REPUBLICANO tiver Diretório organizado, o direito a 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes, sendo um eleito pelo Conselho Político Municipal e um eleito pelos filiados, ficando ressalvado que:

I - Os filiados poderão eleger um delegado e seu suplente, desde que na última eleição para vereador o REPUBLICANOS tenha atingido 1,5% dos votos de legenda na referida circunscrição

§9º É assegurado aos Estados e ao Distrito Federal onde o REPUBLICANOS tiver Diretório organizado, o direito a 2 (dois) Delegados e 2 (dois) suplentes, sendo um eleito pelo Conselho Político Estadual e um eleito pelos delegados municipais, ficando ressalvado que:

I - Os delegados municipais poderão eleger um delegado para a Convenção Nacional, desde que na última eleição para Deputado Federal o REPUBLICANOS tenha atingido 1,5% dos votos de legenda na referida circunscrição.

Art. 15. As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % (vinte por cento) dos convencionais.

Parágrafo Único - Se achar necessário, e por deliberações da maioria por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPÍTULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 16. As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I - O Diretório Nacional;
- II - Os Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- III - Os Deputados Federais, os Senadores, os Governadores, os Vice-Governadores, os Prefeitos de capitais e os Vice-Prefeitos de capitais;
- IV - Os membros do Conselho Político Nacional;
- V - Os Presidentes dos diretórios estaduais e quando for o caso pelos Presidentes das Comissões Estaduais Provisórias;
- VI - Os membros dos Conselhos Políticos Estaduais.

Art. 17 - Compete, exclusivamente, à Convenção Nacional do REPUBLICANOS:

- I - Eleger os membros do Diretório Nacional;
- II - Escolher os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
- III - Deliberar sobre Coligações Partidárias Nacionais;
- IV - Conhecer e julgar os recursos contra os órgãos de direção Estadual;
- V - Alterar o Estatuto, o Programa e o Manifesto dos Republicanos, por maioria absoluta observada ressalva do art. 60;
- VI - Deliberar sobre fusão, Incorporação ou extinção do REPUBLICANOS;
- VII - Estabelecer as diretrizes políticas a serem seguidas pelo REPUBLICANOS;
- VIII - Praticar outros atos previstos em lei e neste Estatuto;
- IX - Delegar poderes à executiva Nacional para estabelecer normas de ética e disciplina partidária.

Art. 18. As Convenções Nacionais serão presididas pelo Presidente Nacional do REPUBLICANO, ou Vice-Presidente nos casos de impedimento ou impossibilidade, e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 19. Se a Convenção Partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela Convenção Nacional, os órgãos superiores do REPUBLICANOS, poderão, nos termos deste Estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

CAPITULO IV

Das convenções Estaduais

Art. 20. As Convenções Estaduais serão compostas por:

- I - Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso,
- II - Delegados Municipais eleitos pelas Convenções Mu
- III - Membros do Conselho Político Estadual;
- IV Os Deputados Federais, Estaduais, Distritais, respectivo Estado,
- V - Os Presidentes dos diretórios municipais ou, Municipais Provisórias;
- VI - Os Membros dos Conselhos Políticos Municipais.

Art. 21. Compete às Convenções Estaduais e Distrital:

- I - Eleger o Diretório Estadual/Distrital, para mandato de (dois) anos;
- II - Eleger 2 (dois) delegados para Convenção Nacional, sendo 1 (um) eleito pelos conselhos políticos municipais e 1 (um) eleito pelos delegados municipais;
- III - Indicar candidatos aos cargos eletivos de Deputados Estaduais, Distritais, Deputados Federais, Governador, Vice-Governador e Senadores na respectiva circunscrição;
- VI - Deliberar sobre coligações partidárias nas eleições estaduais, com observação do disposto no art 19 deste estatuto,
- V - Julgar os recursos contra os órgãos de administração nos Municípios;
- VII - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética.

CAPITULO V

Das Convenções Municipais

Art. 22. Observada a norma do art. 12 deste Estatuto, as Convenções Municipais realizadas para a eleição do Diretório Municipal, serão compostas da seguinte forma :

- I - Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Municipal Provisória,
- II -Pelos Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores filiados ao naquela circunscrição; naquela
- III-Pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Governador e Vice-Governador filiados ao circunscrição;
- IV-Pelos membros do respectivo Conselho Político Municipal;
- V- Pelos filiados naquela circunscrição.

Parágrafo Único - Para se constituir Diretório Municipal deverão ser observados os números mínimos de 0,3% de filiados em relação ao número de eleitores por Município e no Distrito Federal.

Art. 23. Compete às Convenções Municipais:

- I - Eleger o Diretório Municipal e seus suplentes, para mandato de 02 (dois) anos;
- II - Eleger 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes para a Convenção Estadual, sendo 1 (um) eleito pelos Conselhos Políticos Municipais e 1 (um) eleito pelos filiados, observando a regra do § 8º do art. 14;
- III - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética;
- IV - Escolher os seus candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores das eleições Municipais;
- V - Deliberar sobre as coligações partidárias Municipais, com observação do disposto no art. 19 deste estatuto.

C APITULO VI

Das Convenções Eleitorais

Art. 24. As Convenções Eleitorais Nacionais/Municipais/Estaduais/Distritais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Provisória da respectiva Circunscrição;
- II - Pela respectiva bancada na Câmara dos Deputados Federal/Municipal/Distrital e Assembléias Legislativas;
- III - pelos Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Governador e Vice-Governador filiados ao naquela circunscrição;
- IV - Na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou
- V - Pelos membros do Conselho Político Municipal, Estadual/Distrital ou Nacional de acordo com a natureza das eleições;

§ 1º Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação do Conselho Político Estadual, assumir a responsabilidade de contribuir com suas despesas de campanha, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§2º Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, Junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral

§3º O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de registro de candidatura para envio à Justiça Eleitoral, sob pena de ser substituído.

§4º O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do REPUBLICANOS de responsabilidades.

§5º Se o candidato escolhido pelo REPUBLICANOS for declarado inelegível, com sentença transitada em Julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva por deliberação da maioria e com a anuência expressa da Executiva Nacional, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral.

§6º Os casos omissos, serão regulados por resolução específica para cada pleito eleitoral, aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VII

Dos Diretórios

Art.25. Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de 4 (quatro) anos no que concerne ao Diretório Nacional e 2 (dois) anos de mandato para os diretórios estaduais e municipais, e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos:

I - A chapa única se obtiver, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos válidos;

II - Os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos votos válidos;

III - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos válidos, na proporção de 90% (noventa por cento) para a chapa mais votada e 10% (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 26. Os Diretórios são formados, respectivamente:

I - Diretório Nacional por 50 (cinquenta) membros titulares e 25 (vinte e cinco)

II - Diretório Estadual e Distrital por 20 (vinte) membros titulares e 10 (dez) suplentes

III - Diretórios Municipais por 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 27. Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - A convocação será feita por edital publicado em jornal, ou no sítio eletrônico do REPUBLICANOS, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do REPUBLICANOS, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art.28. Compete aos Diretórios:

- I - Eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, entre os membros do Diretório;
- II - Eleger os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;
- III- Conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;
- IV -Baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;
- V - Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- VI - Praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do REPUBLICANOS;
- VII - Exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros Executiva de sua Jurisdição, ou qualquer filiado pelo respectivo órgão de execução;
- VIII - Compete, exclusivamente, ao Diretório Nacional, a substituição, por resolução, dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos casos de renúncia ou impedimentos;
- IX - Compete, ao Diretório Nacional, eleger os membros do Conselho Político Nacional.

§1º Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional, poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito a defesa, destruir os atos praticados, todos seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema

§ 2º Em caso de renúncia de membros do Diretório, na forma do artigo 14, §2º, a Executiva Nacional estabelecerá um novo calendário para realização de convenção objetivando eleição de novo diretório

~~Art. 29. Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá, em ata, a extensão da recondução e novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.~~

CAPITULO VIII

Das Comissões Executivas

Art. 30. As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, por meio de voto secreto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 31. As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 28, Inciso I, e seja definida a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de Vigência do respectivo Diretório.

§1º - Em caso de renúncia de membros da Comissão Executiva eleita pelo Diretório, poderá o mesmo determinar nova eleição da respectiva comissão executiva;

§2º - Em caso de renúncia de membros da Comissão Executiva Provisória Estadual, Distrital ou Municipal, caberá a Comissão Executiva Nacional e/ou Estadual indicar a nova comissão executiva provisória.

Art. 32. As Comissões Executivas deliberaram pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 33. Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos. Este artigo não se aplica no caso de renúncia.

Parágrafo único - Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quorum*, se necessário.

Art. 34. As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I - Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Líder da Bancada na Câmara Municipal, ou na ausência deste, o Vogal;

II - Comissão Executiva Estadual : Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, 03 (três) Vogais, Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, ou na ausência deste, outro Vogal;

III - Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidentes. Secretário-Geral, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Presidente de Honra, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, os (Cinco) Vogais e 04 (quatro) Suplentes.

Parágrafo Único - O Título de Presidente de Honra do REPUBLICANOS, será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do REPUBLICANOS em nível nacional.

Art. 35. A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou mensagem eletrônica, ou contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

I - Representar o REPUBLICANOS, ativa e passivamente, em JUÍZO, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;

II - Convocar e presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;

III - Convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;

IV Exercer a *direção* do REPUBLICANOS ,sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto;

V- Representar, em conjunto com o tesoureiro, o REPUBLICANOS junto às instituições financeiras, para

emissão de cheques e movimentação bancária;

VI- Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da

lei, do Programa e do Estatuto do REPUBLICANOS;

VII- Admitir e demitir pessoal.

Art. 37. Compete aos Vice-Presidentes:

I - Substituir o Presidente nos casos de ausência ou Impedimento;

II - Colaborar com a Presidência na administração partidária e *na* exigência do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto;

III - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do REPUBLICANOS, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral:

I - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes ou Impedidos;

II - Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;

III - Administrar as atividades do pessoal contratado pelo REPUBLICANOS, devendo, inclusive supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

IV - Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da Informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;

V - Manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

VI -Organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;

VII- Supervisionar o andamento e desempenho das ações e atividades das executivas Estaduais, executivas das Capitais e dos municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores, com o objetivo de emitir opiniões e pareceres tanto para a executiva nacional quanto a executiva supervisionada;

VIII- Participar das articulações políticas nos Estados, Municípios e no Distrito Federal em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidentes e/ou na ausência destes;

IX - Supervisionar as execuções das atividades das secretarias zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do REPUBLICANOS;

X - Promover ações de mobilização de filiados;

XI - Supervisionar as atividades dos movimentos sociais e

Parágrafo único: as hipóteses constantes nos incisos VII e VIII são competências do Secretário Geral da Executiva Nacional.

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário

I - Substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento

II - Coordenar e atualizar a lista dos membros de diretórios, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao REPUBLICANOS;

III - Executar as atividades de comunicação social do REPUBLICANOS;

IV- Promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário Geral para atualização nacional;

V- Executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível

Art. 40. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro Secretário nas atividades a estes pertinentes,

III - Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 41. Compete ao Terceiro Secretário.

I - Substituir o Segundo Secretário em caso de ausência ou impedimento;

II- Auxiliar o Secretário-Geral, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário nas atividades a estes pertinentes;

III- Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro :

I - A administração conjunta com o presidente, os bens pecuniários do REPUBLICANOS;

II - Assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do REPUBLICANOS;

III - Manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

IV- Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 36, inciso VI deste Estatuto;

V- Responder em conjunto com o Presidente, judicialmente e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do REPUBLICANOS;

VI - Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;

VII - Organizar os balanços financeiros do REPUBLICANOS, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;

VIII - Manter, rigorosamente, em dia a escuta financeira do REPUBLICANOS;

IX- Supervisionar as atividades das tesourarias, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do REPUBLICANOS.

Art. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Auxiliar o Tesoureiro nas funções da tesouraria;

II - Substituir o Tesoureiro nos casos de ausência ou Impedimento.

Art. 44. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas funções da tesouraria;

II - Substituir O Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 45. Compete aos vogais:

I - Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do REPUBLICANOS;

II - Votar nas deliberações da Comissão Executiva.

Parágrafo único: Os suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 46. Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

I - A administração partidária;

~~II - A fixação das contribuições financeiras das filiadas, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do REPUBLICANOS, nos limites de sua circunscrição;~~

III - O credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei,

IV- A aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;

V- Examinar e aprovar as contas do REPUBLICANOS, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral..

Parágrafo Único: O membro da Comissão Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPÍTULO IX

Das Bancadas

Art. 47. As bancadas do REPUBLICANOS nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e

no Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas Legislativas.

Parágrafo Único - A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

CAPÍTULO X

Dos Conselhos

Art. 48. Os Conselhos serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes entre os eleitos para o Diretório e/ou Comissões Provisórias em todos os seus níveis, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O funcionamento e vigência dos Conselhos em âmbito Nacional, Estadual, Distrital e Municipal serão tratados mediante resolução.

Art. 49. O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade dos REPUBLICANOS.

Art. 50. O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do REPUBLICANOS, bem como membros das próprias Comissões Executivas, Diretórios e/ou comissões provisórias, em todos os seus níveis.

Art. 51. Os Conselhos Políticos terão mandato de 4 (quatro) anos no que concerne ao Conselho Político de âmbito Nacional e 3 (três) anos para os Conselhos Políticos Estaduais, Distrital e Municipais, tendo como principais atribuições

I - Auxiliar diretamente a comissão executiva do respectivo Diretório ou da comissão provisória de sua circunscrição, encaminhando-lhe sugestões e pareceres sobre assuntos político-partidários;

II - Acompanhar e avaliar o desempenho político dos órgãos partidários na sua circunscrição, emitindo parecer, recomendações ou críticas ao Diretório ou a comissão provisória;

III- Acompanhar e avaliar a execução do Programa do REPUBLICANOS e dos planos de ação partidária, encaminhando relatórios ao Diretório ou a comissão provisória;

IV - Colaborar com a administração partidária, elaborando pareceres sobre matérias encaminhadas pela Comissão Executiva, inclusive auxiliando na elaboração de normas reguladoras das eleições do respectivo órgão partidário, bem como das eleições gerais e municipais, emitindo recomendação sobre coligações na forma da lei, mediante avaliação da conjuntura política local, priorizando a preservação do programa partidário;

V - Recomendar intervenção de órgão partidário.

§1º Ao Conselho Político Nacional compete eleger os Conselhos Políticos Estaduais e Distrital; apreciar e decidir sobre as questões político-partidárias relevantes, a formação de coligação e demais questões que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva Nacional;

§2º Ao Conselho Político Estadual, compete eleger os Conselhos Políticos Municipais, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo;

§3º Os membros dos Conselhos Políticos terão direito a voto cumulativo, ou seja, o voto dado pelo mesmo filiado credenciado por mais de um título.

CAPÍTULO XI

Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 52. Os institutos de pesquisas e estudos políticos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais poderão ser criados ou extintos, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional.

~~Art. 53. A Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos estaduais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.~~

Art. 53-A. Os movimentos sociais e/ou setoriais do REPUBLICANOS serão criados ou extintos por resolução da Comissão Executiva Nacional ou por seu Presidente, a quem caberá a designação dos respectivos secretários e membros com a definição do campo de atuação e de duração.

§ 1º Compete aos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais a escolha e destituição dos Secretários dos movimentos sociais e/ou, setoriais, com anuência expressa dos secretarias nacionais dos respectivos movimentos;

§2º A Comissão Executiva Nacional estabelecerá as atribuições e funcionamento das secretarias dos movimentos sociais e/ou setoriais do REPUBLICANOS, mediante resolução.

TÍTULO III

Das Finanças e Dos Processos

C APÍTULO I

Das Finanças do REPUBLICANOS

Art. 54. Constituem os recursos financeiros do REPUBLICANOS:

I- Recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;

II - Doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;;

III - Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;

IV - Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do REPUBLICANOS, com a identificação do doador originária;

V - Recursos decorrentes:

- a) Da alienação ou locação de bens e produtos próprios;
- b) Da comercialização de bens e produtos,
- c) Da realização de eventos; ou
- d) De empréstimos contraídos com instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN)

VI - Doações estimáveis em dinheiro;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados, ou

VIII - Recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

~~IX - Contribuições dos filiados, detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança;~~

X - Sobras financeiras de recursos do Fundo Partidário recebidos e não utilizados pela fundação mantida pelo REPUBLICANO;

XI - Outras formas não vedadas por lei.

§ 1º O órgão de execução estabelecerá, obedecendo aos seguintes limites: em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados.

~~I - De no mínimo 5% (dois por cento) sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança;~~

II Até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§2º Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais e às Municipais, com critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional;

§ 3º Das cotas do Fundo Partidário REPUBLICANOS fará a seguinte distribuição, nos termos da lei:

I - 20% (vinte por cento), no mínimo, serão destinados à manutenção da Fundação Republicana Brasileira, nos termos da legislação em vigor;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados à Secretaria Nacional das Mulheres Republicanas;

III - 10% (dez por cento), no mínimo, serão distribuídos para a manutenção dos órgãos estaduais e/ou municipais que, efetivamente, comprovem que podem, nos termos da lei e das decisões da Justiça Eleitoral, receber recursos do fundo partidário;

IV- Os valores remanescentes serão utilizados para manutenção da sede e demais gastos do órgão de direção nacional.

§4º A transferência de valores entre órgãos de direção partidária, independente do grau de hierarquia da origem ou destino, dependerá da comprovação da inexistência de impedimentos legais, e terão critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional, até o dia 31/12 de cada ano, válidas para o exercício subsequente;

§5º Os órgãos de execução que receberem recursos provenientes do fundo partidário deverão aplicar o mínimo de 5% (cinco por cento) para a promoção e difusão da participação feminina na política, na respectiva circunscrição;

§6º Os órgãos de execução do REPUBLICANOS, nos limites da sua atuação, deverão abrir contas bancárias para movimentação financeira das suas receitas de acordo com a sua respectiva origem, sendo elas:

I Para Fundo Partidário;

II - Outros Recursos;

III - Doações para Campanha;

IV- Secretaria das Mulheres REPUBLICANAS;

V- Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

§ 7º Os valores arrecadados pelos órgãos estaduais e municipais da administração partidária deverão ser comunicados à Direção Nacional do REPUBLICANOS, com o devido demonstrativo de recebimento e respectiva destinação e balanço contábil;

§ 8º A inadimplência das contribuições estabelecidas nos parágrafos anteriores autoriza a Comissão Executiva Nacional à instauração de processo disciplinar por infidelidade partidária, bem como à cobrança judicial e extrajudicial dos valores vencidos;

§9º Os recursos deverão ser depositados nas contas bancárias respeitando-se a sua finalidade, sendo defeso comunicação entre contas;

§10. Todas as contas bancárias deverão receber créditos somente com origem identificada com número do CPF e nome do doador e/ou contribuinte;

§11. Para arrecadar recursos pela Internet, cartão de crédito ou débito, O REPUBLICANOS deverá obedecer ao disposto na Lei 9.096/95 ou legislação vigente;

§ 12. Os órgãos estaduais, distrital e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do Fundo Partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão de futuras cotas do fundo partidário até a efetiva regularização;

§13. A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação, ou movimentação bancárias, não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei;

§14 O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral poderes para movimentar as contas do REPUBLICANOS, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art. 55. Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos estaduais, distrital e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancários escolhidos pelo órgão diretivo do REPUBLICANOS.

Art 56. As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou por legislação vigente.

Parágrafo Único - As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

Art. 57. O Presidente e o Tesoureiro dos órgãos de , direção Estaduais, Distrital e Municipais deverão assinar termo de compromisso anualmente, no qual atestarão o recebimento do repasse da cota do fundo partidário e assumirão suas exclusiva responsabilidades pela correta aplicação, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 44, V, da Lei 9.096/95, isentando o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidade pela eventual má-gestão e aplicação dos recursos recebidos em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II

Da Disciplina Partidária

Art. 58. Estão sujeitos a medidas disciplinares:

I - Os Diretórios;

11 - Os membros dos órgãos de direção partidária;

111 - Os detentores de mandato eletivo;

IV - Os ocupantes de cargos no poder público por indicação do REPUBLICANOS;

V- Todos os filiados .

Art. 59. As medidas disciplinares previstas para os diretórios e os membros dos órgãos de direção partidária são:

I - Advertência formal;

II - Intervenção e dissolução.

§1º As advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os Interesses do REPUBLICANOS;

§2º Ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório e comissões provisórias nos casos de:

- a) Violação ao Programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) Má gestão financeira e descumprimento do art. 54;
- c) Descumprimento das finalidades do REPUBLICANOS;
- d) Ineficiência;
- e) Descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) Manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos eletivos diferentes dos escolhidos pelas Instâncias superiores do REPUBLICANOS;
- g) Inobservância das determinações legais impostas ao REPUBLICANOS, dos prazos e das prerrogativas previstas em lei, inclusive no que diz respeito à prestação de contas e propaganda eleitoral, nos órgãos estaduais e municipais;
- h) Não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do REPUBLICANOS;
- i) Não cumprir nas eleições gerais/municipais, a cláusula de desempenho estabelecidas em lei ou em resolução da Executiva Nacional;
- j) Deixar de manter a sustentabilidade do órgão partidário em relação às despesas mínimas de manutenção e funcionamento da estrutura partidária;
- k) Renúncia do mandato de membros do diretório e/ou da comissão provisória, hipótese em que o órgão de direção superior poderá intervir no respectivo órgão;
- l) Não manutenção do número mínimo de filiados na circunscrição eleitoral, previsto neste Estatuto para constituição de diretório;
- m) Não realização, bimestralmente, de reuniões de trabalho com registro em ata e encaminhada ao órgão de direção superior;
- n) Não Instituição das Secretarias dos movimentos sociais e/ou setoriais e Conselhos do REPUBLICANOS bem como deixar de realizar ações políticas que reforcem os Ideais da agremiação;
- o) Deixar de apoiar, incentivar e executar as ações organizadas pelos movimentos sociais e/ou setoriais e Conselhos do REPUBLICANOS, bem como deixar de realizar ações políticas que reforcem os ideais da agremiação;
- p) Deixar de executar, semestralmente, campanhas de filiação e de contribuição partidária, comprovadas em ata e encaminhada ao órgão de direção superior;
- q) Deixar de realizar cursos de capacitação política em conjunto com a Fundação Republicana Brasileira durante a vigência do mandato do respectivo órgão partidário;
- r) O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 9º do presente Estatuto;
- s) Obter desempenho eleitoral não correspondente aos interesses do REPUBLICANO ou, a critério dos órgãos hierárquicos superior, se for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidários;
- t) Deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral ou incidir em reprovação das contas do órgão partidário;

§3º A medida disciplinar poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Executiva superior responsável pela intervenção, com anuência da maioria dos seus membros ou por 1/3 (um terço) do diretório a ser dissolvido e deverá ter a autorização expressa da Comissão Executiva Nacional. A Intervenção também poderá ocorrer excepcionalmente por iniciativa da Comissão Executiva Nacional, por deliberação da maioria de seus membros, a qual poderá delegar, eventualmente, a competência para os Conselhos Políticos Estaduais/Distrital cnl os Conselhos de Ética Estaduais/Distrital;

§4º Constatada qualquer das hipóteses do parágrafo anterior, a Comissão Executiva de nível imediatamente superior, por deliberação- da maioria, determinará a intervenção provisória do diretório denunciado, nomeando, imediatamente Comissão Provisória Interventora, que passará a administrar o órgão de direção partidária, e abrirá aos interessados o prazo de, no máximo, 03 (três) dias úteis, exceto nos anos pares, quando 05 prazos serão computados em dias corridos, para a apresentação da defesa, contados da notificação que poderá ser pessoal, por escrito, correio eletrônico, mensagem eletrônica ou por edital;

§5º A defesa deverá ser encaminhada à Comissão Executiva superior, mediante argumentação por escrito e fundamentada, demonstrando fatos e provas que sustentem as razões do Diretório;

§6º Se no prazo estipulado os interessados não apresentarem defesa, ou se a decisão for favorável à intervenção, a Comissão interventora passará, imediatamente, a ser denominada Comissão Executiva Provisória, e será declarado dissolvido o diretório.

§ 7º Após o recebimento da defesa, a Comissão Executiva responsável pelo julgamento apreciará e julgará o pleito em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, exceto nos anos pares em que os prazos serão computados em dias corridos, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso à Comissão Executiva Nacional.

§8º Da decisão caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretório imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão, salvo se for o caso de decisão do Diretório Nacional, quando será admitido o recurso à Comissão Executiva Nacional.

Art. 60. Os membros dos órgãos da administração partidária poderão ser punidos com advertência ou destituição do cargo, quando não cumprirem com eficiência a sua função, em prejuízo ao REPUBLICANOS, bem como quando incidirem ou derem causa às hipóteses do § 2º do art. 59.

Art. 61. Os eleitos pelo REPUBLICANOS poderão ser punidos com advertência, suspensão ou expulsão, sem prejuízo de ações criminais e civis, nos seguintes casos:
I - Não cumprirem o Programa e/ou o Estatuto do REPUBLICANOS;

II -Votarem contra as determinações legalmente adotadas pela liderança da bancada ou da Executiva do REPUBLICANOS;

III - Manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do REPUBLICANO;

IV- Ficar comprovada a conduta ilegal;

V- Forem condenados em sentença penal condenatória transitada em julgada;

VI- Quando eleito pelo REPUBLICANOS, se desfiliar da agremiação.

§1º Nos casos dos incisos "III", "IV" e "V", os envolvidos, após o devido processo legal, serão expulsos do REPUBLICANOS;

§2º Nos casos dos incisos "I", "II" e "III" a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa e, se for o caso, a forma de aplicação da sanção;

§3º No caso específico do inciso "VI", o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao REPUBLICANOS, em função da Lei 9.096/95, da utilização da legenda em benefício próprio ou por infidelidade partidária nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente, cabendo a Comissão Executiva Nacional ajuizar a respectiva Ação judicial de indenização, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação eleitoral;

~~§ 4º A desobediência contínua e contumaz às diretrizes legalmente estabelecidas pela direção nacional do REPUBLICANOS será compreendida como ato de infidelidade partidária, nos termos do art 17 da Constituição Federal e autorizará o REPUBLICANOS a reivindicar o mandato na Justiça, nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente.~~

Art. 62. Os ocupantes de cargos ou funções públicas filiados ao REPUBLICANOS, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos nos seguintes casos:

I - Por não cumprir o Programa e o Estatuto do REPUBLICANOS;

II - Por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do REPUBLICANOS;

III - Apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos Interesses do REPUBLICANOS;

IV- Condenação em sentença transitada em julgado, pela prática de atos de improbidade administrativa;

V- Que por seus atos ou comportamento exponham o REPUBLICANOS ao ridículo, ou comprometam a sua imagem e idoneidade frente a opinião pública.

Art. 63. Independentemente de cargo, função política ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

I - Deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;

- II - Fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao REPUBLICANOS;
- III - Deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas III!gitimamente pela Comissão Executiva,
- IV - Apoiar clara ou reservadamente candidato de outro partido ou de outra coligação em eleições em que o REPUBLICANOS participe;
- V - Deixar de cumprir o Estatuto, o Programa ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- VI - Provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do REPUBLICANOS, ofender ou agredir, fisicamente ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do REPUBLICANOS;
- VII - Apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas,
- VIII - Dar causa ao descumprimento dos prazos estipulados no artigo 9º do presente Estatuto;
- IX - Que por seus atos ou comportamento exponham os REPUBLICANOS ao ridículo, ou comprometam a sua imagem de idoneidade frente a opinião pública.

§ 1º A aplicação de qualquer sanção independe de outro antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, mediante autorização expressa da Comissão Executiva, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada;

§2º O cancelamento de registro de candidatura será aprovado pela maioria da Comissão Executiva e autorizado expressamente pela Executiva Nacional, que na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§3º A sanção de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei.

Art. 64. Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício de ampla defesa.

§1º Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 10 (dez) dias do fato que lhe deu causa;

§2º A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma deste Estatuto;

§3º Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 5 (cinco) dias, contados da notificação,

§4º Por serem exíguos os *prazos* de defesa, será admitida a contestação por mensagens de correio eletrônico, no *prazo* definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão Julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo;

§5º Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do REPUBLICANOS, o órgão Julgador poderá, liminarmente e preventivamente, suspender o filiado de todas as atividades partidárias e eletivas, fundamentando a sua decisão e submetendo-a imediatamente à Comissão Executiva, até que o mérito da causa seja efetivamente julgado pelo órgão competente;

§6º Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão;

§7º As decisões do Diretório Estadual são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso à Comissão Executiva Nacional.

§8º Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo;

§9º Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §2º e §5º deste artigo, quando, em homenagem à e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente;

§10. A Comissão Executiva Nacional poderá avocar o processo disciplinar, caso verifique ofensa, ou ameaça de ofensa, ao contraditório e à ampla defesa, bem como no caso de desídia na aplicação da sanção pelo órgão inferior.

TITULO IV

Disposições Finais

Art. 65. Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias. Parágrafo Único - Na hipótese da dissolução do REPUBLICANOS, em relação ao seu patrimônio será aplicado o disposto no art. 64, parágrafo único, I e 11, da Resolução TSE no 23.S46/2017 ou norma equivalente vigente à época, ou seja os valores oriundos do Fundo Partidário que porventura estejam disponíveis devem ser devolvidos para a conta específica prevista na Lei dos Partidos Políticos (art. 40, § 1),

bem como os bens e os ativos adquiridos pelos órgãos do partido extinto com recursos do Fundo Partidário devem ser revertidos em favor da União.

Art. 66. A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover alterações, inclusive no que concerne a adequação de regras para transformação dos órgãos provisórios em diretórios.

Art. 67. Para deliberar sobre incorporação, fusão ou extinção do REPUBLICANOS, será exigido o quórum qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo a todos os membros da Executiva Nacional credenciados por mais de um título.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão Executiva Nacional terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 68. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem ao Estado.

Parágrafo Único - Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados estaduais.

Art. 69. Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação e do registro em cartório.

Brasília, 07 de maio de 2019.

Presidente Nacional do Republicanos

Marcos Antonio Pereira

Estatuto de 28 de abril de 2022

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 0025929-56.2005.6.00.0000

REQUERENTE: REPUBLICANOS (REPUBLICANOS) – NACIONAL

ADVOGADOS: GUSTAVO LUIZ SIMÕES E OUTROS

Em sessão de 28 de abril de 2022, este Tribunal, por unanimidade, deferiu o pedido de anotação das alterações estatutárias do partido Republicanos (REPUBLICANOS), nos termos do voto do Relator, conforme a ementa a seguir transcrita:

REQUERIMENTO. PARTIDO POLÍTICO. REPUBLICANOS. REGISTRO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. COMBATE À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO. ADEQUAÇÃO. DEFERIMENTO.

1. O Republicanos requer o registro de alterações promovidas em seu estatuto, aprovadas em reunião da Comissão Executiva Nacional.
2. Não foram apresentadas impugnações. Parecer da d. Procuradoria-Geral Eleitoral pelo deferimento.
3. O acréscimo de dispositivos voltados para “prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher” decorre de comando expresso do art. 15, X, da Lei 9.096/95, havendo o art. 7º da Lei 14.192/2021 estabelecido o prazo de 120 dias para que as agremiações ajustassem seus estatutos.
4. Nos termos do art. 17, V, do Estatuto, caberia à Convenção Nacional deliberar sobre a matéria. A inobservância dessa exigência pode ser excepcionalmente relevada, uma vez que o prazo previsto no art. 7º da Lei 14.192/2021 expirou e que não há impugnação ou notícia de que legitimados participar do debate tenham apresentado qualquer tipo de insurgência contra o teor das medidas aprovadas pela Comissão Executiva Nacional.
5. As novas regras estatutárias contemplam sanções a órgãos e dirigentes partidários que, por ação ou omissão, praticarem ou contribuírem com a violência política de gênero. Há também previsão de penalidades a filiados que assim agirem. São criadas estruturas para adequado tratamento de denúncias e para o desenvolvimento de ações preventivas e educativas. Por fim, é prevista a competência do Conselho de Ética para aplicar as penalidades cabíveis, limitando-se o prazo de tramitação do processo administrativo-disciplinar a 60 dias.
6. As alterações mostram-se, assim, compatíveis com os objetivos traçados pela Lei 14.192/2021.
7. Pedido de anotação de alterações estatutárias deferido, autorizando-se a inclusão dos arts. 59, § 2º, “u”, 60, parágrafo único, 63, X, e 65 a 74, além da consequente renumeração dos arts. 65 a 69 como arts. 75 a 79 do Estatuto do Republicanos.



REPUBLICANOS

Estatuto

TÍTULO I

Do Partido, Sua Organização e Objetivos.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Duração, Sede e Representação.

Art. 1º O **REPUBLICANOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República, com duração por tempo indeterminado, exerce sua função em âmbito nacional, mediante seu Programa e Estatuto.

Art. 2º O **REPUBLICANOS** é representado em juízo, ou fora dele, pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional, ou, quando necessário, por seu Vice-presidente, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. O **REPUBLICANOS** é representado nos Estados e Municípios por seus respectivos presidentes estaduais e municipais, a quem caberá responder pela administração interna e pessoal, pela administração tributária e pelos débitos judiciais, sendo intransferível a responsabilidade aos níveis superiores da administração partidária.

CAPÍTULO II

Da Filiação Partidária

Art. 3º Somente poderão filiar-se ao **REPUBLICANOS** eleitores em pleno gozo dos seus direitos políticos, na forma da lei e das resoluções da Comissão Executiva Nacional, e que declarem a adesão ao Programa, ao Estatuto e ao Código de Ética do **REPUBLICANOS** e, conseqüentemente, a todas às normas e condições administrativas.

Art. 4º A filiação partidária será realizada junto ao órgão de administração municipal, na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado, na forma e modelo determinado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º Nos Municípios onde o **REPUBLICANOS** não estiver organizado e nos casos de personalidades políticas de renome no Estado, a filiação partidária deverá ser requerida junto ao órgão de administração estadual, cabendo à Executiva Estadual, neste último caso, encaminhar imediatamente a ficha de filiação ao órgão de administração partidária municipal na circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 1º No caso de personalidade política de expressão nacional, caberá à Comissão Executiva Nacional promover a filiação partidária, mediante o abono do Presidente da Executiva Nacional, do Vice-Presidente ou do Secretário-Geral, devendo comunicá-la e encaminhá-la, imediatamente, ao órgão de administração municipal da circunscrição do domicílio eleitoral do novo filiado.

§ 2º A filiação de líderes partidários ou de dirigentes de outras agremiações deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de líderes e de dirigentes nacionais, pela Comissão Executiva Nacional.

SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

O Escritório de Registro, Civil, Trabalho e Dependências e Processos Judiciais do Brasil, Registrado sob o Nº: 05296 no Livro: em 22/12/2021
 Selo Digital: T10F120210210070416E1ME1MP2202011141006
 Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br (Assinatura Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II)





§ 3º A filiação será concretizada, em todo caso, com o conhecimento do órgão executivo municipal.

Art. 6º Solicitada a filiação, será expedido e afixado na sede do **REPUBLICANOS** no Município, edital de comunicação, pelo prazo de 3 (três) dias.

§ 1º Qualquer filiado poderá impugnar a filiação, no prazo de 3 (três) dias contados da afixação do edital, por meio de manifestação escrita fundamentada.

§ 2º Havendo impugnação, o órgão de administração municipal notificará o novo filiado em 24 (vinte e quatro) horas, encaminhando-lhe cópia integral da impugnação, para o exercício do contraditório, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º Nos casos das filiações patrocinadas pelos órgãos estaduais e pelo órgão nacional do **REPUBLICANOS**, a estes caberá a apreciação das possíveis impugnações, sendo sempre considerados os interesses nacionais e a evolução política do **REPUBLICANOS**.

§ 4º Da decisão sobre a filiação partidária, caberá recurso ao órgão da administração partidária imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias, contados da decisão.

§ 5º Os recursos não terão efeito suspensivo.

§ 6º A decisão da Comissão Executiva Nacional é terminativa, salvo quando expressamente contrária à lei ou ao Estatuto do **REPUBLICANOS**.

§ 7º O órgão julgador poderá converter o julgamento em diligência, quando o conteúdo do recurso não for completo ou deixar dúvidas para elucidação do caso.

§ 8º Esgotado o prazo de impugnação, sem qualquer manifestação, a filiação partidária será considerada deferida, devendo o órgão de administração municipal providenciar a anotação junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 7º O cancelamento da filiação partidária dar-se-á por:

- I - Morte;
- II - Perda dos direitos políticos;
- III - Desligamento voluntário;
- IV - Expulsão, na forma do Estatuto;
- V - Inadimplência dos recolhimentos das contribuições estatutárias;
- VI - Infringência ao § 3o, do art. 14 deste Estatuto.

Parágrafo Único. O filiado que desejar se desfiliar do **REPUBLICANOS** deverá comunicar sua pretensão, por escrito, ao órgão de administração municipal a que for vinculado e ao Juiz Eleitoral da circunscrição.

Art. 8º Na forma da Lei, o **REPUBLICANOS** enviará as relações de filiados à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. O não cumprimento dos prazos determinados pela Lei dos Partidos Políticos, sem justa

1º - Ofício de Registro Civil, Tabelas e Documentos e Passagem Jurídica de Brasília Registrado sob o Nº: 65296 no Livro, em 22/12/2021
 Selo Digital: TUF120210210079418E1NEI MP2 20021 e art. 11 da Lei nº 11.419/06
 Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br | Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II





causa comprovada, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares.

Art. 9º Para atualização dos cadastros de filiados, o órgão de administração municipal enviará à Comissão Executiva Estadual a relação atualizada de filiados até 15 de maio e até 15 de novembro de cada ano.

§ 1º A Comissão Executiva Estadual deverá enviar à Comissão Executiva Nacional a relação de filiados em todos os Municípios do Estado, com o respectivo endereço, até 30 (trinta) dias após o recebimento das listas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º As listas deverão ser encaminhadas por e-mail ou por qualquer outro meio magnético ou, em último caso, em listas impressas.

§ 3º Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o **REPUBLICANOS**, por seus órgãos de direções municipais, estaduais ou nacional, deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

§ 4º O não cumprimento dos prazos estipulados nesse artigo, sem justa causa comprovada, poderá sujeitar o responsável às medidas disciplinares.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Filiados

Art. 10. São direitos dos filiados **REPUBLICANOS**:

- a) Votar e ser votado, na forma do Estatuto, para composição dos órgãos da administração partidária;
- b) Participar de todas as reuniões partidárias abertas do **REPUBLICANOS** e manifestar-se livremente;
- c) Defender-se das acusações ou punições recebidas;
- d) Participar das campanhas eleitorais dos candidatos apoiados pelo **REPUBLICANOS**;
- e) Ser convocado para as reuniões partidárias;
- f) Ter acesso à lista de filiados e prestação de contas do **REPUBLICANOS**;
- g) Denunciar irregularidades;
- h) Defender seu ponto de vista, sem retaliações, sobre assuntos políticos polêmicos ou que contrariem seus interesses políticos;
- i) Os filiados, com exceção dos que respondem pela administração partidária, não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação.

Art. 11. São deveres dos filiados **REPUBLICANOS**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Programa, o Manifesto e as decisões dos órgãos

O Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pesquisa Jurídica de Brasília (registrado sob o nº: 165996 no Livro, em 22/12/2021) assinou eletronicamente este documento em 21/02/2022 às 17:00:07. Para consultar o site acesse: www.tfdi.jus.br (Assinaco Digitalmente por: Gustavo Gabriel de Azevedo - Auxiliar Judiciário II)



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
 Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



de administração partidária;

- b) Participar das atividades do **REPUBLICANOS**, difundir suas ideias e propostas;
- c) Combater todas as manifestações de discriminação social de gênero, de orientação sexual, de cor, de raça, de idade ou de religião;
- d) Manter conduta compatível com os princípios éticos do **REPUBLICANOS**;
- e) Contribuir financeiramente com a agremiação, na forma deste Estatuto, e participar das campanhas de arrecadação de fundos para o **REPUBLICANOS**;
- f) Apoiar os candidatos escolhidos e aprovados pelo **REPUBLICANOS**, em todas as eleições;
- g) Comparecer, quando convocado, para prestar esclarecimentos aos órgãos da administração partidária;
- h) Comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão de administração partidária a que for vinculado;
- i) Quando nomeado ou eleito, exercer função pública, com probidade, transparência, fidelidade aos princípios programáticos e orientação do **REPUBLICANOS**.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Administração Partidária

Capítulo I

Da Composição dos Órgãos Partidários

Art. 12. São órgãos do **REPUBLICANOS**, nas respectivas áreas jurisdicionais:

- I – De deliberação: as Convenções;
- II – De direção: os Diretórios e os Conselhos Políticos;
- III – De ação parlamentar: as bancadas;
- IV – De execução: as Comissões Executivas;
- V – De cooperação: os Conselhos de Ética e Fiscal, os Departamentos, o Instituto, a Fundação e os Movimentos Sociais e Setoriais.

§1º Para os municípios e estados onde não haja diretório organizado na forma deste Estatuto, o órgão de execução imediatamente superior designará Comissão Executiva Provisória, formada por, pelo menos 5 (cinco) e 12 (doze) membros, respectivamente, que acumulará as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva.

§2º Os membros da Comissão Executiva Provisória deverão ser, preferencialmente, eleitores da circunscrição, salvo nos casos de intervenção, quando poderá o órgão interventor, nomear, entre os filiados

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o Nº.: 66296 no Livro: em 22/12/2021 (Selo Digital: "JDF20210210079416BJNE|MP2.200/1 e art. 11 da Lei 11.419/06 Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br /Assinico Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar> documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202211700067240000156008383>
 Número do documento: 2202211700067240000156008383

Num. 157313347 - Pág. 4

de todo o país, o presidente da Comissão Provisória Interventora, que assumirá provisoriamente os trabalhos, até a nomeação de substituto ou de eleição de novo Diretório.

§ 3º A Comissão Provisória será organizada por 1 ano e 11 meses (um ano e onze meses), por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 4º Haverá substituição dos membros da Comissão Provisória, quando incidirem nas hipóteses do artigo 59, devendo a substituição ser aprovada por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§ 5º Após o prazo estipulado no parágrafo terceiro, as Comissões Provisórias poderão ser dissolvidas e/ou extintas, por decisão da maioria simples da Comissão Executiva imediatamente superior.

§6º Os casos omissos, serão regulados por resolução aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 13. Nos municípios com mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a município.

CAPÍTULO II Das Convenções

Art. 14. As Convenções, órgão máximo da administração partidária, serão convocadas pelo Presidente, ou pelo Secretário-Geral do respectivo órgão de execução, pela maioria dele ou pela maioria do órgão de direção, por meio de edital publicado na imprensa local, ou, na falta desta, afixado na Sede do **REPUBLICANOS**, ou no sítio eletrônico do **REPUBLICANOS**, ou local público, ou em jornal de grande circulação ou, ainda, mediante comunicação pessoal.

§ 1º Nos Municípios com mais de um milhão de habitantes, divididos na forma do art. 13, as Convenções serão convocadas pelo Presidente Estadual do **REPUBLICANOS**.

§2º As Convenções para eleição do Diretório, em todos os níveis, obedecerão ao calendário nacional definido pela Comissão Executiva Nacional.

§3º A desobediência ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o responsável a processo disciplinar, com indicativo de expulsão e anulará, automaticamente, as deliberações da Convenção, independente do quórum da reunião.

§4º Os órgãos municipais e estaduais poderão realizar convenção fora do calendário nacional, para definição dos respectivos diretórios, se assim for autorizado expressamente e por escrito pela Comissão Executiva Nacional.

§5º O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias em se tratando de convenção nacional e 7 (sete) dias em se tratando de convenção estadual e municipal, devendo informar o local, a hora e data da realização da convenção, bem como do objeto da convocação.

§6º As Convenções poderão ser instaladas com qualquer número, mas apenas deliberarão com o mínimo de 20 % (vinte por cento) dos votos possíveis, salvo aquelas para eleição do Diretório, quando será exigido

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica Registrado sob o nº: 68298 no Livro: em 22/12/2021
Selo Digital: T:JDF120210210079418BINEI/MP22.20001 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br/AssinacoDigitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



o quórum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos possíveis, sendo permitido o voto por procuração, vedado o voto cumulativo, salvo na hipótese do §3º do art. 51.

§7º Nas Convenções para eleição do diretório, serão eleitos também os delegados para Convenção imediatamente superior, por meio de voto secreto, salvo se houver apenas uma chapa registrada, quando poderá ser realizada a votação simbólica.

§8º É assegurado a cada município onde o **REPUBLICANOS** tiver Diretório organizado, o direito a 2 (dois) delegados e 2 (dois) suplentes, sendo um eleito pelo Conselho Político Municipal e um eleito pelos filiados, ficando ressalvado que:

I - Os filiados poderão eleger um delegado e seu suplente, desde que na última eleição para vereador o **REPUBLICANOS** tenha atingido 1,5% dos votos de legenda na referida circunscrição.

§9º É assegurado aos Estados e ao Distrito Federal onde o **REPUBLICANOS** tiver Diretório organizado, o direito a 2 (dois) Delegados e 2 (dois) suplentes, sendo um eleito pelo Conselho Político Estadual e um eleito pelos delegados municipais, ficando ressalvado que:

I - Os delegados municipais poderão eleger um delegado para a Convenção Nacional, desde que na última eleição para Deputado Federal o **REPUBLICANOS** tenha atingido 1,5% dos votos de legenda na referida circunscrição.

Art. 15. As chapas de candidatos a membros efetivos e a suplentes do Diretório e de Delegados e de seus suplentes deverão ser registradas no respectivo órgão partidário de execução, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da respectiva convenção, e apresentadas pela maioria absoluta do órgão de execução, ou por 1/3 (um terço) dos membros do Diretório, ou ainda, por 20 % (vinte por cento) dos convencionais.

Parágrafo Único. Se achar necessário, e por deliberação da maioria por meio de decisão fundamentada, a Comissão Executiva poderá autorizar o registro de chapas com o prazo inferior ao definido no *caput*.

CAPÍTULO III

Das Convenções Nacionais

Art. 16. As Convenções Nacionais serão compostas por:

- I - O Diretório Nacional;
- II - Os Delegados eleitos pelas Convenções Estaduais;
- III - Os Deputados Federais, os Senadores, os Governadores, os Vice-Governadores, os Prefeitos de capitais e os Vice-Prefeitos de capitais;
- IV - Os membros do Conselho Político Nacional;
- V - Os Presidentes dos diretórios estaduais e quando for o caso pelos Presidentes das Comissões Estaduais Provisórias;
- VI - Os membros dos Conselhos Políticos Estaduais.

SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar_documento_assinado_eletronicamente_conforme_MP_2.200-2/01_Art_10_52.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383





V - Deliberar sobre as coligações partidárias Municipais, com observação do disposto no art. 19 deste estatuto.

CAPÍTULO VI Das Convenções Eleitorais

Art. 24. As Convenções Eleitorais Nacionais/Municipais/Estaduais/Distritais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral serão compostas:

- I - Pelo respectivo Diretório, ou, quando for o caso, pela Comissão Executiva Provisória da respectiva circunscrição;
- II - Pela respectiva bancada na Câmara dos Deputados Federal/Municipal/Distrital e Assembleias Legislativas;
- III - Pelos Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores, Governador e Vice-Governador filiados ao **REPUBLICANOS** naquela circunscrição;
- IV - Na hipótese do artigo 14, pelos Presidentes dos órgãos de direção das unidades administrativas ou zonas eleitorais;
- V - Pelos membros do Conselho Político Municipal, Estadual/Distrital ou Nacional de acordo com a natureza das eleições;

§1º Para concorrer a chapas de candidato a cargos eletivos, o filiado deverá estar em dia com todas as suas obrigações partidárias, inclusive financeiras, e deverá, a partir de deliberação do Conselho Político Estadual, assumir a responsabilidade de contribuir com suas despesas de campanha, sob pena de substituição a bem da ordem partidária;

§2º Escolhidos os candidatos, a respectiva Comissão Executiva, ou Comissão Especial por ela designada, providenciará os registros de candidaturas, na forma da lei, junto ao órgão competente da Justiça Eleitoral.

§3º O candidato escolhido entregará, em tempo, todos os documentos exigidos por lei à Comissão Executiva, ou à Comissão de registro de candidatura para envio à Justiça Eleitoral, sob pena de ser substituído.

§4º O candidato, na forma da lei, poderá providenciar o seu próprio registro, entretanto, se assim o fizer, exime o órgão de execução do **REPUBLICANOS** de responsabilidades.

§5º Se o candidato escolhido pelo **REPUBLICANOS** for declarado inelegível, com sentença transitada em julgado, ou não atender as condições de elegibilidades definidas por lei, a Comissão Executiva por deliberação da maioria e com a anuência expressa da Executiva Nacional, escolherá e providenciará o registro de substituto, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral.

§6º Os casos omissos, serão regulados por resolução específica para cada pleito eleitoral, aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o nº: 65295 no Livro, em 22/12/2021 (Selo Digital: T.DF.7202102100794616JANEI.MP2.2007 e art. 11 da Lei 11.419/06 Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br/AssinacaoDigitalmente.por:GustavoCaixeta.deAzevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar_documento_assinado_eletronicamente_conforme_MP_2.200-2/01_Art_10_9_52.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 9



CAPÍTULO VII Dos Diretórios

Art.25. Os Diretórios serão eleitos pela respectiva Convenção para um mandato de 4 (quatro) anos no que concerne ao Diretório Nacional e 2 (dois) anos de mandato para os diretórios estaduais e municipais, e serão declarados empossados imediatamente após a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Único. Serão considerados eleitos:

- I – A chapa única se obtiver, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos votos válidos;
- II – Os componentes de chapa que obtenham, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos votos válidos;
- III – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses anteriores, o Diretório será composto pelas chapas que obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos válidos, na proporção de 90% (noventa por cento) para a chapa mais votada e 10% (dez por cento) dividido proporcionalmente entre as demais.

Art. 26. Os Diretórios são formados, respectivamente:

- I - Diretório Nacional por 50 (cinquenta) membros titulares e 25 (vinte e cinco) suplentes;
- II - Diretório Estadual e Distrital por 20 (vinte) membros titulares e 10 (dez) suplentes;
- III- Diretórios Municipais por 05 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 27. Os Diretórios se reunirão por convocação do Presidente, ou por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único. A convocação será feita por edital publicado em jornal, ou no sítio eletrônico do **REPUBLICANOS**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou afixado na sede do **REPUBLICANOS**, determinando local, hora e objeto da reunião.

Art.28. Compete aos Diretórios:

- I – Eleger, por voto secreto, a respectiva Comissão Executiva, entre os membros do Diretório;
- II – Eleger os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal no nível de sua jurisdição, ou delegar poderes à Comissão Executiva de seu nível;
- III – Conhecer e julgar os recursos contra a Comissão Executiva de seu nível;
- IV – Baixar resoluções, instruções ou normas que viabilizem o bom andamento da administração partidária;
- V – Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens;
- VI – Praticar outros atos que não sejam proibidos por lei, ou pelo Estatuto do **REPUBLICANOS**;
- VII – Exercer ação disciplinar, apurar denúncias e punir os membros da Comissão Executiva de sua jurisdição, ou qualquer filiado denunciado pelo respectivo órgão de execução;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o nº.: 65295 no Livro. em 22/12/2021
 Selo Digital: TJDFT202102100794165UNEI MP2.200/01 e art. 11 da Lei 1.419/06
 Para consultar o selo acesse: www.tfdj.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Caieta de Azevedo - Auxiliar - Juiz de Direito II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse [https://secure.d4sign.com.br/verificar_documento_assinado_eletronicamente_conforme_MP_2.200-2/01, Art. 10º, §2.](https://secure.d4sign.com.br/verificar_documento_assinado_eletronicamente_conforme_MP_2.200-2/01_Art_10%2C_52)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17.00.07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 10

VIII - Compete, exclusivamente, ao Diretório Nacional, a substituição, por resolução, dos membros da Comissão Executiva Nacional, nos casos de renúncia ou impedimentos;

IX - Compete, ao Diretório Nacional, eleger os membros do Conselho Político Nacional.

§1º Se o Diretório de nível inferior se opuser à deliberação legítima tomada pelos órgãos de administração superior, a Comissão Executiva Nacional, poderá, após apuração dos fatos e a garantia do direito de defesa, destituir os atos praticados, todos os seus efeitos e promover a dissolução do órgão de direção que deu causa ao problema;

§2º Em caso de renúncia de membros do Diretório, na forma do artigo 14, §2º, a Executiva Nacional estabelecerá um novo calendário para realização de convenção objetivando eleição de novo diretório.

Art. 29. Os Diretórios, em todos os níveis, poderão ser reconduzidos, no todo ou em parte, por deliberação unânime da Comissão Executiva Nacional, que definirá, em ata, a extensão da recondução e o tempo do novo mandato, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII Das Comissões Executivas

Art. 30. As Comissões Executivas serão eleitas pelo respectivo Diretório, por meio de voto secreto, sendo permitido o voto por procuração.

Art. 31. As Comissões Executivas poderão ser reconduzidas, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta do Diretório, desde que composta na forma do art. 28, inciso I, e seja definido a extensão e o tempo do novo mandato que obedecerá ao período de vigência do respectivo Diretório.

§1º - Em caso de renúncia de membros da Comissão Executiva eleita pelo Diretório, poderá o mesmo determinar nova eleição da respectiva comissão executiva;

§2º - Em caso de renúncia de membros da Comissão Executiva Provisória Estadual, Distrital ou Municipal, caberá a Comissão Executiva Nacional e/ou Estadual indicar a nova comissão executiva provisória.

Art. 32. As Comissões Executivas deliberam pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 33. Em caso de ausências e nos impedimentos, os Presidentes e demais integrantes das Executivas serão substituídos, automaticamente, pelos outros membros, na ordem decrescente de seus cargos. Este artigo não se aplica no caso de renúncia.

Parágrafo único. Após a substituição dos membros ausentes, os suplentes serão convocados para complementação do *quórum*, se necessário.

Art. 34. As Comissões Executivas terão a seguinte composição:

I – Comissão Executiva Municipal: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Líder da Bancada na Câmara Municipal, ou na ausência deste, o Vogal;

II – Comissão Executiva Estadual: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, Secretário-Geral,

O Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, sob o nº: 65295, no Livro .em 22/12/2021
 Para consultar o ato acesse: www.tfd.jus.br/Aasnaco Digitalmente por: Gustavo Carneiro de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, 03 (três) Vogais, Líder da Bancada na Assembleia Legislativa, ou na ausência deste, outro Vogal;

III – Comissão Executiva Nacional: Presidente, Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Vice-Presidentes, Secretário-Geral, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, Presidente de Honra, Tesoureiro, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Líder na Câmara dos Deputados, Líder no Senado Federal, 05 (cinco) Vogais e 04 (quatro) Suplentes.

Parágrafo Único. O Título de Presidente de Honra do **REPUBLICANOS** será concedido pela Comissão Executiva Nacional ao membro filiado que, por suas atitudes e posturas, pelo reconhecimento do caráter ilibado e compromisso partidário, contribuir com o crescimento do **REPUBLICANOS** em nível nacional.

Art. 35. A Comissão Executiva será convocada por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou mensagem eletrônica, ou contato pessoal, informando o local, o dia, a hora e o objeto da reunião.

Art. 36. Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- I - Representar o **REPUBLICANOS**, ativa e passivamente, em juízo, ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- II - Convocar e presidir as Convenções Partidárias, as reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- III - Convocar os suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência ou impedimento dos titulares;
- IV - Exercer a direção do **REPUBLICANOS**, sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto;
- V - Representar, em conjunto com o tesoureiro, o **REPUBLICANOS** junto às instituições financeiras, para emissão de cheques e movimentação bancária;
- VI - Autorizar a receita e a despesa, ou delegar competência e atribuições aos membros da Comissão Executiva, respondendo, em conjunto com estes pelos atos administrativos a exação do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto do **REPUBLICANOS**;
- VII - Admitir e demitir pessoal.

Art. 37. Compete aos Vice-Presidentes:

- I - Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;
- II - Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto;
- III - Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Precatas - Juizados de Brasília Registrado sob o Nº: 65295 no Livro: em 22/12/2021
 (Selo Digital: T:DJF7202102100794168ANEI|MP2.20001 e art. 11 da Lei 11.419/06)
 Para consultar o selo acesse: www.tfd.jus.br (Assinado Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II)



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 12



REPUBLICANOS, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva, cabendo a essa formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

Art. 38. Compete ao Secretário-Geral:

- I - Substituir o Presidente e os Vice-Presidentes quando ausentes ou impedidos;
- II - Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;
- III - Administrar as atividades do pessoal contratado pelo **REPUBLICANOS**, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;
- IV - Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;
- V - Manter o Presidente e Comissão Executiva informado das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;
- VI - Organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;
- VII - Supervisionar o andamento e desempenho das ações e atividades das executivas Estaduais, executivas das Capitais e dos municípios acima de 200 (duzentos) mil eleitores, com o objetivo de emitir opiniões e pareceres tanto para a executiva nacional quanto a executiva supervisionada;
- VIII - Participar das articulações políticas nos Estados, Municípios e no Distrito Federal em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidentes e/ou na ausência destes;
- IX - Supervisionar as execuções das atividades das secretarias zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do **REPUBLICANOS**;
- X - Promover ações de mobilização de filiados;
- XI - Supervisionar as atividades dos movimentos sociais e setoriais.

Parágrafo único. as hipóteses constantes nos incisos VII e VIII são competências do Secretário Geral da Executiva Nacional.

Art. 39. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;
- II - Coordenar e atualizar a lista dos membros de diretórios, membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao **REPUBLICANOS**;
- III - Executar as atividades de comunicação social do **REPUBLICANOS**;
- IV - Promover e supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o Nº.: 65295 no Livro .am 22/12/2021
 Para consultar o site acesse: www.tjjuiz.amsocio Digitalmente por: Gustavo Carneiro de Azevedo - Auxiliar Judiciário II

SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986
 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17.00.07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 13



Secretário-Geral para atualização nacional;

V - Executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 40. Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em caso de ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro Secretário nas atividades a estes pertinentes;

III - Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 41. Compete ao Terceiro Secretário:

I - Substituir o Segundo Secretário em caso de ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o Secretário-Geral, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário nas atividades a estes pertinentes;

III - Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente, pela Comissão Executiva de seu nível.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

I - A administração conjunta com o presidente, os bens pecuniários do **REPUBLICANOS**;

II - Assinar com o Presidente os cheques, títulos, cartões de crédito e outros documentos de responsabilidade financeira do **REPUBLICANOS**;

III - Manter documentos e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

IV - Efetuar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, com a observação do art. 36, inciso VI deste Estatuto;

V - Responder em conjunto com o Presidente, judicialmente e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e utilização de recursos do **REPUBLICANOS**;

VI - Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;

VII - Organizar os balanços financeiros do **REPUBLICANOS**, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;

VIII - Manter, rigorosamente, em dia a escrita financeira do **REPUBLICANOS**;

IX - Supervisionar as atividades das tesourarias, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do **REPUBLICANOS**.

Art. 43. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Auxiliar o Tesoureiro nas funções da tesouraria;

II - Substituir o Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registado sob o Nº: 63299 no Livro, em 22/12/2021
 Para o Digital: 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Para consultar o site acesse: www.tjdj.tse.jus.br Assinatura Digitalmente por: Gustavo Luiz Simoes - Assessor Jurídico II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202211700067240000156008383>

Número do documento: 2202211700067240000156008383



Art. 44. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- II - Substituir o Primeiro Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

Art. 45. Compete aos vogais:

- I - Participar das reuniões e das decisões políticas e administrativas do **REPUBLICANOS**;
- II - Votar nas deliberações da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Os suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 46. Compete exclusivamente à Comissão Executiva:

- I - A administração partidária;
- II - ~~A fixação das contribuições financeiras dos filiados, dos candidatos e dos detentores de mandato eletivo, ou de cargos ou funções públicas por indicação do **REPUBLICANOS**, nos limites de sua circunscrição;~~
- III - O credenciamento de delegados junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, na forma da lei;
- IV - A aplicação das sanções e medidas disciplinares aos filiados de seu nível, sem prejuízo ao direito da ampla defesa e do contraditório;
- V - Examinar e aprovar as contas do **REPUBLICANOS**, sem prejuízo da prestação de contas aos órgãos da Justiça Eleitoral.

Parágrafo Único. O membro da Comissão Executiva que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas durante o ano, sem justificativa, poderá ser afastado ou destituído de seu cargo.

CAPÍTULO IX Das Bancadas

Art. 47. As bancadas do **REPUBLICANOS** nas Câmaras Municipais, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal constituirão suas lideranças de acordo com as determinações da respectiva Comissão Executiva, respeitadas as normas regimentais das Casas Legislativas.

Parágrafo Único. A desatenção ao disposto no *caput* deste artigo, sujeitará o dissidente a processo disciplinar, na forma do Estatuto.

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica, Registrado sob o Nº. 68295 no Livro: am 21/12/2021
 Solo Digital: TUFJF1202102100794161BANEI MP2 200071 e st. 11 da Lei 11.418/06
 Para consultar o selo acesse: www.tjdf.jus.br/AssinacoDigitalmente.ppt: Gustavo Caieta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17.00.07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



CAPÍTULO X Dos Conselhos

Art. 48. Os Conselhos serão formados por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, entre os eleitos para o Diretório e/ou Comissões Provisórias em todos os seus níveis, não sendo permitido a indicação e a nomeação de membros da Comissão Executiva.

Parágrafo Único. O funcionamento e vigência dos Conselhos em âmbito Nacional, Estadual, Distrital e Municipal serão tratados mediante resolução.

Art. 49. O Conselho Fiscal tem como principal atribuição examinar, dar parecer e promover o saneamento da contabilidade do **REPUBLICANOS**.

Art. 50. O Conselho de Ética se reunirá sempre que convocado pelo Presidente da Comissão Executiva ou por seu Secretário Geral, para apreciar e para julgar denúncias sobre seus filiados, mandatários ou ocupantes de cargos no poder público por indicação do **REPUBLICANOS**, bem como membros das próprias Comissões Executivas, Diretórios e/ou comissões provisórias, em todos os seus níveis.

Art. 51. Os Conselhos Políticos terão mandato de 4 (quatro) anos no que concerne ao Conselho Político de âmbito Nacional e 3 (três) anos para os Conselhos Políticos Estaduais, Distrital e Municipais, tendo como principais atribuições:

- I - Auxiliar diretamente a comissão executiva do respectivo Diretório ou da comissão provisória de sua circunscrição, encaminhando-lhe sugestões e pareceres sobre assuntos político-partidários;
- II - Acompanhar e avaliar o desempenho político dos órgãos partidários na sua circunscrição, emitindo parecer, recomendações ou críticas ao Diretório ou a comissão provisória;
- III - Acompanhar e avaliar a execução do Programa do **REPUBLICANOS** e dos planos de ação partidária, encaminhando relatórios ao Diretório ou a comissão provisória;
- IV - Colaborar com a administração partidária, elaborando pareceres sobre matérias encaminhadas pela Comissão Executiva, inclusive auxiliando na elaboração de normas reguladoras das eleições do respectivo órgão partidário, bem como das eleições gerais e municipais, emitindo recomendação sobre coligações na forma da lei, mediante avaliação da conjuntura política local, priorizando a preservação do Programa partidário;
- V - Recomendar intervenção de órgão partidário;

§1º Ao Conselho Político Nacional compete eleger os Conselhos Políticos Estaduais e Distrital; apreciar e decidir sobre as questões político-partidárias relevantes, a formação de coligação e demais questões que lhe sejam submetidas pela Comissão Executiva Nacional;

§2º Ao Conselho Político Estadual, compete eleger os Conselhos Políticos Municipais, sendo permitido o voto por procuração e o voto cumulativo.

§3º Os membros dos Conselhos Políticos terão direito a voto cumulativo, ou seja, o voto dado pelo mesmo filiado credenciado por mais de um título.

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registado sob o Nº.: 65295 no Livro: em 22/12/2021
Selo Digital: T:JDF20210210079416EJNE|MP2.20021 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tfd.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Carneiro de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

gn 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
mento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
Número do documento: 22022117000672400000156008383



CAPÍTULO XI
Dos Institutos de Pesquisas e Estudos Políticos

Art. 52. Os institutos de pesquisas e estudos políticos, a fundação e os movimentos sociais e setoriais poderão ser criados ou extintos, na forma da lei, pela Comissão Executiva Nacional.

~~**Art. 53.** A Comissão Executiva Nacional, em reunião própria, determinará a constituição dos órgãos estaduais e municipais do instituto, constituindo sua diretoria administrativa e atribuições.~~

Art. 53-A. Os movimentos sociais e/ou setoriais do **REPUBLICANOS** serão criados ou extintos por resolução da Comissão Executiva Nacional ou por seu Presidente, a quem caberá à designação dos respectivos secretários e membros com a definição do campo de atuação e de duração.

§1º Compete aos Presidentes dos Diretórios Estaduais, Distrital e Municipais a escolha e destituição dos Secretários dos movimentos sociais e/ou setoriais, com anuência expressa dos secretários nacionais dos respectivos movimentos;

§2º A Comissão Executiva Nacional estabelecerá as atribuições e funcionamento das secretarias dos movimentos sociais e/ou setoriais do **REPUBLICANOS**, mediante resolução.

TÍTULO III
Das Finanças e Dos Processos
CAPÍTULO I
Das Finanças do **REPUBLICANOS**

Art. 54. Constituem os recursos financeiros do **REPUBLICANOS**:

- I - Recursos oriundos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
- II - Doações ou contribuições de pessoas físicas destinadas à constituição de fundos próprios;
- III - Sobras financeiras de campanha, recebidas de candidatos;
- IV - Doações de pessoas físicas e de outras agremiações partidárias, destinadas ao financiamento de campanhas eleitorais e das despesas ordinárias do **REPUBLICANOS**, com a identificação do doador originário;
- V - Recursos decorrentes:
 - a) Da alienação ou locação de bens e produtos próprios;
 - b) Da comercialização de bens e produtos;
 - c) Da realização de eventos; ou

16 - Ofício de Registro Civil, Tabelião e Documentos e Processos Judiciais do Brasil - Registrado sob o Nº.: 65295 no Livro: em 22/12/2021
 Sala Digital: TUDFT20210210070468ANEI MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.418/06
 Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br | Assinaco Digitalmente por: Gustavo Calzuela de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

gn 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 mmento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 17



d) De empréstimos contraídos com instituição financeira ou equiparados, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

VI - Doações estimáveis em dinheiro;

VII - Rendimentos de aplicações financeiras, respeitando-se a natureza dos recursos aplicados; ou

VIII - Recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

~~IX - Contribuições dos filiados, detentores de mandato eletivo e ocupante de cargos de confiança;~~

X - Sobras financeiras de recursos do Fundo Partidário recebidos e não utilizados pela fundação mantida pelo **REPUBLICANOS**;

XI - Outras formas não vedadas por lei.

§1º O órgão de execução estabelecerá, em seu nível, o valor das contribuições de seus filiados, obedecendo aos seguintes limites:

I - De no mínimo 5% (dois por cento) sobre os rendimentos dos filiados detentores de mandato e ocupantes de cargos de confiança;

II - Até 2% (dois por cento) dos rendimentos dos demais filiados.

§2º Os recursos provenientes do Fundo Partidário serão administrados pela Comissão Executiva Nacional, que poderá repassar parte dos recursos às Estaduais e às Municipais, com critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional;

§ 3º Das cotas do Fundo Partidário o **REPUBLICANOS** fará a seguinte distribuição, nos termos da lei:

I - 20% (vinte por cento), no mínimo, serão destinados à manutenção da Fundação Republicana Brasileira, nos termos da legislação em vigor;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados à Secretaria Nacional das Mulheres Republicanas;

III - 10% (dez por cento), no mínimo, serão distribuídos para a manutenção dos órgãos estaduais e/ou municipais que, efetivamente, comprovem que podem, nos termos da lei e das decisões da Justiça Eleitoral, receber recursos do fundo partidário;

IV - Os valores remanescentes serão utilizados para manutenção da sede e demais gastos do órgão de direção nacional.

§4º A transferência de valores entre órgãos de direção partidária, independente do grau de hierarquia da origem ou destino, dependerá da comprovação da inexistência de impedimentos legais, e terão critérios de distribuição definidos através de resolução emitida pela direção nacional, até o dia 31/12 de cada ano, válidas para o exercício subsequente;

16 - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Processos Judiciais do Brasil/Registado sob o Nº: 66293 no Livro: em 22/12/2021
 Livro Diário T: DJF7021021007041BONEI VBP2.20071 em 11 de 11 141986
 Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Calves de Azevedo - Auxiliar - Juízo II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17.00.07

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>

Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 18



§5º Os órgãos de execução que receberem recursos provenientes do fundo partidário deverão aplicar o mínimo de 5% (cinco por cento) para a promoção e difusão da participação feminina na política, na respectiva circunscrição;

§6º Os órgãos de execução do **REPUBLICANOS**, nos limites da sua atuação, deverão abrir contas bancárias para movimentação financeira das suas receitas de acordo com a sua respectiva origem, sendo elas:

- I - Para Fundo Partidário;
- II - Outros Recursos;
- III - Doações para Campanha;
- IV - Secretaria das Mulheres REPUBLICANAS;
- V - Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

§7º Os valores arrecadados pelos órgãos estaduais e municipais da administração partidária deverão ser comunicados à Direção Nacional do **REPUBLICANOS**, com o devido demonstrativo de recebimento e respectiva destinação e balanço contábil;

§ 8º A inadimplência das contribuições estabelecidas nos parágrafos anteriores autoriza a Comissão Executiva Nacional à instauração de processo disciplinar por infidelidade partidária, bem como à cobrança judicial e extrajudicial dos valores vencidos;

§9º Os recursos deverão ser depositados nas contas bancárias respeitando-se a sua finalidade, sendo defeso comunicação entre contas;

§10 Todas as contas bancárias deverão receber créditos somente com origem identificada com número do CPF e nome do doador e/ou contribuinte;

§11 Para arrecadar recursos pela internet, cartão de crédito ou débito, o **REPUBLICANOS** deverá obedecer ao disposto na Lei 9.096/95 ou legislação vigente;

§12 Os órgãos estaduais, distrital e municipais prestarão contas à Justiça Eleitoral, na forma da lei e deste Estatuto e, no caso de receberem cotas do Fundo Partidário, também prestarão contas trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, sob pena de suspensão de futuras cotas do fundo partidário até a efetiva regularização;

§13 A falta de recebimento de recursos ou de qualquer outra arrecadação, ou movimentação bancárias, não desobriga a Comissão Executiva a prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da lei;

§14 O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente ou ao Secretário Geral poderes para movimentar as contas do **REPUBLICANOS**, sempre em conjunto com o tesoureiro.

Art. 55. Os depósitos e as movimentações de recursos provenientes do Fundo Partidário, quando repassados aos órgãos estaduais, distrital e municipais, serão feitos em estabelecimentos bancários controlados pelo Poder Público Federal ou Estadual ou, não existindo estes, em estabelecimento bancário escolhido pelo órgão diretivo do **REPUBLICANOS**.

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Brasília/Registrado sob o Nº.: 63295 no Livro: am 22/12/2021
 (Selo Digital: TJDFT20210210704468JNE) MP2.200/01 e art. 11 da Lei 11.419/06
 Para consultar o selo acesse: www.tfdj.jus.br/AssinacaoDigitalmente por: Gustavo Caieta de Azevedo - Auxiliar - Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

...gn 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 umento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 19



Art. 56. As despesas e a arrecadação de recursos de campanha eleitoral serão limitadas pela Comissão Executiva, ou por legislação vigente.

Parágrafo Único. As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.

Art. 57. O Presidente e o Tesoureiro dos órgãos de direção Estaduais, Distrital e Municipais deverão assinar termo de compromisso anualmente, no qual atestarão o recebimento do repasse da cota do fundo partidário e assumirão sua exclusiva responsabilidades pela correta aplicação, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 44, V, da Lei 9.096/95, isentando o Diretório Nacional de quaisquer responsabilidade pela eventual má-gestão e aplicação dos recursos recebidos em desacordo com os ditames previstos na legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO II Da Disciplina Partidária

Art. 58. Estão sujeitos a medidas disciplinares:

- I - Os Diretórios;
- II - Os membros dos órgãos de direção partidária;
- III - Os detentores de mandato eletivo;
- IV - Os ocupantes de cargos no poder público por indicação do **REPUBLICANOS**;
- V - Todos os filiados.

Art. 59. As medidas disciplinares previstas para os diretórios e os membros dos órgãos de direção partidária são:

- I - Advertência formal;
- II - Intervenção e dissolução.

§1º As advertências serão aplicadas por escrito, quando das faltas leves aos deveres, ou negligência para com os interesses do **REPUBLICANOS**;

§2º Ocorrerá intervenção e dissolução do Diretório e comissões provisórias nos casos de:

- a) Violação ao Programa, ao Estatuto, ao código de ética, ou às deliberações dos órgãos de instâncias superiores;
- b) Má gestão financeira e descumprimento do art. 54;
- c) Descumprimento das finalidades do **REPUBLICANOS**;

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (Registrado sob o Nº.: 65295 no Livro, em 22/12/2021
 Selo Digital: T:JDF2022100704663INEI:MP2.20021 e art. 11 da Lei 11.419/06
 Para consultar o selo acesse: www.tjdj.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Caieta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 20



- d) Ineficiência;
- e) Descumprimento das diretrizes legalmente adotadas pela Comissão Executiva, pelo Diretório ou Convenção imediatamente superior ou pelos órgãos da administração nacional;
- f) Manifestação de apoio, formal ou informal, a candidatos a cargos eletivos diferentes dos escolhidos pelas instâncias superiores do **REPUBLICANOS**;
- g) Inobservância das determinações legais impostas ao **REPUBLICANOS**, dos prazos e das prerrogativas previstas em lei, inclusive no que diz respeito à prestação de contas e propaganda partidária e eleitoral, nos órgãos estaduais e municipais;
- h) Não cumprimento das determinações dos órgãos superiores do **REPUBLICANOS**;
- i) Não cumprir nas eleições gerais/municipais, a cláusula de desempenho estabelecidas em lei ou em resolução da Executiva Nacional;
- j) Deixar de manter a sustentabilidade do órgão partidário em relação às despesas mínimas de manutenção e funcionamento da estrutura partidária;
- k) Renúncia do mandato de membros do diretório e/ou da comissão provisória, hipótese em que o órgão de direção superior poderá intervir no respectivo órgão;
- l) Não manutenção do número mínimo de filiados na circunscrição eleitoral, previsto neste Estatuto para constituição de diretório;
- m) Não realização, bimestralmente, de reuniões de trabalho com registro em ata e encaminhada ao órgão de direção superior;
- n) Não instituição das Secretarias dos movimentos sociais e/ou setoriais e Conselhos do **REPUBLICANOS**, bem como deixar de realizar ações políticas que reforcem os ideais da agremiação;
- o) Deixar de apoiar, incentivar e executar as ações organizadas pelos movimentos sociais e/ou setoriais do **REPUBLICANOS**;
- p) Deixar de executar, semestralmente, campanhas de filiação e de contribuição partidária, comprovadas em ata e encaminhada ao órgão de direção superior;
- q) Deixar de realizar cursos de capacitação política em conjunto com a Fundação Republicana Brasileira durante a vigência do mandato do respectivo órgão partidário;
- r) O não cumprimento dos prazos estipulados no artigo 9º do presente Estatuto;
- s) Obter desempenho eleitoral não correspondente aos interesses do **REPUBLICANOS** ou, a critério dos órgãos hierárquicos superior, se for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidários;
- t) Deixar de prestar contas à Justiça Eleitoral ou incidir em reprovação das contas do órgão partidário;
- u) Não promover nem difundir campanhas de conscientização, mecanismos ou cursos, instituídos

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília Registrado sob o nº: 65299, no Livro: em 22/12/2021
 2º - Assinatura Digitalmente por: Gustavo Calzada de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
 Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



do **REPUBLICANOS**;

III - Manifestarem, formal ou informalmente, apoio político a candidato, a governo ou qualquer outra personalidade pública que, notoriamente, contrarie os interesses do **REPUBLICANOS**;

IV - Ficar comprovada a conduta ilegal;

V - Forem condenados em sentença penal condenatória transitada em julgada;

VI - Quando eleito pelo **REPUBLICANOS**, se desfiliar da agremiação.

§1º Nos casos dos incisos "III", "IV" e "V", os envolvidos, após o devido processo legal, serão expulsos do **REPUBLICANOS**;

§2º Nos casos dos incisos "I", "II" e "III" a Comissão Executiva determinará a punição dentre as definidas no *caput*, assegurando o direito da ampla defesa e, se for o caso, a forma de aplicação da sanção;

§3º No caso específico do inciso "VI", o candidato eleito responderá civilmente pelos prejuízos causados ao **REPUBLICANOS**, em função da Lei 9.096/95, da utilização da legenda em benefício próprio ou por infidelidade partidária nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente, cabendo à Comissão Executiva Nacional ajuizar a respectiva Ação Judicial de indenização, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação eleitoral;

~~§ 4º A desobediência contínua contumaz às diretrizes legalmente estabelecidas pela direção nacional do **REPUBLICANOS** será compreendida como ato de infidelidade partidária, nos termos do art. 17 da Constituição Federal e autorizará o **REPUBLICANOS** a reivindicar o mandato na Justiça, nos termos da Resolução TSE 22.610/2007 ou norma equivalente.~~

Art. 62. Os ocupantes de cargos ou funções públicas filiados ao **REPUBLICANOS**, poderão ser advertidos, suspensos ou expulsos nos seguintes casos:

I - Por não cumprir o Programa e o Estatuto do **REPUBLICANOS**;

II - Por não atenderem, sem justificativa, às convocações, às explicações, ou aos pleitos do **REPUBLICANOS**;

III - Apoiarem, formal ou informalmente, candidatos a cargos eletivos contrários aos interesses do **REPUBLICANOS**;

IV - Condenação em sentença transitada em julgado, pela prática de atos de improbidade administrativa;

V - Que por seus atos ou comportamento exponham o **REPUBLICANOS** ao ridículo, ou comprometam a sua imagem e idoneidade frente a opinião pública.

Art. 63. Independentemente de cargo, função política ou de administração partidária, qualquer filiado poderá ser punido com advertência, suspensão, expulsão, ou perda do registro de candidatura por:

I - Deixar de mencionar a sigla partidária em propaganda eleitoral;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o Nº.: 65295 no Livro: em 22/12/2021
Selo Digital: T.JDF720210210079418EJUNE|MP2.20071 e art. 11 da Lei 11.419/06
Para consultar o selo acesse: www.tjdj.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Caixaeta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

sign 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
mento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
Número do documento: 22022117000672400000156008383



- II - Fazer referência desairosa a outro candidato filiado ao **REPUBLICANOS**;
- III - Deixar de efetuar o pagamento das contribuições definidas legitimamente pela Comissão Executiva;
- IV - Apoiar clara ou reservadamente candidato de outro partido ou de outra coligação em eleições em que o **REPUBLICANOS** participe;
- V - Deixar de cumprir o Estatuto, o Programa ou as determinações legítimas dos órgãos da administração partidária;
- VI - Provocar tumultos, faltar com o respeito aos dirigentes do **REPUBLICANOS**, ofender ou agredir, fisicamente ou verbalmente, qualquer filiado durante as reuniões do **REPUBLICANOS**;
- VII - Apresentar, na esfera da administração partidária, denúncias ou reclamações infundadas, sem provas, sobre qualquer outro filiado ao **REPUBLICANOS**;
- VIII - Dar causa ao descumprimento dos prazos estipulados no artigo 9º do presente Estatuto;
- IX - Que por seus atos ou comportamento exponham o **REPUBLICANOS** ao ridículo, ou comprometam a sua imagem idoneidade frente a opinião pública;
- X - Praticar atos de violência política contra a mulher.

§1º A aplicação de qualquer sanção independe de outro antecedente, cabendo ao órgão julgador competente, mediante autorização expressa da Comissão Executiva, definir o início, a forma e a medida a ser adotada em cada caso ou denúncia apreciada;

§2º O cancelamento de registro de candidatura será aprovado pela maioria da Comissão Executiva e autorizado expressamente pela Executiva Nacional, que na mesma oportunidade, indicará outro candidato em substituição, na forma da lei, procedendo à imediata comunicação ao órgão da Justiça Eleitoral;

§3º A sanção de suspensão implica interdição do exercício partidário, inclusive a indicação para concorrer a cargos da administração partidária, e ao cancelamento do registro de candidatura, devendo a Comissão Executiva, quando for o caso, proceder à substituição do candidato na forma da lei.

Art. 64. Em todos os casos previstos acima será assegurado ao denunciado o exercício da ampla defesa.

§1º Qualquer denúncia ou reclamação contra qualquer órgão ou filiado somente será admitida se apresentada por escrito, de forma fundamentada, em até 10 (dez) dias do fato que lhe deu causa;

§2º A exigência do parágrafo anterior não prejudica a apreciação das denúncias formuladas pelo próprio órgão julgador, nos casos de repercussão internas ou externas, que exijam medidas disciplinares rápidas e exemplares. Em todo caso, o órgão julgador, ao apreciar o caso, levará a denúncia a termo na ata da reunião de apreciação e julgamento, providenciando a notificação da parte interessada para o exercício da ampla defesa e do contraditório, na forma deste Estatuto;

§3º Oferecida a denúncia, ou a reclamação, por meio de petição fundamentada e instruídas de provas, o órgão julgador competente notificará o denunciado para exercício da defesa em 5 (cinco) dias, contados da notificação;

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registado sob o Nº.: 65295 no Livro: em 22/12/2021
 São Digital: T.JDF-1202.102.10079416@JNE/MP2.20001 e art. 11 da Lei 11.419/06
 Para consultar o seu acesso: www.tjdf.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Caixa de Acervo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

gn 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 jmento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



§4º Por serem exíguos os prazos de defesa, será admitida a contestação por mensagens de correio eletrônico, no prazo definido no parágrafo anterior, desde que sejam enviados os originais ao órgão julgador em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo;

§5º Nos casos graves, onde esteja envolvida a credibilidade e a imagem do **REPUBLICANOS**, o órgão julgador poderá, liminarmente e preventivamente, suspender o filiado de todas as atividades partidárias e eletivas, fundamentando a sua decisão e submetendo-a imediatamente à Comissão Executiva, até que o mérito da causa seja efetivamente julgado pelo órgão competente;

§6º Da decisão do órgão julgador caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da decisão;

§7º As decisões do Diretório Estadual são terminativas, salvo se contrárias às determinações do Estatuto ou da Lei, quando caberá recurso à Comissão Executiva Nacional.

§8º Nos casos em que não ficar clara a participação ou a responsabilidade do filiado denunciado, a decisão deverá beneficiá-lo;

§9º Nos casos envolvendo detentores de mandato eletivo ou ocupantes de cargos políticos, será convocada a Comissão de Ética para apuração das denúncias e procedimentos auxiliares ao julgamento, salvo nos casos previstos nos §2º e §5º deste artigo, quando, em homenagem à economia e agilidade processual, a Comissão Executiva poderá julgar antecipadamente;

§10. A Comissão Executiva Nacional poderá avocar o processo ou a prerrogativa de aplicação da medida disciplinar, caso verifique ofensa, ou ameaça de ofensa, ao contraditório e à ampla defesa, bem como no caso de desídia na aplicação da sanção pelo órgão inferior.

CAPÍTULO III

Do Combate, Prevenção e Repressão à Violência Política contra a Mulher

Art. 65. O **REPUBLICANOS**, em consonância com as normas internacionais, com a Lei 14.192/2021 e legislação em vigor, veda qualquer tratamento discriminatório em razão de sexo, raça, cor, língua, religião ou de qualquer outra natureza, repudiando quaisquer atos de violência política contra a mulher.

Art. 66. Os filiados e filiadas do **REPUBLICANOS** devem zelar por uma convivência harmoniosa em todas as esferas, sendo vedada a prática de qualquer ato de violência política contra a mulher, assumindo o compromisso de prevenir, reprimir, erradicar e combater à violência política contra a mulher.

Art. 67. O **REPUBLICANOS**, por sua Comissão Executiva Nacional, objetivando monitorar e combater à violência política contra a mulher no ambiente intrapartidário, parlamentar e eleitoral, criará um canal de denúncias para recebimento de denúncias sobre a prática de atos de violência política contra a mulher.

Art. 68. O **REPUBLICANOS** instituirá o Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher que será composto por 5 (cinco) integrantes efetivos e até 3 (três) suplentes, dentre os membros do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional.

O Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Passaportes e Passagens Judiciárias do Brasil está registrado sob o nº: 65295 no Livro: em 22/12/2021
 Selo Digital: TJDFT202102100794163INEI MP2.20001 e art. 11 da Lei 11.419/06
 Para consultar o selo acesse: www.tfdi.jus.br/Assinacao Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar - Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
 https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
 https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



Parágrafo único. A Coordenação Geral do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS**, será exercida, preferencialmente, por um membro da Executiva Nacional do **REPUBLICANOS** do sexo feminino, sendo vedado a cumulação com outros cargos de direção de outros movimentos, conselhos e setores.

Art. 69. A Coordenação Geral do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS** será indicada pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 70. Na composição do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS**, deverá ser observado o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para cada sexo.

Art. 71. O Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS** será o órgão de cooperação do Diretório Nacional do **REPUBLICANOS**, com objetivo de desenvolver e implementar programa de combate à violência política contra a mulher no âmbito intrapartidário, parlamentar e nas campanhas eleitorais.

Art. 72. O Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS** será responsável, ainda, por:

- I - Organizar o canal de denúncias criado pela Comissão Executiva Nacional, estabelecer e editar procedimentos e protocolos de denúncias, editar procedimentos de respostas às denúncias, dentre outros atos necessários ao regular funcionamento do canal de denúncias;
- II - Elaborar o código de conduta específico referente ao Combate à Violência Política Contra a mulher, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do registro da alteração estatutária pela Comissão Executiva Nacional no cartório competente;
- III - Providenciar a divulgação dos links para denúncias e dos procedimentos nos canais de comunicação do Partido, dos movimentos de Mulheres Republicanas, órgãos partidários Estaduais e Municipais;
- IV - Desenvolver e realizar campanhas de conscientização e informativas com todos os filiados e filiadas, dirigentes dos órgãos diretivos e simpatizantes, para prevenir e impedir a violência política contra a mulher;
- V - Acompanhar as denúncias recebidas pelo canal de denúncia e elaborar relatório opinativo, encaminhando para o Conselho de Ética Nacional para aplicação das penalidades disciplinares, quando for o caso;
- VI – Elaborar, em parceria com a Secretaria da Mulher Republicanas Nacional, cartilhas de boas práticas para prevenir, combater e erradicar a violência política contra a mulher no âmbito partidário, parlamentar e nas campanhas eleitorais;

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o Nº.: 65293 no Livro: am 22/12/2021
 Livro Digital: TJDJF12021021007941631NEI1W2-20001 de em: 11 da Lei: 14196/06
 Para consultar o ato acesse: www.pje.jus.br/PlenarioDigitalmente.pdf: Gustavo Caieta de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse [https://secure.d4sign.com.br/verificar_documento_assinado_eletronicamente_conforme_MP_2.200-2/01, Art. 10º, §2.](https://secure.d4sign.com.br/verificar_documento_assinado_eletronicamente_conforme_MP_2.200-2/01_Art_10_9_52)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 26



VII - Contribuirá com a Comissão Executiva Nacional, elaborando regras transparentes para a seleção de candidaturas e acesso ao financiamento político a ser submetido à Comissão Executiva Nacional para deliberação e aprovação, antes das convenções partidárias;

VIII - Criar mecanismo de orientação e apoio para as representantes eleitas em suas funções;

IX – Elaborar, em parceria com a Secretaria da Mulher Republicanas Nacional, curso de formação sobre o tema da violência política contra a mulher, objetivando educar os seus filiados, filiadas, militantes, dirigentes e simpatizantes sobre como contribuir com a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher;

X - Emitir sugestões de resoluções e instruções sobre o funcionamento do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS**, submetendo a Comissão Executiva Nacional para aprovação;

XI - Outros mecanismos necessários ao combate à violência política contra a mulher.

Art. 73. Caberá ao Conselho de Ética do Diretório Nacional, após recebimento de relatório opinativo do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS**, a decisão sobre aplicabilidade de penalidades, após a instauração regular de procedimento administrativo ético-disciplinar, resguardado o devido processo legal;

Art. 74. Os procedimentos administrativos ético-disciplinar envolvendo denúncias de violência política contra a mulher, terão prioridade máxima de julgamento, sendo vedado a prorrogação de prazos e devendo ser julgado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do relatório opinativo do Observatório Nacional de Combate à Violência Política contra a Mulher do **REPUBLICANOS**.

TÍTULO IV Disposições Finais

Art. 75. Nos casos de alteração estatutária, a Comissão Executiva Nacional deverá baixar instruções, com prazos e condições, para adaptação das novas determinações estatutárias.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução do **REPUBLICANOS**, em relação ao seu patrimônio será aplicado o disposto no art.64, parágrafo único, I e II, da Resolução TSE n. 23.546/2017 ou norma equivalente vigente à época, ou seja, os valores oriundos do Fundo Partidário que porventura estejam disponíveis devem ser devolvidos para a conta específica prevista na lei dos Partidos Políticos (art.40, §1º), bem como os bens e os ativos adquiridos pelos órgãos do partido extinto com recursos do Fundo Partidário devem ser revertidos em favor da União.

Art. 76. A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e detém a competência para alteração estatutária, salvo nos casos de adaptação por força de lei, ou para adequação de grafia e de concordância, quando poderá a Comissão Executiva Nacional promover alterações, inclusive no que

1º - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica Registrado sob o Nº: 65295 no Livro: em 22/12/2021
Selo Digital: T:JDF12021070067240000165008383 e art. 11 da Lei 14.181/05
Para consultar o selo acesse: www.tjdft.jus.br/Assinaco Digitalmente por: Gustavo Caixeta de Azevedo - Auxiliar - Juízo II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17.00.07
<https://pje.tse.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202211700067240000165008383>
Número do documento: 2202211700067240000165008383

Num. 157313347 - Pág. 27



concerne à adequação de regras para transformação dos órgãos provisórios em diretórios.

Art. 77. Para deliberar sobre incorporação, fusão ou extinção do **REPUBLICANOS**, será exigido o *quórum* qualificado da Convenção Nacional, e será admitido o voto por procuração e o voto cumulativo a todos os membros da Executiva Nacional credenciados por mais de um título.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva Nacional terá voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 78. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal e os Territórios equivalem ao Estado.

Parágrafo Único. Os Deputados Distritais e assemelhados, na mesma hierarquia, equivalem a Deputados Estaduais.

Art. 79. Este Estatuto entrará em vigor, em todo o território nacional, na data de sua aprovação e do registro em cartório.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO PEREIRA
Presidente Nacional do Republicanos

GUSTAVO SIMÕES
OAB-DF n. 33.658
Advogado
Diretório Nacional do Republicanos

CARLA RODRIGUES
OAB-DF nº 33.657
Advogada
Diretório Nacional do Republicanos

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/Registrado sob o Nº.: 63209 no Livro: em 22/12/2021
Selo Digital: T:JDF120210210079416BUNE|MP2.20001 e art. 11 da Lei 14.149/06
Para consultar o selo acesse: www.tfdj.jus.br/AssinacoDigitalmente por: Gustavo Carneiro de Azevedo - Auxiliar Judiciário II



SEP Sul, Trecho 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-135 TEL: (061)3366-3986

gn 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
mento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2202211700067240000156008383>
Número do documento: 2202211700067240000156008383

Num. 157313347 - Pág. 28



30 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 15 de dezembro de 2021,
 16:12:08



Estatuto Consolidado pdf
 Código do documento 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc



Assinaturas

- 

 Marcos Antonio Pereira
 marcospereira@republicanos10.org.br
 Assinou
- 

 CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 carla@fcbrittoadvogados.com.br
 Assinou
- 

 Gustavo Luiz Simoes
 gugu.simonca@gmail.com
 Assinou



Eventos do documento

15 Dec 2021, 11:46:07
 Documento 16223067-69e5-4cdd-a229-add373f462cc **criado** por JOAQUIM MAURO DA SILVA (66b2e97a-e377-4f58-8fd4-33cb36f3ce06). Email: financeiro@republicanos10.org.br. - DATE_ATOM: 2021-12-15T11:46:07-03:00

15 Dec 2021, 11:49:35
 Assinaturas **iniciadas** por JOAQUIM MAURO DA SILVA (66b2e97a-e377-4f58-8fd4-33cb36f3ce06). Email: financeiro@republicanos10.org.br. - DATE_ATOM: 2021-12-15T11:49:35-03:00

15 Dec 2021, 11:59:51
 MARCOS ANTONIO PEREIRA **Assinou** - Email: marcospereira@republicanos10.org.br - IP: 200.219.135.9 (bradley7.camara.gov.br porta: 25232) - **Geolocalização:** -15.799661080770392 -47.863769028244015 - Documento de identificação informado: 009.635.787-82 - DATE_ATOM: 2021-12-15T11:59:51-03:00

15 Dec 2021, 12:24:58
 CARLA DE OLIVEIRA RODRIGUES **Assinou** - Email: carla@fcbrittoadvogados.com.br - IP: 45.184.69.248 (45-184-69-248.dinamic.canaatelecom.net.br porta: 50236) - Documento de identificação informado: 895.532.845-15 - DATE_ATOM: 2021-12-15T12:24:58-03:00

15 Dec 2021, 15:50:42
 JOAQUIM MAURO DA SILVA (66b2e97a-e377-4f58-8fd4-33cb36f3ce06). Email: financeiro@republicanos10.org.br. **ALTEROU** o signatário **gustavo@fcbrittoadvogados.com.br** para **gugu.simonca@gmail.com** - DATE_ATOM: 2021-12-15T15:50:42-03:00

1º - Ofício de Registro Civil - Todos os Documentos e Pessoas Juradas de Brasília Registrado sob o Nº. - 65203 - no Livro em 22/12/2021
 Selo Digital - JPE 202102100941818NE MZ 2001 - 0 - 04 - 11 de set. 14 8/06
 Para consultar o selo digital: www.tst.jus.br - Juízo de Direito do Conselho Superior do Poder Judiciário





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17.00.07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383



30 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 15 de dezembro de 2021,
 16:12:08



15 Dec 2021, 15:53:24
 GUSTAVO LUIZ SIMOES **Assinou** - Email: gugu.simonca@gmail.com - IP: 187.44.113.124
 (187-44-113-124.static.ctbctelecom.com.br porta: 20442) - Geolocalização: -15.8198842 -47.9214418 - Documento
 de identificação informado: 033.261.577-46 - DATE_ATOM: 2021-12-15T15:53:24-03:00

Hash do documento original
 (SHA256):94c1336d57fc1423bb2d35f15e59af02f974cfea6e46eb9b41463db4296bcc5
 (SHA512):40ed9b72c2f687d89014d4ad9a3ce11971c9fcd1d4dbb76c6c7a792922c686a48a27b7904fc372c1068bef7af24a73f9aa50d37427f88ab5a84c5af30939068c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

15 - Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, registrado sob o nº - 68293 - no Livro em 22/12/2021
 São Osório, 10/12/2021 10:24:17 (04/183/2021) Voz: 2400000156008383
 Para consultar o selo, acesse: www.npt.jus.br/Assinacao Digitalmente com Curativo (chave de Acesso: Auxiliar Judicial) 1



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO LUIZ SIMOES - 21/02/2022 17:00:07
<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022117000672400000156008383>
 Número do documento: 22022117000672400000156008383

Num. 157313347 - Pág. 30